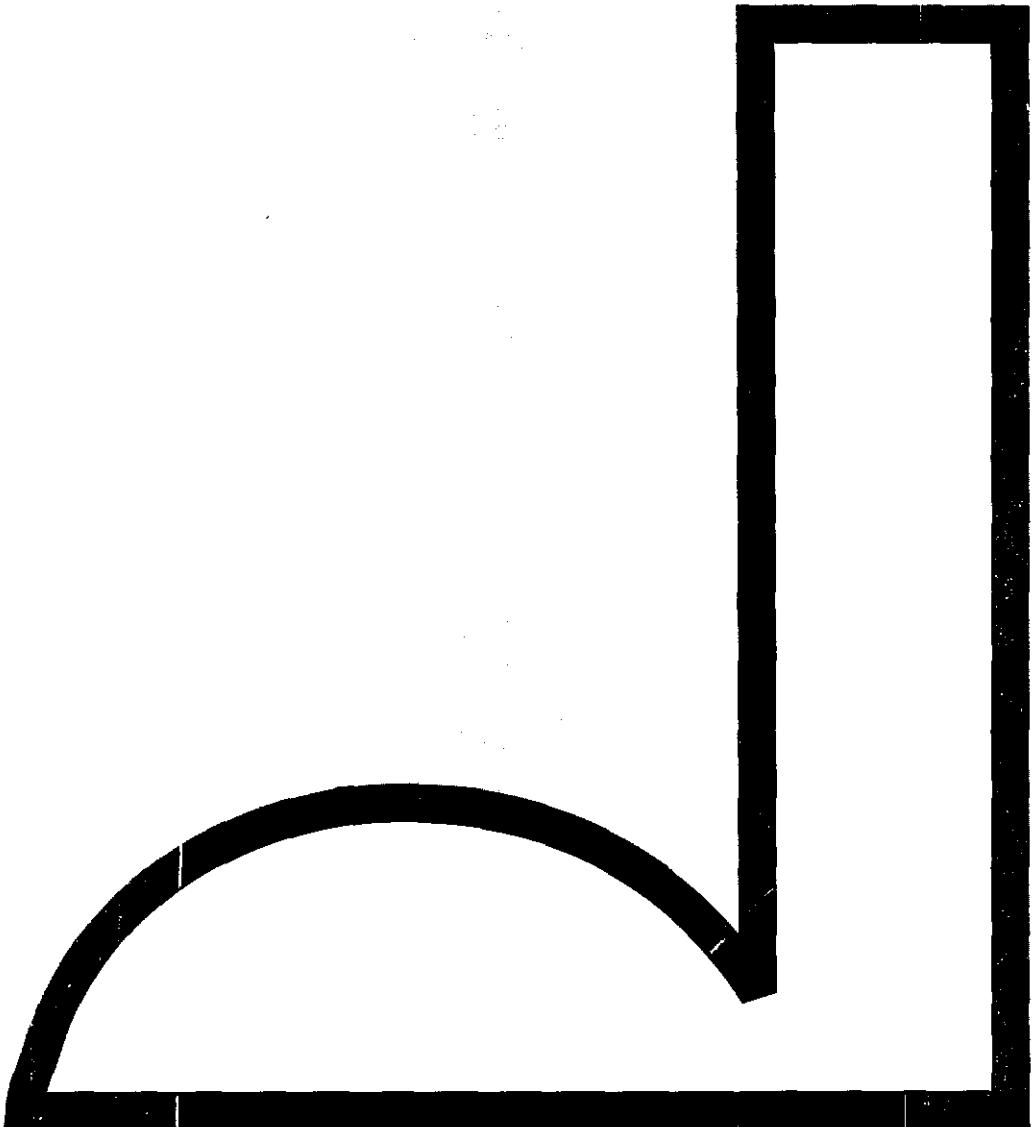




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro - PFL - MT</i> 4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor ⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos ⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i> (1) Reeleitos em 2-4-97	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Amir Lando - PMDB - RO</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Alberto Silva - PMDB - PI</i> <i>Djalma Bessa - PFL - BA</i> <i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i>	(2) Designação: 30-6-99
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>José Roberto Arruda</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PFL - 21 Líder <i>Hugo Napoléão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 26 Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) - 13 Líder <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB - 13 Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB - 3 Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB - 1 Líder <i>Arlindo Porto</i>
EXPEDIENTE		
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correia de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 26, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.....	04616
Nº 27, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão outorgada a Fundação de Desenvolvimento de Picuí – FUNDEPI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.....	04616

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 15ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 16 DE MARÇO DE 2000.

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso do Ministro de Estado de Minas e Energia

Nº 49/2000, de 10 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 33, de 2000, da Senadora Marina Silva. Ao Arquivo.....

04617

2.2.2 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/9, de 2000 (nº 153/2000, na origem), de 28 de fevereiro último, da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, encaminhando cópia de propositura e sugerindo estudos no sentido de formalizar legislação apta a regulamentar a existência de lotamentos fechados no âmbito nacional. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

04617

Recebimento do Ofício nº 297, de 2000, na origem, de 2 do corrente, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, encaminhando cópias de Notas Técnicas da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, em resposta ao Ofício nº 262/99-CN, de 24 de agosto de 1999, do Primeiro-Secretário do Senado Federal, que encaminhou Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de apurar as denúncias publicadas na revista VEJA sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil (Autuado como

Ofício nº S/8, de 2000). À Comissão de Assuntos Sociais.....

04617

2.2.3 – Ofício

Nº 31/2000, de 13 do corrente, do Líder do PMDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.968-4, de 2000.

04617

2.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR BERNARDO CABRAL – Registro de viagem aérea a ser empreendida por dois pilotos amazonenses, no trecho Manaus-Porto Seguro/BA, em saudação aos 500 anos do Descobrimento do Brasil.

04618

SENADOR CARLOS WILSON – Importância do papel das prefeituras municipais no combate ao desemprego.

04625

SENADOR ÁLVARO DIAS – Defesa da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal e da criação de um programa de saneamento financeiro dos municípios.

04627

SENADOR HUGO NAPOLEÃO, como Líder – Homenagem ao Senador José Sarney, ex-Presidente da República, pelo transcurso do 15º ano de redemocratização do Brasil.

04631

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Indignação ante a indicação da Sra. Tereza Grossi para a Diretoria de Fiscalização do Banco Central do Brasil.

04632

SENADOR EDUARDO SUPlicy – Confirmação da existência de denúncia-crime contra a Sra. Tereza Grossi. Preocupação com ameaças à

integridade física do Dr. Darcy Frigo, advogado da Comissão Pastoral da Terra do Estado do Paraná.....

SENADOR ROMEU TUMA – Justificativas a requerimento de informações ao Banco Central, referente a aspectos técnicos da moeda de material plástico, que em breve estará circulando no País.....

SENADORA MARINA SILVA – Registro de homenagem feita hoje à comunidade indígena Pataxó hã-hã-hãe e à Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, ambas sendo agraciadas com o Prêmio Nacional de Direitos Humanos. Preocupação com conflitos na demarcação das terras dos índios wapixuna e macuxi, no Estado de Roraima.....

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Comentário aos pronunciamentos dos Senadores Roberto Requião e Eduardo Suplicy, com referência à indicação da Drª Tereza Grossi para diretoria do Banco Central.....

2.2.5 – Leitura de requerimento

Nº 113, de 2000, de autoria do Senador Arlindo Porto, solicitando a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 569, de 1999, com o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1998, que já tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1999, por versarem sobre matéria análoga. Será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.....

2.2.6 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 13, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antero Paes de Barros, que acrescenta o § 6º ao art. 223 da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1999 (nº 4.418/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza. Aprovado. À sanção.....

Item 2

Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1999 (nº 688/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. Aprovado, com voto contrário do Sr. Lauro Cam-

pos e abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.....

04657

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1999 (Parecer nº 201, de 2000-CDIR). Aprovada. À promulgação.....

04657

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1999 (nº 695/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. Aprovado, com voto contrário do Sr. Lauro Campos e abstenção do Sr. Geraldo Cândido. À Comissão Diretora para redação final.....

04657

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1999 (Parecer nº 202, de 2000-CDIR). Aprovada. À promulgação.....

04658

Item 4

Requerimento nº 74, de 2000, de autoria da Senadora Heloisa Helena, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2000, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. Aprovado. O projeto vai às Comissões de Assuntos Sociais, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura.....

04658

Item 5

Requerimento nº 75, de 2000, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2000, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais. Prejudicado, em virtude da aprovação do Requerimento nº 74, de 2000.....

04658

2.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR PEDRO SIMON – Análise da motivação política para criação de Comissões Parlamentares de Inquérito no Congresso Nacional, ao comparar o episódio que deu início ao processo de impeachment do ex-Presidente Fernando Collor com as denúncias da ex-mulher do prefeito Celso Pitta.....

04658

SENADOR CASILDO MALDANER – Regozijo pela inauguração em Joinville/SC, da Escola de Ballet Teatro Bolshoi.....

04670

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Registro da aprovação, na Comissão de Educação, de projeto de lei que denomina Rodovia Governador Hélio Campos o trecho da BR-174, no Estado de Roraima.....

04671

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Defesa de mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho, para combate ao desemprego.....	04672	SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Considerações sobre a preservação dos recursos hídricos brasileiros e a transposição das águas do rio São Francisco e da bacia do rio Tocantins, no âmbito da proposta de criação da Agência Nacional das Águas – ANA.....	04698
SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Apoio do PDT à instalação de uma CPI para apurar as denúncias da Sra. Nicéa Pitta, sobre irregularidades na prefeitura de São Paulo. Discriminação dos menores estados da região Norte na celebração de convênios com a SUDAM. Apelo para revogação da intervenção estadual no município de Laranjal de Jari, no Amapá.....	04676	SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Reflexões sobre a reforma do Judiciário, em tramitação no Congresso Nacional.....	04800
SENADOR ADEMIR ANDRADE – Justificativas a requerimento de informações ao Ministro de Estado da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário, sobre registros imobiliários fraudulentos no Estado do Pará.....	04690	SENADOR IRIS REZENDE – Regozijo pela reativação da União Goiânia dos Estudantes Secundaristas, originalmente fundada em 14 de março de 1959.....	04801
2.3.2 – Leitura de requerimento		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Análise da evolução dos direitos humanos no Brasil.	04802
Nº 114, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando ao Ministro de Estado da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	04693	2.3.5 – Comunicação da Presidência	
2.3.3 – Discurso após a Ordem do Dia (Continuação)		Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 21, com Ordem do Dia anteriormente designada.....	04807
SENADOR EDUARDO SUPlicy – Registro de ofício encaminhado por S. Exº ao Presidente da República, em que solicita a sustação da indicação da Drª Tereza Grossi para a Diretoria de Fiscalização do Banco Central, com a finalidade de aguardar decisão da Justiça sobre denúncia de improbidade administrativa.....	04694	2.4 – ENCERRAMENTO	
2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação		3 – RETIFICAÇÕES	
SENADOR SÉRGIO MACHADO – Homenagem ao poeta popular Patativa do Assaré, pelo transcurso do seu aniversário.....	04694	Ata da 177ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	04809
SENADOR ERNANDES AMORIM – Considerações sobre a aplicação dos recursos provenientes dos Fundos Constitucionais.....	04695	Ata da 179ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.....	04810
SENADOR CARLOS BEZERRA – Comentários à portaria da Agência Nacional do Petróleo que permite a empresas distribuidoras de combustíveis a propriedade de postos de revenda.....	04696	4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 16-3-2000	
SENADOR MAURO MIRANDA – Homenagem de pesar pelo falecimento do artista plástico Cleber Gouvêa.....	04697	5 – ATOS DO PRESIDENTE	
		Nºs 13 e 14, de 2000.....	04811
		6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
		Nºs 295 a 299, de 2000.....	04813
		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de outubro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Cultura de Poços de Caldas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de março de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Fundação de Desenvolvimento de Picuí – FUNDEPI" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de fevereiro de 1998, que renova, por dez anos, a partir de 29 de junho de 1994, a concessão outorgada a "Fundação de Desenvolvimento de Picuí – Fundepi" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de março de 2000 – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 15^a Sessão Deliberativa Ordinária em 16 de março de 2000

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

Presidência dos Srs.: Ademir Andrade, Carlos Patrocínio e Lúdio Coelho

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Ermandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Lessa – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloisa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Samey – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) - A lista de presença acusa o comparecimento de 78 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Nº 49/2000, de 10 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 33, de 2000, da Senadora Marina Silva.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) - O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) - A Presidência recebeu da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, o Ofício nº S/9 (nº 153/2000, na origem), de 28 de fevereiro último, encaminhando cópia de propositura e sugerindo estudos no sentido de formalizar legislação apta a regulamentar a existência de loteamentos fechados no âmbito nacional.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) - A Presidência recebeu o Ofício nº 297, de 2 do corrente, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, encaminhando cópias de Notas Técnicas da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, em resposta ao Ofício nº 262/99-CN, de 24 de agosto de 1999, do 1º Secretário do Senado Federal, que encaminhou Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada com a finalidade de apurar as denúncias publicadas na Revista VEJA sobre o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil.

A matéria, autuada como Ofício nº S/8, de 2000, vai à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF.GLPMDB Nº 31/2000

Brasília, 13 de março de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação do Senador Nabor Júnior, em substituição ao Senador Renan Calheiros, como membro titular e os Senadores Alberto Silva e Roberto Requião, como membros suplentes, respectivamente, na Comissão Mista incumbida de apreciar e emitir parecer à Medi-

da Provisória nº 1.968-4, de 2-3-2000, que "altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares", ficando a mesma assim constituída:

Titulares

Senador Iris Rezende Senador Alberto Silva
Senador Nabor Júnior Senador Roberto Requião

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. — Senador Jader Barbalho, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) — Sr. Presidente, solicito desde já minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) — V. Ex^a será atendido.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/ PT – SP) — Da mesma forma, Sr. Presidente, gostaria de pedir a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) — Peço permissão a V. Ex^a para encaminhar à Mesa um pronunciamento meu, acompanhado de documentos, mediante o qual trago ao conhecimento da Casa o fato de que dois pilotos amazonenses, um médico cardiologista e outro empresário, vão empreender uma viagem até Porto Seguro, na Bahia, num avião monomotor, num gesto fantástico de saudação aos 500 anos do Descobrimento. Encaminho o pronunciamento a V. Ex^a e peço que determine a publicação no Diário do Senado com os documentos a ele acostados.

É o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) — A solicitação de V. Ex^a será atendida na forma do Regimento.

É o seguinte o pronunciamento:

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) — Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, é com um forte sentimento de orgulho que anuncio, desta tribuna, para todo o Brasil, uma das participações do Estado

Suplentes

do Amazonas nas comemorações dos 500 anos do Descobrimento. Falo de uma viagem aérea, em um modesto avião monomotor, saindo de Manaus em oito de abril para atravessar todo o Nordeste do País até Porto Seguro, na Bahia.

Trata-se de um corajoso périplo empreendido pelos pilotos amazonenses Luiz Mario de Oliveira Peixoto e Mário da Silva Menezes, percorrendo seis estados da federação, durante doze dias, até chegar ao destino, em Porto Seguro, levando uma Mensagem do Amazonas, com a homenagem e o regozijo de nosso povo, pelos 500 anos do Brasil, expressados nos depoimentos de diversas personalidades do meu Estado.

Para realizar esse vôo será utilizado o monomotor americano "Turbo Arrow IV", conhecido pelos aficionados da aviação como Zulu-Kilo. A aeronave vai voar 42 horas de Manaus até Porto Seguro, ida e volta, perfazendo 9.100 km sobre a selva amazônica, as praias, os cerrados e as caatingas do nordeste.

Os dois pilotos privados são também profissionais liberais, um médico cardiologista e um empresário do ramo de seguros, que abraçaram a aviação como lazer, tendo já mais de dez anos de experiência no Brasil e no exterior.

Quero registrar, além de meu orgulho, Senhoras e Senhores Senadores, meu voto particular de pleno sucesso, que acredito seja o desejo de todos os brasileiros, a esta aventura que os dois pilotos do Aeroclube do Amazonas projetaram, um verdadeiro vôo da imaginação que, com certeza, ficará inscrito na história da aviação brasileira. É um trajeto pioneiro, que incluirá onze cidades nordestinas, dando destaque à performance dos pilotos, numa aeronave de pequeno porte.

Integrarão a equipe de vôo, um jornalista e um cinegrafista, registrando e enviando para Manaus, diariamente, notícias e imagens para divulgação em todo o País. Além de promover a aviação, como trabalho, esporte e lazer, esse vôo pioneiro estimulará a formação de novos pilotos e à construção de aeroportos nos municípios do Amazonas.

Para finalizar, quero parabenizar a corajosa iniciativa de Luiz Mário e Mário Menezes, dois idealistas que bem representam o caráter aventureiro e empreendedor do povo brasileiro, redescobrindo o Brasil com a mesma ousadia e bravura dos navegadores e bandeirantes, nossos antepassados, que cruzaram o Oceano Atlântico e desbravaram esse País- continente para fundar a Nação Brasileira.

Muito Obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. BERNARDO CABRAL EM SEU PRONUNCIAMENTO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Estado da Bahia

Declaração

Declaro para devidos fins, que o PROJETO "O Amazonas em Porto Seguro", tendo como responsável o Dr. Luiz Mário Peixoto, é parte integrante dos Festejos dos 500 Anos do Descobrimento do Brasil, no município de Santa Cruz Cabrália.

Esclarecemos ainda que o referido projeto é exclusivo e está registrado nesta assessoria, portanto sendo impossível termos outro no mesmo molde.

Santa Cruz Cabrália, 27 de Fevereiro de 2000

Luiz Mário Peixoto
Assessor Especial 500 Anos

PROJETO

"O AMAZONAS EM PORTO SEGURO E CABRÁLIA, Voando com os 500 anos do Brasil"

Os Pilotos Privados Luiz Mário de Oliveira Peixoto e Mário da Silva Menezes decolarão do Aero Clube do Amazonas, em um pequeno avião monomotor PT-LZK, com destino a Porto Seguro e Cabrália na Bahia, durante o período de comemoração dos 500 anos de descobrimento do Brasil, levando uma Mensagem do Amazonas, destacando e relatando a relevância do Estado do Amazonas e a sua participação histórica nestes 500 anos de existência do País, e, uma mensagem de felicitação pela passagem do 5º. século de aniversário do Brasil

QUALIFICACÃO

LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA PEIXOTO, médico cardiologista por profissão e piloto privado por opção de lazer, portador da Licença de Piloto Privado No. 735290 expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica em 18 de dezembro de 1990.

Luiz Mário Peixoto é um entusiasta da aviação no Amazonas. Como sócio ativo do ACA - Aeroclube do Amazonas, exerceu cargos de Diretor Social, Secretário, Tesoureiro e por três (03) gestões Vice-Presidente da instituição. É sócio da APPA – Associação dos Pilotos e Proprietários de Aeronaves do Brasil e membro da IAOPA – International Council of Aircraft Owner and Pilot Association.

Luiz Mário já realizou vôos em diversos estados da América do Norte, tais como Hawai, Colorado – Las Vegas e Grand Canyon, Kansas – Attwood e Florida - Miami e Fort Lauderdale. Fez balonismo em Orlando voando sobre os famosos Everglades e os fabulosos laranjais da Florida.

Em junho de 1999 Luiz Mário Peixoto participou da 3ª. Feira Aeronáutica de Sorocaba – SP a "Aero Spon '99", este é o maior evento aeronáutico nacional.

MÁRIO DA SILVA MENEZES, empresário do ramo de seguro, também piloto por opção de lazer, portador da Licença de Piloto Privado No. 621789 expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica em 16 de maio de 1986, atualmente exerce o cargo de Secretário do ACA – Aeroclube do Amazonas.

Em fevereiro de 1999, os dois pilotos participaram da 1ª. FAINATAL – 1ª. Feira Aeronáutica Internacional de Natal - RN, realizando o translado de uma pequena aeronave monomotor Corisco Turbo prefixo PT-ROL de fabricação brasileira, fabricado pela NEIVA – Indústria Aeronáutica, subsidiária da Embraer, com mais um amigo empresário, também piloto privado, decolando do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes com escalas em Santarém, Belém, São Luiz e Mossoró. No retorno para Manaus, fez as escalas em Fortaleza, São Luiz, Belém e Santarém, em um trajeto que durou 25 horas e 45 minutos de vôo.

Em 22 de abril do ano 2000, quando o Brasil estará completando 500 anos de descoberto, os pilotos Luiz Mário Peixoto e Mário Menezes estarão em Porto Seguro na Bahia, divulgando o nome do Amazonas, de Manaus, do Aero Clube do Amazonas e de seus patrocinadores; levando consigo uma “*MENSAGEM do AMAZONAS*” que deverá conter depoimentos sobre a relevância do Amazonas dentro do contexto histórico nesses 500 anos de descobrimento do Brasil. Mensagens essas dadas pelas mais expressivas personalidades e instituições do Amazonas: o Governo do Estado, a Prefeitura da Cidade, a Universidade do Amazonas, a Igreja, historiadores, poetas, artistas plásticos, jornalistas, políticos e empresários de renomes...

ALCANCE do PROJETO

Além de marcar a presença do Amazonas nas comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil, *O Amazonas em Porto Seguro e Cabralia* colocará em evidência o prazer de voar, a importância do avião como veículo de transporte e comunicação, estimulará a formação de jovens pilotos profissionais e de novos pilotos privados - profissionais liberais, empresários e executivos que não têm mais idade para competir no mercado de trabalho da aviação, mas que gostam ou são entusiastas da aviação de lazer, aumentando, portanto, a oportunidade de trabalho dos amazonenses e, estimulando assim a construção de aeroportos nos municípios do Amazonas. Divulgar as empresas e instituições patrocinadoras do projeto, através de publicações em jornais e na televisão.

CONCRETIZAÇÃO

Para realizar este voo será usado um pequeno avião monomotor “Turbo ARROW IV” com potência de 200 HP, de fabricação americana, montado na Argentina pela CHINCUL S.A.C.A.F.I., de prefixo PT-LZK ‘PAPA TANGO – LIMA ZULU KILO, carinhosamente chamado de ZULU-KILO.

A pequena aeronave monomotor ZULU-KILO decolará do Aeroclube do Amazonas – Aeródromo de Flores no dia 08 de abril iniciando oficialmente a viagem para Porto Seguro e Cabralia na Bahia, com escalas em Santarém, Belém (pernoite do dia 08); dia 09 - São Luís; dia 10 – Parnaíba; dias 11 e 12 Fortaleza; dia 13 – Natal; dia 14 - João Pessoa; dia 15 - Recife; dia 16 – Maceió; dia 17 - Aracaju; dia 18 - Salvador e dia 19 – Ilhéus, dias 20, 21, 22 e 23 – Porto Seguro. Voando um total aproximado de 4.900 milhas náuticas o que corresponde a 9.100 km, em aproximadamente 42 horas de voo, sobre a selva amazônica, as praias, os serrados e as caatingas do nordeste.

Para divulgação deste evento, o ZULU-KILO pernoitará em todas as capitais que fizer pouso, recebendo cobertura jornalística (televisão e jornais) nas cidades de pernoite e enviando para Manaus as reportagens com imagens de sobrevôo, pouso e decolagem que realizar no trajeto. Para tanto está contando com o apoio da REDE AMAZÔNICA DE RÁDIO E TELEVISÃO, levando a bordo um jornalista e um cinegrafista para registrar e enviar para Manaus, diariamente, através das afiliadas da REDE GLOBO do norte e nordeste, por onde a comitiva passar, todos os dias.

Manaus, 15 de Fevereiro de 2000.

Manaus, domingo, 6, e segunda-feira, 7 de fevereiro de 2000

a critica ODADES

500 ANOS DO BRASIL

Mensagem do Amazonas vai à Bahia de monomotor

**OS PILOTOS PRIVADOS
LUIZ MÁRIO PEIXOTO
E MÁRIO MENEZES
VÃO PARTICIPAR DA
HOMENAGEM EM VÔO
COM ESCALAS EM
12 CIDADES**

GERSON SEVERO

Voar num monomotor e levar uma mensagem do Amazonas até os Municípios baianos de Porto Seguro e Cabralia durante a comemoração oficial dos 500 anos do Brasil. Esse é o objetivo do projeto "Amazonas em Porto Seguro, voando com os 500 anos do Brasil" idealizado pelos pilotos privados Luiz Mário Peixoto, 46, e Mário da Silva Menezes, 43.

Membros da diretoria do Aeroclube do Amazonas, Luiz

Mário e Mário Menezes pretendem, após vencer as 42 horas e meia de viagem, entregar aos presidentes do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, e de Portugal, Mário Soares, o documento "Mensagem do Amazonas", com textos de autoridades locais, de intelectuais, personalidades do mundo artístico, empresarial e da Igreja. "O presidente do Aeroclube de Porto Seguro, Geraldo Magela, é o delegado-geral de Cabralia e já nos colocou na programação oficial da festa", revelou Luiz Mário.

A dupla fará o vôo em companhia de dois jornalistas da Rede Amazônica de Televisão, que a cada pernoite enviarão matérias para os programas jornalísticos da Rede Globo. O plano de vôo de Luiz Mário e Mário Menezes prevê o início da aventura para o dia 8 de abril. A caravana do Amazonas fará escalas em 12 cidades, com uma escala técnica de 24 horas para a revisão do avião em Fortaleza (CE). "Na próxima

semana levaremos o avião para Goiânia, onde ele será todo equipado para voar sob quaisquer condições climáticas", informou Luiz Mário, proprietário do monomotor PT-LZK, que será usado na aventura. O PT-LZK voa a uma velocidade de cruzeiro de 250 KM/h, numa altitude de 14,5 mil pés (5 mil metros).

ANIMADOS

Segundo Mário Menezes, a viagem será desgastante, mas ambos estão preparados física e psicologicamente para suportar as mais de 42 horas de vôo. "Renovei minha carteira e meu exame físico no Departamento de Aviação Civil na última segunda-feira e o Luiz Mário fará o mesmo na próxima semana", contou. Entusiasmado com a aventura que levará o nome do Amazonas e a importância de seu povo na construção dos 500 anos de história do Brasil, Menezes disse que outra viagem como essa só vai ocorrer em 2500.

"Outra igual só mesmo para nossos trininhos", brincou.

AEROCLOUBE

De acordo com os dois pilotos, o projeto "Amazonas em Porto Seguro" é uma iniciativa sem qualquer cunho político ideológico e tem por objetivo mostrar aos habitantes de todas as cidades por onde passar a importância do povo do Amazonas na história do Brasil. "Além disso, queremos também divulgar as atividades do Aeroclube do Amazonas, pois a aviação é um meio de transporte, mas também é meio de comunicação entre os povos e uma opção de lazer", afirmou Luiz Mário.

O projeto tem custo estimado de R\$ 120 mil e deverá ser bancado com o auxílio de patrocinadores. O retorno da dupla está previsto para o dia 30 de abril, às 10h, exatamente no início das comemorações do 60º aniversário do Aeroclube do Amazonas.

B6 • Cidade

Amazonas em Tempo

Domingo • 13/02/2000

Maratona nos céus

AVVENTURA

Dois pilotos irão participar das comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil a bordo de um pequeno avião. Uma equipe de reportagem irá acompanhar o trabalho

César Augusto

Junte um médico e um empresário e teremos dois aventureiros. Pelo menos esse é o caso da cardiologista Luiz Mário Peixoto e do empresário de seguros Mário da Silva Menezes. No dia 8 de abril, ambos darão início a uma verdadeira aventura a partir do Aeroclube do Amazonas (ACA), com término

no em Porto Seguro, na Bahia, no dia 20 do mesmo mês, a bordo da aeronave PT-LZK, o Papa Tango-Lima Zulu Kilo, com 200 HP de potência. O objetivo: divulgar a presença do Amazonas nas comemorações dos 500 anos do Brasil, além de divulgar o estado, a capital e, logicamente, o Aeroclube.

Segundo Luiz Peixoto,

verdadeira maratona aérea por um percurso aproximado de 9.100 quilômetros, com escalas em Santarém, Belém, São Luis, Parnaíba, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju, Salvador, Ilhéus e, finalmente, Porto Seguro e Cabralia, onde participarão das comemorações dos 500 anos do descobrimento, nos dias 21, 22 e 23 de abril (veja quadro). A

bordo da aeronave, estarão também um repórter e um cinegrafista da Rede Amazônica de Televisão, parceira dos aventureiros no projeto, batizado de "O Amazonas em Porto Seguro". A equipe irá registrar os poucos, decolagens e os sobre-vôos sobre cada cidade visitada. O material será enviado à imprensa de Manaus. A mensagem de felicitação a ser

apresentada em cada cidade será redigida pelo historiador Abraham Baze e pela professora Etielvina Garcia, coordenadoras do projeto. O ACA, a Central Médica Clinico e o *Amazonas em Tempo* também participam com o apoio à viagem.

A idéia surgiu em novembro do ano passado, quando, numa reunião entre os sócios do aeroclube, Luiz Peixoto revelou o desejo de repetir a viagem feita em fevereiro de 1999 para a 1^a Feira Aeronáutica Internacional de Natal (RN), a bordo de um monomotor PT-ROL. Naquela ocasião, o cardiologista e o empresário saíram do aeroporto Eduardo Gomes e fiz-

ram escalas em Santarém, Belém, São Luis e Mossoró. "A sugestão dessa viagem partiu do colega Salem Alencar", disse Peixoto. A idéia foi discutida com outros colegas do aeroclube e no final de janeiro já estava aduzecida. Tudo está pronto, mas falta agora um aspecto importante: patrocínio.

"Temos que cobrir as despesas com hospedagem e alimentação da equipe. Estamos procurando empresas dispostas a nos ajudar", revelou o cardiologista. Ele ainda deixou bem claro: a iniciativa não tem nenhum cunho político. "É uma forma de divulgar nossa cidade, nosso

estado e as atividades do Aeroclube do Amazonas", frisou.

Prazer

Um rápido mas fascinante sobre vôo sobre Manaus deu uma prévia do que será a viagem. Uma sensação emocionante, sem dúvida, principalmente para quem conduz o voo. Luiz Peixoto pilota há 10 anos. Mário Menezes, desde 1986. Ambos dedicam algumas horas em suas profissões para curtir a emoção de pilotar aeronaves. Peixoto é sócio do Aeroclube há 12 anos, foi seu vice-presidente por três gestões seguidas e atualmente é seu diretor de aviação.

Mário é secretário do ACA. Como dois homens em profissões atribuídas conseguem arranjar tempo para um hobby como esse? "É o gosto pela aventura", afirma prontamente Mário Menezes.

Ambos colocam em evidência um outro aspecto do projeto: o prazer de voar e a importância do avião como veículo de transporte e comunicação. "Muitas pessoas sentem muito medo de entrar em um avião. Queremos fazer isso também para eliminar essa idéia negativa", declara Luiz Peixoto. Dessa forma, pretendem também estimular a formação de novos pilotos no ACA.

Avião passará por 11 cidades nordestinas

Luiz Peixoto e Mário Menezes elaboraram um cronograma de escalas para a viagem. Confira os dias da passagem do PT-LZK, a partir de Belém, em abril:

- | | |
|-----------------------|--------------------------|
| 9 – São Luis (MA) | 16 – Maceió (AL) |
| 10 – Parnaíba (PI) | 17 – Aracaju (SE) |
| 11 – Fortaleza (CE) | 18 – Salvador (BA) |
| 13 – Natal (RN) | 19 – Ilhéus (BA) |
| 14 – João Pessoa (PB) | 20 – Porto Seguro (BA) |
| 15 – Recife (PE) | 23 – retorno para Manaus |

Em 22 de abril de 2000, quando o Brasil estiver completando 500 anos de descobrimento, os pilotos Luiz Mário Peixoto e Mário Menezes estarão em Porto Seguro e Cabralia, na Bahia, divulgando o nome do Amazonas, de Manaus, do Aero Clube do Amazonas e de seus patrocinadores. Levarão a Mensagem do Amazonas, destacando a participação histórica da nossa terra e da nossa gente nesta metade de milênio em que o Brasil firmou a sua importância no concerto das Nações.

Luiz Mário e Mário levarão a Mensagem das nossas mais expressivas personalidades e instituições: o Governo do Estado, a Prefeitura da Cidade, a Universidade do Amazonas, a Igreja, historiadores, poetas, escritores, artistas plásticos, jornalistas, políticos, empresários...

O alcance do projeto

Além de marcar a presença do Amazonas nas comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil, *O Amazonas em Porto Seguro e Cabralia* colocará em evidência o prazer de voar, a importância do avião como veículo de transporte e comunicação. Estimulará a formação de jovens pilotos profissionais e de novos pilotos privados - profissionais liberais, empresários e executivos que não têm mais idade para competir no mercado de trabalho da aviação, mas que gostam ou são entusiastas da aviação de lazer, contribuindo, portanto, para aumentar as oportunidades de trabalho dos amazonenses.

RESPEITE A METEOROLOGIA

"É MELHOR ESTAR NO SOLO QUERENDO ESTAR VOANDO, DO QUE ESTAR VOANDO E LOUCO PARA ESTAR NO SOLO."

~~Luiz Mário Peixoto e Mário da Silva~~
~~Menezes são os mensageiros do~~
~~Amazonas nos 500 anos do Brasil.~~
~~Eles vão decolar do Aero Clube do~~
~~Amazonas, com destino a Porto~~
~~Seguro e Cabralia, na Bahia,~~
~~levando nas asas de Zulu Kilo~~
~~com o avião PT-LZK, o milagre da~~
~~vida que se fez aqui, em milênios e~~
~~milênios de confidências da~~
~~Natureza com botos, pajés, iaras~~
~~e colibris.~~

O homem do Amazonas é assim - meio mito, meio verdade, mistura de suave florido que virou gente, esse é o meu herói.
 Faz na terra, como a vida, a coragem, o trabalho, a paz, o progresso.
 E faz questão de ser brasileiro.

Luiz Mário é sócio da APPA - Associação dos Pilotos e Proprietários de Aeronaves do Brasil e membro da IAOPA - International Council of Aircraft Owner and Pilot Association. Já realizou vôos em diversos estados da América do Norte: Havaí, Colorado (Las Vegas e Grand Canyon), Kansas (Attwood) e Flórida (Miami e Fort Lauderdale). Fez balonismo em Orlando, voando sobre os famosos Everglades e os fabulosos laranjais da Flórida. Em junho de 1999, participou da 3.ª Feira Aeronáutica de Sorocaba - SP, a Aero Sport 99, o maior evento aeronáutico nacional.

Em fevereiro de 1999, os dois pilotos participaram da 1.ª FAINALTAL - 1.ª Feira Aeronáutica Internacional de Natal - RN, realizando o translado de uma pequena aeronave monomotor Corisco Turbo, o PT-ROL, fabricado pela NEIVA - Indústria Aeronáutica, subsidiária da Embraer, com mais um amigo empresário, também piloto privado, decolando do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, com escala em Santarém, Belém, São Luís e Mossoró. No retorno para Manaus, fez escala em Fortaleza, São Luís, Belém e Santarém, em 25 horas e 45 minutos de vôo.

Luiz Mário de Oliveira Peixoto, médico cardiologista por profissão, é piloto privado por opção de lazer há dez anos. Entusiasta da aviação no Amazonas, foi diretor social, secretário e tesoureiro do ACA - Aeroclube do Amazonas, do qual é sócio ativo há 12 anos, foi vice-presidente por três gestões seguidas e atualmente é o diretor de aviação. Mário da Silva Menezes, empresário do ramo de seguros, também é piloto privado por opção de lazer, brevetado há 14 anos. Atualmente é o secretário do ACA - Aeroclube do Amazonas.

O PT-LZK, Papa Tango-Zulu Kilo, vai voar 42 horas de Manaus até Porto Seguro, ida e volta, fazendo um percurso aproximado de 4.900 milhas náuticas (9.100 km) sobre a selva amazônica, as praias, os cerrados e as caatingas do nordeste.

O Zulu Kilo é um monomotor com 200 HP de potência, fabricado nos Estados Unidos pela Piper e montado na Argentina pela Chineid S.A.C.A.F.I. Ele vai decolar do Aeroclube do Amazonas - Aeródromo de Flores, dia 8 de abril, iniciando oficialmente a viagem para Porto Seguro e Cabralia, na Bahia, com escalas em Santarém e Belém, onde pernoitará. Voará para São Luís no dia 9, Parnaíba no dia 10 e Fortaleza no dia 11, onde permanecerá cerca de 24 horas. Seguirá dia 13 para Natal, e daí para João Pessoa (dia 14), Recife (dia 15), Maceió (dia 16), Aracaju (dia 17), Salvador (dia 18) e Ilhéus (dia 19). Dia 20 seguirá para Porto Seguro, onde ficará baseado até o dia 23.

Em todas as capitais em que fizer pouso e pernoitar, o Zulu Kilo estará divulgando a presença do Amazonas nas comemorações dos 500 anos do Brasil. Levará a bordo um cinegrafista e um jornalista, para registrarem as imagens dos sobrevôos, pousos e decolagens que realizar, e enviarem completo noticiário de televisão e jornal para Manaus.

Luiz Mário e Mário estarão em Porto Seguro e Cabralia nos dias 21, 22 e 23, onde serão realizadas as comemorações dos 500 anos do descobrimento, levando a mensagem do Amazonas ao Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Há ora-dores inscritos.

Com a palavra o Senador Carlos Wilson, por 20 minutos.

O SR. CARLOS WILSON (PPS – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, trago hoje ao debate nesta tribuna uma questão que considero crucial para resolver o problema do desemprego no nosso País: o engajamento dos governos municipais nessa batalha; a necessida-de de encarar o problema não como simplesmente de natureza federal ou de natureza "estadual".

Até agora, tem sido fácil para o prefeito munici-pal chegar e dizer: "Desemprego não é um problema da prefeitura. É um problema federal, porque diz res-peito à política de juros, ou à política de exportações, ou à política de câmbio". Esse tipo de raciocínio, embora se valha de algumas informações verídicas, aproveita-se de um dado conjuntural para eximir os executivos municipais de suas responsabilidades, mas deixa de levar em conta a verdade mais elemen-tar: antes de ser cidadão de seu país ou de seu Esta-do, a pessoa é moradora de um município. Mora numa rua que se localiza num bairro cuja identidade mais próxima é a do município.

Entretanto, essa visão óbvia parece estar dis-tante de alguns governantes municipais que, nessa hora, se esquecem de seus cidadãos e jogam a respon-sabilidade para resolver o problema apenas nas costas do Governo Federal. No entanto, o sucesso de algumas prefeituras na redução do desemprego, como é o caso do Rio de Janeiro, vem a desmentir es-sas atitudes de cegueira administrativa e de insensi-bilidade humana.

Com isso, Sr*s e Srs. Senadores, não quero isentar de responsabilidades o Governo Federal. Com certeza, a política de juros altos tem sido uma das principais causas do desemprego. Como sabemos, a taxa de juros básica da economia nos últimos dois anos tem estado acima de 19%. Essa é a taxa de juros básica, como o nome diz, mas, na prática, os empresários têm sempre arcado, no curto prazo, com o pagamento de taxas acima de 50%.

E por que as taxas têm estado tão elevadas? Não é demais repetir que a incapacidade de o Gover-no Federal diminuir seu déficit fiscal é a grande respon-sável. Para salvar sua política econômica, tem elevado as taxas de juros até cifras astronômicas.

O resto da história, sabemos bem: muitos em-presários reduzem ou cessam suas atividades, acabando com considerável número de vagas e jogando na rua centenas de milhares de trabalhadores honra-

dos, que, de uma hora para outra, ficam sem perspec-tivas de emprego.

Para os que se mantiveram empregados, mes-mo o pequeno ganho no rendimento médio dos tra-balhadores, obtido pelo Plano Real até 1997 – de 31%, sofreu uma queda, baixando para 19%, em 1999. Como conseqüência, claro, baixou o consumo dessas famílias. E todos sabemos o quanto o rendimento dos assalariados é importante para o mercado, pois todo o dinheiro ganho pelas famílias dos trabalhado-res transforma-se em alimentos, vestuário, transpor-tes, enfim, reverte-se imediatamente para o aqueci-mento do mercado, o que faz aumentar a produção. Aliás, este é o maior desafio do Governo em todas as esferas: aumentar o poder de compra dos mais po-bres. Esse, por sinal, é um dos três componentes da medição do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), medido pela ONU. Ao lado da educação e da expectativa de vida, o acesso à renda para comprar uma determinada cesta básica é o que indica se uma nação tem alto desenvolvimento ou não.

Como se não bastasse a perda das famílias, que se vêem despojadas do salário mensal recebido pelo trabalhador, o Tesouro acaba arcando com mais despesas. Taxas altas de desemprego, oscilando acima de 6% em 1994, trouxeram para o País um au-men-to estrondoso nos gastos do seguro-desemprego: se considerarmos os três últimos anos, veremos que os dispêndios subiram de R\$3.54 bilhões, em 1997, para R\$4.3 bilhões, em 1999.

Além disso, é claro, os níveis de inadimplência no comércio atingiram patamares elevadíssimos, le-vando diversas empresas à falência, empresas que manteriam sua saúde financeira se as taxas de juros não fossem tão altas e se a inadimplência não fosse tão gritante.

Mas nada disso, repito, exime as prefeituras municipais de suas responsabilidades com a geraçāo de emprego e renda.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite V. Ex* um aparte?

O SR. CARLOS WILSON (PPS – PE) – Con-cedo o aparte a V. Ex*.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Carlos Wilson, não quero interromper o raciocínio de V. Ex*, mas não me poderia calar diante do tema que, com inteligência e visão de futuro, V. Ex* traz com tanta oportunidade a este Plenário. Acredito que, ao inserir o problema entre os da economia na-cional, sugerindo a responsabilidade direta do muni-cípio na solução do desemprego, que vem crescen-

do no nosso País, V. Ex^a acertou. Sentimos que, às vezes, a dicotomia entre Governo-Estado e Chefe do Executivo municipal tem trazido consequências graves. A guerra fiscal é outro item. Por quê? Porque há um desenvolvimento claro, no Brasil, da atividade de serviços, e o município é o responsável direto pela criação da infra-estrutura para que essa atividade se instale e se desenvolva com tranquilidade para o investidor. Então, se o prefeito, se o chefe do Município não investir em infra-estrutura para atrair investimentos, aqueles que querem aplicar seu patrimônio econômico em atividades dentro do município vão desistir, e vai acontecer o que V. Ex^a está vislumbrando. V. Ex^a faz, com uma clareza incrível, uma exposição desses problemas, apontando cada item que tem dificultado a criação de empregos e vinculando um fator importante, que é a responsabilidade dos prefeitos nessa luta contra o desemprego. Parabéns, Senador. Que Deus o ilumine no prosseguimento desse trabalho brilhante que desenvolvendo a respeito do assunto.

O SR. CARLOS WILSON (PPS – PE) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma. V. Ex^a, sempre muito preciso, muito inteligente e muito experiente, traz enorme contribuição ao nosso modesto pronunciamento. V. Ex^a sabe que nos preocupamos, que nos identificamos com esse sofrimento, com essa questão do desemprego. Recife e São Paulo são as duas capitais que têm os mais altos índices de desemprego do País. Isso mostra que, se não houver uma participação das prefeituras das duas capitais no combate ao desemprego, a tendência é piorar.

V. Ex^a, com a experiência e vivência que tem, traz grande contribuição, repito, à solução do problema do desemprego.

O desemprego tem de ser combatido em todas as esferas. Não se pode apenas atribuir ao Governo Federal a responsabilidade de combatê-lo. O Governo Federal tem a sua responsabilidade. Da mesma forma, o governo estadual e o governo municipal não podem ficar omissos, como tem acontecido na maioria das prefeituras municipais deste País. É muito fácil esquivar-se da cobrança da população, dizendo que a responsabilidade maior não é do município. Entendemos que é, sim, do governo municipal. Mostrarei, no final de meu pronunciamento, que outras prefeituras que tomaram a iniciativa de combater o desemprego foram bem-sucedidas. E as taxas de desemprego nessas cidades são bem menores do que as das nossas capitais, no caso Recife e São Paulo.

Sr. Presidente, a partir de 1995, mesmo reconhecendo que o problema do desemprego não era in-

trinsecamente regional, o então Governo do Estado de Pernambuco – faço esta distinção achou por bem tomar algumas medidas de recuperação de vagas na Região Metropolitana do Recife.

Na estratégia do governo estadual, havia medidas como a concessão de incentivos a empresas, apoio a atividades informais e aumento da eficiência na fiscalização fazendária. Além disso, foram adotadas políticas de microcrédito e de qualificação profissional. Com isso, diminuiu o desemprego na Região Metropolitana do Recife em relação a outras regiões metropolitanas do País.

Infelizmente, nos últimos dois anos, as taxas de desemprego no Grande Recife voltaram a se posicionar entre as mais altas do País. Em 1998, só foi mais baixa que a de Salvador; e, em 1999, como destacava ao Senador Romeu Tuma, mais baixa que a de São Paulo e a de Salvador.

Com isso, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero alertar para o papel dos governos regionais, seja o estadual, seja o municipal, para recuperações de níveis de emprego.

Mas a atual gestão da Prefeitura do Recife, em lugar de assumir seu papel, tem-se omitido sob o argumento de que o desemprego é de alçada do Governo Federal, apesar de ser seu aliado. Não quero dizer que, em parte, isso seja verdade. Sim, o Governo Federal tem sua parcela de responsabilidade, como bem demonstrei. Mas isso não isenta nem o Executivo Estadual nem o Municipal.

Como se não bastasse a omissão, a Prefeitura do Recife tem-se escondido em estatísticas, como a que identifica a crença da população na responsabilidade federal no problema do desemprego. Cinquenta por cento dos entrevistados de uma pesquisa declararam que esse era um problema estadual; apenas seis por cento creditaram essa responsabilidade à Prefeitura, o Executivo Municipal do Recife achou uma boa justificativa para se omitir.

Com tal política de aveSTRUZ, a Prefeitura do Recife simplesmente reduziu os recursos do orçamento municipal destinados ao combate ao desemprego. As atividades de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda sofreram cortes substanciais desde 1997. Entre 1997 e 1998, os gastos municipais para esse fim foram reduzidos em 40,22%. Uma tendência de queda que se acentuou em 1999, pois os valores empenhados até junho de 1999 representavam apenas 19,09% do que se gastou em 1998.

Como se vê, mesmo com o aumento do problema do desemprego, a política da Prefeitura Municipal tem sido de redução dos gastos nesse setor.

Diferentemente dos atuais gestores, acreditamos que, no âmbito da responsabilidade da prefeitura, muito pode ser feito. Mas não só pelas administrações municipais, pois, uma vez que se trata de uma região metropolitana, há também uma grande responsabilidade do Estado.

Mas é nos municípios – não só de Recife, mas também nos vizinhos da Região Metropolitana – que está o maior potencial para geração de empregos, visto que essa instância administrativa sempre esteve à margem dessas políticas. Prova do potencial das prefeituras para enfrentar o desemprego tem sido fornecida pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, que, com ações em âmbito municipal, tem mantido aquela cidade com as menores taxas de desemprego dos últimos dois anos, considerando-se as regiões metropolitanas pesquisadas pelo IBGE.

Entre as medidas possíveis de serem adotadas está a qualificação profissional. Cursos de qualificação e requalificação de trabalhadores podem ser oferecidos pelo Município, sem maiores custos para o Tesouro Municipal, tendo em vista a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A Prefeitura poderia lançar mão também do Proger, outro programa federal de geração de renda. E ninguém mais indicado para gerenciar esse tipo de programa que o Executivo Municipal, tendo em vista a maior proximidade com os cidadãos, o maior conhecimento das potencialidades locais e o maior poder de arregimentação das forças produtivas.

Na área de crédito, a Prefeitura pode criar fundos de aval para apoiar atividades de geração de empregos. Isso se torna mais viável para as prefeituras que estão com seus orçamentos mais equilibrados que os Estados. Com os fundos de aval, o crédito popular poderia ser apoiado, reduzindo índices de inadimplência e tornando os investimentos mais seguros para os empreendedores.

Sendo um grande consumidor, a Prefeitura poderia também dirigir sua política de compras a fim de privilegiar a produção local, apoiando pequenas e microempresas. Essa seria outra fonte de emprego e renda.

Por ser uma grande contratadora de mão-de-obra, a Prefeitura poderia impor critérios que levassem ao aumento da quantidade de mão-de-obra empregada em cada serviço contratado.

A regulamentação do transporte alternativo também forneceria uma fonte de mão-de-obra e de recursos para o Tesouro Municipal.

Serviços como o de coleta de lixo, varreção de ruas, conservação de vias públicas poderiam empregar muito mais pessoas, em detrimento do uso intensivo de maquinários que dispensam a mão-de-obra.

As obras contratadas pela Prefeitura também poderiam conter cláusulas de coeficiente de mão-de-obra e, com isso, aumentaria o número de operários contratados pelas empreiteiras.

Enfim, existem medidas que podem ser tomadas no âmbito municipal. E se não são tomadas é por negligência dos atuais gestores. Por isso, conclamo o povo e a classe política para que se empenhem em mudar a atitude dos executivos municipais perante o problema do desemprego.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, ainda há espaço para uma comunicação inadiável?

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sim, V. Ex^a está inscrito.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, por permuta com o Senador Juvêncio da Fonseca. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o passado nos honrou com o pagamento de uma dívida pública insuportável. Não podemos permitir que o presente onere as gerações futuras com uma dívida pública impagável.

Confesso que, pela primeira vez nesses anos, vejo o Governo Federal verdadeiramente empenhado em estabelecer mecanismos rigorosos de controle do endividamento público brasileiro, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tive a satisfação de relatar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O parecer, acolhido integralmente pela Comissão, está sendo analisado agora pela Comissão de Assuntos Econômicos, cujo relator é o Senador Jefferson Péres. A continuidade da tramitação da matéria visa à aprovação dessa lei fundamental para o futuro do nosso País.

Tenho dito – e creio ser necessário repetir sempre para calar fundo na consciência política nacional – que a dívida pública é inegavelmente a matriz dos maiores problemas econômicos e sociais que assolam a Nação brasileira. O crescimento exorbitante da dívida traz à população, sobretudo a trabalhadora, sacrifícios sem precedentes em nossa História. É evidente que o Governo é obrigado a

praticar altas taxas de juros em função das exigências para a rolagem da dívida pública. Com a prática de altas taxas de juros, elimina-se a poupança interna e liquida-se a possibilidade de investimento suficiente no setor produtivo para atender à demanda necessária à geração de empregos. Portanto, Sr. Presidente, sem o controle das finanças públicas de forma rigorosa e competente, todo o esforço nacional pela estabilização econômica redundará em grande frustração. Sem que haja organização das finanças públicas, a luta pela geração de empregos em um país que é hoje considerado o terceiro do mundo com relação à taxa de desemprego será mais uma lamentável frustração. Sem o controle dos gastos públicos do nosso País e a responsabilização fiscal, o combate à miséria ficará no discurso.

A conclusão do debate sobre política salarial, teto, salário míííimo será também mais um derrota dos bem-intencionados, porque, indiscutivelmente, sem organização administrativa competente, sem equilíbrio fiscal, sem controle de gastos, fatores que resultam num endividamento insuportável dos entes públicos brasileiros, não chegaremos à estabilização da economia e à solução dos problemas econômicos e sociais do País.

É evidente que a inflação será sempre uma ameaça velada. A inflação é filha da desorganização financeira.

Sem dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse instrumento poderoso, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, pode iniciar um processo de organização da Administração Pública brasileira pela força da pressão; pode, sem dúvida, significar a mudança da cultura da administração do País.

O que pretende o projeto da lei de responsabilidade fiscal? Estabelecer normas de finanças públicas para a consolidação da responsabilidade na gestão fiscal para a União, os Estados e os Municípios; introduzir conceitos novos, como os de responsabilidade e de transparência; estabelecer limites e regras para as principais variáveis, inclusive regras mais rígidas para o final de mandato; criar mecanismos para o cumprimento dos objetivos e metas, prevenção de riscos e correção de desvios que seriam capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e estabelecer penalidades institucionais quando forem desobedecidas as regras.

Quais são os principais objetivos da lei? Buscar o equilíbrio entre as aspirações da sociedade e os recursos que ela coloca à disposição do Governo, visando ao ajuste estrutural e permanente das contas

públicas, a prevenção de déficits moderados e reiterados, a limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com a receita e com o patrimônio público, propiciando margem de segurança para a absorção dos efeitos de eventos imprevistos; a preservação do patrimônio público, em nível adequado para propiciar margem de segurança para absorção de efeito de eventos imprevistos; adoção de política tributária previsível e estável; transparência na elaboração e na divulgação dos documentos orçamentários e contábeis em linguagem simples e objetiva.

Eis a questão: cumprimento. Essa lei é para valer ou é mais uma que servirá para o deleite dos estudiosos, para enfeitar bibliotecas e prateleiras nas esferas administrativas do setor público? Digo isso porque infelizmente os dispositivos legais de que dispomos hoje nem sempre são respeitados. Há um descumprimento reiterado, que vai desde o Poder Executivo até o Congresso Nacional, especialmente o Senado da República, responsável pela avaliação do endividamento público do País, uma vez que compete a esta Casa autorizar a rolagem de dívidas e a contratação de novas dívidas pelos Estados e até pela União, incluindo os empréstimos externos.

Tem sido, lamentavelmente, o descumprimento da legislação vigente um desestímulo a que se estudem e se aprovem novas propostas de lei que possam regular a administração pública no País. No entanto, agora, há também, nessa Lei de Responsabilidade Fiscal, um avanço e uma esperança de que poderemos chegar mais próximos daquilo que consideramos ideal relativamente ao respeito às instituições públicas brasileiras e sobretudo à legislação vigente.

É a transparência e o controle social. A Lei de Responsabilidade Fiscal incentiva a participação popular no processo orçamentário, e esse é um passo inegável à frente.

O relatório resumido da execução orçamentária será divulgado bimestralmente, conterá avaliação das metas e a ele se dará amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, bem como se dará acesso ao Ministério Público a todas as informações, também bimestralmente, possibilitando, já de imediato, uma ação pública que possa conter determinados abusos.

O Poder Executivo será obrigado a avaliar o cumprimento de metas fiscais em audiência pública a cada quadriestre. Os resultados não consistentes com as metas fixadas devem ser justificados, apontando as razões do afastamento, as medidas que se-

rão adotadas para o retorno e o tempo necessário para que surtam efeito.

Sem dúvida, Sr. Presidente, Senador Lúdio Coelho, há uma esperança de que a lei possa ser respeitada, cumprida, de forma absoluta, graças à fiscalização da sociedade, notadamente nesses tempos em que a imprensa tem tido o maior interesse em denunciar a classe política. Esse instrumento legal oferece espaços gigantescos à denúncia e certamente contribuirá para que a transparência proposta possa resultar numa constante fiscalização, por parte da opinião pública brasileira, dos atos administrativos dos governantes.

Uma outra questão, ainda ontem aqui debatida, é a chamada guerra fiscal. Creio que a Lei de Responsabilidade Fiscal venha também para regulamentar e evitar essa batalha estúpida entre os Estados, que lutam desesperadamente, fazendo às vezes concessões até irresponsáveis para obter meia dúzia de empregos com a instalação de determinados equipamentos industriais.

Haverá uma regulamentação, uma definição de anistia, de remissão, de subsídio, de crédito presumido, de isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições. E toda renúncia fiscal deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro por três anos.

O Sr. Carlos Wilson (PPS – PE) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Com prazer, dentro em breve, Senador Carlos Wilson. Quero apenas completar este item do meu pronunciamento, e concederei o aparte a V. Ex^a.

Alguns Estados têm sido até mesmo irresponsáveis ao não definir, estudar ou avaliar o impacto orçamentário e financeiro das concessões milagrosas que são feitas, atendendo, muitas vezes, o marketing político dos que estão trabalhando para gerar empregos, embora, na verdade, a consequência possa ser exatamente o oposto, ou seja, a redução das oportunidades de trabalho para os brasileiros desempregados.

Toda renúncia deve demonstrar que foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas previstas na LDO. Deverá, também, haver compensação por aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

É preciso sanção para quem não instituir, prever e arrecadar impostos de sua competência: suspensão de transferências voluntárias. Se essa lei estivesse em vigor, estaríamos assistindo à suspensão de transferências voluntárias do Governo Federal a várias unidades da Federação.

Creio que a Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente respeitada, poderá, portanto, dar um paralelo a essa guerra fiscal, em que, sem dúvida, só há derrotados.

Concedo um aparte, com satisfação, ao Senador Carlos Wilson.

O Sr. Carlos Wilson (PPS – PE) – Senador Álvaro Dias, peço desculpas por interromper o belo pronunciamento de V. Ex^a, mas meu entusiasmo é grande, porque V. Ex^a toca em um ponto que reputo o mais importante que este Congresso votou nos últimos anos – no caso, a Câmara dos Deputados, já que o projeto ainda tramita aqui no Senado Federal –, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa lei vai acabar com a farra de gastos exagerados por parte de governantes, mencionada por V. Ex^a com muita precisão, e também com a guerra fiscal, que não leva a nada. Enfim, como V. Ex^a diz, para fazer marketing usando a questão do desemprego, muitos atraem investimento para seus Estados, por hoje disporem de uma estrutura de comunicação muito forte, e passam para a população o falso alento de que estão gerando emprego para aquele Estado. No final, deixam o Governo, vão embora e o rombo fica no Estado. Então, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem de ser agilizada, tendo de ser votada o mais rapidamente possível no Senado. Ela tem de entrar em vigor imediatamente, para inibir, já nas próximas eleições municipais, os abusos, as irresponsabilidades, principais marcas das eleições. Não acredito que ela vá, de uma forma precisa, coibir os abusos nas eleições municipais, mas, com certeza, vai inibi-los. Então, quando V. Ex^a trouxe esse assunto à tribuna, fiquei realmente interessado em apartá-lo e parabenizá-lo. V. Ex^a, que pauta a sua atuação pela seriedade, mais uma vez traz uma grande contribuição ao Senado Federal e ao País.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Carlos Wilson. V. Ex^a, que governou um Estado, sabe da importância de uma Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente porque, lamentavelmente, nem todos os governantes atuam com bom senso, com probidade, com sensibilidade pública e respeito à sociedade. Para esses, uma Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser a mais rigorosa.

sa possível, principalmente nos anos eleitorais, nos anos de campanha eleitoral.

Encontramos um exemplo desse abuso durante a campanha eleitoral especialmente no processo de reeleição, no item Restos a Pagar. Se analisarmos o quanto cresceu esse item em determinados Estados, chegaremos a ter uma visão do inferno. No Paraná, por exemplo, no ano eleitoral, esse crescimento foi de 38.000% em relação a anos anteriores. O projeto vai também estabelecer normas rigorosas em relação a esse item.

Há outra questão, a da antecipação de receita, agora em debate no Congresso Nacional, porque irregularidades foram praticadas nos últimos anos por alguns governos estaduais. A lei estabelece também, rigorosamente, exigências para que se possibilite antecipação de receita. Essa questão está em debate e creio que devo trazer aqui um subsídio àqueles integrantes da Comissão de Assuntos Econômicos que haverão de interpelar representantes do Banco Central e da Petrobrás sobre ela.

Trago aqui um documento técnico do Tribunal de Contas do Paraná que diz o seguinte:

Ainda com relação à arrecadação estadual, insta ressaltar os Acordos por Antecipação da Receita, que, em 1998, somaram R\$212.000.000,00 de recursos que ingressaram nos cofres públicos. Empréstimos estes contraídos junto principalmente à Copel e demais empresas privadas, em dezembro de 1998, numa demonstração clara de insuficiência de caixa principalmente para honrar compromissos com o funcionalismo público, cujos resultados foram sentidos neste ano de 1999, com o pagamento ou compensação desses recursos na arrecadação, vez que os recursos foram gastos antes de serem arrecadados.

Valores:	R\$
Indústria Brasileira de Bebidas – SPAIPA	15 milhões
Companhia Paranaense de Energia – Copel	122 milhões
Cimento Rio Branco S/A – Votoram	15 milhões
Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás	60 milhões
Total de Acordos (1998)	212 milhões

No ano de 1999, outras antecipações foram concretizadas.

Para firmar esses acordos, a Secretaria da Fazenda tem buscado o amparo legal do Código Tributário Nacional, em especial a figura da compensação do crédito tributário. Nessas operações, o

Estado recebe antecipadamente os recursos das empresas, comprometendo-se a "compensar" esses valores nas guias de recolhimento do ICMS, ocasião em que também são compensados os encargos contratados (taxa média DDI + 2% sobre o saldo devedor).

Como os recursos foram antecipados ao Estado e não compensados, reveste-se essa operação das características inerentes aos Empréstimos por Antecipação da Receita e, neste passo, observam-se as disposições contidas na Resolução nº 78/98 do Senado Federal, que veda aos Estados contratar operações de crédito, "captar recursos por meio de transferências oriundas de entidades por eles controladas, inclusive empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto, ainda que a título de antecipação de pagamento ou recolhimento de tributos."

Ainda tais acordos foram liquidados em parcelas durante o exercício de 1999, ou seja, fora do prazo também definido por aquela Resolução: "até dez dias úteis antes do encerramento do exercício em que forem contratadas"; também "é vedada a contratação de operações de crédito nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado...".

Outra agressão à Resolução, porque essa antecipação de receita, concretizando-se em verdadeiros empréstimos, deu-se exatamente no último mês da gestão do Governo.

Portanto, conclui-se que o Estado, ao realizar esses acordos, distorceu a natureza da operação, a fim de não caracterizá-la como antecipação de receita e, dessa forma, escapar às imposições a que estaria sujeita, numa demonstração clara de insuficiência de caixa, principalmente para honrar compromissos com o funcionalismo público. Os resultados foram sentidos no ano de 1999, com o pagamento ou a compensação desses recursos na arrecadação, vez que os recursos foram gastos antes de serem arrecadados.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, já recebo aqui a convocação para o encerramento do discurso. Concluo então afirmando que esses abusos serão rigorosamente punidos se essa Lei de Responsabilidade Fiscal – que, não tenho dúvidas, será aprovada no Senado Federal – for rigorosamente cumprida. No entanto, é preciso que o Governo, a fim de contribuir para o ajuste fiscal, discuta com os prefeitos municipais um programa de saneamento financeiro, porque muitos municípios brasileiros estão impossibilitados de cumprir a Lei de Responsabilidade.

de Fiscal neste ano sem um programa de saneamento financeiro. O Governo Federal já o realizou com os governos estaduais, já o fez com prefeituras de capitais, entes públicos mais poderosos do que os pequenos Municípios brasileiros, arquejantes em função da crise que se abate sobre as finanças públicas no País.

Seria justo, seria correto, sob o ponto de vista da estabilização da nossa economia, indispensável sob a ótica da organização das finanças públicas brasileiras e, por consequência, da Administração Pública brasileira, que o Governo discutisse um programa de saneamento financeiro para os Municípios do nosso País.

Não podemos obrigar-lhos a milagres agora. Não podemos forçá-los ao impossível neste momento, já que existem situações insustentáveis, que não poderão ser solucionadas num curto prazo. Daí a necessidade de o Governo Federal, com sensibilidade política, entender a necessidade de um programa de saneamento financeiro para os Municípios do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Tem a palavra S. Ex^a o Senador Hugo Napoleão, para uma comunicação de Liderança, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Tem a palavra o nobre Senador Hugo Napoleão, para uma comunicação de Liderança, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para uma comunicação de Liderança.) – Sr. Presidente, S^{rs}s e Srs. Senadores, assomo à tribuna na sessão de hoje, como Líder do Partido da Frente Liberal, para trazer meus cumprimentos ao ex-Presidente e atual Senador José Sarney.

Hoje, dia 16 de março de 2000, estamos completando exatamente 15 anos do primeiro dia de trabalho de S. Ex^a como Presidente da República Federativa do Brasil. Devo dizer que foi um marco na transição do sistema autoritário para o regime democrático no nosso País.

O Presidente Sarney, desde cedo, chefiou o movimento chamado Frente Liberal, transpondo-se, voluntariamente, para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, objetivando dar guarida ao que exigia a legislação, ou seja, que o Presidente no caso Tancredo Neves e o Vice-Presidente fossem do mesmo Partido. E abraçou sua nova agremiação com todo empe-

nho, com toda a determinação e vontade, obedecendo aos respectivos ditames e mandamentos.

Sempre fui um liberal. Já tive oportunidade de dizer em debate neste plenário que, mesmo candidato a deputado federal pela Arena, em 1974, defendi, nas televisões do meu Piauí, a extinção do AI-5 dos Atos Complementares. E, no exercício do mandato, pude votar a Emenda Constitucional nº 11, primeiro passo para a redemocratização do Brasil.

Então, não me foi difícil abraçar o movimento de 1984, pelo aperfeiçoamento das instituições políticas brasileiras. Absolutamente, não foi. Ao contrário, fui ao seu encontro porque concordava com as idéias de abertura, já que, como tenho dito reiteradas vezes, fui advogado de preso político em nosso País. Fiquei realmente muito à vontade para esposar as idéias que vinham sendo trazidas no bojo da aliança democrática, formada pelo PMDB e pelo PFL. Contudo, mesmo com esses ímpetos, assumi definitivamente o compromisso no Palácio de Karnak, em Teresina, quando era Governador.

Srs. Senadores, naquela época, Carlos Castello Branco, notável jornalista piauiense, havia tomado posse na Academia Piauiense de Letras. Em seguida, fomos ao Palácio para cumprimentar o novo acadêmico. Lá, o então Senador José Sarney teve uma conversa comigo. Diante de S. Ex^a, disse que podia estar certo de que eu, pessoalmente, e aqueles que me acompanhavam estaríamos todos engajados no movimento.

O resultado se sabe: José Sarney assumiu a Presidência da República. Não foram dias fáceis, diante do fato de seu amigo Tancredo Neves haver estado enfermo, vindo a falecer no dia 21 de abril de 1985. Portanto, foi um início difícil de transição, mas Sarney trouxe toda sua bagagem de intelectual, poeta, romancista, humanista, além de seu equilíbrio, seu bom senso, sua permanente sensatez para dirigir e conduzir os destinos do Brasil. Uma de suas marcantes atuações, por exemplo, foi a do Mercosul, na área internacional.

Tive a honra de ter sido seu Ministro de Estado por duas vezes: Ministro da Educação e Ministro da Cultura. Quando Ministro da Educação, sucedi a Marco Maciel e a Jorge Bornhausen. Como Ministro da Cultura, exerci minhas funções entre as gestões de Celso Furtado e José Aparecido. E posso testemunhar: como Ministro da Educação, fui ao Estado do Rio Grande do Sul, cujo Governador era o eminentíssimo Senador Pedro Simon, para inaugurar obra esportiva; lá, o Governador Pedro Simon teve a oportunidade de comentar comigo: "Sarney tem realmente a vantagem

de ter facilitado a vida nas fronteiras.“ E como? Fazendo com que houvesse paz. Havia mortes dizia o então Governador. Tudo se dissipou para a harmonia das fronteiras brasileiras.

Portanto, não apenas nesse aspecto, mas sobretudo no de gerência da coisa pública, de desenvolvimento, e tendo participado efetivamente da transição democrática, a ele compete o bastão e o galardão de haver conduzido o Brasil do sistema autoritário para o regime democrático, como disse no ínicio.

Srs. Senadores, enalteço esse homem equilibrado e de bom senso, esse verdadeiro estadista, José Sarney, a quem também não faltaram atitudes firmes, quando necessário, em defesa da soberania da Pátria. Esse homem soube agir como o fez Juscelino Kubitschek ao entregar democraticamente o Governo a seu sucessor: assim como Juscelino transmitiu o poder a Jânio Quadros, José Sarney o entregou a Collor, que não era de seu Partido – de seu Partido era o Dr. Ulysses Guimarães, mas, repito, o fez da maneira a mais democrática possível.

Concluo, Srs. Senadores, afirmando que ele mesmo, o ex-Presidente e atual Senador José Sarney – e isso me lembra o Senador Romeu Tuma, que também foi seu auxiliar –, dizia que não pode haver desenvolvimento econômico se não houver o desenvolvimento político. E o marco maior de José Sarney, que trabalhou e realizou obras, é exatamente o de ser um grande democrata.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, tenho em mãos o painel da Folha de S. Paulo, “Flanco aberto”, que leio:

A indicação de Tereza Grossi para a diretoria de fiscalização do Banco Central é uma operação de risco. A votação é secreta, mas os governistas devem aprová-la para não constranger FHC. O problema pode ser o Ministério Público, que estuda processá-la.”

E sob o título “Caminho das pedras”:

“A CPI dos Bancos pediu o indiciamento de Tereza em quatro artigos do Código Penal. Correm outras duas ações no Rio. É por aí que os procuradores da República, os mesmos que não largam do pé de Rafael

Greca (Turismo), pensam em atazar a vida da economista.

O painel da Folha diz que é uma operação de risco. Será, Senador Pedro Simon, a análise do nome da Srª Tereza Grossi pelo Senado uma operação de risco? Eu acredito que não, porque eu parto do pressuposto de que o Senado da República tem vergonha na cara. Esses quatro enquadramentos no Código Penal foram votados no Plenário pela unanimidade dos Senadores. E os 81 Senadores remeteram o Relatório da CPI para o Ministério Público, enquadrando a Srª Tereza Grossi em quatro crimes. Como pode, agora, o Presidente da República humilhar o Senado Federal, mandando aos 81 Senadores que fizeram a denúncia o nome da Srª Tereza Grossi para ser diretora do Banco Central? É o fim do Senado Federal! É o fim da respeitabilidade da Casa! É a humilhação definitiva que o Presidente da República submete o Senado da República!

Espero que o Presidente do Senado, acolhendo questão de ordem levantada pelo Senador José Eduardo Dutra, não submeta o nome da Srª Tereza Grossi ao Plenário. E isto já deveria ter sido feito pelo Senador Ney Suassuna. Por que o Senador, Presidente da CAE, convoca a Srª Tereza Grossi para dar explicações? Explicações ela já deu na CPI. E o Relatório da CPI a enquadra em nada menos do que quatro crimes definidos no Código Penal.

O Presidente Fernando Henrique está brincando com o Brasil e brincando com o Senado!

Espero que esta Casa não se desmoralize.

E se comenta que a base do Governo dará a sustentação ao Presidente. Não, não dará sustentação ao Presidente! Cometerá o ato da desmoralização definitiva do Senado da República! Não é possível que este nome seja sequer analisado pelo Plenário! Não é possível que a CAE convoque a Srª Tereza Grossi para explicar o inexplicável, o que já não foi explicado na CPI! A CPI tem o Relatório conclusivo, definitivo. O Ministério Público está processando a Srª Tereza Grossi com base nas denúncias dos Senadores Lúdio Coelho, Roberto Requião, Mozarildo Cavalcanti, Gilvam Borges, Marina Silva e Antonio Carlos Magalhães. Não houve um único voto de discordância em relação ao relatório da CPI que incriminou a Srª Tereza Grossi. Trata-se de um escárnio. Se levarem à frente essa brincadeira, essa fraude, restará provado, definitivamente, que não há um Senado da República, mas uma instituição teúda e manteúda pelo Presidente da República, sem resquícios de vergonha e decência.

Vou falar um pouco, contanto com sua proverbial tolerância, sobre meu Estado, o Paraná.

Como V. Ex^s tomaram conhecimento, a CPI do Narcotráfico instalou-se em meu Estado por alguns dias. Nada houve igual. Foi um trabalho maravilhoso do Deputado Federal Romeu Tuma Júnior, filho do Senador Romeu Tuma. Todas as investigações concentraram-se sobre a própria polícia. O delegado chefe, denunciado por envolvimento no crime organizado, acabou fugindo. Outros delegados, com função de chefia, foram envolvidos e também acabaram deixando seus cargos. Foram dezenove as prisões decretadas pela Polícia Federal.

Se V. Ex^s leram os jornais, assistiram televisão ou ouviram rádio, nada do que estou aqui dizendo é novidade. A cobertura foi ampla. No entanto, caso V. Ex^s tivessem lido apenas uma revista, aquela que se diz o maior semanário brasileiro, para informar-se sobre o caso, restariam agora completamente desinformados.

Curiosamente, ou nem tanto, a revista *Veja*, da semana em que o envolvimento da política paranaense com o narcotráfico foi destaque em todo o País, não deu sequer uma mísera linha sobre o assunto. Pelo contrário, uma das matérias de destaque da revista do Sr. Roberto Civita é um texto que tece os mais rasgados elogios à polícia paranaense, em reportagem intitulada "Swat Brasileira", cujo subtítulo é "Academia do Paraná ensina policiais de vários Estados a manter a frieza em situações de risco".

Nenhuma linha sobre a CPI do narcotráfico, ou sobre o delegado-geral da polícia fugido e que pode estar no Paraguai ou no interior do Paraná.

E nada sobre o envolvimento da política do Paraná com o narcotráfico. Curiosamente, ou nem tanto, a revista *Veja*, em compensação pública, na citada edição, dois anúncios, de página dupla, coloridos, do governo do Paraná. O primeiro anúncio vendia o Banco do Paraná. Aliás, o mesmo banco estatal que o atual governador paranaense quebrou e para o qual esta Casa aprovou um empréstimo de R\$6 bilhões para saneá-lo.

O segundo anúncio, também colorido, lindíssimo, aquele padrão de estelionato visual da *Veja*, e também de página dupla, vende o Festival de Teatro de Curitiba. O título do anúncio é bem sugestivo: "Não é o que você vê. É o que você sente". De fato, folheando esse número da *Veja*, não vendo qualquer notícia sobre o envolvimento da polícia de Jaime Lerner com o narcotráfico, e vendo os anúncios, sinto que algo estranho, muito estranho está aconte-

cendo. É um anúncio teatro no Paraná, o teatro do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Senador Roberto Requião, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Com sua tolerância, encerrei rapidamente.

Como entender ou como ver como simples coincidência a omissão da notícia e a publicação dos anúncios? Como deixar de sentir uma sensação estranha em relação a esses dois fatos?

Não é a primeira vez e, desgraçadamente, não será a última, que venho a esta tribuna lamentar a forma com que *Veja* faz seu jornalismo marrom.

Mas não é só o Grupo Abril que tem a boca adocicada pelo interessante anunciente que vem sendo, há 25 anos, esse grupo político que ora governa o Paraná. Nos últimos quatro anos do governo Jaime Lerner, R\$500 milhões foram gastos em propaganda nos veículos de comunicação do Paraná, dinheiro suficiente para construir uma usina hidrelétrica. Soman-do-se os números de apenas quatro fontes que pagaram as contas e que foram obrigadas, por decisão da Justiça Eleitoral, de informar os montantes. Foi a Secretaria de Comunicação Social do Governo do Paraná, a Companhia de Energia Elétrica, a Companhia Estadual de Saneamento e o Banco do Estado do Paraná.

Permita-me, Sr. Presidente, neste momento, fazer uma projeção estatística: levando-se em conta a disposição que esse grupo político, comandado por Jaime Lerner, tem em gastar em propaganda e manipular a opinião pública, e considerando o tempo que ora administram a cidade de Curitiba e o Estado do Paraná e que se projeta há 25 anos, não é difícil supor que, ao longo desse tempo, esses políticos tenham torrado uma soma superior a R\$2 bilhões e meio em publicidade.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Por favor, Excelência, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Encerrei, Sr. Presidente:

Estou levantando esses dados, Sr. Presidente, para mostrar apenas, no reduzido tempo que tenho, nesse período de prorrogação do Expediente desta sessão, que o Governo do Paraná está sendo coberto pela Imprensa comprada pela ignóbil revista *Veja*, que vende a sua opinião, como vende normalmente em todas as outras circunstâncias. Trata-se de um grupo estelionatário na Imprensa brasileira, o grupo

Abril, dando cobertura ao esquema de narcotráfico que atinge a Polícia do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, com o maior prazer ouvirei o Senador Eduardo Suplicy. Só gostaria de saber quando me será concedida a palavra como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Após a Ordem do Dia, Senador Pedro Simon. V. Ex^a é o primeiro orador inscrito.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Tem a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Lúdio Coelho, Srs e Srs. Senadores, em adendo às palavras do Senador Roberto Requião, eu gostaria de afirmar que, quando o Senador José Eduardo Dutra declarou que deveríamos estar atentos às denúncias sobre a Sr^a Teresa Grossi, o Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo, informou incorretamente ao Senado Federal que nada havia no Ministério Público em relação àquela senhora.

Confirmo o que disse o Senador Roberto Requião - chamo a atenção do Senador Jader Barbalho -, estou pedindo a transcrição da ação de improbidade administrativa que o Ministério Público Federal impetrhou junto à Dr^a Juíza Federal da 4^a Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal contra os Srs. Francisco Lafaiete de Pádua Lopes, Cláudio Nesi Mauch, Demóstenes Madureira de Pinho, Maria do Socorro Costa Carvalho, Teresa Cristina Grossi Togni, Luiz Antônio Gonçalves, Fernando César Carvalho, Roberto Steinfeld, Banco Fontecindam, BM&F. E está aqui muito bem especificado que a Sr^a Tereza Grossi foi denunciada por fatos graves:

Houve flagrante omissão da ré no exercício de suas funções públicas, notadamente por se tratar de operação com vultosos recursos públicos, dado que não praticou devidamente ato de ofício que lhe competia...

Outros detalhes estão muito bem caracterizados nas conclusões da CPI.

Há outra ação de improbidade administrativa do Ministério Pùblico Federal também contra a Sr^a Teresa Cristina Grossi Togni, pedindo, inclusive, o afastamento de suas funções.

Ora, Sr. Presidente, será que a Agência Brasileira de Informações – Abin – não serve para nada? Será que a Secretaria de Assuntos Estratégicos não informa ao Presidente sobre esses assuntos? Será que o Senado Federal vai fingir que não há essas ações? A quem interessa isso? Será que isso interessa ao Presidente do Banco Central?

Todos sabem que essa pessoa indicada para a diretoria de fiscalização do Banco Central - que atuará junto ao Banco Itaú, ao Bradesco, ao Banco do Brasil, a qualquer instituição financeira deste País - foi indiciada por ação de improbidade administrativa e que há um pedido de afastamento de suas funções. Será que o Presidente do Banco Central não percebe a gravidade da situação, ou será uma estratégia haver uma diretora de fiscalização que, ao entrar em qualquer instituição, seja alvo de comentários por parte dos diretores? É isso o que quer o Banco Central?

Será que o Senado Federal vai aceitar a designação do Presidente, que não se informou devidamente? Será que o Presidente do Banco Central pensa que o Senado Federal pode ser assim desconsiderado? É um absurdo o Presidente Antonio Carlos Magalhães não agir com mais firmeza nessa questão!

Sr. Presidente, entrego a V. Ex^a estes documentos. E, como o Presidente Fernando Henrique Cardoso parece não se dar conta da gravidade dos mesmos, eu os entregarei pessoalmente a Sua Exceléncia. Tentarei aproximar-me de Sua Exceléncia nos próximos instantes, aqui no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, outro grave assunto me traz à tribuna. Há um advogado correndo risco de vida.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a vai aproximar-se de quem?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Do Presidente da República, para lhe entregar estes documentos. Sua Exceléncia estará no Congresso daqui a alguns instantes.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Sua Exceléncia virá aqui?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Virá.

O Sr. Roberto Requião (PMDB PR) – Junto com a Sr^a Tereza Grossi ou sozinho?

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Por favor, não é permitido aparte neste momento.

O Sr. Roberto Requião (PMDB PR) – Trata-se apenas de uma consideração paralela, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Senador Roberto Requião, desejo tratar de fato gravíssimo ocorrido no Paraná.

Estou encaminhando ao Ministro da Justiça o seguinte ofício:

Sr. Ministro,

Gostaria de dividir com V. Ex^a minha preocupação com a integridade física do Dr. Darci Frigo, advogado da Comissão Pastoral da Terra do Estado do Paraná, e de solicitar seu empenho pessoal para garantí-la.

O Dr. Darci Frigo, nos seus já 14 (catorze) anos de atuação na defesa dos direitos humanos, principalmente de posseiros, pequenos agricultores e trabalhadores rurais sem-terra, sempre enfrentou com serenidade e profissionalismo as nem sempre pacíficas reações de grandes proprietários de terra daquele Estado.

No dias 25 e 29 de fevereiro passado, no entanto, foi com muita apreensão que o advogado recebeu, em sua residência, onde vive com a esposa e dois filhos pequenos, três telefonemas anônimos, ameaçando-o de violências físicas e de morte (vide transcrição, em anexo, das fitas que registraram duas dessas ligações).

Tais ameaças parecem estar ligadas a fatos ocorridos durante um despejo de trabalhadores rurais sem-terra acontecido no Centro Cívico de Curitiba, em 27 de novembro de 1999. Naquela ocasião, o Dr. Frigo foi preso e injustamente acusado de ter quebrado a perna de um policial militar. Mesmo com o testemunho do Bispo Auxiliar de Curitiba, Dom Ladislau Biernaski, e de alguns jornalistas de que o soldado se ferira ao tropeçar num meio-fio, o Governo do Estado divulgou oficialmente a versão de que o advogado fora o responsável. A inocência do Dr. Frigo no evento é inquestionável. Nem mesmo o inquérito que tramitou na Polícia Civil e no Ministério Público, em relação à sua prisão manteve a acusação – reafirme-se, falsa – de lesões corporais.

Preocupa-me, sobremaneira, nesses acontecimentos, o fato de a Secretaria de

Segurança Pública do Estado do Paraná ser objeto de dezenas de denúncias no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do seu Ministério. Os dados são, de fato, alarmantes. Em 1999, no Estado do Paraná, registraram-se a prisão de 173 trabalhadores e trabalhadoras, mais de 50 lesões corporais, 6 trabalhadores vítimas de tortura, 20 ameaçados de morte, 2 tentativas de assassinato, 2 assassinatos e cerca de mil famílias ilegalmente despejadas. Nos dois primeiros meses deste ano já aconteceram 7 despejos violentos, envolvendo cerca de 500 famílias, a prisão de 45 trabalhadores rurais e 11 presos. As ameaças ao Dr. Frigo podem estar ligadas à sua atuação nestes eventos.

Diante do exposto, volto a solicitar seu empenho para que seja garantida a integridade física do Dr. Darci Frigo. Objetivando discutir o problema e buscar possíveis soluções, seria importante que V. Ex^a recebesse em audiência Dom Tomás Balduíno, Presidente da Comissão Pastoral da Terra. Sobretudo, parece-me fundamental que V. Ex^a, Ministro José Carlos Dias, interceda junto ao Governador do Estado do Paraná, Jaime Lerner, no sentido de que se faça um amplo esclarecimento para a opinião pública, em geral, e para os policiais militares, em particular, sobre a inocência do Dr. Frigo no incidente que levou ao ferimento do soldado.

Certo de sua atenção, aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Ao Governador Jaime Lerner, envio ofício de natureza semelhante, relembrando que, inclusive, telefonei para o Chefe de Gabinete Civil do Dr. Pretextato Taborda Ribas Neto, solicitando, em vão, que o Governo revisse a sua posição nesse episódio, porque injusta em relação ao Dr. Darci Frigo. Daí a importância de pedirmos a garantia de vida a esse corajoso advogado.

Peço sejam transcritos, na íntegra, ambos os ofícios, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**SEGUEM DOCUMENTOS A QUE SE
REFERE O SENADOR EDUARDO SUPILCY
EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Ofício nº 142/2000

Brasília, 15 de Março de 2000.

Senhor Governador

Venho, através deste, dividir com Vossa Excelência minha preocupação com a integridade física do Dr. Darcy Frigo, advogado da Comissão Pastoral da Terra do Estado do Paraná, e solicitar seu empenho para garantí-la.

Como já deve ser de seu conhecimento, nos dias 25 e 29 de fevereiro passado, o Dr. Frigo recebeu três telefonemas anônimos, ameaçando-o de violências físicas e de morte (vide transcrição, em anexo, das fitas que registraram duas dessas ligações).

Tais ameaças parecem estar ligadas à atuação do advogado na defesa dos direitos humanos, principalmente de posseiros, pequenos agricultores e trabalhadores rurais sem terra.

Um fato, porém, chama a atenção nas ameaças: a referência a "quebrar as pernas", o que pode ter ligação com o despejo de trabalhadores rurais sem-terra, acontecido no Centro Cívico de Curitiba, em 27 de novembro de 1999. Naquela ocasião, Vossa Excelência deve se recordar, o Dr. Frigo foi preso e injustamente acusado de ter quebrado a perna de um policial militar. Mesmo com o testemunho do Bispo Auxiliar de Curitiba, Dom Ladislau Biernaski, e de alguns jornalistas, afirmado que o soldado se ferira ao tropeçar no meio-fio, o Governo do Estado divulgou a versão de que o advogado fora o responsável. Diante da gravidade do fato,

telefonei inclusive para o Chefe do Gabinete Civil, Dr. Pretextato Taborda Ribas Neto, solicitando, em vão, que o Governo revisse sua posição.

A inocência do Dr. Frigo no evento é inquestionável. Nem mesmo o inquérito que tramitou na Polícia Civil e no Ministério Pùblico, manteve a acusação – reafirme-se, falsa – de lesões corporais. Preocupado com as ameaças que o advogado tem recebido, estou encaminhando ao Dr. José Carlos Dias, Ministro da Justiça, correspondência onde narro os fatos e peço garantia de vida ao Dr. Darcy Frigo.

Por outro lado, solicito à Vossa Excelência empenho pessoal no mesmo sentido, além da garantia do livre exercício profissional do advogado da Comissão Pastoral da Terra. É fundamental que, dentre outras medidas de proteção, que se faça um amplo esclarecimento para a opinião pública, em geral, e para os policiais militares, em particular, sobre a inocência do Dr. Frigo no incidente que levou ao ferimento do soldado.

Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração.



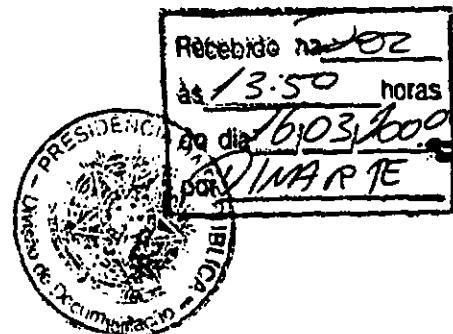
Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Excelentíssimo Senhor
JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu – Centro Cívico – 3º andar
Tel: (41) 350-2400
Fax: (41) 254-2399

Ofício nº 144/2000

Brasília, 16 de Março de 2000.

Senhor Presidente .



Encaminho cópia das ações impetradas pelo Ministério Público Federal contra a Sra. Tereza Cristina Grossi Togni e outros com base na Lei da Improbidade Administrativa, pela violação do princípio da moralidade e honestidade (Lei 8.429/92).

Tendo em vista Vossa Excelênciia ter enviado ao Senado Federal a indicação da referida servidora para assumir as funções de Diretora de Fiscalização do Banco Central do Brasil e em face das supracitadas ações, creio ser imperioso o sobreaviso dessa indicação até o pronunciamento final da Justiça sobre o caso.

Certo de sua atenção aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração.



Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República
Palácio do Planalto
Praça dos Três Poderes - 3º andar
CEP: 70.150-900
Tel: 411-1200
Fax: 411-1221

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**Distribuição por dependência
Ação Popular
Autos nº 1999.34.00.010188-7**

199934000196650

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

EDUARDO SUPLICY

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República que esta subscrevem, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II e III da Constituição Federal; nas disposições da Lei nº 7.347/85; na Lei nº. 8.429 – Lei de Improbidade; e também, nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., propor

ACÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de

- 1) FRANCISCO LAFAIETE DE PÁDUA LOPES**, brasileiro, separado judicialmente, economista, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Sá Ferreira nº 143, apt. 601, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ;
 - 2) CLAUDIO NESS MAUSCH**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, nº 242, apt. 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS;
 - 3) DEMOSTENES MADUREIRA DE PINHO NETO**, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Barão de Santa Eulália, nº 150, apt. 91, Real Parque, São Paulo-SP;

- 4) ALEXANDRE PUNDEK ROCHA, brasileiro, casado, servidor do Banco Central do Brasil, residente e domiciliado nesta Capital Federal, podendo ser encontrado no Banco Central;
- 5) MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO, brasileira, servidora inativa do Banco Central, detentora de Cargo Comissionado Temporário, Consultora, lotada na Diretoria da Área Externa do Banco Central do Brasil, residente e domiciliada na SHIN QI 05, conjunto 06, casa 16, nesta Capital Federal;
- 6) TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI, brasileira, servidora do Banco Central do Brasil, residente e domiciliada nesta Capital Federal;
- 7) SALVATORE ALBERTO CACCIOLA, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na Av. Lúcio COSTA, nº 5.200, bloco 2, apt. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ;
- 8) BANCO MARKA S.A., instituição financeira privada, CGC 15.207.244-0001/17, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ (CEP 20.030-021)
- 9) BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS – BM&F, associação civil sem fins lucrativos, CGC 54.641.030-0001-06, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo-SP, podendo ser citada na pessoa de seu Superintendente-Geral;

De seu turno, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia, pessoa jurídica de direito público interno, deve integrar o feito, devendo ser intimado na pessoa de um de seus procuradores; assim como a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, esta devendo ser intimada na pessoa de um de seus Advogados-Gerais, na forma do art. 12, I, do CPC, e dos arts. 9º, § 3º, 35, IV, e 37 da Lei Complementar nº 73, de 10.2.93.

Esta ação origina-se de inquérito civil, Portaria nº 10/99, firmado pelos Procuradores da República no Distrito Federal (Doc. nº 01).

I) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E DESTA VARA

A Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para as ações de improbidade contra autoridades federais, que possuindo domicílio funcional na Capital Federal praticaram atos de improbidade consistentes em realizar operações financeiras sem a observância de normas jurídicas e sem garantias suficientes e idôneas, das quais resultaram vultoso prejuízo ao Erário Federal.

A decisão sobre a ajuda ao MARKA ocorreu em Brasília, na sede do Banco Central. A dinâmica dos fatos aponta Brasília-DF como a localidade onde os atos de improbidade foram praticados.

A conexão da presente ação com a ação popular, autos nº 1999.34.00.010188-7, decorre da identidade parcial de pedidos e causa de pedir. Por esta razão, a fim de evitar a possibilidade de julgamentos contraditórios sobre a mesma matéria de fato, impõe-se a conexão entre os feitos.

II) DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF

A legitimidade do MPF decorre do disposto no art. 129 da Constituição Federal e do próprio texto da Lei de Improbidade. Vejamos os dispositivos constitucionais, "verbis":

"Constituição Federal

Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:

I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia".

III - Promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

A população brasileira tem o direito à uma Administração Pública regida pelos princípios constitucionais fundamentais, dentre os quais o da moralidade, da probidade, da legalidade, etc. Existe, segundo Hely LOPES Meirelles e diversos outros doutrinadores, o interesse difuso relativo à moralidade administrativa.

A Lei complementar nº 75/93, por sua vez, dispõe sobre a missão do MPF:

"Art. 5 - São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros os seguintes fundamentos e princípios:

II

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

a) o patrimônio nacional;

b) o patrimônio público e social;

V - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos da União, dos serviços de relevância pública quanto:

b) aos princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade e da publicidade".

ART.6 - Compete ao Ministério Público da União:

(...)

XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:
f) à probidade administrativa".

Cabe à Procuradoria da República o ônus de propor ações de improbidade no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.429/92. Incumbe ao Ministério Público defender e fiscalizar os interesses da administração e do patrimônio públicos da União e de suas entidades, vigiando e zelando pela probidade administrativa de agentes públicos federais.

Como, pois, a medida proposta com a finalidade de tutelar o patrimônio público, a legalidade, além da probidade e moralidade administrativa.

III) DOS FATOS E DO DIREITO**1. O MERCADO DE FUTUROS**

Antes de iniciarmos as narrativas dos fatos ocorridos no mês de Janeiro de 1999, no Mercado Futuro de Dólar da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F, objeto da presente ação, necessário se faz uma pequena introdução sobre o referido mercado e as mudanças promovidas pelo governo na política cambial, como resposta à redução das reservas cambiais, naquele momento.

Contrato futuro é o compromisso de comprar ou vender determinado ativo numa data específica no futuro, por um preço previamente estabelecido. Constitui-se em instrumento de mercado destinado a eliminar, no tempo presente, as consequências da variação de preços dos bens econômicos, num determinado momento no futuro.

A origem do mercado futuro está relacionada com a necessidade de evitar riscos na comercialização futura de produtos agrícolas e outros ativos. No caso do produtor que desejasse garantir um preço seguro para sua produção se obrigava a vendê-la a um determinado preço, de forma a garantir rentabilidade segura. Embora na época da colheita e comercialização os preços pudessem elevar-se muito acima da cotação contratada previamente – o que ocorreria no caso de escassez do produto, por exemplo –, garantia-se um valor pré-fixado de comercialização. Sob o ângulo do comerciante pode-se aplicar o mesmo raciocínio, mas sob a ótica inversa, ele se garante contra a eventualidade de um preço exorbitante no futuro, com a vantagem adicional de não precisar estocar o produto, portanto, evitando custos.¹

¹ HULL, John. Introdução aos Mercados Futuros e de Opções. BM&F, São Paulo, 1996, p.02/3.

No mercado futuro de moeda estrangeira, no caso, dólar norte-americano, a situação é semelhante.

A expectativa de alta da moeda americana leva investidores, especuladores e empresas que detém compromissos em dólar a adquirir posições compradas no mercado futuro desta moeda; em contrapartida aqueles que acreditam na redução da cotação da moeda estrangeira adquirem posições vendidas no mercado futuro.

Todavia, a liquidação das operações no mercado futuro de moeda estrangeira não ocorre através da aquisição ou venda de moeda estrangeira em espécie. O que se transaciona, na realidade, é a estimativa da diferença de valores entre a cotação presente e a cotação futura da moeda estrangeira. Não há compra e venda da moeda estrangeira, mas tão somente o pagamento em moeda nacional da diferença entre as cotações presente e futura. Em outras palavras trata-se de um mercado de diferenças e não um mercado de produtos.

Uns adquirem posição apostando que na data do vencimento as cotações estejam acima do valor de aquisição no mercado futuro e o outro grupo, dos vendidos, promete vender, no vencimento, moedas ao preço que estipularam, com interesse de que elas estejam abaixo daquele valor.

Em resumo, alguns compram moedas que na data do vencimento supõem estar com cotações acima do valor de aquisição no mercado futuro e o outro grupo, dos vendidos, promete vender, no vencimento, moedas ao preço que estipularam, com interesse de que elas estejam abaixo daquele valor.

Trata-se de um mercado de expectativa, sendo sua principal característica o alto risco a que são submetidos seus participantes, que não se sujeitam apenas aos riscos do negócio em si, mas, também, ao risco relacionado a fatores externos ao negócio, modificações na taxa de juros, conjuntura internacional, dentre outros.

Na Bolsa de Mercadorias e Futuros-BM&F são negociados contratos de compra e venda futura de dólar com as seguintes características (Doc. nº 02):

a. Objeto de negociação:

A taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 1690/90, do Conselho Monetário Nacional-CMN.

b. Cotação

Reais por US\$ 1.000,00, com até três casas decimais

c. Variação mínima de apreçoação:

R\$0,001 por US\$ 1.000,00

d. Oscilação máxima diária:

5% sobre o valor do vencimento negociado, calculados sobre o preço de ajuste do pregão anterior. Este percentual foi alterado para 10%, a partir de 24.02.99, através do Ofício Circular nº 050/99, de 23.02.99, não havendo limite para oscilação de preços nos três últimos dias de negociação.

e. Unidade de negociação:

Contrato padrão de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), alterado para US\$ 50.000,00, a partir do pregão de 01.03.99, nos termos do Ofício Circular 047/99-SG, de 12.02.99;

e. Último dia de negociação:

Último dia útil (dia de pregão) do mês anterior ao mês do vencimento do contrato.

f. Data de vencimento

Primeiro dia útil (dia de pregão) do mês do vencimento do contrato

g. Ajuste Diário

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, estabelecido conforme regras da Bolsa, com movimentação financeira em D+1. Para os dois primeiros vencimentos, o preço de ajuste será estabelecido pela média ponderada dos negócios realizados nos últimos 15 minutos de pregão ou por um preço arbitrado pela BM&F; para os demais o preço de ajuste será definido no call de fechamento.

h. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante registro de operação de natureza inversa(compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contatos, pelo valor de liquidação, de acordo com a seguinte fórmula:
 $VL = (TC \cdot 1000) \cdot M$, onde:

VL= valor de liquidação por contrato;

TC= taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 1690/90, do CMN, definida como a taxa média de venda apurada pelo Banco Central do Brasil – Banco Central, segundo critérios por ele definidos, e divulgada através do SISBANCO CENTRAL, transação PTAX800, opção "5-L" (cotação de fechamento), e que será utilizada com até quatro casas decimais. A taxa de câmbio será aquela utilizada no último dia do mês imediatamente anterior ao mês de vencimento do contrato, independentemente de, Nesse dia, haver ou não pregão na BM&F;

M= multiplicador do contrato, ou seja US\$ 100.000,00 até 28.02.99;

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na data de vencimento da operação.

2. O PLANO REAL E A POLÍTICA CAMBIAL

A partir da implantação do Plano Real, em julho de 1994, restou cristalina a opção do governo pela adoção da âncora cambial, ao fixar a unidade da moeda americana à taxa de R\$ 1,00 (um real).

A crise do México, ao final de 1994, foi motivo para revisão da mencionada política e, em março de 1995, o governo instituiu o regime de bandas cambiais.

Tal regime consistia na intervenção do Banco Central do Brasil no mercado de câmbio, com a compra de dólares sempre que a cotação chegasse ao patamar da banda e com a venda na hipótese do valor do dólar bater no teto da banda. Permitia-se por tal mecanismo a flexibilização gradual da moeda americana em relação ao real, tendente a um ponto de equilíbrio, entre os dois limites da banda.

Fato marcante na análise dos presentes autos ocorreu em dia 13 de janeiro de 1999, quando, pela manhã, foi anunciada a substituição do Presidente do Banco Central do Brasil e divulgada a mudança da política cambial, vigorando, a partir de então, o regime de bandas largas, com dólar variando entre R\$ 1,20 e R\$ 1,32. No dia 14, logo após a abertura do Mercado, as cotações da moeda americana atingiram o teto da banda, ou seja R\$ 1,32. No dia 15 de janeiro, sexta-feira, o Banco Central do Brasil anunciou que não mais intervira no mercado de câmbio.

Em 18.01.99, adotou-se a nova política cambial de livre flutuação da moeda estrangeira, extinguindo-se o sistema de bandas.

3. A PARTICIPAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO MERCADO DE FUTUROS.

O Banco Central do Brasil iniciou em 13 de novembro de 1996 suas operações no mercado futuro de dólares da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F. (Doc. nº 03)

Tais operações foram realizadas, até sua interrupção, em 26.02.99, através da Divisão de Operações Financeiras - GEROF - do Banco do Brasil S.A., registradas na BM&F em nome da BB DTVM- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e do BB Investimentos S.A., face a impossibilidade de atuar diretamente junto à BM&F, que exige que as operações no seu âmbito sejam cursadas via corretoras credenciadas.

De 13.11.96 a 26.02.99, o Banco Central operou no mercado futuro de dólares da BM&F exclusivamente através do Banco do Brasil S.A, que escolhia a seu exclusivo critério as corretoras dentre aquelas credenciadas pela BM&F.

A escolha do Banco do Brasil como *dealer* naquele mercado, foi decorrência do histórico relacionamento entre o Banco Central e aquela instituição e da necessidade de sigilo para essas atuações de modo a garantir-lhes a eficácia. Cabe realçar que o artigo 13 da Lei nº 4595/64 determina que "os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por este não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil S.^a , exceto nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional." (redação dada pelo DL 2.786/67).

Segundo informações do Banco do Brasil S.A., aquela instituição, no que tange à sua forma de atuação "...está autorizada a operar apenas em nome próprio junto à BM&F. Já as suas subsidiárias integrais - BB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e BB-Banco de Investimento - estão habilitadas a operar em nome próprio, bem como de terceiros.", aduzindo que "nas operações de terceiros as subsidiárias do Banco do Brasil atuam apenas como intermediárias." (Doc. nº 03)

As operações do Banco Central do Brasil no Mercado Futuro constam em anexo obtido com a quebra de sigilo das operações do Banco do Brasil S.A., na condição de "dealer" do Banco Central do Brasil.

Em documento encaminhado ao Ministério Público pelo Banco Central constata-se que a Autoridade Monetária era detentora em 14.01.99 de até 86% (oitenta e seis por cento) das posições em aberto da BM&F em relação ao número de contratos com vencimento para fevereiro de 1999. (Doc. nº 03)

Não se discute aqui os aspectos jurídicos referentes a ausência de legalidade da intervenção do Banco Central do Brasil na BM&F, mas busca-se demonstrar a forma de atuação massiva daquela autarquia, como autoridade monetária, no mercado de futuros, mormente quando os limites de operações na BM&F, constantes do Ofício Circular 008/98-SG, de 16 de janeiro de 1998, (Doc. nº 04) vedam que um comitente detenha posições em aberto superiores a 15% das posições em aberto de cliente. A BM&F permitiu a quebra de suas próprias normas. Com a crise da Ásia a equipe econômica flexibilizou esta exigência aumentando violentamente o nível de exposição do Tesouro Nacional nas operações da BMF.

4. A SITUAÇÃO DO BANCO MARKA S.A. NO MERCADO DE FUTUROS .

Desde 23.12.98, o Banco MARKA S.A. vinha operando no mercado futuro de dólar da BM&F, com vencimento para fevereiro de 1999, encerrando o mês

de dezembro de 1998, com 7.100 contratos vendidos, vencíveis em fevereiro de 1999.

Em várias operações até 12.01.99 acrescentou 1.900 contratos às posições abertas em Dezembro de 1998, totalizando 9000 contratos, de US\$100.000,00 (cem mil dólares) cada um, vendidos para o mês de fevereiro, ao preço médio de R\$1,22/US\$, conforme se constata de parte da documentação obtida com a quebra do sigilo bancário das operações do Banco MARKA S.A. na BM&F, junto ao Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Doc. nº 05).

Surpreendentemente, em 13.01.99 assumiu mais 2.300 posições vendidas para fevereiro de 1999, da STOCK MAXIMA S.A. Corretora de Câmbio e Valores, ao preço de R\$1,23764/US\$, numa operação direta onde os dois comitentes acertam a operação e fecham o negócio, sem apregoação. A partir de então sua situação passa a ser de 11.300 contratos vendidos para fevereiro de 1999.

Estando o Banco MARKA S.A. na posição aberta vendida de 11.300 (onze mil e trezentos) contratos no mercado futuro de dólar na BM&F, deveria vender em 01.02.99, US\$ 1.130.000.000,00 (um bilhão cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), ao preço médio de R\$ 1,22/US\$, às pessoas físicas e jurídicas que ostentassem posição compradora, em relação a seus contratos vendedores.

A contraparte compradora (Doc. nº 06) das operações de venda de dólar no mercado futuro são aqueles que imaginaram que em 01.02.99 o dólar estaria com sua cotação acima de R\$1,22/US\$. Qualquer cotação maior da moeda americana daria lucro a quem estivesse comprado e prejuízo a quem estivesse vendido.

Em 13.01.99, a decisão de alargamento da banda cambial, denominada de "diagonal endógena", pelo então Presidente-escolhido e Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil, Sr. FRANCISCO LOPES, levou o Presidente do Banco MARKA, Sr. SALVATORE CACCIOLA, a constatar, logo na manhã daquela Quarta-feira, que a instituição financeira por ele dirigida estava quebrada, face a diferença entre o valor de suas posições vendidas, assumidas no mercado futuro de dólar na BM&F(R\$1,22/US\$) e aos novos parâmetros da banda cambial. Importante salientar que cada centavo de real acrescido à cotação de R\$ 1,22 corresponderia uma perda de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais). Em outras palavras o Banco MARKA S.A. perdia para cada centavo de desvalorização da moeda nacional o equivalente a um prêmio acumulado da MEGA SENA.

5. A OPERAÇÃO DE SOCORRO AO BANCO MARKA

5.1. A VINDA DE SALVATORE CACCIOLA A BRASÍLIA

Após constatar a iminente situação de insolvência de seu Banco, CACCIOLA dirigiu-se a Brasília, mais precisamente ao Banco Central do Brasil,

pretendendo solucionar seus problemas com o auxílio da Autarquia e o apoio na amizade entre Luis Augusto Bragança e o Presidente FRANCISCO LOPES.

Sobre este episódio, SALVATORE CACCIOLA, na denominada CPI do Sistema Financeiro Nacional do Senado Federal (Doc. nº 07), afirmou que ao tomar consciência de sua situação ficou transtornado, ligando para a residência de RUBEM NOVAES e após breve relato dos fatos sugeriu que o mesmo entrasse em contato com LUIS AUGUSTO BRAGANÇA, amigo do Presidente do Banco Central do Brasil. Marcaram encontro no Aeroporto Santos Dumont onde já estava fretada uma aeronave da LIDER TAXI AÉREO. Os três tomaram o avião no Rio de Janeiro, por volta de 12:00 horas, chegando em Brasília em torno de 14:00 horas do dia 13.01.99.

Chegando a Brasília dirigiu-se sozinho até à sede do Banco Central do Brasil, identificando-se na portaria do prédio e dizendo que pretendia falar com o Presidente, tendo sido autorizada sua subida ao 20º andar, onde veio atendê-lo o funcionário ALEXANDRE PUNDEK.

Em depoimento no dia 29.04.99 à CPI do Sistema Financeiro Nacional no Senado Federal (Doc. nº 08) o funcionário e Consultor Especial da Diretoria do Banco Central do Brasil, ALEXANDRE PUNDEK, em linhas gerais, afirmou que foi "a uma sala de reunião, a pedido do Professor FRANCISCO LOPES, para atender o cidadão, visto que minha função é de assessoramento. Fui saber o que ele estava pretendendo para relatar ao Presidente. Ele, então contou-me a situação dramática em que se encontrava o seu banco, que havia apostado no movimento contrário, não acreditando na desvalorização cambial, e ficado em uma posição desguarnecida, sem volume de recursos suficiente para honrar as suas margens na BM&F no dia seguinte."

ALEXANDRE PUNDEK, continua:

"Quando voltei para relatar ao Presidente haviam vários Diretores na sala. Ele, na mesma hora, disse ao CLAUDIO MAUCH que se tratava de um problema da sua área. O CLAUDIO MAUCH, então pediu-me para chamar a TEREZA, chefe em exercício do Departamento de Fiscalização do Banco Central. Contei a ela aquele início da conversa, que parecia tratar-se de uma situação grave, e pedi que fizesse as perguntas técnicas para que soubéssemos de mais detalhes.

O Sr. CACCIOLA explicou tudo de novo, desde o começo, para que a TEREZA pudesse fazer as anotações referentes à parte técnica. Terminado o relato, a TEREZA sentiu-se confortável para poder passar essas informações ao seu superior, que é o Diretor MAUCH. Foi à sala da Diretoria – eu a acompanhei – relatou a operação, e o Diretor disse para ela: precisamos checar todas as informações; mande o

pessoal da fiscalização para ver a veracidade dessas informações que ele acabou de lhe prestar. Então, eles desceram, eu desci junto com eles no início e vi o contato deles, na hora em que eles telefonaram para a Delegacia Regional no Rio de Janeiro, pedindo que uma equipe de fiscalização se deslocasse para o Banco MARKA. Isso, no próprio dia 13, no final da tarde, à tardinha."

Os técnicos do Banco Central, em conluio com os dirigentes da BM&F, e atendendo aos interesses privados do Sr. CACCIOLA, em nenhum momento tentaram solucionar o problema com os mecanismos existentes no ordenamento jurídico. Trouxeram o problema do Sr. CACCIOLA para dentro da Autarquia, sem, contudo buscar solução nos mecanismos normais de proteção que a BMF possui para responder à insolvência eventual de alguma instituição financeira. Com isto, beneficiou-se de uma vez só o banqueiro desastrado e a Bolsa de Mercadorias e Futuros, como se demonstrará a seguir.

5.2. O BILHETE DE SALVATORE CACCIOLA AO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Em busca realizada na residência de SALVATORE CACCIOLA, autorizada a partir do deferimento de pedido do Ministério Público Federal ao Juizo da 6ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, foi encontrada cópia de bilhete, sem data, do Sr. SALVATORE CACCIOLA ao Sr. FRANCISCO LOPES, então Presidente do Banco Central do Brasil.(Doc. nº 09)

Em depoimento do autor do bilhete à Policia Federal confirmou-se que o bilhete foi redigido e entregue na tarde de 14.01.99. (Doc. nº 10)

A autoria e circunstâncias de sua remessa foram confirmadas em depoimento de ALEXANDRE PUNDEK, funcionário do Banco Central do Brasil, Consultor do Presidente do Banco Central do Brasil, em 29.04.99, no Plenário da denominada CPI dos Bancos (Doc. nº 08):

"O SR. JADER BARBALHO: V.S.^o foi portador do bilhete do Sr. CACCIOLA para o Professor FRANCISCO LOPES?

O SR. ALEXANDRE PUNDEK: Não senhor, eu estava na minha sala e recebi esse bilhete de uma das secretárias, que me disse que esse bilhete tinha sido entregue para que chegasse às mãos do diretor FRANCISCO LOPES.

O SR. JADER BARBALHO: Então foi V.S.^o que levou o bilhete?

O SR. ALEXANDRE PUNDEK: Sim, senhor. O bilhete inclusive estava aberto. Ele mandou o bilhete aberto, dobrado, mas sem envelope, sem nada.

O SR. JADER BARBALHO: O Professor FRANCISCO LOPES recebeu o bilhete e qual foi a orientação dada?

O SR. ALEXANDRE PUNDEK: Naquele momento ele estava monitorando o mercado numa tela. Eu disse: Olha aqui tem um bilhete do presidente do Banco MARKA dizendo que não consegue negociar

O bilhete encaminhado ao Banco Central do Brasil, no dia em que a operação foi realizada estava vazado nos seguintes termos:

"FRANCISCO,

Preciso muito da tua ajuda, melhor ainda se pudesse falar 5 minutos com você.

É muito importante para mim, para você e para o País.

Caso você não consiga me receber, preciso de uma, muito maior, interferência sua no sentido do MAUCH ser menos rigoroso e aceitar a negociação em um preço razoável. O ideal, mesmo assumindo um prejuízo enorme, seria 1.250, porém esta distante da vontade do Diretor. Em qualquer caso isto acaba com meus 30 anos de mercado e 55 anos de vida. Porem mesmo com este enorme prejuízo, posso assumir, que fico satisfeito em não dar prejuízo ao mercado, sobreviver com uma não financeira para recomeçar minha vida e esquecer tudo.

Obrigado

Alberto CACCIOLA".

O bilhete, pelos termos em que está escrito, foi a pedra de toque para a instauração de inquérito policial e aprofundamento das investigações da denominada CPI do Sistema Financeiro Nacional, no Senado Federal.

Seu conteúdo revela, por si só, relativo grau de intimidade entre o remetente e o destinatário. Qualquer pessoa ao analisar seu texto definiria alguns aspectos como fundamentais para se concluir pela relação promiscua entre a autoridade monetária e o banqueiro quebrado.

No terceiro parágrafo a expressão "muito maior interferência", está a demonstrar que houve, da parte do Presidente do Banco Central do Brasil, algum tipo de cumprimento anterior.

Pelo tipo de "interferência" solicitada naquele momento –"interferência sua no sentido do MAUCH ser menos rigoroso e aceitar a negociação em um preço razoável"- chega-se à conclusão de que acertada já estava a negociação, faltando apenas definir o seu valor. Pode-se argumentar, também, que a decisão de realizar a operação contou com a interferência decisiva do Sr. FRANCISCO LOPES, após encontrar com seu amigo Luiz Augusto Bragança, acompanhante de CACCIOLA na viagem à Capital Federal, na manhã do dia 14 (Doc. nº 11).

A última expressão do corpo do bilhete –“esquecer tudo”- grifada pelo remetente tem íntima relação com o compromisso assumido por CACCIOLA algumas linhas antes - “posso assumir que fico satisfeito em não dar prejuízo ao mercado, sobreviver com uma não financeira para recomeçar minha vida e esquecer tudo”. O que de tão importante mereceria o grifo de CACCIOLA e seu esquecimento, conforme a promessa lançada no bilhete, caso o Presidente do Banco Central viesse a interceder por ele?

Os fatos que se seguiram ao bilhete estão a demonstrar não ter sido à toa que o banqueiro falido preferiu procurar refúgio no Banco Central do Brasil. Entretanto, sabia ele que o mercado não perdoa os perdedores e lhe tiraria até o último centavo para promover a quitação de seus compromissos. Estava cônscio de que realizando a operação com o Setor Público por qualquer valor, atenderia seus interesses pessoais, preservando seus bens.

5.3. A CARTA DA BM&F

Em depoimento prestado em 16.04.99 (Doc.nº 12), o Sr. FRANCISCO LOPES, ex-Presidente do Banco Central do Brasil afirmou que “recebeu uma carta da Bolsa de Mercadorias e Futuros, dando conta da preocupação com relação ao comércio de dólares no mercado futuro, bem com informava de uma certa fragilidade no mercado de câmbio”. Esta teria sido a justificativa para a elaboração e realização da operação de ajuda ao Banco MARKA.

Em outro ponto do depoimento o Sr. FRANCISCO LOPES “disse que a carta da BM&F efetivamente foi um elemento importante na avaliação da diretoria de que havia uma situação de mercado que exigia atuação do Banco Central, bem como que essa convicção da diretoria se baseou na sua própria avaliação de mercado”.

Sobre a carta remetida ao Banco Central do Brasil no dia 15.01.99, o Sr. Edemir Pinto, Superintendente da BM&F, assim se manifestou em depoimento prestado em 06.05.99 perante a CPI do Sistema Financeiro Nacional, no Senado Federal (Doc. nº 13 e 18):

“O Sr. João Alberto -..... A primeira vez que ela (TEREZA de tal, Chefe, em exercício, do Departamento de Fiscalização do Banco Central do Brasil) ligou para V.S^a. para falar sobre a carta foi no dia 15?

O Sr. Edemir Pinto - A respeito da carta, foi no dia 15.

Em outro trecho (Fls. 24):

O Sr. José de Alencar - E queria saber o seguinte: essa carta foi uma encomenda do Banco Central?

O Sr. Edemir Pinto - Não, senhor.

O Sr. José de Alencar – *Foi iniciativa da BM&F?*

O Sr. Edemir Pinto – Não, Senhor.

O Sr. José de Alencar – *Também não?*

O Sr. Edemir Pinto – *Foi iniciativa do Banco Central, mas sem definição de texto.*

O Sr. José de Alencar – *Tudo bem, mas...*

O Sr. Edemir Pinto – *O Banco Central me telefonou, na pessoa da Drª TEREZA, e me pediu para que formalizassem os nossos entendimentos de 13 e 14. Tanto que na primeira minuta, além desse texto que nós temos na carta, que é conhecido, eu fazia, inclusive, referência também às liquidações promovidas ao Banco MARKA e ao FonteCindam, porque eram assuntos tratados durante a semana.*

NESSe dia 15, depois de ter "faxiado" essa primeira minuta, a Drª TEREZA voltou e me pediu para excluir os nomes das duas instituições e permaneceu o outro texto que está publicado.

O Sr. José de Alencar – *Como o senhor sabe, há uma preocupação de que o Banco Central tivesse feito essa encomenda à BM&F para que lhe remetesse uma carta que justificasse a tal operação, considerada atípica, do Banco Central em favor do Banco MARKA e do Banco FonteCindam. Então essa que é a questão. Daí a razão pela qual, considerando que eu tenho segurança absoluta de que a Bolsa de Mercadorias e Futuros, estando aqui, com toda a sua Diretoria, deseja também apurar todos esses fatos, porque eu entendo que os senhores estão a favor dessa causa.*

Então a pergunta é a seguinte: a carta, pelo que foi explicado aqui pelo Banco Central, e hoje, aqui, também pelos senhores, não deixou de ser uma encomenda do Banco Central. Porque o senhor não teria tomado a iniciativa de fazer essa carta sem provocação do Banco Central.

O Sr. Edemir Pinto – *Ex^a, como eu disse, eu não vejo a carta como uma encomenda mas, de fato, a iniciativa de pedir a formalização das nossas tratativas foi por parte do Banco Central.*

O Sr. José de Alencar – *Então foi uma encomenda do Banco Central. O Banco Central precisava dessa carta.*

O Sr. Romero Jucá – *Sr. Presidente...*

O Sr. José de Alencar – *Então vamos fazer um sinônimo de encomenda: foi a pedido do Banco Central.*

O Sr. Edemir Pinto – *Isso, foi a pedido...*"

Pelos diálogos travados na CPI constata-se que o Banco Central do Brasil precisava de uma carta... do mercado... com determinados termos... de forma genérica, para justificar a intervenção espúria da autoridade monetária.

5.4. A INEXISTÊNCIA DE PARECER JURÍDICO

Conforme restou comprovado na instrução do inquérito civil público que fundamenta a presente ação, os dirigentes do Banco Central do Brasil e o dirigente do Banco MARKA, ora réus, arquitetaram e realizaram a operação de ajuda àquela instituição financeira sem consulta prévia ao órgão jurídico competente daquela autarquia.

Segundo se pode inferir dos depoimentos prestados por membros da Consultoria Jurídica do BANCO CENTRAL DO BRASIL em 04.05.99, aquele órgão técnico só se manifestou após concretizada a operação com o Banco MARKA S.A. Restou claro, que os consultores jurídicos do Banco Central somente foram instados a se manifestar sobre a operação às 21:00 hs do dia 14.01.99, quando a operação já fora concretizada. O Senador Jader Barbalho conseguiu sintetizar toda a situação da seguinte forma (Doc. 14):

" Sr. Jader Barbalho - O Senhor (Dr. Loyola, Consultor Jurídico do Banco Central) não foi chamado numa decisão grave, a decisão foi às 9:30 da manhã do dia 14. Vossa Senhoria ficou todo o dia no banco, foi para casa, foi tirado de seu lar quase às 22:00 hs. Ficou até 23:00 hs. Discutindo, enquanto já estava, às 20:50 hs., no Banco do Brasil, todo a operação, número de contratos, valor em dólar, tudo resolvido. É uma desconsideração com o servidor público, com um homem com a sua qualificação profissional e intelectual, com a área jurídica do Banco Central, com um consultor, porque, além do Sr. Não Ter sido ouvido, foi armada toda uma farsa, na qual o Sr. Foi tirado de casa para participar do quê ? O Sr. Foi ao banco à noite fazer o quê ?

----- Quero, portanto, emprestar a consciência que tenho de que o Sr. Não tem nada a haver com isto. E não lhe digo isto para ser simpático, nem para lhe fazer favor, nem o Sr. nem o Dr. Siqueira, mas é tanta contradição neste documento armado, que eu não sei porque foi trazido aqui."

Em suma, a atipicidade da operação, tantas vezes repetida por técnicos do Banco Central (Doc. 15) foi também atípica do ponto de vista dos procedimentos usuais daquela autarquia. Na forma como foi feita operação de tamanha monta, sem ouvir o setor jurídico, transparece o menosprezo daqueles direntes daquela autarquia pelo ordenamento jurídico, e pela legalidade de suas atuações.

5.5. OS VOTOS DA DIRETORIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Na data da carta de 15.01.99 a operação de salvamento aos Bancos MARKA e FonteCindam já havia sido realizada.

A operação teve suporte no Voto BANCO CENTRAL DO BRASILB nº 006/99, de 14.01.99, apresentado, em conjunto, pelo Diretor Responsável pelos Assuntos da Fiscalização, Dr. CLAUDIO MAUCH e pelo Diretor Responsável pelos Assuntos Internacionais Dr. DEMÓSTENES MADUREIRA, aprovados pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (Doc. nº 16) que em seu segundo parágrafo afirma:

" 2. Em consequência dessa modificação recebemos da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, nesta data, correspondência informando a respeito de sua preocupação em relação a uma crise sistêmica que pode vir a atingir o mercado como um todo, caso não haja a adoção de mecanismos que possibilitem às instituições financeiras a reversão de suas posições, o que sinaliza a dificuldade que essa podem vir a ter em honrar seus compromissos perante terceiros, tendo em vista o nível alcançado nas cotações do dólar norte-americano em relação ao Real, bem como a rigidez que esse mercado passou a apresentar."

Resta óbvio que o Banco Central do Brasil, disposto a realizar a operação com os Bancos MARKA e FonteCindam, resolveu dar suporte em documento ainda inexistente, pois o remetente, conforme acima transscrito de diálogo do Sr. Edemir Pinto só tomou conhecimento de que o Banco Central necessitava de uma carta um dia após sua citação no Voto da Diretoria – mais especificamente, às 11h30, tendo a carta chegado ao Banco Central somente às 17:30hs do dia 15.01.99, em decorrência de pedido formulado pela ré TEREZA GROSSI. Tudo, portanto, não passou de uma montagem cênica destinada a tornar necessária tecnicamente a atípica operação destinada a socorrer os Bancos MARKA e FonteCindam. Com a alegação de risco sistêmico a BM&F transferia toda a responsabilidade e ônus para o Banco Central, deixando fora do processo todos os mecanismos de garantias que sustentam o princípio de autonomia e autosuficiência desta instituição. A carta da BM&F e o Voto da Diretoria do Banco Central do Brasil foram documentos sem consistência, destinados apenas a ocultar a responsabilidade dos envolvidos, mostrando ao serem desmascarados uma promiscua relação entre a autoridade monetária e o mercado.

Como aceitar a tese de risco sistêmico se o grande vendedor de contratos de dólar futuro era o próprio Banco Central através do Banco do Brasil, que detinha 86 % das posições em aberto na BM&F? (Doc. nº 03) Como aceitar a tese de risco sistêmico com a exposição de bancos de pequeno porte como MARKA e Fontecidam ?

Chama atenção também o fato que o Ministro da Fazenda Dr. Pedro Malan ter afirmado publicamente que desconhecia totalmente a operação de SOCORRO realizada. Como é possível a economia estar ameaçada de risco sistêmico e o coordenador de toda equipe econômica não estar informado?

5.6. A OPERAÇÃO DE SOCORRO AO BANCO MARKA

A operação destinada a evitar a inadimplência do Banco MARKA S.A. junto à BM&F foi desenvolvida pelos funcionários do Banco Central do Brasil – comandos pela ré TEREZA GROSSI –, junto com os demais réus, conforme exaustivamente descrito em depoimentos perante a denominada CPI do Sistema Financeiro Nacional instalada pelo Senado Federal.

Em 14.01.99, o Banco MARKA S.A. detinha 11.300 contratos na posição vendida junto à Bolsa de Mercadorias e Futuros, cada um no valor de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), ou seja, tinha o compromisso de entregar no dia 01.02.99 US\$ 1.130.000.000,00 (Um bilhão cento e trinta mil dólares) à cotação média de R\$1,22/US\$1. (Doc. nº 17)

Naquele dia, no mercado à vista, o dólar havia alcançado o valor de R\$ 1,32/US\$1, logo a contraparte iria exercer seu direito à compra e o Banco MARKA S.A. não teria condições de honrar a variação do dólar.

A Diretoria do Banco Central do Brasil autorizou a operação idealizada por seus técnicos, assumindo posição vendida no montante de 12.650 contratos ao Banco MARKA S.A. ao preço de R\$ 1,2750/US\$1.

A partir dessa operação o Banco MARKA S.A. estaria com 11.300 posições vendidas ao preço médio de R\$ 1,22/US\$1 e em contrapartida, graças à operação idealizada pelo Banco Central do Brasil, estaria comprado 12.650 contratos ao preço de R\$1,2750/US\$1. Logo, no dia do vencimento da operação seu prejuízo estaria limitado a R\$0,055/US\$1, pois transferira todo o risco da operação para a autoridade monetária. Desta forma, o Banco Central do Brasil assumiu praticamente toda a responsabilidade sobre a operação desastrada do Sr. CACCIOLA.

5.7. AS ALTERNATIVAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.7.1. SOLUÇÃO DE MERCADO, ATRAVÉS DOS MECANISMOS DA BM&F

A operação compra de moeda estrangeira no Mercado Futuro da BM&F está sempre lastreada em garantias oferecidas tanto pelo comprador como pelo vendedor.

Na verdade, segundo a própria BM&F seus mecanismos de garantias permitiriam que o Banco MARKA , após se tornar inadimplente, tivesse honrada suas

operações por terceiros privados. Em depoimento (Doc. nº 18, fls. SC-32) na CPI do Sistema Financeiro Nacional, no Senado Federal, dirigentes da BM&F afirmaram:

"O Sr. Jader Barbalho – Por último, o senhor confirma os termos do seu depoimento no Banco Central de que não havia necessidade de nenhuma intervenção do Banco Central, porque, no caso específico do Banco MARKA e do Banco FonteCindam, as garantias cobririam as responsabilidades perante a Bolsa ?

O Sr. Edemir Pinto – Confirme também o depoimento que fiz junto à sindicância, e, de fato, tanto nas posições do Banco MARKA, se, eventualmente, não houvesse os procedimentos adotados pelo Banco Central, teríamos mecanismos de liquidação das posições".

O Comunicado Externo 079/96-SG, de 10.10.96, intitulado "CLEARING BM&F – Diretrizes Básicas dos sistemas de liquidação, garantias, custódia e cadastro", da Bolsa de Mercadorias e Futuros- BM&F (Doc. nº 19), no subtítulo "Custódia para execução de garantias" informa ao mercado:

"Qualquer ativo depositado como garantia de operações apenas será executado pela Clearing se devidamente configurada a inadimplência do comitente, a qual deverá ser formalmente confirmada junto à Bolsa que intermediou suas operações. NESSe caso, a execução das garantias obedecerá à seguinte sequência:

- . inicialmente, as garantias do próprio comitente, depositadas no sistema da Bolsa por meio de qualquer Corretora de Mercadorias a ela associada;*
- . em seguida, as garantias prestadas por terceiros ao comitente (como cartas de fiança), depositadas pela Corretora de Mercadorias ou Permissionária Correspondente que intermediou a transação;*
- . em terceiro lugar, as garantias e os títulos patrimoniais da Corretora de Mercadorias e do Membro de Compensação que realizou e registrou a operação;*
- . por fim, e na hipótese de o Membro de Compensação também tornar-se inadimplente, a BM&F utilizará recursos do Fundo Especial de Liquidez. Se isso for insuficiente, serão acionadas as garantias do Fundo de Liquidação. Se ainda houver insuficiência, a BM&F utilizará seu próprio patrimônio.*

Os Membros de Compensação, Corretoras de Mercadorias e Permissionárias Correspondentes são responsáveis pela boa execução e liquidação das garantias, assim como por sua imediata substituição por outras ou por dinheiro, sempre que a Clearing considerar necessário."

Restou claro, portanto, que se o Banco Central do Brasil não participasse da operação de salvamento, a própria BM&F assumiria a responsabilidade, pois

existiam mecanismos suficientes para evitar os prejuízos ao mercado, ainda que isso custasse o sacrifício de alguns de seus membros.

A operação do Banco MARKA S.A., tinha como Membro de Compensação a THECA Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pertencente ao Vice-Presidente da BM&F, Sr. Ney Castro Alves, o que demonstra que a BM&F tinha interesse na operação de salvamento arquitetada pelo Banco Central, como forma de salvar o patrimônio da corretora do seu vice-presidente, de seu próprio fundo e de seus membros.

As garantias próprias do Banco MARKA S.A., depositadas na BM&F em 14.01.99, totalizavam R\$ 78.439.241,58 (setenta e oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), assim distribuidos:

ATIVO	GARANTIDOR	VALOR (R\$)
BACEN L	BANCO CENTRAL	36.670.847,90
LFT	BANCO CENTRAL	19.325.219,26
LBACEN	BANCO CENTRAL	10.397.798,54
FIANÇA	BANCO PEBB	1.500.000,00
FIANÇA	BANCO SCHAIN	2.000.000,00
FIANÇA	BANCO PRIME	100.000,00
FIANÇA	BANCO PRIMUS	500.000,00
DINHEIRO		7.945.375,88
TOTAL		78.439.241,58

5.7.2. Intervenção, Liquidação Extrajudicial e RAET

Ao invés da engenhosa e atípica solução encontrada pelo Banco Central do Brasil para resolver o problema de liquidez do Banco MARKA S.A., haveria dentro de nosso ordenamento jurídico três mecanismos à disposição do Banco Central do Brasil usados por aquela Autarquia e idealizados para tais casos: a intervenção e a liquidação extrajudicial, previstos na Lei nº 6.024, de 13.03.74 e o Regime de Administração Especial Temporária- RAET, instituído pelo Decreto-lei nº 2.321, de 25.02.87.

A intervenção e o RAET têm por pressuposto a possibilidade de recuperação da instituição. A liquidação extrajudicial, por outro lado, é o regime cabível nos casos em que o Banco Central do Brasil, a seu juízo entenda que a instituição não tem condições de recuperação ou seja esta muito remota.

A legislação citada confere ao Banco Central certa discricionariedade na avaliação da gravidade da situação, do que resulta a escolha do regime a aplicar:

todavia, não lhe autoriza, em princípio a deixar de impor qualquer deles, quando verificados os pressupostos de cabimento.

O entendimento do Banco Central do Brasil acerca da aplicação de cada um desses regimes encontra-se consubstanciado em documento apresentado por ocasião do depoimento no Senado Federal, em 05.03.96, perante a Comissão Parlamentar Mista encarregada da apreciação da Medida Provisória 1.327/96 pelo Presidente daquela Autarquia, Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola, nos seguintes termos:

"b) Modalidades da atuação saneadora do Banco Central – Tipos de Regimes Especiais

26. São três as modalidades de regimes especiais que podem ser impostos às instituições financeiras ou a elas equiparadas, a saber: Intervenção, liquidação extrajudicial e administração especial temporária. Os dois primeiros são disciplinados pela Lei n. 6.024, de 13.03.74, e o último pelo Decreto-lei n. 2321, de 25.02.87.

"27. Com a intervenção, o Banco Central, através de interventor por ele nomeado, assume a gestão direta da instituição, suspendendo as suas atividades normais e destituindo os respectivos dirigentes. A intervenção é uma medida administrativa de caráter cautelar que objetiva evitar o agravamento das irregularidades cometidas ou da situação de risco patrimonial capaz de prejudicar os seus credores. Tem duração limitada no tempo e poderá ser seguida da retomada das atividades normais da instituição ou ter decretada a liquidação extrajudicial ou a falência.

A administração especial temporária, entretanto, tem efeitos distintos. Não interrompe nem suspende as atividades normais da empresa. Trata-se de uma espécie de intervenção do Banco Central que tem por principal efeito a perda do mandato dos dirigentes da instituição e sua substituição e sua substituição por um Conselho Diretor com amplos poderes de gestão.

A liquidação extrajudicial é medida mais grave e definitiva. Destina-se a promover a extinção da empresa quando ocorrerem indícios de insolvência irrecuperável ou quando cometidas infrações de normas que regulam a atividade da instituição. Objetiva promover a venda dos ativos existentes para pagamento dos credores, com devolução de eventual sobra aos controladores ou responsabilização destes pelo passivo à descoberto." (p. 7 do documento citado no texto).

Para o Banco Central do Brasil meros indícios autorizam a decretação da liquidação extrajudicial. No caso vertente, mesmo com a certeza da quebra assim não

agiou a Autarquia, mas, ao contrário, solucionou os problemas do banqueiro quebrado, assumindo sua posição na operação, sem contudo exigir como contrapartida a cobertura dos prejuízos que o Poder Público viesse a ter com a operação, na data do vencimento.

Na verdade, a operação possibilitou o que se pode chamar de desresponsabilização civil. É que, a adoção de qualquer dos mecanismos que o ordenamento jurídico punha à disposição do Banco Central para casos tais, eventual prejuízo apurado na instituição financeira seria suportado pelo patrimônio pessoal dos administradores e controladores da instituição financeira privada. O BANCO CENTRAL, no entanto, optou por solução diversa das previstas em lei, transferindo para o erário o prejuízo daqueles que se lançaram em negócio de alto risco.

6. O PREJUÍZO DA OPERAÇÃO DO BANCO MARKA S.A.

A operação do Banco MARKA S.A. como acima descrita proporcionou um prejuízo ao Tesouro Nacional, no momento em que foi realizada.

O Banco Central do Brasil estava entrando numa operação, na posição vendida, por valor inferior à cotação do dólar no mercado à vista ou pronto, base para o seu resgate pelo investidor que estivesse na posição comprada.

Em outras palavras, o Banco Central assumiu para o Banco MARKA S.A. a posição vendida por R\$1,2750/US\$1, ou seja, o Banco MARKA ficou comprado em 12.650 posições tendo como contraparte o Banco Central do Brasil.

Na data da operação o dólar estava sendo negociado a R\$ 1,32. Logo, conforme demonstraremos abaixo, no momento da operação, o Banco Central do Brasil, já realizava o prejuízo de R\$ 56.925.000,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais) calculados da seguinte forma:

$$\text{Prej} = C \times \text{US\$} \times \text{Dif}, \text{ onde}$$

C = Número de contratos	=	12.650
US\\$ = Valor de cada contrato	=	US\$ 100.000,00
Dif = Diferença entre o valor da operação e a cotação mercado à vista (posição de fechamento), na data da operação, a cada dólar	=	R\$ 0,045

Logo, teremos:

$$\text{Prej} = 12.650 \times 100.000 \times 0,045 = \text{R\$ } 56.925.000,00$$

Entretanto ai não acabam os prejuízos do Tesouro Nacional por ter dado suporte aos riscos do Banco MARKA S.A.

O próprio Banco Central do Brasil em resposta ao Ofício OF/PR/DF/VQ/N 19/99 informou, através do OF DEJUR 249/99, ao Ministério Público Federal (Doc. 13 e 16) que as operações do Banco MARKA S.A. implicaram em ajustes no montante de R\$ 895,8 milhões e que na verdade se constituem em prejuízos do Tesouro Nacional em decorrência da operação. Este valor foi, na verdade, o montante dos diversos acertos realizados diariamente pela parte vendedora da operação, no caso Banco Central do Brasil, em benefício da parte compradora.

Caso o Banco Central do Brasil não tivesse assumido da forma como assumiu as operações do Banco MARKA S.A. não haveria necessidade de recursos do Erário Federal serem alocados para cobertura de tais operações. Por outro lado se o Banco Central não tivesse socorrido o Banco MARKA S.A. o Tesouro Nacional poderia dispor de tais recursos em finalidades mais condizentes com o dinheiro público e não para sufragar os riscos assumidos pelo capital privado em mercado de altíssimo risco, equiparado a jogo.

O Banco Central do Brasil entrou na operação a R\$ 1,2750 e cobriu até a data do vencimento a diferença entre esse valor e o valor do dólar norte-americano que alcançou naquela data R\$ 1,98. A diferença entre tais valores alcançou, na verdade R\$ 0,705. Aplicado esse valor aos 12.650 contratos de 100.000 dólares cada um, alcançamos a expressiva cifra de R\$ 891.825.000,00 (oitocentos e noventa e um milhões oitocentos e vinte e cinco mil reais), valor que se aproxima dos valores de ajuste informados pelo Banco Central do Brasil, efetivamente dispendidos pelo Erário pelo fato de haver socorrido o Banco MARKA S.A.

Um outro aspecto importante de se salientar quanto ao prejuízo diz respeito ao fato de que o Banco MARKA S.A., conforme informado no item referente às suas posições vendidas, detinha apenas 11.300 posições no mercado e o Banco Central assumiu, ou seja ficou como vendido e colocou o Banco MARKA S.A. como comprado em 12.650 posições, beneficiando ainda mais o banqueiro "quebrado".

7. DA ILEGALIDADE, ILICITUDE E NULIDADE DA AJUDA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL AO MARKA.

O Banco Central do Brasil interveio no mercado futuro de moeda estrangeira da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, no dia 14 de janeiro do ano em curso, através do BB-Banco de Investimento- BB-BI, assumindo posições vendidas de dólar norte-americano em benefício do Banco MARKA, no montante de 12.650 (doze mil seiscentos e cinqüenta) contratos, obrigando-se, assim, a vender US\$ 1.265.000.000,00 no dia 01.02.99, na cotação de 1.275 reais por dólar.

Toda a operação foi realizada como forma de garantir a liquidação das posições contratadas anteriormente pelo Banco MARKA S.A., que se encontrava em posição vendida no mercado de moeda estrangeira da BM&F quando sobreveio a mudança na política cambial, no dia 13.01.99.

Para justificar a intervenção dirigida do Banco Central em face da instituição financeira nominada alegou-se a eventualidade de um risco sistêmico da BM&F, caso a instituição financeira não lograssem honrar seus compromissos em posição vendida no mercado futuro. Desta forma, conforme o argumento dos réus, então dirigentes do Banco Central do Brasil, a possibilidade de inadimplência na liquidação dos contratos futuros poderia gerar um forte abalo na credibilidade do mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F, e consequentemente colocar em dúvida a credibilidade da política cambial que se implantava.

Observe-se que todas estas operações foram realizadas diretamente com a instituição financeira envolvida, e não através de operações de pregão.

Como resultado financeiro dessas operações o Banco Central arcou com o prejuízo total de R\$ 895,8 MILHÕES DE REAIS, considerando que no dia da liquidação dos contratos, dia 29.01.99, a cotação do dólar no mercado à vista era de R\$ 1,98/DÓLAR.

No Ofício Dejur – 210/99 o Banco Central do Brasil informou que "os recursos utilizados para a cobertura dos ajustes de margem relativos às operações em questão, são oriundos do Orçamento das Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária", que neste particular operou com recursos da União.

Demonstraremos, a seguir, que a intervenção do Banco Central em auxílio do Banco MARKA foi nula de pleno direito, em razão da violação de princípios e normas constitucionais e legais relativas à ordem econômica e financeira, e à Administração Pública, havendo gerado prejuízos de vultosa magnitude para o Erário Federal.

7.1 A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA.

A probidade do administrador público constitui-se uma das exigências basilares da ordem jurídica para a atuação válida do Poder Público. Honestidade, moralidade e legalidade são exigências dirigidas a toda a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, caput, CF).

Por esta razão, a improbidade administrativa é reprimida com a maior intensidade pelo ordenamento constitucional:

"Art. 37.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

Os fatos até aqui narrados nos permitem concluir pela existência de diversos atos de improbidade administrativa envolvendo os réus, e que merecem abordagem particularizada.

7.2 A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Toda atuação da Administração Pública está submetida a princípio da legalidade, conforme dispõe o art. 37, caput da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..."

Ao contrário de priscas eras, quando os agentes públicos somente se vinculavam a regras no plano interno da própria administração, hoje, em face dos imperativos do Estado de Direito toda a atuação dos Poderes Públicos deve estar lastreada em autorização legislativa.

Afirma-se, com razão, que a submissão da Administração à regra de competência legal é decorrência direta do princípio da soberania popular, conforme a dicção do art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal:

"Art. 1º.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Como decorrência natural do princípio da legalidade, exige-se que o Poder Público, previamente a qualquer atuação, disponha de autorização legal, pois "a liberdade de agir (dos agentes públicos) encontra sua fonte legítima e exclusiva nas leis. Não havendo leis outorgando campo de movimentação, não há liberdade de agir. Os agentes públicos, na ausência das previsões legais para seus atos, ficam irremediavelmente paralisados, inertes, impossibilitados de atuação." (Fábio Medina Osório. Improbidade Administrativa, 2ª ed., Síntese, p. 127)

Rememore-se, neste mesmo sentido, a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém

abstratamente nas leis." (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 8^a ed., p. 56)

Dispõe o art. 192, e seu inciso IV da Constituição Federal:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

...

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;"

Com esta finalidade foi recepcionada a Lei nº 4.595/64 que instituiu o Sistema Financeiro Nacional, dispondo em seu art. 8º e 9º:

"CAPÍTULO III - Do Banco Central do Brasil (artigos 8 a 16)

ART.8 - A atual superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, este constituido dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta Lei, do disposto no ART.9 do Decreto-lei número 8.495, de 28 de dezembro de 1945, dispositivo que ora é expressamente revogado.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores.

* Parágrafo único com redação dada pelo Decreto-lei número 2.376, de 25 de novembro de 1987.

ART.9 - Compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional."

Compreende-se assim que toda atuação do Banco Central do Brasil está subordinada a prévia autorização normativa, até porque é imposição constitucional absoluta a legalidade dos atos do Poder Público (art. 37, caput, CF), ou como afirma Hely Lopes Meirelles "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o

particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim." (Direito Administrativo Brasileiro, 20^a ed.. p. 82/3)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL possui competência legal para intervir no mercado de câmbio conforme dispõe o art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595/64:

"III – Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio do balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior e operar os mercados de câmbio financeiro e comercial."

Estaria contida nesta norma a competência para intervenção no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F pela autoridade monetária ?

Alinhamos três razões fundamentais para recusar legalidade e licitude à intervenção da autoridade monetária no mercado futuro de moeda estrangeira:

7.2.1 DA FALTA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO BANCO CENTRAL PARA A OPERAÇÃO DE SOCORRO AO BANCO MARKA

Ao regular a intervenção do Banco Central no mercado de câmbio, em face do art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595/64 permitiu-se à autoridade monetária:

1. vender e comprar moeda estrangeira;
2. realizar operações de crédito no exterior; e
3. operar os mercados de câmbio financeiro e comercial.

A autoridade monetária interpreta esta competência legal como autorizadora da atuação do Banco Central do Brasil no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F, afinal, tratar-se-ia de um instrumento para garantir o regular funcionamento do mercado de câmbio, à exata medida em que, ao atender a demanda dos agentes econômicos por proteção cambial (hedge), mediante a utilização de contratos em moeda nacional, resguarda-se o nível das reservas cambiais do País, pois caso não satisfeitos dessa maneira os agentes econômicos buscariam o mercado à vista, configurando perda imediata de reservas. (Doc. nº 20)

Ao dispor sobre a legalidade da atuação dos entes públicos não se pretende que a lei disponha singelamente sobre a finalidade e o objeto de intervenção do órgão administrativo. Fosse assim, e bastaria que a lei incumbisse ao Poder Público zelar pelo regular funcionamento do sistema financeiro nacional, para que fosse legitimada toda a espécie de intervenção e atuação da autoridade monetária.

Na verdade o princípio da legalidade exige muito mais. Exige, necessariamente, que os instrumentos concretos de intervenção do Poder Público estejam contidos na norma legal, explicita ou implicitamente. Até porque, conferir uma competência "aberta", sem limites, ou seja, balizada apenas pela finalidade da atuação, equivaleria a conferir uma competência absoluta, no sentido de que a autoridade administrativa não teria limites concretos em sua atuação. Isto violaria o princípio do Estado de Direito, relembrando as cláusulas gerais de competência do Estado nazista, onde se prescrevia ao "Führer" zelar pela "sã consciência do povo alemão", e a partir desta atribuição genérica, admitia-se até a perseguição penal nos casos em que a autoridade pública entendesse violada a "sã consciência do povo alemão".

O entendimento da autoridade monetária - e que deve ser rechaçado veementemente -, segundo o qual a competência de "regular o funcionamento do mercado de câmbio" chancelaria a atuação do Banco Central no mercado de futuros, fundamenta-se nesta visão distorcida do princípio da legalidade. Atribuir este tipo de interpretação para a autoridade monetária equivaleria a permitir, potencialmente, que os dirigentes daquele órgão autárquico pudessem dispor de toda a riqueza nacional. Tivesse o Banco Central, no suposto afã de garantir a política cambial, firmado outros contratos sob a égida de sua interpretação o distorcida, e poderia haver sido comprometida toda a arrecadação fiscal da União, afinal, na intervenção global da autoridade monetária no mercado futuro de moeda estrangeira, no mês de janeiro/99, o prejuízo auferido foi de R \$ 7.647.915.258,50 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme informações do Banco Central do Brasil (Doc. 03, Tabela II)

Se a lei se refere a "comprar e vender moeda estrangeira", delineia-se com precisão o conjunto de atividades que se admite à autoridade monetária recorrer para garantir o "regular funcionamento do mercado de câmbio".

Ora, no mercado futuro de moeda estrangeira, como já explicitado (item 1 desta petição) inexiste qualquer compra ou venda de moeda estrangeira, afinal, a liquidação das operações no mercado futuro de moeda estrangeira não ocorre através da aquisição ou venda de moeda estrangeira em espécie. O que se transaciona, na realidade, é a estimativa da diferença de valores entre a cotação presente e a cotação futura da moeda estrangeira, em relação à moeda nacional. Não há compra e venda da moeda estrangeira, mas tão somente o pagamento em moeda nacional da diferença entre as cotações presente (do momento da contratação) e futura.

Ora, se as operações no mercado futuro de moeda estrangeira não se revestem de natureza cambial – exatamente porque não implicam a compra e venda de moeda estrangeira -, então torna-se evidente que não se pode invocar a norma do art. 11, inciso III, da Lei do Sistema Financeiro Nacional para fundamentar a atuação da autoridade monetária naquele mercado.

Mesmo operacionalmente, a concreta atuação do Banco Central em prol do Banco MARKA, ainda que fosse admitida sua legalidade, incorreu em nulidade, pois a Circular n. 2.495/94, ao regular a contração com o Banco Central de operações de compra e venda de moeda estrangeira estipula que:

"Art. 1º. As operações de compra e venda de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, no mercado interbancário, serão realizadas com instituições previamente selecionadas e credenciadas para esta finalidade ("dealers"), bem como com quaisquer outras autorizadas a operar no Mercado de Câmbio de Taxas Livres e de Taxas Flutuantes, nas seguintes modalidades:

- I – sistema informatizado "leilão eletrônico";
- II – sistema de leilão telefônico; ou
- III – independentemente de leilões, operando diretamente com instituições selecionadas."

Saliente-se que a Circular nº 2.495/94 "define a sistemática de operações de compra e de venda de moeda estrangeira, pelo Banco Central do Brasil, no mercado interbancário".

Por força do art. 12 da Lei nº 4.595/64, como veremos no item 7.2.3 , as intervenções do Banco Central no mercado bancário correm no mercado interbancário, jamais diretamente com pessoa jurídica ou física.

Por tudo isto, resta inafastável a constatação de que inexiste dispositivo normativo a autorizar ou a regular a atuação da autoridade monetária no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F. Sendo assim, é nula, por falta de autorização legal, qualquer atuação do Banco Central neste mercado. Argumentos econômico-financeiros não podem justificar a supressão do princípio da legalidade em face da atuação da autoridade monetária.

Ademais, como a operação foi realizada em contrariedade às próprias normas do BANCO CENTRAL e da BM&F, incide na espécie o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei n. 8.429/92.

De acordo com o que acima foi desenvolvido, apresentam-se os seguintes vícios na atuação do Banco Central:

- a) Incompetência, em face do Banco Central não ter atribuição legal para operar no mercado futuro da BM&F, muito menos da forma direta como foi realizada a operação.
- b) Illegalidade do objeto, por violação do disposto no artigo 11, inciso III, da Lei n. 4.595/64, que apenas autoriza o Banco Central a atuar no mercado de câmbio mediante compra e venda de moeda estrangeira e, não, de índices, além de violação à Circular n. 2.495/94, que estabelece

a sua forma de atuação neste mercado, o qual é diversa da operação realizada com o Banco MARKA.

7.2.2 OS CONTRATOS FUTUROS DE MOEDA ESTRANGEIRA CONFIGURAM JOGO

Segundo o disposto no art. 1.479, do Código Civil, "são equiparados ao jogo, submetendo-se, como tais, ao disposto nos artigos antecedentes, os contratos sobre títulos de bolsa, mercadorias ou valores, em que se estipule a liquidação exclusivamente pela diferença entre o preço ajustado e a cotação que eles tiverem, no vencimento do ajuste."

Quer-se com isto dizer que, naqueles contratos onde é impossível a sua execução mediante a entrega do bem contratado, mas apenas se estipula como objeto o pagamento da diferença entre o preço contratado para o bem e a sua cotação no momento do vencimento do contrato – p. ex., na hipótese dos contratos futuros de moeda estrangeira, somente é possível a liquidação mediante o pagamento da diferença de cotações, jamais mediante a entrega do bem (moeda estrangeira) -, nestes casos, verifica-se a existência de jogo, portanto, regula-se a avença de acordo com as normas dos arts. 1.477 e segs. do Código Civil:

"Art. 1.477. As dívidas de jogo, ou aposta, não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor, ou interdito."

Seria possível ao Estado, no exercício de atribuições públicas efetuar jogo ou aposta em mercado privado ?

Embora seja possível que uma lei específica estabelecesse que as dívidas oriundas de determinados jogos ou apostas tenham pretensão e ação, no caso específico da BM&F inexiste lei específica, de forma que aos contratos nela firmados aplicam-se as normas do Código Civil. Trata-se, portanto, de contratos de jogo em que o regime jurídico é o clássico: trata-se de "créditos sem pretensão, dívidas sem obrigação."(Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, § 4.901)

Assim delineado o regime jurídico dos contratos futuros de moeda estrangeira firmados na BM&F, resta evidenciada a sua incompatibilidade absoluta com o regime das finanças públicas.

Como admitir, portanto, a um ente público operar num mercado com recursos públicos, apostando bilhões de recursos públicos, num mercado de altíssimo risco (operacional e jurídico), colocando em risco todas as finanças do País. E pior, no caso em espécie, inexistiu qualquer interesse público na operação de ajuda ao Banco

MARCA, mas tão somente visou-se preservar os interesses privados, especialmente o patrimônio do banqueiro, em detrimento dos dinheiros públicos.

7.2.3 AS VEDAÇÕES DO ART. 12 DA LEI Nº 4.495/64 E DO ART. 192, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Segundo dispõe o art. 12 da Lei do Sistema Financeiro Nacional, "

"Art. 12. O Banco Central do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei."

Instituição financeira, conforme a própria definição da Lei do Sistema Financeiro Nacional (art. 17), são "as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros."

Ora, sendo o mercado de futuros da BM&F aberto a pessoas jurídicas e físicas de qualquer natureza, conforme o Regulamento de Operações da BM&F (Doc. nº 04), resta evidente a impossibilidade de atuação do Banco Central neste mercado, por expressa proibição legal.

Por outro lado, o regime constitucional pátrio possui expressa vedação à prestação de garantias ou ajuda a instituições financeiras com recursos públicos.: (ART. 192, INCISO VI)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DOU 05/10/1988 191-A

Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO VII - Da Ordem Econômica e Financeira (artigos 170 a 192)

CAPÍTULO IV - Do Sistema Financeiro Nacional (artigo 192)

ART. 192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

Art. 187. São vedados:

(...)

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou

cobrir déficits de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º.”

O artigo 192, inciso VI, proíbe a participação de recursos da União com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo aplicações privadas.

O princípio que rege o Sistema Financeiro Nacional, conforme o regramento constitucional, é o de que os recursos públicos não serão alocados para solucionar problemas decorrentes da insolvência de instituição financeira. Isto fica evidente com o dispositivo retro mencionado, que autoriza a criação de fundo de natureza privada, para proteger a economia em situações desta natureza, vedando a participação de recursos da União. É uma cláusula de proteção do patrimônio público, que objetivou abolir o sistema vigente na Constituição anterior, quando recursos públicos integravam a reserva monetária, e esta era utilizada pelo Banco Central para auxiliar instituições financeiras.

O objetivo do legislador constituinte é que o próprio sistema financeiro crie seus mecanismos de garantia da estabilidade, de modo que, a insolvência de uma instituição não afete a credibilidade das demais. Para tanto, existe atualmente, o Fundo Garantidor de Créditos-FGC, que cobre as aplicações de depositantes e poupadore, até determinados limites, como também as próprias Bolsas possuem seus fundos e mecanismos de liquidação de operações, como no caso específico da BM&F, já analisado no item 5.7.1. desta petição.

O princípio republicano, que importa na radical separação do patrimônio público em face do patrimônio do princípio, e que corrobora o sistema constitucional de garantia do patrimônio público em face de interesses privados,¹ impede que o administrador público possa usar recursos públicos como se fossem de sua livre disposição. A própria lei encontrará óbices se o fizer, considerando a dignidade constitucional das disposições em referência.

8. DO DESVIO DE FINALIDADE DA OPERAÇÃO.

As regras de competência da Administração Pública devem ser interpretadas harmonicamente de modo a não se descurar das finalidades públicas subjacentes a cada preceito autorizador da atuação pública.

Compreendida a atuação administrativa como gestão da coisa pública em nome da coletividade, torna-se imprescindível o respeito à finalidade legal da regra de competência, e sua conjugação sistemática com as demais regras de competência.

Ao dispor sobre a intervenção do Banco Central no mercado de câmbio, conforme art. 11, inciso III da Lei nº 4.595/64, conferiu-se à autoridade monetária uma

atribuição de natureza discricionária no que concerne a eleição dos motivos a justificar ou não a atuação em face de moedas estrangeiras.

Quanto à finalidade da intervenção do Banco Central, porém, não há discricionariedade alguma. Trata-se de autorização legal para atuação no estrito espaço de compra e venda de moeda estrangeira com a finalidade de regular o mercado de câmbio.

A doutrina é uníssona ao afirmar inexistir discricionariedade, mesmo nos atos administrativos assim designados, em relação à finalidade (como também competência e forma), pois "A finalidade do ato administrativo é aquela que a lei indica explícita ou implicitamente. Não cabe ao administrador escolher outra, ou substituir a indicada na norma administrativa, ainda que ambas colimem fins públicos. Neste particular, nada resta para escolha do administrador, que fica vinculado à vontade legislativa. (...) A alteração da finalidade expressa na norma legal ou implícita no ordenamento da Administração caracteriza o desvio de poder (*détournement de pouvoir – svilimento di potere*), que rende ensejo à invalidação do ato, por lhe faltar um elemento primacial em sua formação: o fim público desejado pelo legislador." (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., p. 135)

De toda a forma, é preciso que o agente público observe a finalidade específica, expressa ou implícita, relacionada com a própria natureza do ato praticado, pois " se o agente visou à realização de outro fim (ainda que) socialmente legítimo, mas em discrepância com o objetivo da regra legal executada, haverá, igualmente, vício substancial de nulidade e o ato se tornará lúrito e nenhum." (CAIO TÁCITO, DIREITO ADMINISTRATIVO, ED. SARAIVA, 1975, p. 61)

Já vimos, conforme item 5 da presente petição, que a intervenção do Banco Central em face das posições em aberto do Banco MARKA S.A. na BM&F ocorreu como forma de evitar que a referida instituição financeira se tornasse inadimplente, e por via de consequência viesse a ser liquidada extrajudicialmente, especialmente em um momento de transição da política cambial.

Fica evidente, assim, que a autoridade monetária, utilizando-se da regra de competência para garantir o regular funcionamento do mercado de câmbio, na verdade atuou em auxílio de instituições financeiras privadas que se encontravam em situação de risco de inadimplência no mercado futuro de moeda estrangeira.

Dispõe o art. 11, inciso I da Lei da Improbidade Administrativa:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência"

Este ato de improbidade deve ser interpretado à luz da teoria do homem médio, não sendo necessário ampla análise da intenção do agente quando o conteúdo do ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio - os princípios éticos que estão presentes na consciência da maior parte do povo. É preciso compreender o fato de que a ilicitude de muitas condutas "salta aos olhos", no caso da ilegalidade ser algo evidente.

Conforme a lição de Celso Bastos:

"Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa-fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos" (in "CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", Ed. Saraiva, 1994).

A tal ponto chegou o desvio de finalidade da operação ora atacada, que sequer em sua operacionalização foram utilizados critérios uniformes de atuação. Isto porque, o tratamento dado pelo Banco Central foi desigual não só com relação às demais instituições financeiras – que não foram informadas da possibilidade de ajuda pela autoridade monetária -, mas também em relação aos próprios Banco MARKA e FonteCindam, os quais, apesar de estarem em idênticas situações de gênero e grau tiveram, com o beneplácito do Banco Central, suas posições zeradas com uma cotação de dólar no futuro, distintas. Ora, somente isto já seria suficiente para anular todas as negociações realizadas pelo Banco Central com essas duas instituições financeiras, com o respectivo resarcimento.

Logo, no caso dos atos administrativos descritos cujo objetos são claramente ilícitos, a prática dos mesmos configuram atos de improbidade.

9. A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIAS DOS BENEFICIADOS

Como visto, a operação realizada pelo Banco Central do Brasil no mercado futuro de moeda estrangeira em benefício do Banco MARKA foi realizada sem a exigência de qualquer garantia da instituição financeira beneficiada para a liquidação futura dos contratos.

Além da ilegalidade e imoralidade da atuação da autoridade monetária em si, ocorreu também a negligência extrema de não se haver resguardado o erário federal com garantias das instituições beneficiadas para a liquidação futura das posições assumidas pelo Banco Central do Brasil.

Se a questionada intervenção do Banco Central foi fundamentada em supostos riscos sistêmicos do mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F, por outro lado deve ser salientado que as operações realizadas pelo Banco MARKA constituiam-se negócios jurídicos privados, pelos quais respondiam por sua liquidação não somente os comitentes e seus garantidores, mas também a própria BM&F. (item 5.8.1) Havia um conjunto de instâncias de garantia das operações contratadas pelo Banco MARKA e FonteCindam, cujo volume de recursos era de expressiva magnitude.

Se havia o suposto interesse público em garantir a liquidação das operações titularizadas pelas mencionadas instituições financeiras, havia igualmente um interesse público em que a assunção de obrigações pelo Poder Público ocorresse de forma condicionada ao fornecimento de garantias da liquidação futura pelos sujeitos privados beneficiados.

Receando a autoridade monetária que a inadimplência de um comitente na BM&F gerasse a ruptura da confiança no mercado de dólar futuro, considerando os mecanismos de liquidação compulsória dos contratos², deveria considerar que, uma vez ultrapassado o período de turbulência cambial - já que a liquidação dos contratos assumidos pelo Banco Central somente ocorreria no dia 29.01.99 -, os agentes privados deveriam ser instados a arcar com o resultado financeiro da operação, afinal o motivo alegado para a intervenção pública nos contratos do Banco MARKA foi a situação particular das próprias instituições financeiras – em suposta situação de iliquidez.

Impunha-se, no mínimo, a exigência de garantias para que vultosos recursos públicos pudessem ser alocados em auxílio de uma instituição financeira privada em concreta situação de insolvência.

O Banco Central, através do mecanismo de redesconto, empresta recursos a bancos, tendo como garantia títulos emitidos pelos beneficiados. Bastava, no caso em espécie, que se exigisse, por exemplo, a vinculação de garantias pessoais e reais a um contrato condicionado à operação de ajuda ao banco. Desta forma, na liquidação das operações assumidas pelo Banco Central do Brasil no dia 14 de janeiro, teria sido possível recorrer ao patrimônio pessoal dos administradores da instituição financeira socorrida para ressarcir os danos ao erário federal.

Os dispositivos da Lei nº 8.429/92 aplicáveis às condutas improbadas supramencionadas são:

² VER ITEM 30, PG. 10 E 11 DAS INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A CPI.

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

(...)

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

As condutas acima descritas enquadram-se perfeitamente nos dispositivos legais citados, tendo como sujeitos ativos tanto os agentes públicos (1º a 6º réus), como os beneficiados e participes da operação financeira.

Convém acentuar este ponto com um pouco de doutrina, dos comentários de Marcelo Figueiredo sobre esses atos improbócos:

"(Art. 10) VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantias insuficientes ou inidôneas;

A lei cuida do "desvio" do agente público na realização de operações financeiras. Somente as instituições financeiras (pessoas jurídicas públicas, privadas e físicas equiparadas – v. Leis 4.595/64 e 7.492/86) são competentes para receber, processar, a intermediação ou aplicação de recursos financeiros. As hipóteses, por certo, são distintas, quer se trate de operações financeiras realizadas por pessoa jurídica de direito público, quer se trate de empresas de economia mista, ou paraestatais, em tese dotadas de maior autonomia financeira. Contudo, a dicção legal, ao que parece, não distinguiu. Ao utilizar a expressão "operações financeiras", cuida não somente da aplicação legal desse ou daquele recurso público, exaustivamente regulado e previsto nos orçamentos (dotações), como também de recursos, inversões financeiras ou quaisquer outras operações que envolvam manipulação de recursos públicos.

O Estado, através de suas manifestações, adquire títulos, ações, concede empréstimos, toma recursos, enfim, realiza "operações financeiras". Obviamente que não tem, como o particular, liberdade em optar por essa ou aquela via. Sua vida financeira é exaustivamente regulada pela lei orçamentária, sofrendo controles

recíprocos internos e externos, nos termos da Constituição. Contudo, por vezes, o Estado ou suas entidades são autorizados a comparecer ao mercado, nos termos da lei, seja para emitir títulos do Tesouro, seja para cobrir déficit orçamentário, neste último caso utilizando-se da fórmula da "operação de crédito por antecipação de receita", nos limites fixados em lei. O essencial é dizer que, em toda e qualquer "operações financeira", seja quando o Estado comparece ao mercado autorizado pelo sistema, seja quando liquida títulos ou obrigações, deve o agente cumprimento rigoroso ao regime jurídico a que está submetido. Não se admite descumprimento direto ou indireto, frontal ou velado, à lei.

Finalmente , o Enunciado 207 (Súmula) do Tribunal de Contas da União estabelece: "É vedada aos órgãos da Administração Federal direta, às autarquias, às empresas, às sociedades de economia mista e às entidades supervisionadas pela União, a aplicação, em títulos de renda fixa ou em depósitos bancários a prazo, de disponibilidades financeiras, salvo – quando resultante de receitas próprias – a aplicação em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma que este estabelecer e sem prejuízo das respectivas atividades operacionais". (grifo nosso)

As condutas omissivas e comissivas dos réus foram ilegais, conforme restou demonstrado, e ofendem a probidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4.º, da Constituição Federal.

Resta claro, da leitura dos dispositivos legais antes mencionados, que todos aqueles que concorreram para a formulação, formação e execução dos atos ilegais descritos nesta ação, omissão na fiscalização e na adoção das providências impostas frente à situação de ilegalidade dos empréstimos devem ser responsabilizados.

Os agentes administrativos que produziram as ações que desaguaram na efetivação dos atos improblos, bem como aqueles que se omitiram no cumprimento de seu dever, devem responder pelos resultados danosos ao Erário Federal.

10. DA IMPROBIDADE PELA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE E HONESTIDADE (art. 11, da Lei nº 8.429/92).

No dia 13.01.99 o Banco MARKA assumiu posição vendida em face do Banco Stock Máxima S/A no montante de 2.300 (dois mil e trezentos) contratos, obrigando-se à venda de US\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de dólares norte-americanos) na cotação de 1,23, no dia 29.01.99.

Se com as alterações cambiais do dia 13.01.99 o Banco MARKA se encontrava em situação de iliquidez no mercado de dólar futuro, como justificar que ele assumisse posição vendida em tal montante, exatamente no dia em que, pela manhã, tomou conhecimento de sua situação de iliquidez absoluta no mercado futuro de moeda estrangeira ?

Somente a certeza de que haveria a ajuda do Poder Público, no caso da autoridade monetária, garantindo-lhe a liquidação das operações assumidas, justificaria maior comprometimento das posições em aberto (posição vendida) do Banco MARKA no mesmo dia em que se configurara a nova política cambial – anunciada na manhã do dia 13.01.99 pelo Banco Central do Brasil.

Trata-se de flagrante atuação fraudulenta do Sr. SALVATORE CACCIOLA, proprietário do Banco MARKA, à medida em que aumentou suas posições vendidas de dólar futuro – já sabedor de sua situação de iliquidez – com a finalidade de obter maior auxílio financeiro do Poder Público, em proveito próprio.

Por outro lado, era obrigação inafastável do Banco Central do Brasil fiscalizar corretamente as operações do Banco MARKA na BM&F, previamente à concessão do auxílio financeiro, para evitar qualquer tipo fraude ou utilização indevida dos recursos públicos, o que não foi feito.

Observando-se o conjunto de operações do BANCO CENTRAL DO BRASIL junto à BMF verifica-se que em realidade ocorreu uma simulação de atuação da autoridade monetária no mercado de câmbio, com a finalidade de encobrir verdadeiro auxílio financeiro público a instituições financeiras privadas.

Em se tratando de um mercado de alto risco, onde as referidas instituições financeiras apostaram vultosas quantias, o patrimônio público substituiu as garantias privadas uma vez verificada a certeza de prejuízo nas operações !!!

11. DA RELAÇÃO PROMÍSCUA ENTRE OS AGENTES PÚBLICOS E OS AGENTES ECONÔMICOS ENVOLVIDOS

No dia 11/04/99, através de reportagem jornalística publicada na revista Veja, outras revelações ligadas ao fato vieram à tona, existindo maiores indícios da ocorrência dos crimes capitulados na Lei 7492/86, sendo que, em face da grande repercussão do caso, houve a necessidade de uma rápida atuação para que fossem salvaguardados documentos de interesse probatório, já que eram fortes os rumores no sentido de que, notadamente o banco MARKA, estava dando destino ignorado aos documentos comprobatórios das operações realizadas por essa instituição financeira.

Na segunda-feira imediata à publicação da matéria acima, levou-se à distribuição perante a Justiça Federal desse Estado, medida cautelar de busca e

apreensão, tendo por objeto a medida prevista no artigo 240, do Código de Processo Penal, nos bancos MARKA e Fonte Cindam e na residência de seus administradores, Srs. SALVATORE CACCIOLA e Luiz Antônio Gonçalves, sendo a mesma distribuída a Sexta Vara da Justiça Federal onde, após detida análise da magistrada competente, foi deferido o pleito na data de 14/04/99.

Cumprida, em 15/04/99, a medida cautelar, por Delegados da Superintendência Regional da Polícia Federal, acompanhados de Procuradores da República, logrou-se arrecadar e apreender, dentre a documentação existente na residência do investigado SALVATORE CACCIOLA, cópia de um bilhete que se encontrava em seu escritório, dirigido ao Presidente do Banco Central à época dos fatos, FRANCISCO LOPES, contendo fortes indícios de um próximo relacionamento entre o subscritor e destinatário da mesma, sendo que o bilhete tinha por objeto o pedido de "auxílio" ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Ressalte-se que, no banco MARKA, pouca documentação foi encontrada, já que o mesmo se encontrava, por ocasião da busca, desativado.

Ao tomar conhecimento do conteúdo do referido documento, o Procurador da República que compareceu na residência de SALVATORE CACCIOLA, Dr. Bruno Caiado, encaminhou, já no final do dia 15 de abril, por volta das 18:00 hs, via fax, cópia desse aos Procuradores da República Raquel Branquinho e Paulo Fernando, a fim de instruir pedido de busca e apreensão na residência do Sr. FRANCISCO LOPES.

Deferida judicialmente a busca e apreensão na residência do Sr. FRANCISCO LOPES, a mesma foi cumprida no dia seguinte — uma sexta-feira —, sendo que, nesta residência foram arrecadados diversos documentos comprobatórios da estreita ligação do Sr. FRANCISCO LOPES com a empresa Macrométrica, quando este já ocupava alto cargo no Banco Central do Brasil. Nesse mesmo dia foi postulada, deferida e cumprida medida de busca e apreensão também na empresa Macrométrica, cujo dono, de fato, seria o Sr. LOPES.

Encerrada esta primeira fase de apurações, diante da grande repercussão do episódio, tomou-se conhecimento oficial da instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal com a finalidade de apurar, num contexto mais amplo, fatos relacionados à mudança da política cambial e ajuda às instituições financeiras MARKA e Fonte Cindam, bem como de um inquérito civil público, instaurado por Procuradores da República no Distrito Federal, tendo por objeto a apuração da legalidade dessas operações sob o enfoque do patrimônio público e probidade administrativa.

Prosseguindo-se nas apurações, sob a presidência do Delegado de Polícia Federal Dr. Luiz Pontel, utilizando-se de toda a infra-estrutura do Departamento em Brasília, inclusive no que se refere às perícias que seriam realizadas por peritos do Instituto Nacional de Criminalísticas, já acostumados a esse tipo de investigação, que, de regra, depende de profundos conhecimentos de informática, contabilidade e economia, logrou-se apurar, sobretudo em virtude dos

depoimentos prestados na CPI dos bancos, bem como aqueles colhidos no bojo do inquérito policial, uma estreita relação entre o Sr. FRANCISCO LOPES, então Presidente do Banco Central, a empresa Macrométrica, os Srs. Luiz Bragança, Sérgio Bragança, notadamente no que se refere à operação de ajuda às instituições financeiras na epigrafe.

Assim, segundo relatado por Luiz Bragança por ocasião do seu depoimento na CPI, o mesmo, já tendo prestado serviços de consultoria ao banco MARKA, foi procurado em sua residência pelo investigado SALVATORE CACCIOLA, o qual o arrebatou de súbito e o levou à Brasília, no dia 13 de janeiro do corrente ano, com o propósito de que o mesmo intercedesse junto ao Sr. FRANCISCO LOPES, Presidente do Banco Central, com quem mantinha relações de amizade há mais de vinte anos, no sentido de que fossem liberados recursos financeiros, através da venda de dólares, para o salvamento do Banco MARKA S/A, o qual se encontrava com posição vendida na BM&F em valores superiores ao capital da empresa, não podendo, assim, honrar os compromissos assumidos.

Saliente-se que a comitiva do Banco MARKA que se dirigiu a Brasília, contava com a presença de SALVATORE CACCIOLA, Cíntia Souza, diretora do MARKA, Luiz Bragança e Sérgio Novaes, os quais se hospedaram no hotel Saint Paul.

Firme no propósito de interceder em favor de SALVATORE CACCIOLA, Luiz Bragança se dirigiu no dia 14 de janeiro, por volta das 8:00 hs. ao apartamento de FRANCISCO LOPES, tendo tomado o café da manhã em sua companhia, ocasião em que solicitou a malfadada ajuda financeira a SALVATORE CACCIOLA.

Em que pese a suposta negativa ao pleito, o fato é na mesma manhã do dia quatorze, a diretoria do Banco Central reuniu-se e, com a presença do Presidente da autarquia, deliberou pela concessão da ajuda à instituição financeira, sob alegado risco sistêmico, fundado em missiva da Bolsa de Mercadorias e Futuros que, soube-se, posteriormente, sequer havia sido redigida na ocasião.

Acrescente-se que a deliberação acerca da operação de "SOCORRO" teve como suporte fático-jurídico o voto condutor subscrito por FRANCISCO LOPES e DEMÓSTENES MADUREIRA.

Também restou apurado que toda a documentação a amparar a operação em tela foi posteriormente elaborada, inclusive o parecer jurídico, sendo que a fiscalização para verificar a situação da instituição financeira só foi realizada posteriormente à deliberação da Diretoria favorável ao que ficou conhecida como "operação SOCORRO".

Nos autos do inquérito também se encontram juntados extratos telefônicos do hotel onde ficou hospedada a "equipe" do Banco MARKA, constando diversas ligações telefônicas do quarto de Luiz Bragança para o BANCO CENTRAL e a Rubens Novaes, o qual possuía relações diretas com o Banco MARKA, conforme confirmado por diversas testemunhas inquiridos no inquérito.

Releva destacar que Luiz Bragança, interlocutor do Banco MARKA junto ao Presidente do Banco Central - FRANCISCO LOPES -, é irmão de Sérgio Bragança, sócio da empresa Macrométrica, fundada por FRANCISCO LOPES, o qual, conforme declarado no documento intitulado "Compromisso Fábio-Ciça", apreendido pela Polícia Federal, permaneceu dirigindo essa empresa, a despeito de seu alegado afastamento em virtude da assunção de função pública. Diga-se ainda que FRANCISCO LOPES figura como fiador do imóvel sede das empresas Macrométricas.

O mais contundente vínculo entre FRANCISCO LOPES e os irmãos Bragança, advém de uma manifestação de vontade expressa por Sérgio Bragança, na qual o mesmo declara possuir em suas contas no exterior a quantia correspondente a U\$1.675.000,00 pertencente a FRANCISCO LOPES, comprometendo-se a repassá-la a sua esposa Araci Pugliesi, na hipótese de sua falta. Ressalte-se que tal documento foi apreendido na residência de FRANCISCO LOPES, por ocasião da busca e apreensão.

12. RESPONSABILIDADES e TIPIFICAÇÕES DOS ATOS DE IMPROBIDADE

Juarez Freitas³ escreveu o artigo "Do Princípio da probidade administrativa e de sua máxima efetivação", publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, vol. 145, de fevereiro de 1996, pp 16/18:

"O Princípio da Probidade Administrativa e a Legitimização Passiva dos Agentes Públicos e dos Terceiros Beneficiários

Associado ao juridicamente autônomo princípio da moralidade positiva - mais especificação do que qualificação subsidiária daquele - o princípio da probidade administrativa consiste na proibição de atos desonestos ou desleais para com a Administração Pública, praticados por agentes seus ou terceiros, com os mecanismos sancionatórios inscritos na Lei n. 8.429/92, que exigem aplicação cercada das devidas cautelas para não transpor os limites finalísticos traçados pelo ordenamento. Sob a ótica da lei, ainda quando não se verifique o enriquecimento ilícito ou o dano material, a violação do princípio da moralidade pode e deve ser considerada, em si mesma, apta para caracterizar a ofensa ao subprincípio da probidade administrativa, na senda correta de perceber que o constituinte quis coibir a lesividade à moral positivada, em si mesma, inclusive naqueles casos em que se não se vislumbram, incontrovertidos, os danos materiais.

De outra parte, numa adequada e percuciente intelecção, em especial do art. 11 do diploma em exame, não se devem aplicar as sanções cominadas às condutas culposas leves ou levíssimas, exatamente em

³ Professor do Mestrado de Direito da PUC/RS, de Direito Administrativo da UFRGS e da Escola

função do "telos" em pauta e por não se evidenciar, em situações semelhantes, a improbidade, sequer por violação aos princípios. Postula-se, mais do que coibir o dano material, inibir a infringência, por si mesma nefasta, do princípio da moralidade, seja pelo agente público ou por terceiro, punindo-os com a imposição de penalidades severas, incompatíveis com a culpa leve ou levíssima.

Além disso, note-se que nada impede que a aludida afronta seja perpetrada pela via obliqua, não apenas virtual, da³ infringência dos demais princípios regentes da Administração Pública. Em sentido correlacionado, aliás, poder-se-ia invocar o art. 1º, da Lei da Ação Civil Pública, com a redação dada pela Lei n. 8.884/94, ao admitir, sem prejuízo da ação popular, o cabimento de ações de responsabilidade por danos morais - além dos patrimoniais -, causados ao consumidor (neste caso, apenas interessando, na analogia, o tangente a serviços públicos remunerados à base de preços públicos), ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração à ordem econômica e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Assentada a escolha de mais esta premissa, consoante a qual, de modo precípua, exige-se a reparação, não apenas do dano material, senão que do dano moral, imperativo adotá-la no rumo das melhores soluções para os impasses diante da normatização do princípio em estudo. Reafirma-se, cristalina, a posição teleológica assumida: é imprescindível, para a aplicação das penalidades e para que a ação seja catalogável como a de um improbo, que se caracterize o destoamento nítido e manifesto da moralidade e não mera ameaça⁴.

A partir daí, pode ser reelaborada a noção conceitual do princípio da probidade administrativa, vendo-o como aquele que veda a violação de qualquer um dos princípios, independentemente da caracterização de dano material, desde que tal violação se mostre causadora concomitante de um dano mensurável, num certo horizonte histórico, à moralidade administrativa, prejuízo este a ser aferido por critérios que não devem descansar suas raízes em juizos preordenados pela vindita ou por outros impulsos menos nobres, recomendando-se, ainda uma vez, a atitude ponderada dos que não abusam da coercitividade, nunca admitindo transitar além dos limites traçados pela preservação da harmonia e da

Superior da Magistratura-AJURIS.

⁴ Em sentido diverso: a ameaça à moralidade já parece punível a outros, como parece ser o caso, por

justiça numa sociedade livre, simultaneamente sem esconder para subjetivismos contingentes⁵.

Neste diapasão, pratica a improbidade qualquer agente público, consoante a dicção elástica do art. 2º, servidor ou não (inclusive os agentes políticos em geral, os contratados por tempo determinado ou temporários e os celetistas), que atentarem contra as pautas morais básicas - abrangendo as relacionadas ao princípio conexo da boa-fé nos atos e nos contratos públicos -, da Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes e das várias entidades políticas, bem como de empresa incorporada ao patrimônio público e de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com qualquer valor, não se coadunando com o espírito da Constituição a exigência de "mais da metade do patrimônio ou da receita anual" (nos termos do art. 1º, da Lei n. 8.429/92). Percorrendo a mesma linha de raciocínio que indica inaceitáveis, diante da Carta Fundamental vigente, em sede de ação popular, acolher as restrições colimadas pelo art. 1º, da Lei n. 4.717/65, por não recepcionadas, imperativo, por igual, sustentar que onde houver a presença de recursos públicos, no manejo dos mesmos sempre se poderá verificar a improbidade, sem embargo de render ensejo, noutro contexto processual, à anulação do ato lesivo.

Curiosamente, ademais, já se encontram sujeitos às sanções da Lei da Improbidade os atos praticados contra o patrimônio de entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como daquelas para cuja criação o erário haja participado com menos da metade do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestas situações, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dada pelo Poder Público (art. 1º, parágrafo único). Ora, a "extensão do dano" sempre deverá ser levada em consideração, não apenas ao fixar, senão que ao escolher as penalidades (art. 12, parágrafo único). Sem sentido, portanto, a distinção supostamente pretendida no citado parágrafo único.

A fortiori, a Lei Maior exige que se interpretem os comandos em tela em harmonia plena com a abrangência dada por seu art. 70, parágrafo único, que determina a prestação de contas de qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre

exemplo, de Lorde Devlin in *The enforcement of morals*, Oxford University, 1959, p. 13.

⁵ Inteira pertinência guarda a observação de John Rawls in *A Theory of Justice*, Cambridge, Harvard University Press, 1971, p. 475: once a morality of principles is accepted, however, moral attitudes are no longer connected solely with the well-being and approval of particular individuals and groups, but are shaped by a conception of right chosen irrespective of these contingencies.

dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações pecuniárias. Urge, pois, por força do sistema, abranger, desde logo, no conceito ampliado de agente público, a pessoa física ali descrita, desde que, está claro, entretença qualquer vínculo jurídico, ainda o mais tenuo, com a Administração. Se tal não suceder, ao menos enquadrar-se-á na hipótese inscrita no art. 3º, relativa a outros que não os agentes públicos, indutores ou concorrentes para os indigitados atos ou deles beneficiários.

Nesta categoria, entretanto, não poderiam ser inseridos no rol dos violadores do princípio da probidade administrativa os que, v.g., cometem o delito de tráfico de influência (tipificado com extrema imprecisão pela Lei n. 9.127/95), desde que, no máximo, insinuem ou aleguem que a vantagem seria também destinada ao servidor, sem induzir propriamente a prática do ato censurável. Reitere-se, com esta ressalva, que mesmo àqueles que não se enquadram no conceito latíssimo de agente público, aplicar-se-á o comando endereçado aos terceiros que induzem ou colaboram para a prática da improbidade. Nestes termos, a intelecção proposta robustece, de maneira sensível, a possibilidade de punir com a suspensão dos direitos políticos, a par da cominação civil, todos quantos cometerem atos reprováveis em face da moralidade positiva".

Em breves palavras, e fazendo uma síntese das responsabilidades narradas no curso da presente petição, ressaltando que os réus são co-autores nos atos de improbidade, vejamos abaixo a especificidade das condutas que provocaram o vultoso prejuízo ao Erário Federal.

12.1 FRANCISCO LOPES.

Como Diretor de Política Monetária, e Presidente indicado do Banco Central, autorizou as operação de auxílio ao Banco MARKA, participando da aprovação do Voto BCB nº 006/99.

Observe-se que o réu SALVATORE CACCIOLA se dirigiu diretamente a ele para que intercedesse junto ao Diretor CLAUDIO MAUSCH, possibilitando que a operação de ajuda lhe fosse mais favorável ainda.

Suas relações escusas com o Sr. SALVATORE CACCIOLA já foram exaustivamente examinadas nos itens anteriores, demonstrando a motivação desvirtuada de sua conduta funcional. Além disto, sua decisão foi tomada sem lastrear-se em parecer jurídico do setor competente, demonstrando extrema negligência na tomada da decisão. De fato, conforme depoimentos dos Procuradores Francisco José de Siqueira e Manoel Lucivio de Loiola junto à CPI do Sistema Financeiro do Senado Federal, a Diretoria do Banco Central somente consultou o

setor jurídico a respeito da operação de ajuda ao Banco MARKA S.A. quando já fora realizada a operação.

12.2 CLAUDIO MAUSCH.

Como Diretor de Fiscalização do Banco Central atuou diretamente com os representantes da instituição beneficiada, chancelando a realização da operação de auxílio.

Sua participação é tão mais intensa quando se constata que o setor de fiscalização do Banco Central – chefiado por ele – foi responsável pela verificação prévia da situação da instituição financeira beneficiada.

Por outro lado, através do Voto BCB nº 006/99, do qual foi um dos signatários e autor, o Sr. CLAUDIO MAUSCH justificou a intervenção do Banco Central no mercado futuro da BM&F em auxílio do Banco MARKA. O voto estava alicerçado na carta da BM&F, que, segundo se pode apurar foi encaminhada ao Banco Central somente no dia seguinte à elaboração do referido voto (15.01.99).

Por fim, tal qual o réu FRANCISCO LOPES, o réu CLAUDIO MAUSCH agiu sem ouvir o setor jurídico do Banco Central, valendo aqui os mesmos argumentos já lançados.

12.3 DEMÓSTENES MADUREIRA

Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central, à época dos fatos, tendo sido signatário e autor do Voto BCB 006/99 de 14.01.99, juntamente com o réu CLAUDIO MAUSCH, justificando a intervenção do Banco Central no mercado futuro da BM&F em auxílio do Banco MARKA.. O voto estava alicerçado na carta da BM&F, que, segundo se pode apurar foi encaminhada ao Banco Central somente no dia 15.01.99.

Além disto, o réu DEMÓSTENES MADUREIRA foi quem concretamente determinou a realização da operação de SOCORRO ao Banco MARKA, conforme declarações da ré MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO (Doc. nº 15).

12.4 ALEXANDRE PUNDEK

Consultor da Diretoria de Política Monetária do Banco Central do Brasil, foi encarregado pelo réu FRANCISCO LOPES para negociar e realizar tratativas diretamente com o réu SALVATORE CACCIOLA, inclusive o encaminhando ao Departamento de Fiscalização do Banco Central.

12.5 MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO

Como chefe do Departamento de Operações Internacionais manteve todos os contatos necessários junto à BM&F para a realização da operação, determinando a seus subordinados a realização da operação e aprovando-a após realizada.

Participou ativamente da dinâmica dos fatos como chefe do Departamento de Operações internacionais, há mais de cinco anos, sabendo dos riscos que a operação gerava à autarquia, disso não fazendo alerta, nem ressalva aos Diretores a quem incumbia assessorar, em nenhuma fase do processo, omitindo-se de seu dever funcional. A sua anuêncià à realização da operação, considerando ser a responsável técnica pela atuação do Banco Central, colaborou decisivamente para a realização do ajuda ilícita ao Banco MARKA, conferindo respaldo técnico prévio à tomada de decisão pelo colegiado do Banco Central.

12.6 TEREZA GROSSI TOGNI

Chefe interina do Departamento de Fiscalização do Banco Central. Participou diretamente das negociações com o réu SALVATORE CACCIOLA.

Foi ela quem, no dia 15.01.99, pediu à BM&F a carta com a suposta alegação de risco sistêmico.

A sua anuêncià à realização da operação, considerando ser responsável técnica pela atuação do Banco Central, colaborou decisivamente para a realização do ajuda ilícita ao Banco MARKA, conferindo respaldo técnico prévio à tomada de decisão pelo colegiado do Banco Central, especialmente porque realizou a fiscalização prévia no Banco MARKA, que restou comprovadamente inidônea.

12.7 SALVATORE CACCIOLA e BANCO MARKA

Como Diretor-Presidente do Banco MARKA S.A. o réu SALVATORE CACCIOLA se dirigiu diretamente ao Banco Central, onde travou entendimentos com os réus FRANCISCO LOPES e CLAUDIO MAUSCH – então Diretores do Banco Central – propondo a intervenção do Banco Central em face das posições vendidas no mercado futuro de moeda estrangeira assumidas pelo Banco MARKA. Esta atuação direta do réu SALVATORE CACCIOLA em face das autoridades monetárias foi reconhecida pelo próprio réu em seus depoimentos à Policia Federal e à CPI do Sistema Financeiro do Senado Federal.

Além de propor o auxílio que veio a se concretizar posteriormente, o réu valeu-se de extrema má-fé ao aumentar naquela data, quando já se encontrava "quebrado", aumentando suas participação vendida no mercado futuro em 2.300

contratos, buscando com isto salvar recursos de uma empresa de sua propriedade no exterior. No caso, o Banco MARKA firmou 2.300 contratos em posição vendida com o Fundo Stock Máxima, no dia 13.01.99, quando já se sabia da situação de insolvência do Banco MARKA, sendo que o Fundo Stock Máxima acobertava interesses de uma empresa de sua propriedade no exterior, o MARKA Bank, com sede nas Bahamas.

Esta atuação do Sr. CACCIOLA deixa evidente que ao recorrer ao Banco Central do Brasil, o réu estava convicto da ajuda que pretendia obter, tanto que aumentou sua posição vendida no mesmo dia (dia 13.01.99).

Portanto, além de beneficiário direto dos atos de improbidade questionados na presente ação - havendo auferido vultosa ajuda financeira do erário federal, o réu atuou diretamente na propositura e elaboração da atuação improba da autoridade monetária, havendo também se beneficiado fraudulentamente da intervenção pública na BM&F (Fundo Stock Máxima).

A responsabilidade do Sr. CACCIOLA e do Banco MARKA, portanto, decorre do disposto no artigo 3º da Lei n. 8.429/92.

12.8 RESPONSABILIDADE E BENEFÍCIO AUFERIDO PELA BOLSA DE MERCADORIA E FUTUROS (BM&F)

A Bolsa de Mercadorias & Futuros é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Individuosamente a intervenção da autoridade monetária no mercado futuro de moeda estrangeira, em auxílio ao Banco MARKA S. A., beneficiou a própria Bolsa de Mercadorias e Futuros BM&F, que não precisou recorrer aos mecanismos internos de liquidação de operações.

Por outro lado, ficou evidenciado a efetiva participação da BM&F na arquitetura e na execução da operação improba de auxílio ao Banco MARKA.

A intervenção do Banco Central nos contratos do Banco MARKA S.A. fundamentou-se em uma comunicação endereçada ao Banco Central pela BM&F, onde se fez constar a necessidade da pronta intervenção da autoridade monetária em face de posições em aberto de instituições financeiras na BM&F, sob o argumento de possível "risco sistêmico", caso ocorresse o inadimplemento dos comitentes.

Na realização da operação de auxílio, mediante a assunção de posições vendidas em face do Banco MARKA, a BM&F erigiu novo (único e jamais utilizado anteriormente) procedimento de atuação no mercado de moeda estrangeira, para justificar a intervenção direta da autoridade monetária em face da instituição financeira beneficiada, conforme afirmou o Sr. Ademir Pinto em depoimento à CPI do Senado Federal.

13. DA REPARAÇÃO DOS DANOS E PERDA DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO AUFERIDO

Pelo comprovado, os agentes públicos do Banco Central do Brasil e os demais réus citados praticaram atos de improbidade punidos pela Lei n. 8.429/92, nos termos dos seus artigos 10 ou 11.

Nesse compasso, além das penalidades previstas deverão promover o resarcimento dos danos materiais causados, em obediência ao art. 12, II e III do mesmo dispositivo legal, notadamente em relação ao patrimônio lesado do Banco Central do Brasil.

Reza expressamente a Lei n. 8.429/92:

"Art. 3º. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 5º. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral resarcimento do dano.

Art. 6º. No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio".

14. CONCLUSÃO

A operação de socorro ao Banco Marka, realizada pelo Banco Central do Brasil, mediante venda de contratos no mercado futuro de dólar, foi um ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, ofensivo à moralidade administrativa, reprovado e sancionado pela Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

A ilicitude do ato decorre, em síntese, do seguinte:

a) a operação foi realizada sem observância das normas legais e regulamentares que norteiam a atuação do Banco Central do Brasil, em face de a lei não atribuir a essa autoridade monetária competência para atuar no mercado futuro de moeda estrangeira, importando tal ato em violação do disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 4.595/64;

b) *ad argumentandum*, mesmo que se admita a possibilidade de o Banco Central atuar nesse mercado, o ato importou em violação da Circular Banco Central nº 2.495/94, eis que realizada de forma diversa da prevista nessa norma;

c) a inexistência de lei autorizando o Banco Central atuar no mercado futuro de moeda estrangeira importa em violação do princípio constitucional da

legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os administradores de bens públicos;

d) violação do disposto no art. 192, VI, da Constituição Federal, que veda a utilização de recursos da União para resolver problemas de insolvência de instituição financeira;

e) violação do disposto no art. 167, VIII, da Constituição Federal, que veda a utilização, sem autorização legislativa, de recursos do orçamento fiscal (que inclui o orçamento das autarquias), para cobrir déficits de empresas, fundações e fundos.

A lesividade ao patrimônio público decorre do prejuízo efetivo suportado pelo Banco Central do Brasil, eis que vendeu ao Banco Marka, no dia 14.1.99, 12.650 contratos de câmbio no valor de US\$ 100.000,00 cada, ao preço de R\$ 1,27/US\$ 1, para liquidação no dia 29.1.99, sendo que, na data da avença, a cotação dessa moeda, no mercado à vista, era de R\$ 1,32/US\$ 1, com projeções de alta maior ainda para a data da liquidação, que se efetuou pela 'cotação de R\$ 1,98/US\$ 1, gerando um prejuízo da ordem de R\$ 891.825.000,00 (oitocentos e noventa e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

A ofensa à moralidade e à probidade administrativa decorre da forma como a operação foi idealizada e operacionalizada, assim sintetizada:

a) a atuação no mercado futuro de moeda estrangeira é um negócio de alto risco, equiparado a jogo, nos termos do art. 1.479 do Código Civil, cujas consequências devem ser suportadas apenas pelos apostadores, não sendo lícito ao poder público bancar esse tipo de aposta;

b) havia na BM&F mecanismos que permitiam a essa instituição liquidar as posições assumidas pelo Banco Marka, sem necessidade da intervenção do Banco Central na operação; tal solução, no entanto, importava em alijar do mercado o Banco Marka e sacrifício ao patrimônio da Bolsa, de seus membros e, principalmente, da Corretora dirigida pelo seu vice-presidente; certamente por isso essa instituição anuiu à operação engendrada pelo Banco Central, concordando em lhe enviar carta noticiando um suposto risco sistêmico, a qual foi utilizada como justificadora da decisão adotada;

c) a carta da BM&F ao Banco Central somente foi entregue no dia seguinte ao da operação (a operação foi autorizada no dia 14 e carta somente foi entregue no dia 15) o que demonstra a falta de probidade com agiram os dirigentes dessa autarquia ao fundamentar o Voto, que autorizou a operação, em documento ainda inexistente, à data da sua formalização;

d) o Banco Central dispunha de outros mecanismo para solucionar os problemas de liquidez do Banco Marka, a exemplo da assistência financeira de

liquidez ou, mesmo, a decretação de um dos regimes especiais (intervenção, liquidação extrajudicial e Raet); ocorre que a adoção de qualquer desses mecanismos importaria em comprometimento do patrimônio pessoal dos administradores e controladores do Banco Marka, que restaram ilesos com a solução adotada pelo Banco Central;

e) o Banco Central não exigiu do Banco Marka ou dos seus dirigentes qualquer garantia patrimonial para que pudesse ser ressarcido dos prejuízos advindos dessa ajuda; ou seja, ainda que fosse "admissível" a solução adotada para o caso, em face do imaginário risco sistêmico, deveria, no mínimo, ter exigido da instituição socorrida e dos seus controladores garantias que pudessem ressarcir o erário do prejuízo certo que se sabia existir naquela oportunidade. Em outras palavras, o mínimo que se espera do administrador público responsável e comprometido com a finalidade e moralidade públicas é, em casos em que deva optar entre a legalidade do seu ato e possíveis ou imaginárias consequências negativas para o interesse público, é a adoção de salvaguardas que preservem o patrimônio público em detrimento do patrimônio do particular que deu causa à situação de emergência;

f) as estreitas e escusas ligações entre o presidente do Banco Central, Senhor Francisco Lopes, e o dono do Banco Marka, Senhor Salvatore Cacciola, por intermédio do amigo comum, o Senhor Luiz Augusto Bragança;

g) a certeza do Senhor Salvatore Cacciola de que contaria com a ajuda do Banco Central, tanto que, no dia 13.1.99, apesar de já estar ciente da sua insolvência (nesse dia se dirigiu ao Banco Central pedindo ajuda), assumiu a posição vendida de mais 2.300 contratos para liquidação em fevereiro, ao preço de R\$ 1,23764/US\$ 1, aumentando, assim, o prejuízo imposto ao Banco Central;

h) o fato de os dirigentes do Banco Central somente terem chamado a área jurídica dessa Autarquia para se manifestar (verbalmente) sobre a operação após esta ter sido autorizada (a área jurídica somente foi instada a se manifestar às 21:00 horas do dia 14.1.99), o que demonstra que essa manifestação foi utilizada apenas para dar aparência de legalidade à operação, que estaria respaldada num inexistente parecer da área jurídica.

Tudo isto demonstra que a atuação do Banco Central, nesse episódio, está maculada pelos vícios da imoralidade administrativa, ilegalidade do objeto, incompetência, desvio de finalidade e inexistência dos motivos, configurando ato de improbidade administrativa definido e sancionado pelos artigos 10, incisos VI, IX e XII; 11, inciso I; e 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92.

15. DOS PEDIDOS LIMINARES

15.1 DA INDISPONIBILIDADE DE BENS

Tanto na ação civil pública quanto na ação de improbidade existe a previsão de medida liminar direcionada à segurança de futura execução, através da imposição de indisponibilidade de bens dos requeridos. A Lei n. 8.429/92, no seu art. 7º, autoriza essa indisponibilidade. O mesmo ocorre no art. 12, da Lei n. 7.347/85, que autoriza a liminar sem especificar os seus requisitos.

A redação do art. 12 em tela não exige como requisito para a concessão de liminares a existência de risco de ineficácia da tutela reclamada. No art. 84, da Lei n. 8.078/90 existe este ponto como exigência para a antecipação de tutela nas ações versando obrigação de fazer. A simbiose entre ambos diplomas legais aponta para duas soluções possíveis: ou o regramento da liminar no art. 12 restou adstrito à presença do risco, tal como sucede com o art. 84 em tela, ou haverá uma disciplina diferenciada de ambas situações.

Considerando-se que se encontra em jogo direitos de terceiras gerações (moralidade administrativa) nas ações de improbidade, haver-se-ia de manter o deferimento de liminares sem necessidade de fundamentá-las em perigo de infrutuosidade da ação.

Não é esse o entendimento preponderante, tendo-se em vista os reflexos detrimenntais para a esfera jurídica do réu, em razão da efetivação dessas medidas. Mas este teria sempre o direito ao resarcimento dos prejuízos delas defluentes, se e quando vitorioso no pleito.

Frise-se que a fumaça do bom direito foi totalmente demonstrada com ampla discussão sobre os fatos e com argumentos jurídicos sólidos. Da mesma forma, este requisito foi satisfeito com a amplo prova documental anexa a esta petição.

O artigo 7º, da Lei n. 8.429/92 e o 12 da Lei n. 7.347/85 estabelecem a indisponibilidade independentemente de prova adequada do *periculum in mora*. No caso, este requisito fica claro, pois existe, claramente, a possibilidade de dilapidação do patrimônio dos réus.

Também ampara o pedido liminar o art. 798 do CPC, que determina, "In verbis":

"Art. 798 Além dos procedimento cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação".

O *periculum in mora* é o justo receio da Procuradoria que os réus dilapidem ou desviam seus bens, desta forma impossibilitando o resarcimento dos prejuizos causados, configurando lesão gravíssima de impossível ou difícil reparação.

Tratando-se de operação financeira flagrantemente violadora de preceitos constitucionais e legais, e causadora de vultoso prejuízo ao Erário Federal, beneficiando agentes econômicos privados, e sobretudo em razão das atuações decisivas dos réus na elaboração e execução dos atos de improbidade, torna-se necessária a indisponibilização de seus bens, como medida de garantia adequada e eficaz para o integral resarcimento do dano, em favor do patrimônio público. A plausibilidade do direito invocado foi abundantemente comprovada na presente ação, e a probabilidade do prejuízo é realçada pela magnitude do dano causado, pelas características simuladas das condutas e da própria operação financeira, assim, como pelo fato de que há comprovação de que os réus (especialmente o Sr. SALVATORE CACCIOLA e o Sr. FRANCISCO LOPES) movimentam recursos financeiros para o exterior.

No caso do réu SALVATORE CACCIOLA este receio é evidente, tendo em conta as atividades nebulosas por ele exercida e sua situação patrimonial volátil, considerando que sua experiência no mercado financeiro o tornou um grande "expert" na remessa de valores para o exterior, especialmente através de contas de não residentes no país (CC5), conforme atestam os doc. nº 22, cuja cópia anexamos. (p.ex., no período de 1996 a 1998, o réu SALVATORE CACCIOLA remeteu em nome próprio para o exterior aproximadamente US\$ 68.700.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos mil dólares). Da mesma forma suas operações temerárias e desastradas no mercado de câmbio, e suas diversas contas e empresas no exterior, inclusive em paraísos fiscais, bem como o fato de haver sido o principal beneficiário direto, e também responsável pela realização da operação atacada na presente ação, revelam a necessidade de pronta garantia da eficácia deste provimento jurisdicional.

No caso do Sr. FRANCISCO LOPES, além de tudo o que já se afirmou, as menções e documentos, inclusive firmados pelo próprio réu, sobre contas no exterior em nome de terceiros e participação em empresas privadas (Macrométrica), no período em que exercia a função de Diretor de Política Monetária do Banco Central, demonstram, à saciedade, a necessidade da indisponibilização de seus bens. Da mesma forma, suas relações espúrias com o Sr. CACCIOLA e sua situação na Macrométrica, colocada no nome de sua companheira e onde trabalhava nas sextas-feiras.

A indisponibilização dos bens dos demais agentes públicos encontra respaldo na cumplicidade dos mesmos nos atos descritos, junto com o Sr. FRANCISCO LOPES.

Aos oito primeiros réus aplica-se o que se afirmou sobre as suas responsabilidades, conforme item 12, desta petição. Por tudo isto, sendo clara e insosfismável as perdas da União, é justo que haja a indisponibilização dos bens destes réus.

A respeito deste pedido liminar há farta jurisprudência:

TRIBUNAL:TR3 ACORDÃO RIP:00000000 DECISÃO:07-10-1997 PROC:AG
NUM:03013564 ANO:97 UF:SP TURMA:02 REGIÃO:03 AGRAVO DE
INSTRUMENTO Fonte: Publicação: DJ DATA:29-10-97 PG:090980 =====
Ementa: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE
INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DOS
BENS PERTENCENTES AOS ENVOLVIDOS. AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO
DE SUAS FUNÇÕES. POSSIBILIDADE. LEI N.8429/92. ARTIGO 37,
PARAGRAFO 4 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1 - CABVEL A
INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS ENVOLVIDOS, POR SE TRATAR DE
MEDIDA ACAUTELATORIA E TER POR OBJETIVO ASSEGURAR
RESSARCIMENTO AO ERARIO. 2 - E DE RIGOR O AFASTAMENTO DOS
REUS DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES QUE OCUPAM, A FIM DE GARANTIR
TRANSPARENCIA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA LEI N.8429/92
E ARTIGO 37, PARAGRAFO 4 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA. 3 - AGRAVO
IMPROVIDO. =====

TJPR - ACÓRDÃO: 11228 DESCRIÇÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO RELATOR:
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES COMARCA: SERTANOPOLIS - VARA UNICA
ORGÃO: QUARTA CAMARA CIVEL PUBLICAÇÃO: 08/04/1996 ===== EMENTA
DECISAO: ACORDAM OS JULGADORES INTEGRANTES DA QUARTA
CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR
UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA:
ACAO CIVIL PUBLICA - LIMINAR TORNANDO INDISPONIVEIS OS BENS DOS
AGENTES PUBLICOS - IMPUTACAO DE ATO DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA, PREVISTO NO ARTIGO 10, XI, DA LEI 8429/92 - TIPO LEGAL
QUE, POR DEFINICAO LEGISLATIVA, INCLUE-SE ENTRE OS QUE "CAUSAM
PREJUIZO AO ERARIO" - MEDIDA DE GARATIA QUE SE IMPOE EM FAVOR DA
PESSOA JURIDICA AFETADA, POR FORCA DOS ARTIGOS 50. E 70. DA LEI
MENCIONADA -" PERICULUM IN MORA" E DO" FUMUS BONI IURIS"
CONFIGURADOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO NAO PROVIDO - RECURSO,
IMPROCEDENTE." A LIBERACAO DE VERBA PUBLICA SEM A ESTRITA
OBSERVANCIA DAS NORMAS PERTINENTES, PREVISTA NO ARTIGO 10, XI, DA
LEI 8429/92, ENQUADRA-SE, PELA PROPRIA LEI, ENTRE OS ATOS DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA PREJUIZO AO ERARIO".
OCORRENDO, POR DISPOSICAO LEGAL, LESAO AO PATRIMONIO PUBLICO,
POR QUEBRA DO DEVER DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, CULPOSA OU
DOLOSA, IMPOE-SE AO JUIZ, A REQUERIMENTO DO MINISTERIO
PUBLICO, PROVIDENCIAR MEDIDAS DE GARANTIA, ADEQUADAS E EFICAZES,
PARA O INTEGRAL RESSARCIMENTO DO DANO EM FAVOR DA PESSOA
JURIDICA AFETADA, ENTRE AS QUAIS SE INCLUE A INDISPONIBILIDADE
DOS BENS DOS AGENTESPUBLICOS". PARA A CONCESSAO DA LIMINAR,
NAS ACOES MOVIDAS CONTRA OS AGENTES PUBLICOS, POR ATOS DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM FUNDAMENTO NOS CASOS
MENCIONADOS NOS ARTIGOS 9 E 10 DA LEI 8429/92, BASTA QUE O DIREITO
INVOCADO SEJA PLAUSIVEL, ("FUMUS BONI IURIS"), PORQUE A
PROBABILIDADE DO PREJUIZO ("PERICULUM IN MORA") JA VEM PREVISTO
NA PROPRIA LEGISLACAO INCIDENTE". ===== DECISÃO: UNANIME

TAPR - TIPO DO PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÚMERO DO
PROCESSO: 0082115800 ORGÃO JULGADOR QUARTA CAMARA CIVEL DATA
DE JULGAMENTO: 04.10.95 RELATOR: JUIZ CONV. LAURO LAERTES DE

OLIVEIRA "DECISÃO:" UNANIME PARECER/SESSÃO DE JULGAMENTO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM PARCIALMENTE E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. NÚMERO DE ARQUIVO DO ACORDÃO: 6158 RAMO DO DIREITO: CIVEL DATA DE PUBLICAÇÃO: 20.10.95 => EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AGENTES PÚBLICOS - PREJUIZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MEDIDA LIMINAR -INDISPONIBILIDADE DE BENS - ADMISSIBILIDADE - INTELIGENCIA DO ART. 70 DA LEI N. 8.429.92 - PRESUPOSTOS DO "FUMUS BONI JURIS" E DO "PERICULUM INMORA" PRESENTES - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE OU DA PONDERAÇÃO DOS INTERESSES EM CONFLITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. NESTA FASE PARA QUE SE CONCEDA AMEDIDA LIMINAR, SUFICIENTE QUE SE DEMONSTRE DE MODO SUMÁRIO, A PROBALIDADE, EM TESE DE VIR A SER ACOLHIDO PELO PODER JUDICIÁRIO O DIREITO MATERIAL OBJETADA DEMANDA. APLICA-SE AQUI A DOUTRINA ANGLO-AMERICANA DA PONDERAÇÃO DOS INTERESSES EM CONFLITO (BALANCE OF CONVENIENCE) OU A DOUTRINA ALÉMA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AMBAS COM O MESMO ESCOPO, OU SEJA, O JUIZ HA SOPESAR OS INTERESSES EM CONFLITO PARA VERIFICAR SOBRE A POSSIBILIDADE OU NÃO DA CONCESSÃO DAMEDIDA LIMINAR, NÃO OLVIDANDO O RESULTADO UTIL DO PROCESSO. LEGISLAÇÃO: L 8429.92 - ART 7. L 7347.85 - ART 12. DOUTRINA: TOMMASCO, FERRUCIO - LES MESURES PROVISOIRES EN PROCEDURE CIVILI, 1985, P 307.

Desta forma, a Procuradoria da República requer:

A decretação da indisponibilidade dos bens dos oito primeiros réus conforme o art. 16, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.429/92, comunicando a decisão aos seguintes órgãos e entidades:

- a) Banco Central do Brasil - para que determine o bloqueio de qualquer importância encontrada em contas bancárias, cardenetas de poupança, fundos de investimentos ou quaisquer aplicações financeiras, cujo titular sejam os oito primeiros requeridos, ainda que em conjunto com outrem;
- b) DETRANS - Determinando que informe ao Oficial de Justiça da existência de veículos em nome do requerido, e que se abstenha de proceder qualquer alteração nos registros dos mesmos;
- c) CORREGEDORIAS DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, DE SÃO PAULO, DO RIO DE JANEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL, para que comuniquem a indisponibilidade de bens decretada, dos oito primeiros réus, aos respectivos Cartórios de Registros Imobiliários;
- d) MINISTÉRIO DA MARINHA para que oficie imediatamente às CAPITANIAS DE PORTOS, para que informem a existência de barcos em nome dos oito primeiros requeridos e se abstenham de alterar os registros; e

d) BM&F, BOVESPA e BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO, para que bloqueiem quaisquer contratos ou aplicações em nome dos oito primeiros requeridos.

15.2 DO AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Tratando-se de agentes públicos é necessário aquilatar se o ato de improbidade administrativa praticado é de tal gravidade que se justifique o seu afastamento liminar das funções públicas.

A fumaça do bom direito e o risco da demora já foram demonstrados nos itens anteriores.

Especificamente em relação aos réus ALEXANDRE PUNDEK, MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO e TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI, todos servidores do Banco Central em atividade, ressalta a necessidade de afastá-los liminarmente de suas funções públicas, considerando, a flagrante ilicitude de suas condutas, a grave repercussão de seus atos, e o fato de que a permanecerem no exercício de funções públicas configura-se sério risco de novas práticas ilícitas e lesivas ao patrimônio público.

Rememore-se aqui o sumário de responsabilidades de cada um dos réus:

ALEXANDRE PUNDEK. Consultor da Diretoria de Política Monetária do Banco Central do Brasil, foi encarregado pelo réu FRANCISCO LOPES para negociar e realizar tratativas diretamente com o réu SALVATORE CACCIOLA, inclusive o encaminhando ao Departamento de Fiscalização do Banco Central.

MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO. Chefe do Departamento de Operações Internacionais manteve todos os contatos necessários junto à BM&F para a realização da operação, determinando a seus subordinados a realização da operação e aprovando-a após realizada. Participou ativamente da dinâmica dos fatos como chefe do Departamento de Operações internacionais, há mais de cinco anos, sabendo dos riscos que a operação gerava à autarquia, disso não fazendo alerta, nem ressalva aos Diretores a quem incumbia assessorar, em nenhuma fase do processo, omitindo-se de seu dever funcional. A sua anuência à realização da operação, considerando ser a responsável técnica pela atuação do Banco Central, colaborou decisivamente para a realização do ajuda ilícita ao Banco MARKA, conferindo respaldo técnico prévio à tomada de decisão pelo colegiado do Banco Central.

TEREZA GROSSI TOGNI. Chefe interina do Departamento de Fiscalização do Banco Central. Participou diretamente das negociações com o réu SALVATORE CACCIOLA. Foi ela quem, no dia 15.01.99, pediu à BM&F a carta com a

suposta alegação de risco sistêmico. A sua anuência à realização da operação, considerando ser responsável técnica pela atuação do Banco Central, colaborou decisivamente para a realização do ajuda ilícita ao Banco MARKA, conferindo respaldo técnico prévio à tomada de decisão pelo colegiado do Banco Central, especialmente porque realizou a fiscalização prévia no Banco MARKA, que restou comprovadamente inidônea.

Desta forma, que seja determinado ao Banco Central o afastamento imediato das funções públicas dos réus ALEXANDRE PUNDEK, MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO e TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI.

16. DAS PROVAS

DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL, BANCÁRIO E TELEFÔNICO

A fumaça do bom direito é clara. O direito à prova e à informação, por parte do MPF, tem amplo respaldo doutrinário e jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal, em situação análoga, proferiu decisão denegando mandado de segurança impetrado pelo Banco do Brasil para não fornecer ao Ministério Público da União, sem prévia autorização judicial, informações sobre a movimentação de empréstimos concedidos a usineiros do Nordeste em contratos de refinanciamento, acabando por firmar o princípio de que em se tratando de dinheiro público, o Ministério Público poderá ter acesso irrestrito às informações tidas como sigilosas. (Mandado de Segurança nº 21.729-4). Ou seja, no caso, de acordo com o acórdão do Pleno do STF, o Ministério Público tem o direito de acesso às contas bancárias mesmo sem requisição judicial. Mas, para produzir uma prova clara e irreforável, e mesmo para assegurar o sigilo dos dados, tal providência é necessária e útil.

Especial destaque deve ser dado à feliz coincidência de entendimentos dos cinco Ministros do Supremo Tribunal Federal, que votaram vencidos, apoiando a preservação do sigilo bancário naquele caso, sustentando que, em qualquer hipótese, as instituições financeiras, a pretexto de proteção do sigilo bancário, não podem servir de esconderijo para a realização de operações ilícitas. Eles também foram unânimes quanto ao entendimento de que a proteção do sigilo bancário não pode jamais impedir a proteção dos direitos e garantias individuais que a Constituição incumbe ao Ministério Público.

Toda lide tem como cerne duas séries de afirmativas, tendo o Juiz o dever primacial de verificar qual das partes diz a verdade. Cornelutti dizia que a finalidade primeira do processo é obter a verdade, dado que a justiça é feita quando o Magistrado verifica quem disse a verdade e quem mentiu. A verdade foi definida por Aristóteles e outros grandes filósofos como a adequação entre o que é dito e a realidade, entre a narrativa e os fatos. Deste modo, o direito à prova tem sua fonte no devido processo legal, no direito de ação, no direito ao acesso à justiça e na própria estrutura ontológica do processo.

O MPF obteve, a duras penas, provas pré-constitutivas do que foi dito na petição inicial, porém, para que possa ser provado cabalmente os atos de improbidade administrativa, depende agora da Justiça. O povo brasileiro contempla, todos os dias, escândalos devido à impunidade dos que infringem às leis pátrias. Para que esta ação possa ter chances processuais de obter justiça verdadeira, é necessário que o Judiciário exerça o direito-dever probatório. Os pedidos elencados, após ementas demonstrativas do apreço ao direito à prova por nossos tribunais, somente demandam a expedição de alguns ofícios, por isso, na persecução e na promoção da justiça, o MPF requer, mui respeitosamente, o deferimento. Abaixo, seguem ementas que abonam os pedidos:

TRIBUNAL:TR4 ACORDÃO RIP:00000000 DECISÃO:06-12-1990

PROC:AG NUM:0420311 ANO:90 UF:PR TURMA:02 REGIÃO:04

AGRADO DE INSTRUMENTO

Fonte: Publicação: DJ DATA:06-03-91 PG:03785

Ementa:

PROCESSUAL CIVIL. REQUISIÇÃO DE CERTIDÃO. CPC, ART-399, INC-I.

1. E DEVER DO JUIZ REQUISITAR AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS AS CERTIDÕES REQUERIDAS E NECESSÁRIAS PARA PROVAR ALEGAÇÕES DAS PARTES. O INDEFERIMENTO HA DE SER JUSTIFICADO.

2. AGRADO A QUE SE DA PROVIMENTO.

Informações da Origem:

TRIBUNAL:TR4 ACORDÃO RIP:00000000 DECISÃO:06-12-1990

PROC:AG NUM:0420311 ANO:90 UF:PR TURMA:02 REGIÃO:04

AGRADO DE INSTRUMENTO

Relator: JUIZ:414 - JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI

Observações:

DECISÃO UNANIME.

VER JURISPRUDENCIA: TRF - 4A REGIÃO, AG-89.04.16754-0/PR; RTJ, 84, P. 556.

Referência Legislativa:

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00125 ART:00130 ART:00399 INC:00001

***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL

LEG:FED DEL:001608 ANO:1939 ART:00224

***** CPC-39 CODIGO DE PROCESSO CIVIL

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00600 INC:00004

***** CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL

Indexação:

DEVER FUNCIONAL, JUIZ DE DIREITO, REQUISIÇÃO, CERTIDÃO, REPARTIÇÃO PÚBLICA, MOTIVO, PEDIDO, PARTE, NECESSIDADE, PROVA, ALEGAÇÕES, NECESSIDADE, JUSTIFICAÇÃO, INDEFERIMENTO.

TRIBUNAL:TR5 ACORDÃO RIP:05027288 DECISÃO:11-12-1989

PROC:AC NUM:0502289 ANO:89 UF:PE TURMA:02 REGIÃO:05

APELAÇÃO CIVEL

Fonte: Publicação: DOE DATA:13-03-90

Ementa:

EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS. AUTARQUIA ESTADUAL. RECOLHIMENTO A PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO. FUNÇÃO DO JUIZ NO PROCESSO.

1- OS JUIZES NÃO POSSUEM NENHUM PODER. A FUNÇÃO JURISDICIAL EXERCIDA EXTERIORIZA PODER EMANADO DO Povo E POR ELE E PARA ELE É

EXERCIDO. E, SE, NO CUMPRIMENTO DESSA MISSÃO CONSTITUCIONAL ALGUM ÉXITO FOR ALCANÇADO, TUDO PERTENCERÁ À PÁTRIA.

2- A CONFIANÇA DO PVO NO PODER JUDICIARIO ESTA NA CERTEZA DE QUE OS SEUS JUIZES DILIGENCIARÃO PARA QUE O DIREITO SUBSTANCIAL SEJA RESPEITADO, COMO GARANTIA DE UM DOS POSTULADOS DA DEMOCRACIA.

3- NO SISTEMA PROCESSUAL CONTEMPORANEO, O PRINCIPIO DISPOSITIVO SE ENCONTRA INTERPRETADO DE MODO MITIGADO, A PONTO DE PERMITIR-SE AO JUIZ UMA AMPLA POSSIBILIDADE DE ALARGAR, DE OFICIO, AS ATIVIDADES INSTRUTORIAS, PARTICIPANDO DA COLHEITA DAS PROVAS NECESSARIAS AO COMPLETO ESCLARECIMENTO DA VERDADE.

um país razoavelmente civilizado fazer do sigilo bancário um baluarte em prol da impunidade, a favorecer proxenetas, lenões, bicheiros, corruptos, contrabandistas e sonegadores de tributos. O que cumpre ser feito é uma legislação cuidadosa que permita a manutenção dos princípios da privacidade e do sigilo de dados, sem torná-los bastiões da criminalidade. De resto, reza a sabedoria popular que quem não deve não teme. A recíproca é verdadeira."

A Constituição concedeu ao MPF funções importantíssimas e para o exercício destas, os meios devem ser garantidos, principalmente o direito à informação e á prova:

"O ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da Ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."

Hermeneuticamente, dir-se-ia que a essencialidade à função jurisdicional, inscrita no referido artigo, está caracterizada no poder fiscalizador atribuído ao Ministério Público. Retirar este poder desta instituição seria como colocar uma venda nos seus olhos e atar suas mãos, nada mais podendo fazer, portanto, em auxílio à justiça, ainda mais no bojo de um processo, para fazer prova do que foi alegado e com base na ampla prova documental juntada.

Finalizando, o sigilo bancário, frente ao poder fiscalizador do Ministério Público e frente ao direito á prova, não é absoluto.

Por outro lado, embora seja irrecusável a necessidade de proteção das atividades das pessoas jurídicas, de seus segredos comerciais e industriais, de sua boa fama, crédito e reputação, não estão elas sob o alcance da regra do inciso X do art. 5º da Constituição Federal. "As pessoas colectivas" - anotam Gómes Canotilho e Vital Moreira - "não podem ser titulares de todos os direitos e deveres fundamentais, mas sim apenas daqueles que sejam compatíveis com a sua natureza (Constituição da República Portuguesa Anotada, 2. ed., 1985, vol. 2º, p. 146). Observa Szaniavski, referindo-se a esse preceito constitucional, que o constituinte brasileiro não estendeu

"a proteção constitucional da intimidade, nem da vida privada, às pessoas jurídicas, limitando a tutela constitucional do direito ao recto, genericamente, apenas às pessoas naturais", acrescentando que o direito ao respeito à vida privada "consiste no conjunto de regras que visam à proteção da vida pessoal e familiar e à intimidade do lar dos indivíduos; conseqüentemente, trata-se de um direito que cada um tem para assegurar a paz, a tranqüilidade de uma parte de sua vida, a parte que não está consagrada a uma atividade pública" (Considerações sobre o direito à intimidade das pessoas jurídicas *in* Revista dos Tribunais, vol. 657, p. 25).

A garantia do sigilo bancário não se estende às atividades ilícitas. Assinala Sérgio Carlos Covello que "o segredo não pode servir de fundamento para proteger o crime", acrescentando que "o banqueiro tem a obrigação de conservar o segredo do cliente, sem entretanto impedir a apuração da verdade pelo poder público, quando o bem comum assim o exige". E acentua: "Não é possível considerar que o sigilo bancário se preste a tornar intangível ao Poder Público as atividades que afrontam a ordem jurídica constitucional, penal, civil e administrativa" (O Sigilo Bancário, citado, p. 159). E logo adiante, cita Bataglia (obra citada, p. 160):

"O sigilo bancário, como bem ressalta Bataglia, não pode cobrir senão justos e legítimos interesses do cliente. Qualquer interesse escuso constituiria lesão a outrem e repeliria à consciência jurídica protegê-lo com o véu do segredo bancário."

Essas normas denotam a preocupação do legislador em facilitar o acesso do Ministério Público às informações e documentos, muitas vezes cobertos pelo sigilo, inclusive o sigilo bancário, com vistas a garantir-lhe o desempenho eficiente de suas atribuições constitucionais, especialmente na promoção da responsabilidade civil e criminal dos infratores. Esse acesso por via indireta aos elementos de informação concernentes a infrações penais ou a ilícitos administrativos não é senão um consectário lógico das funções da Instituição e do poder de requisição direta, que já lhe havia sido outorgado na própria Lei nº 7.492, de 1986, e que ganhou dimensão mais ampla e proeminente no art. 129 da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Como assinala JOÃO FEDER, "grande parte dos atos de improbidade, condenados pelo art. 37, § 4º, da Constituição Federal, que prevê como punição a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, só se pode provar com acesso às contas bancárias dos improbos, como costuma ocorrer no caso dos grandes subornos, em que as duas partes estão coligadas e tudo fazem para não deixar vestígios" (A fiscalização do dinheiro público e o sigilo bancário, Revista Forense, 308, p. 55).

O perigo da demora é evidente, pois a celeridade processual atende a uma máxima já dita por Rui Barbosa, quando dizia que justiça lenta é justiça falha. Ora, no caso, a quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal dos oito primeiros

réus é importantíssima para demonstrar cabalmente as relações escusas entre os réus – especialmente em relação aos réus FRANCISCO LOPES e SALVATORE CACCIOLA; bem como provar os atos de improbidade já descritos, inclusive, possível auferimento de vantagem econômica ilícita, ainda não revelada.

Impõe-se, desta forma, a concessão da quebra do sigilo bancário, telefônico e fiscal dos oito primeiros réus, a fim de que se obtenham elementos probatórios indispensáveis à elucidação de fatos relevantes para o julgamento da presente ação. Com tal providência esta Procuradoria da República busca, acima de tudo, provar a existência de relações espúrias entre os réus.

17. DO PEDIDO PRINCIPAL

Pelo exposto, requer o Ministério Público Federal:

1. O recebimento da presente ação e seu regular processamento;

A) a citação dos promovidos, para, querendo, contestarem a ação , no prazo legal, sob pena de revelia;

B) a declaração de nulidade da operação de ajuda ao Marka na BM&F;

C) seja a ação julgada procedente, confirmando as liminares, para condenar os réus nas sanções decorrentes da infringência dos inciso VI IX e XII do artigo 10 e inciso I do artigo 11, ambos da Lei n. 8.429/92.

C.1) resarcimento integral do dano, solidariamente, no montante de R\$ 895.800.000,00 (oitocentos e noventa e cinco milhões e oitocentos mil reais), devido atualizado e com juros legais, a ser recolhido ao Tesouro Nacional e ao Banco Central ;

C2) perda da função pública aos réus que são servidores públicos;

C3) suspensão dos direitos políticos em relação a todos os réus pessoas físicas, de três a oito anos,

C4) pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano;

C5) pagamento, por parte dos seis primeiros réus, de multa civil de até cem vezes o valor de suas respectivas remunerações, fixada segundo a responsabilidade de cada um dos réus; e

C6) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a cinco anos;

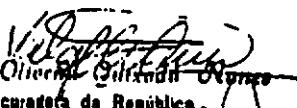
Protesta pela produção de outras provas por todos os meios em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos sete primeiros réus e dos representantes legais da BM&F.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

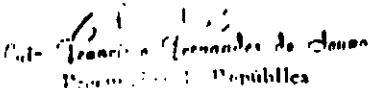
Brasília-DF, 24 de junho de 1999.



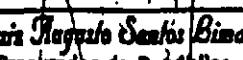
Eulherma Ranina Schell
Procurador da República



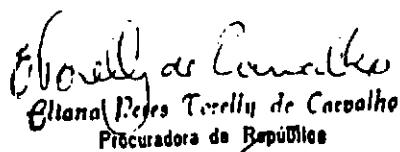
Vilma Góes
Procuradora da República



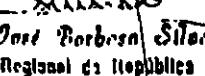
Francisco Fernandes de Souza
Procurador da República



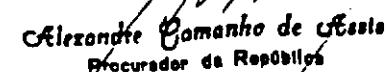
Boris Magude Santos Lima
Procurador da República



Eliane Reis Terrelly de Carvalho
Procuradora da República



Oswaldo José Borboea Silveira
Procurador Regional da República



Alexandre Gomarinho de Almeida
Procurador da República

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 4^a VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição por dependência

Ações Populares

Autos n.º 1999.34.00.014390-9 e

1999.34.00.009903-7

199934000202890

ESTADO FEDERATIVO DO RIO DE JANEIRO

30 MM 28 57 99 00000000

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

EDUARDO SUPlicy

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República que esta subscrevem, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II e III da Constituição Federal; nas disposições da Lei n.º 7.347/85; na Lei n. 8.429 – Lei de Improbidade; e também, nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75/93, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., propor

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de

- 1) FRANCISCO LAFAIETE DE PÁDUA LOPES, brasileiro, separado judicialmente, economista, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Sá Ferreira n.º 143, apt. 601, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ;
- 2) CLAUDIO NESS MAUCH, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Nilo Peçanha, n.º 242, apt. 1301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS;
- 3) DEMOSTENES MADUREIRA DE PINHO NETO, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Barão de Santa Eulália, n.º 150, apt. 91, Real Parque, São Paulo-SP;

- 4) MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO, brasileira, servidora inativa do Banco Central, detentora de Cargo Comissionado Temporário, Consultora, lotada na Diretoria da Área Externa do Banco Central do Brasil, residente e domiciliada na SHIN QI 05, conjunto 06, casa 16, nesta Capital Federal;
- 5) TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI, brasileira, servidora do Banco Central do Brasil, residente e domiciliada nesta Capital Federal;
- 6) LUIS ANTÔNIO GONÇALVES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa, nº 2.664, bl. 1, apt. 603, Rio de Janeiro-RJ;
- 7) FERNANDO CÉSAR CARVALHO, brasileiro, casado, economista, residente à Avenida Delfim Moreira, nº 458, 7º andar, Rio de Janeiro-RJ;
- 8) ROBERTO STEINFELD, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Avenida Vieira Souto, nº 364, apt. 102, Rio de Janeiro-RJ;
- 9) BANCO FONTECINDAM, instituição financeira privada, CGC 15.207.244-0001/17, com endereço na Av. Presidente Wilson, nº 231, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ (CEP 20.030-021)
- 10) BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS – BM&F, associação civil sem fins lucrativos, CGC 54.641.030-0001-06, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo-SP, podendo ser citada na pessoa de seu Superintendente-Geral.

De seu turno, o BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público interno, deve integrar o feito, devendo ser intimado na pessoa de um de seus procuradores; assim como a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, esta devendo ser intimada na pessoa de um de seus Advogados-Gerais, na forma do art. 12, I, do CPC, e dos arts. 9º, § 3º, 35, IV, e 37 da Lei Complementar nº 73, de 10.2.93.

Esta ação origina-se de inquérito civil, Portaria nº 10/99, firmado pelos Procuradores da República no Distrito Federal (Doc. nº 01).

I) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E DESTA VARA

A Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para as ações de improbidade contra autoridades federais, que possuindo domicílio funcional na Capital Federal praticaram atos de improbidade consistentes em realizar operações

financeiras sem a observância de normas jurídicas e sem garantias suficientes e idôneas, das quais resultaram vultoso prejuízo ao Erário Federal.

A decisão sobre a ajuda ao FONTECINDAM ocorreu em Brasília, na sede do Banco Central. A dinâmica dos fatos aponta Brasília-DF como a localidade onde os atos de improbidade foram praticados.

A conexão da presente ação com as ações populares, autos n.º 1999.34.00.014390-9, decorre da identidade parcial de pedidos e causa de pedir, considerando que nessa ação se pleiteia a anulação da operação de ajuda ao Banco Fonte Cindam, bem como resarcimento dos danos causados ao Erário Federal. Por esta razão, a fim de evitar a possibilidade de julgamentos contraditórios sobre a mesma matéria de fato, impõe-se a conexão entre os feitos.

II) DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF

A legitimidade do MPF decorre do disposto no art. 129 da Constituição Federal e do próprio texto da Lei de Improbidade. Vejamos os dispositivos constitucionais, "verbis":

"Constituição Federal

Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia".

III - Promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos".

A população brasileira tem o direito à uma Administração Pública regida pelos princípios constitucionais fundamentais, dentre os quais o da moralidade, da probidade, da legalidade, etc. Existe, segundo Hely Lopes Meirelles e diversos outros doutrinadores, o interesse difuso relativo à moralidade administrativa.

A Lei complementar n.º 75/93, por sua vez, dispõe sobre a missão do MPF:

"Art. 5º - São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros os seguintes fundamentos e princípios:

II

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

a) o patrimônio nacional;

b) o patrimônio público e social;

(...)

V - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos da União, dos serviços de relevância pública quanto:

b) aos princípios da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade e da publicidade".

ART.6 - Compete ao Ministério Público da União:

(...)

XIV - promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:
f) à probidade administrativa".

Cabe à Procuradoria da República o ônus de propor ações de improbidade no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 17 da Lei n.º 8.429/92. Incumbe ao Ministério Público defender e fiscalizar os interesses da administração e do patrimônio públicos da União e de suas entidades, vigiando e zelando pela probidade administrativa de agentes públicos federais.

Cabível, pois, a medida proposta com a finalidade de tutelar o patrimônio público, a legalidade, além da probidade e moralidade administrativa.

III) DOS FATOS E DO DIREITO

1. O MERCADO DE FUTUROS

Antes de iniciarmos as narrativas dos fatos ocorridos no mês de Janeiro de 1999, no Mercado Futuro de Dólar da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F, objeto da presente ação, necessário se faz uma pequena introdução sobre o referido mercado e as mudanças promovidas pelo governo na política cambial, como resposta à redução das reservas cambiais, naquele momento.

Contrato futuro é o compromisso de comprar ou vender determinado ativo numa data específica no futuro, por um preço previamente estabelecido. Constitui-se em instrumento de mercado destinado a eliminar, no tempo presente, as consequências da variação de preços dos bens econômicos, num determinado momento no futuro.

A origem do mercado futuro está relacionada com a necessidade de evitar riscos na comercialização futura de produtos agrícolas e outros ativos. No caso do produtor que desejasse garantir um preço seguro para sua produção se obrigava a vendê-la a um determinado preço, de forma a garantir rentabilidade segura. Embora na época da colheita e comercialização os preços pudessem elevar-se muito acima da cotação contratada previamente – o que ocorreria no caso de escassez do produto, por exemplo –, garantia-se um valor pré-fixado de comercialização. Sob o ângulo do comerciante pode-se aplicar o mesmo raciocínio, mas sob a ótica inversa, ele se garante contra a eventualidade de um preço exorbitante no futuro, com a vantagem adicional de não precisar estocar o produto, portanto, evitando custos.¹

¹ HULL, John. Introdução aos Mercados Futuros e de Opções. BM&F, São Paulo, 1996, p.02/3.

No mercado futuro de moeda estrangeira, no caso, dólar norte-americano, a situação é semelhante.

A expectativa de alta da moeda americana leva investidores, especuladores e empresas que detém compromissos em dólar a adquirir posições compradas no mercado futuro desta moeda; em contrapartida aqueles que acreditam na redução da cotação da moeda estrangeira adquirem posições vendidas no mercado futuro.

Todavia, a liquidação das operações no mercado futuro de moeda estrangeira não ocorre através da aquisição ou venda de moeda estrangeira em espécie. O que se transaciona, na realidade, é a estimativa da diferença de valores entre a cotação presente e a cotação futura da moeda estrangeira. Não há compra e venda da moeda estrangeira, mas tão somente o pagamento em moeda nacional da diferença entre as cotações presente e futura. Em outras palavras trata-se de um mercado de diferenças e não um mercado de produtos.

Uns adquirem posição apostando que na data do vencimento as cotações estejam acima do valor de aquisição no mercado futuro e o outro grupo, dos vendidos, promete vender, no vencimento, moedas ao preço que estipularam, com interesse de que elas estejam abaixo daquele valor.

Em resumo, alguns compram moedas que na data do vencimento supõem estar com cotações acima do valor de aquisição no mercado futuro e o outro grupo, dos vendidos, promete vender, no vencimento, moedas ao preço que estipularam, com interesse de que elas estejam abaixo daquele valor.

Trata-se de um mercado de expectativa, sendo sua principal característica o alto risco a que são submetidos seus participantes, que não se sujeitam apenas aos riscos do negócio em si, mas, também, ao risco relacionado a fatores externos ao negócio, modificações na taxa de juros, conjuntura internacional, dentre outros.

Na Bolsa de Mercadorias e Futuros-BM&F são negociados contratos de compra e venda futura de dólar com as seguintes características (Doc. n.º 02):

a. Objeto de negociação:

A taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 1690/90, do Conselho Monetário Nacional-CMN.

b. Cotação

Reais por US\$ 1.000,00, com até três casas decimais

c. Variação mínima de apreço:

R\$0,001 por US\$ 1.000,00

d. Oscilação máxima diária:

5% sobre o valor do vencimento negociado, calculados sobre o preço de ajuste do pregão anterior. Este percentual foi alterado para 10%, a partir

de 24.02.99, através do Ofício Circular n.º 050/99, de 23.02.99, não havendo limite para oscilação de preços nos três últimos dias de negociação.

e. Unidade de negociação:

Contrato padrão de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares), alterado para US\$ 50.000,00, a partir do pregão de 01.03.99, nos termos do Ofício Circular 047/99-SG, de 12.02.99;

e. Último dia de negociação:

Último dia útil (dia de pregão) do mês anterior ao mês do vencimento do contrato.

f. Data de vencimento

Primeiro dia útil (dia de pregão) do mês do vencimento do contrato

g. Ajuste Diário

As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, estabelecido conforme regras da Bolsa, com movimentação financeira em D+1. Para os dois primeiros vencimentos, o preço de ajuste será estabelecido pela média ponderada dos negócios realizados nos últimos 15 minutos de pregão ou por um preço arbitrado pela BM&F; para os demais o preço de ajuste será definido no call de fechamento.

h. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante registro de operação de natureza inversa(compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contatos, pelo valor de liquidação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (TC * 1000) * M, \text{ onde:}$$

VL= valor de liquidação por contrato;

TC= taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 1690/90, do CMN, definida como a taxa média de venda apurada pelo Banco Central do Brasil – Banco Central, segundo critérios por ele definidos, e divulgada através do SISBANCO CENTRAL, transação PTAX800, opção "5-L" (cotação de fechamento), e que será utilizada com até quatro casas decimais. A taxa de câmbio será aquela utilizada no último dia do mês imediatamente anterior ao mês de vencimento do contrato, independentemente de, Nesse dia, haver ou não pregão na BM&F;

M= multiplicador do contrato, ou seja US\$ 100.000,00 até 28.02.99;

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na data de vencimento da operação.

2. O PLANO REAL E A POLÍTICA CAMBIAL

A partir da implantação do Plano Real, em julho de 1994, restou cristalina a opção do governo pela adoção da âncora cambial, ao fixar a unidade da moeda americana à taxa de R\$ 1,00 (um real).

A crise do México, ao final de 1994, foi motivo para revisão da mencionada política e, em março de 1995, o governo instituiu o regime de bandas cambiais.

Tal regime consistia na intervenção do Banco Central do Brasil no mercado de câmbio, com a compra de dólares sempre que a cotação chegasse ao patamar da banda e com a venda na hipótese do valor do dólar bater no teto da banda. Permitia-se por tal mecanismo a flexibilização gradual da moeda americana em relação ao real, tendente a um ponto de equilíbrio, entre os dois limites da banda.

Fato marcante na análise dos presentes autos ocorreu em dia 13 de janeiro de 1999, quando, pela manhã, foi anunciada a substituição do Presidente do Banco Central do Brasil e divulgada a mudança da política cambial, vigorando, a partir de então, o regime de bandas largas, com dólar variando entre R\$ 1,20 e R\$ 1,32. No dia 14, logo após a abertura do Mercado, as cotações da moeda americana atingiram o teto da banda, ou seja R\$ 1,32. No dia 15 de janeiro, sexta-feira, o Banco Central do Brasil anunciou que não mais intervira no mercado de câmbio.

Em 18.01.99, adotou-se a nova política cambial de livre flutuação da moeda estrangeira, extinguindo-se o sistema de bandas.

3. A PARTICIPAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO MERCADO DE FUTUROS.

O Banco Central do Brasil iniciou em 13 de novembro de 1996 suas operações no mercado futuro de dólares da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F. (Doc. n.º 03)

Tais operações foram realizadas, até sua interrupção, em 26.02.99, através da Divisão de Operações Financeiras - GEROF - do Banco do Brasil S.A., registradas na BM&F em nome da BB DTVM- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e do BB Investimentos S.A., face à impossibilidade de atuar diretamente junto à BM&F, que exige que as operações no seu âmbito sejam realizadas via corretoras credenciadas.

De 13.11.96 a 26.02.99, o Banco Central operou no mercado futuro de dólares da BM&F exclusivamente através de subsidiárias do Banco do Brasil S.A, que escolhiam a seu exclusivo critério as corretoras dentre aquelas credenciadas pela BM&F.

A escolha de subsidiárias do Banco do Brasil como *dealers* naquele mercado, foi decorrência do histórico relacionamento entre o Banco Central e o Banco do Brasil e da necessidade de sigilo para essas atuações de modo a garantir-lhes a eficácia. Cabe realçar que o artigo 13 da Lei n.º 4595/64 determina que "os encargos e serviços de competência do Banco Central, quando por este não executados diretamente, serão contratados de preferência com o Banco do Brasil S.A. , exceto

nos casos especialmente autorizados pelo Conselho Monetário Nacional." (redação dada pelo DL nº 2.786/67).

Segundo informações do Banco do Brasil S.A., aquela instituição, no que tange à sua forma de atuação "...está autorizada a operar apenas em nome próprio junto à BM&F. Já as suas subsidiárias integrais - BB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e BB-Banco de Investimento - estão habilitadas a operar em nome próprio, bem como de terceiros.", aduzindo que "nas operações de terceiros as subsidiárias do Banco do Brasil atuam apenas como intermediárias." (Doc. n.º 03)

As operações do Banco Central do Brasil no Mercado Futuro constam em anexo obtido com a quebra de sigilo das operações do Banco do Brasil S.A., na condição de "dealer" do Banco Central do Brasil.

Em documento encaminhado ao Ministério Pùblico pelo Banco Central constata-se que a Autoridade Monetária era detentora em 14.01.99 de até 86% (oitenta e seis por cento) das posições em aberto da BM&F em relação ao número de contratos com vencimento para fevereiro de 1999. (Doc. n.º 03)

Não se discute aqui os aspectos jurídicos referentes a ausência de legalidade da intervenção do Banco Central do Brasil na BM&F, mas busca-se demonstrar a forma de atuação massiva daquela autarquia, como autoridade monetária, no mercado de futuros, mormente quando os limites de operações na BM&F, constantes do Ofício Circular 008/98-SG, de 16 de janeiro de 1998, (Doc. n.º 04) vedam que um comitente detenha posições em aberto superiores a 15% das posições em aberto de cliente. A BM&F permitiu a quebra de suas próprias normas, sobretudo a partir da crise da Ásia, quando a equipe econômica obrigou a flexibilização desta exigência, aumentando violentamente o nível de exposição do Tesouro Nacional nas operações de taxa de câmbio da BMF.

4. A SITUAÇÃO DO BANCO FONTECINDAM S.A. NO MERCADO DE FUTUROS

O Banco FONTECINDAM S.A. vinha operando no mercado futuro de dólar da BM&F, com vencimento para fevereiro de 1999, desde 06.01.99, alternando posições compradas e vendidas, zerando-as no dia 12.01.99, conforme documento nº 05.

Conforme atestam tais documentos em 13.01.99 o Banco FONTECINDAM S.A. não era titular de posições em aberto no Mercado Futuro de Dólar da BM&F para o mês de fevereiro, estando com suas posições zeradas, ou seja, o Banco FONTECINDAM S.A. não tinha nenhuma participação ativa ou passiva naquele mercado.

Portanto, não dispondo o Banco FonteCindam S.A. de posições em aberto no mercado futuro de dólar na BM&F, não haveria risco de quebra para aquela instituição financeira, naquele mercado.

5. A OPERAÇÃO DE SOCORRO AO BANCO FONTECINDAM S.A.**5.1. AS RELAÇÕES DO PRESIDENTE DO BANCO FONTECINDAM COM O GOVERNO, EM ESPECIAL, COM SUA ÁREA ECONÔMICA.**

O Presidente do Banco de Investimentos FonteCindam S.A., Sr. Luiz Antonio Gonçalves, conforme depoimentos prestados à denominada "CPI do Sistema Financeiro Nacional" e à Polícia Federal sobre sua vida pública declarou o seguinte:

"O Sr. Luiz Antônio Gonçalves -
Ingressei no Banco Central aos 19 anos de idade, depois de aprovado no seu concurso público, o primeiro realizado em 1966. Comecei a trabalhar no Banco Central em 1967, No Departamento de Belo Horizonte. Em 1979, foi removido para Brasília. Aqui trabalhei no Departamento de Operações Bancárias, onde percorri diversos cargos da hierarquia do Departamento. Não cheguei a exercer, a não ser em substituições eventuais, o cargo de chefe de Departamento.

Em 1986, ou seja, 6 anos após chegado à Brasília. Fui requisitado para a função de Diretor-Geral do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, uma autarquia federal vinculada ao então Ministério da Educação e Cultura. Do Ministério da Educação fui para o Gabinete Civil, ai já em 1986, fui para o Gabinete Civil da Presidência da República, acompanhando o então Ministro Marco Maciel, que deixava o Ministério da Educação para assumir o Gabinete Civil. Em 1987, tive uma breve passagem pelo Ministério do Interior, no Gabinete do Ministro Joaquim Francisco Cavalcanti. Lá fiquei três meses de junho a agosto. A partir de agosto, retorno ao Banco Central por um período não superior a seis meses. No Banco Central exercei a função de Chefe de Gabinete de Diretor de Administração, que era o Dr. José Maria Arbex. Em 1988, fevereiro de 1988, fui requisitado pelo então Ministro Mailson da Nóbrega para ocupar a função de Secretário Adjunto do Tesouro Nacional. De lá para cá nunca mais retornei ao Banco Central. Estou afastado, portanto, há 11 anos do Banco Central. Em 15 de março de 1988, passei a exercer o cargo titular de Secretário do Tesouro Nacional, onde fiquei até março de 1990. Em março de 90, com a posse do novo Governo, tive uma breve passagem pelo Ministério da Infraestrutura. Saí do Ministério do Interior, em junho de 1990, para exercer um cargo de Diretor no Banco do Brasil. Como Diretor no Banco do Brasil permaneci menos de um ano, em maio de 91, fui convocado pelo Ministro Marcílio Marques Moreira para compor sua equipe. Exerci ali o cargo de Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento até o início de 92 – desculpem-me – até o mês de outubro de 1992, quando deixamos em conjunto o Ministério.

Afastei-me de qualquer atividade do Governo, utilizando regularmente férias e licença-prêmio até 1 de fevereiro de 1993, quando então requeri licença sem vencimento, à qual se seguiu minha aposentadoria.

Em fevereiro de 1993, assumi o cargo de Presidente do então Banco Cindam, não como controlador do Banco, mas como executivo profissional. Nesse Banco eu tinha uma opção de compra de ações e a exercei mantendo-me sempre como acionista minoritário" (DOC. 06).

Houvesse no país o mecanismo de quarentena para que pessoas vinculadas à área financeira do governo, especialmente, funcionários do primeiro escalão do Banco Central do Brasil, aguardassem um determinado período antes de assumir funções de dirigentes no Mercado Financeiro, talvez fosse outro o currículo do Presidente do Banco FonteCindam, Sr. Luiz Antônio Gonçalves.

Sua vida, sempre vinculada à área econômica do governo, permitiu travar conhecimento com pessoas de destaque na cena econômica dos dias de hoje, conforme outro trecho do mesmo depoimento:

"O Sr. Luiz Antônio Gonçalves – A equipe composta pelo Ministro Marcílio tinha na Presidência do Banco Central o Dr. Francisco Gross. O Diretor da Área Internacional era o Dr. Arminio Fraga, hoje Presidente do Banco Central. Como Secretário de Planejamento do Ministério tínhamos o Dr. Pedro Parente. O Ministro Pedro Malan era encarregado da negociação da dívida externa naquele período. Na estrutura do Ministério, existiam outros secretários nacionais – vamos chamar assim. A Secretaria de Indústria e Comércio era a Ministra Dorothéa Werneck; tínhamos o Dr. Luiz Fernando Wellisch na área da Fazenda e o Dr. Pedro Parente – como mencionei – na área do Planejamento" (DOC. N. 06).

5.2. AS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS DE LUIZ ANTONIO GONÇALVES COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL NO DIA 14.01.99.

Bastaram ligações telefônicas, para que o Presidente do Banco FonteCindam S.A., o réu Luiz Antonio Gonçalves, tivesse aprovada a operação de venda de 7900 contratos de dólar futuro para o mês de fevereiro de 1999, ao preço de R\$ 1,322/US\$1.

Conforme depoimento prestado, em 13/05/99 na denominada "CPI do Sistema Financeiro Nacional", o Diretor-Presidente do Banco FonteCindam S.A. declarou que ligou pela manhã do dia 14.01.99 ao Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. Francisco Lopes, para tratar da questão dos 7900 contratos vendidos na BM&F, "detidos pelo Banco" que presidia.

Após a exposição da situação do Banco, o Presidente do Banco Central do Brasil o remeteu, para discussão da matéria ao Dr. Cláudio Ness Mauch, Diretor de

Fiscalização daquela Autarquia, a quem ligou na tarde do mesmo dia. Em vários momentos de seu depoimento Luiz Antônio Gonçalves relata tais acontecimentos:

" O Sr. João Alberto – Eu perguntaria ao Senhor: no dia 14, o senhor conversou com alguém do Banco Central?

O Sr. Luiz Antônio Gonçalves - Conversei, como relatei. Eu procurei o Presidente...

O Sr. João Alberto – Por telefone?

O Sr. Luiz Antônio Gonçalves - ... conversei por telefone com o Presidente...

O Sr. João Alberto – Com o Presidente do Banco?

O Sr. Luiz Antônio Gonçalves – Presidente do Banco, a quem expus a situação do Banco , e ele me remeteu, para discussão do assunto ao Diretor Cláudio Mauch.

O Sr. João Alberto – O senhor conversou com o Dr. Cláudio Mauch?

O Sr. Luiz Antônio Gonçalves – Várias vezes.

O Sr. João Alberto – Várias vezes. Os contatos de V. S.^a foram feitos exclusivamente por telefone?

O Sr. Luiz Antônio Gonçalves – Foram exclusivamente por telefone.

Em outro trecho de seu depoimento, sobre o mesmo assunto:

A Sra. Emilia Fernandes – O Senhor ligou e conversou com o Presidente do Banco Central, ele não lhe deu encaminhamento e passou para o Diretor Mauch. O Senhor passou a encaminhar diretamente com o Mauch ou também teve o encaminhamento de outras pessoas que participaram da implementação ou das conclusões das tratativas?

O Sr. Luiz Antônio Gonçalves – O meu único interlocutor no Banco Central, a partir de então, foi o Diretor Cláudio Mauch" (DOC. N. 06).

Tais depoimentos demonstram que ao invés de necessitar vir a Brasília como o outro banqueiro beneficiário da operação – Sr. Salvatore Cacciola, do Banco Marka S.A. -, para o Diretor-Presidente do Banco Fontecindam S.A. bastaram algumas ligações telefônicas. Aí tem início a diferença de tratamento entre o atendimento às proposições de um ex-funcionário do primeiro escalão do governo, naquele momento servindo a interesses de um banqueiro e um "mero banqueiro".

Os técnicos e dirigentes do Banco Central, em acordo com a BM&F, e atendendo aos interesses privados do BANCO FONTECINDAM, em nenhum momento tentaram solucionar o problema com os mecanismos existentes no ordenamento jurídico. Trouxeram o problema para dentro da Autarquia, sem, contudo buscar solução nos mecanismos normais de proteção que a BMF possui para responder à insolvência eventual de alguma instituição financeira. Com isto, beneficiou-se de uma vez só o banqueiro desastrado e a Bolsa de Mercadorias e Futuros, como se demonstrará a seguir.

5.3. O BILHETE DE SALVATORE CACCIOLA AO PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Considerando que as operações em socorro aos Bancos Marka e FONTE CINDAM guardam estreita relação – mesma natureza, realizada no mesmo dia, com base no mesmo voto da Diretoria do Banco Central, etc. -, faz-se necessário mencionar fatos que comprovam a espúria relação entre o então Presidente indicado do Banco Central e Diretor de Política Monetária, Sr. FRANCISCO LOPES e o banqueiro Presidente do Banco Marka, Sr. SALVATORE CACCIOLA.

Em busca realizada na residência de SALVATORE CACCIOLA, autorizada a partir do deferimento de pedido do Ministério Público Federal ao Juízo da 6ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, foi encontrada cópia de bilhete, sem data, do Sr. SALVATORE CACCIOLA ao Sr. FRANCISCO LOPES, então Presidente indicado do Banco Central do Brasil (Doc. n.º 07).

Em depoimento do autor do bilhete à CPI dos Bancos confirmou-se que o bilhete foi redigido e entregue na tarde de 14.01.99. (Doc. n.º 08)

A autoria e circunstâncias de sua remessa foram confirmadas em depoimento de ALEXANDRE PUNDEK, funcionário do Banco Central do Brasil, Consultor do Presidente do Banco Central do Brasil, em 29.04.99, no Plenário da denominada CPI dos Bancos (Doc. n.º 09):

"O SR. JADER BARBALHO: V.S.^a foi portador do bilhete do Sr. CACCIOLA para o Professor FRANCISCO LOPES?

O SR. ALEXANDRE PUNDEK: Não senhor, eu estava na minha sala e recebi esse bilhete de uma das secretárias, que me disse que esse bilhete tinha sido entregue para que chegasse às mãos do diretor FRANCISCO LOPES.

O SR. JADER BARBALHO: Então foi V.S.^a que levou o bilhete?

O SR. ALEXANDRE PUNDEK: Sim, senhor. O bilhete inclusive estava aberto. Ele mandou o bilhete aberto, dobrado, mas sem envelope, sem nada.

O SR. JADER BARBALHO: O Professor FRANCISCO LOPES recebeu o bilhete e qual foi a orientação dada?

O SR. ALEXANDRE PUNDEK: Naquele momento ele estava monitorando o mercado numa tela. Eu disse: Olha aqui tem um bilhete do presidente do Banco MARKA dizendo que não consegue negociar

O bilhete encaminhado ao Banco Central do Brasil, no dia em que a operação foi realizada estava vazado nos seguintes termos:

"FRANCISCO,

Preciso muito da tua ajuda, melhor ainda se pudesse falar 5 minutos com você.

É muito importante para mim, para você e para o País.

Caso você não consiga me receber, preciso de uma, muito maior, interferência sua no sentido do MAUCH ser menos rigoroso e aceitar a negociação em um preço razoável. O ideal, mesmo assumindo um prejuízo enorme, seria 1.250, porém esta distante da vontade do Diretor. Em qualquer caso isto acaba com meus 30 anos de mercado e 55 anos de vida. Porem mesmo com este enorme prejuízo, posso assumir, que fico satisfeito em não dar prejuízo ao mercado, sobreviver com uma não financeira para recomeçar minha vida e esquecer tudo.

Obrigado

Alberto CACCIOLLA".

O bilhete, pelos termos em que está escrito, foi a pedra de toque para a instauração de inquérito policial e aprofundamento das investigações da denominada CPI do Sistema Financeiro Nacional, no Senado Federal.

Seu conteúdo revela, por si só, relativo grau de intimidade entre o remetente e o destinatário. Qualquer pessoa ao analisar seu texto definiria alguns aspectos como fundamentais para se concluir pela relação promiscua entre a autoridade monetária e o banqueiro.

No terceiro parágrafo a expressão "muito maior interferência", está a demonstrar que houve, da parte do Presidente do Banco Central do Brasil, algum tipo de comprometimento anterior.

Pelo tipo de "interferência" solicitada naquele momento –"interferência sua no sentido do MAUCH ser menos rigoroso e aceitar a negociação em um preço razoável"- chega-se à conclusão de que acertada já estava a negociação, faltando apenas definir o seu valor. Pode-se argumentar, também, que a decisão de realizar a operação contou com a interferência decisiva do Sr. FRANCISCO LOPES, após encontrar com seu amigo Luiz Augusto Bragança, acompanhante de CACCIOLA na viagem à Capital Federal, na manhã do dia 14 (Doc. n.º 10) .

A última expressão do corpo do bilhete –"esquecer tudo"- grifada pelo remetente tem íntima relação com o compromisso assumido por CACCIOLA algumas linhas antes - "posso assumir que fico satisfeito em não dar prejuízo ao mercado, sobreviver com uma não financeira para recomeçar minha vida e esquecer tudo". O que de tão importante mereceria o grifo de CACCIOLA e seu esquecimento, conforme a promessa lançada no bilhete, caso o Presidente do Banco Central viesse a interceder por ele?

Os fatos que se seguiram ao bilhete estão a demonstrar não ter sido à toa que o banqueiro falido preferiu procurar refúgio no Banco Central do Brasil. Entretanto, sabia ele que o mercado não perdoa os perdedores e lhe tiraria até o último centavo para promover a quitação de seus compromissos. Estava cônscio de que realizando a operação com o Setor Público por qualquer valor, atenderia seus interesses pessoais, preservando seus bens.

5.4. A CARTA DA BM&F

Em depoimento prestado em 16.04.99 (doc.nº 11), o Sr. Francisco Lopes, ex-Presidente do Banco Central do Brasil afirmou que "recebeu uma carta da Bolsa de Mercadorias e Futuros, dando conta da preocupação com relação ao comércio de dólares no mercado futuro, bem como informava de uma certa fragilidade no mercado de câmbio".

Em outro ponto do depoimento o Sr. Francisco Lopes "disse que a carta da BM&F efetivamente foi um elemento importante na avaliação da diretoria de que havia uma situação de mercado que exigia atuação do Banco Central, bem como que essa convicção da diretoria se baseou na sua própria avaliação de mercado".

Sobre a carta remetida ao Banco Central do Brasil no dia 15.01.99, o Sr. Edemir Pinto, Superintendente da BM&F, assim se manifestou em depoimento prestado em 06.05.99 perante a CPI do Sistema Financeiro Nacional, no Senado Federal (Doc. nº 12, fls 2):

"O Sr. João Alberto - A primeira vez que ela (Tereza Cristina, Chefe, em exercício, do Departamento de Fiscalização do Banco Central do Brasil) ligou para V.Sª. para falar sobre a carta foi no dia 15?

O Sr. Edemir Pinto - A respeito da carta, foi no dia 15".

Em outro trecho(fls. 24):

" O Sr. José de Alencar - E queria saber o seguinte: essa carta foi uma encomenda do Banco Central?

O Sr. Edemir Pinto - Não, senhor.

O Sr. José de Alencar - Foi iniciativa da BM&F?

O Sr. Edemir Pinto - Não, Senhor.

O Sr. José de Alencar - Também não?

O Sr. Edemir Pinto - Foi iniciativa do Banco Central, mas sem definição de texto.

O Sr. José de Alencar - Tudo bem, mas...

O Sr. Edemir Pinto - O Banco Central me telefonou, na pessoa da Drª Tereza, e me pediu para que formalizasse os nossos entendimentos de 13 e 14. Tanto que na primeira minuta, além desse texto que nós temos na carta, que é conhecido, eu fazia, inclusive, referência também às liquidações promovidas ao Banco Marka e ao FonteCindam, porque eram assuntos tratados durante a semana.

Nesse dia 15, depois de ter "faxiado" essa primeira minuta, a Drª Tereza voltou e me pediu para excluir os nomes das duas instituições e permaneceu o outro texto que está publicado.

O Sr. José de Alencar - Como o senhor sabe, há uma preocupação de que o Banco Central tivesse feito essa

encomenda à BM&F para que lhe remetesse uma carta que justificasse a tal operação, considerada atípica, do Banco Central em favor do Banco Marka e do Banco FonteCindam. Então essa que é a questão. Daí a razão pela qual, considerando que eu tenho segurança absoluta de que a Bolsa de Mercadorias e Futuros, estando aqui, com toda a sua Diretoria, deseja também apurar todos esses fatos, porque eu entendo que os senhores estão a favor dessa causa.

Então a pergunta é a seguinte: a carta, pelo que foi explicado aqui pelo Banco Central, e hoje, aqui, também pelos senhores, não deixou de ser uma encomenda do Banco Central. Porque o senhor não teria tomado a iniciativa de fazer essa carta sem provocação do Banco Central.

O Sr. Edemir Pinto – Ex^a, como eu disse, eu não vejo a carta como uma encomenda mas, de fato, a iniciativa de pedir a formalização das nossas tratativas foi por parte do Banco Central. O Sr. José de Alencar – Então foi uma encomenda do Banco Central. O Banco Central precisava dessa carta.

O Sr. Romero Jucá – Sr. Presidente...

O Sr. José de Alencar – Então vamos fazer um sinônimo de encomenda: foi a pedido do Banco Central.

O Sr. Edemir Pinto – Isso, foi a pedido..."

Pelos diálogos travados na CPI constata-se que o Banco Central do Brasil precisava de uma carta do mercado com determinados termos, de forma genérica, para justificar a intervenção espúria da autoridade monetária. Numa das primeiras versões da carta, o nome dos Bancos Marka e Fontecindam eram expressamente mencionados, deixando claro que o socorro seria apenas aos dois bancos, conforme disse o próprio Sr. Edemir Pinto. Depois, a carta foi alterada para simular uma autorização genérica, permanecendo sempre secreta. Fica evidente, desta forma, o desvio de finalidade na utilização de recursos públicos.

5.5. A INEXISTÊNCIA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Conforme restou comprovado na instrução do inquérito civil público que fundamenta a presente ação, os dirigentes do Banco Central do Brasil e o dirigente do BANCO FONTECINDAM, ora réus, arquitetaram e realizaram a operação de ajuda àquela instituição financeira sem consulta prévia ao órgão jurídico competente daquela autarquia.

Segundo se pode inferir dos depoimentos prestados por membros da Consultoria Jurídica do BANCO CENTRAL DO BRASIL em 04.05.99, aquele órgão técnico só se manifestou após concretizada a operação com o BANCO FONTECINDAM. Restou claro, que os consultores jurídicos do Banco Central somente foram instados a se manifestar sobre a operação às 21:00 hs do dia 14.01.99, quando a operação já fora concretizada. O Senador Jader Barbalho conseguiu sintetizar toda a situação da seguinte forma (Doc. 13):

" Sr. Jader Barbalho - O Senhor [Dr. Loyola, Consultor Jurídico do Banco Central] não foi chamado numa decisão grave, a decisão foi às 9:30 da manhã do dia 14. Vossa Senhoria ficou todo o dia no banco, foi para casa, foi tirado de seu lar quase às 22:00 hs. Ficou até 23:00 hs. Discutindo, enquanto já estava, às 20:50 hs., no Banco do Brasil, todo a operação, número de contratos, valor em dólar, tudo resolvido. É uma desconsideração com o servidor público, com um homem com a sua qualificação profissional e intelectual, com a área jurídica do Banco Central, com um consultor, porque, além do Sr. não ter sido ouvido, foi armada toda uma farsa, na qual o Sr. Foi tirado de casa para participar do quê ? O Sr. Foi ao banco à noite fazer o quê ?

(...) Quero, portanto, emprestar a consciência que tenho de que o Sr. Não tem nada a haver com isto. E não lhe digo isto para ser simpático, nem para lhe fazer favor, nem o Sr. nem o Dr. Siqueira, mas é tanta contradição neste documento armado, que eu não sei porque foi trazido aqui."

Em suma, a atipicidade da operação, tantas vezes repetida por técnicos do Banco Central (Doc. 14) foi também atípica do ponto de vista dos procedimentos usuais daquela autarquia. Na forma como foi feita operação de tamanha monta, sem ouvir o setor jurídico, transparece o menosprezo daqueles dirigentes daquela autarquia pelo ordenamento jurídico, e pela legalidade de suas atuações.

5.6. OS VOTOS DA DIRETORIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Na data da carta de 15.01.99 a operação de salvamento aos BANCOS MARKA e FONTECINDAM já havia sido realizada.

A operação teve suporte no Voto BANCO CENTRAL DO BRASIL n.º 006/99, de 14.01.99, apresentado, em conjunto, pelo Diretor Responsável pelos Assuntos da Fiscalização, Dr. CLAUDIO MAUCH e pelo Diretor Responsável pelos Assuntos Internacionais Dr. DEMÓSTENES MADUREIRA, aprovados pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil (Doc. n.º 15) que afirma:

" 2. Em consequência dessa modificação recebemos da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, nesta data, correspondência informando a respeito de sua preocupação em relação a uma crise sistemática que pode vir a atingir o mercado como um todo, caso não haja a adoção de mecanismos que possibilitem às instituições financeiras a reversão de suas posições, o que sinaliza a dificuldade que essa podem vir a ter em honrar seus compromissos perante terceiros, tendo em vista o nível alcançado nas cotações do dólar norte-americano em relação ao Real, bem como a rigidez que esse mercado passou a apresentar.

3. Presente este quadro e ante a necessidade da manutenção da política cambial e da estabilidade do sistema financeiro nacional,

propomos a este colegiado, como medida preventiva, a realização pelo Departamento de Operações das Reservas Internacionais-DEPIN, de operações de venda de dólar futuro junto à BM&F, com o propósito de viabilizar a liquidação de posições vendidas nesses mercados futuros de dólar norte-americano, de instituições que evidenciem tais dificuldades, permitindo, com isso, seja assegurada a normalidade da economia pública, e resguardados os interesses dos depositantes, investidores e demais credores." (grifos nossos)

Resta óbvio que o Banco Central do Brasil, disposto a realizar a operação com os Bancos MARKA e FONTECINDAM, resolveu dar suporte em documento ainda inexistente, pois o remetente, conforme acima transscrito de diálogo do Sr. Edemir Pinto só tomou conhecimento de que o Banco Central necessitava de uma carta um dia após sua citação no Voto da Diretoria – mais especificamente, às 11h30, tendo a carta chegado ao Banco Central somente às 17:30hs do dia 15.01.99, em decorrência de pedido formulado pela ré TEREZA GROSSI. Tudo, portanto, não passou de uma montagem cênica destinada a tornar necessária tecnicamente a atípica operação destinada a socorrer os Bancos MARKA e FONTECINDAM. Com a alegação de risco sistêmico, a BM&F transferia toda a responsabilidade e ônus para o Banco Central, deixando fora do processo todos os mecanismos de garantias que sustentam o princípio de autonomia e autosuficiência daquela instituição privada. A carta da BM&F e o Voto da Diretoria do Banco Central do Brasil foram documentos sem consistência, destinados apenas a ocultar a responsabilidade dos envolvidos, mostrando, ao serem desmascarados, uma promiscua relação entre a autoridade monetária e o mercado de futuros.

Em 20 de janeiro de 1999, através do Voto BCB nº 015/99 (doc. n. 15), a Diretoria Colegiada homologou as operações efetuadas, nos seguintes termos:

"Em atendimento, portanto, a essa determinação, o DEPIN realizou, nos volumes de contratos e níveis de taxas estabelecidos por este Colegiado, as seguintes operações: I) em 14.01.99 a venda de 12.650 (doze mil, seiscentos e cinquenta) contratos de dólar comercial futuro (vencimento fevereiro/99), à taxa de 1,2750/USS, para o Banco Marka S. A. e a venda de 7.900 (sete mil e novecentos) contratos de dólar comercial futuro (vencimento fevereiro/99), à taxa de 1,3220/USS, para o Banco FONTECINDAM S. A.; e, II) em 19.01.99, a venda de 3700 contratos de dólar comercial futuro para o mesmo vencimento (fevereiro/99) para os fundos do Banco Marka, à taxa de R\$1,56/USS."

Não se cogitou, portanto, que os fundos de investimento do Banco FONTECINDAM estivessem albergados na operação de reversão de posições no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F, consoante dispôs o Voto BCB nº 006/99.

Este fato foi reconhecido pelo Subprocurador-Geral do Banco Central, Dr. Francisco José de Siqueira (cf. doc. n. 13), em seu depoimento à CPI do Senado Federal:

"O SR . JOÃO ALBERTO – Quando V.Sa. fala no Banco Marka, trata-se do Banco Marka e seus fundos ?

O SR. FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA – Não. Na noite do dia 14, na manhã do dia 15 e durante o dia 15, enquanto tratei desse assunto, não ouvi falar em fundos do Banco Marka, e tampouco em fundos do Banco FonteCindam. Não se colocou para a Procuradoria, naquela oportunidade, pelo menos com a minha participação, qualquer referência à assistência relativa aos fundos de qualquer das duas instituições financeiras."

5.7. A OPERAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE POSIÇÕES VENDIDAS DE DÓLARES NA BM&F AO BANCO FONTE CINDAM S.A.

Com a ligação telefônica de Luiz Antônio Gonçalves ao Dr. Cláudio Ness Mauch, este determinou que fosse incluído o Banco FonteCindam S.A. no auxílio albergado pelo Voto BCB n 006/99, de 14.01.99.

A então Chefe em exercício do Departamento de Fiscalização do Banco Central do Brasil, Sra. Tereza Cristina Grossi Togni, em depoimento na CPI do Sistema Financeiro Nacional do Senado Federal, em 03.05.99 (Doc. 14 – fls.76) afirmou que:

"O SR. JOÃO ALBERTO – A ótica do Banco Central era de que o risco sistêmico se aplicaria às entidades financeiras, não aos fundos privados dos Bancos FonteCindam e Marka. Como V. S^a explica que os fundos daquelas entidades fossem beneficiados com o dinheiro público?

A SR^a TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – Senador, estamos aqui falando de Banco Marka e estou lhes dando todas as informações que tenho, porque participei ativamente da negociação do Banco Marka. Não participei das negociações com o FonteCindam.

Com relação ao FonteCindam eu me ative a confirmar na BM&F o quantitativo de contratos que tinha riscos – FonteCindam –, fundos ou posição própria e informá-los à Diretoria. Não fizemos levantamento nenhum. Então não posso dizer das operações com o FonteCindam e nem das operações com os fundos do FondeCindam.

Com relação as operações com os fundos do Banco Marka, no dia que ela foi realizada, se não me engano no dia dezenove, estava de férias. As minhas férias se iniciaram no dia 18 de janeiro, estava de férias com a minha família".

Em outro trecho (fls-81), sobre o mesmo assunto afirmava que:

"A SR^a TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – Quero apenas esclarecer, se V. Ex^a me permite. Na realidade, nós discutimos na Fiscalização – e quando digo Fiscalização, gostaria que os V. Ex^as entendessem que o

Dr. Mauch está incluído nisso – a maneira como nós trabalhamos na área de fiscalização do Banco Central. O nosso diretor não trabalha dissociado do Departamento e nem das Divisões Regionais. Essa foi uma mudança, uma das mudanças que considero extremamente positiva que aconteceu na Fiscalização nos últimos tempos, que é nós trabalharmos totalmente sintonizados, desde o inspetor que está fazendo o trabalho de campo até o Diretor, todos imbuídos do mesmo objetivo. Nós discutimos realmente a hipótese da liquidação extrajudicial; ela foi discutida e as consequências dela foram discutidas com uma das opções a ser levadas ao conhecimento da Diretoria colegiada do Banco Central. Não necessariamente, era essa a opção da Fiscalização para a solução do problema Marka; era uma das opções que estávamos apresentando. A outra opção era a que foi realizada.

Outro ponto que gostaria de esclarecer é o seguinte: a Fiscalização foi ouvida na medida em que participou das discussões e em que fez todos os trabalhos para zeramento do patrimônio líquido do Banco Marka. O que o Dr. Mauch me comunicou é que a Diretoria tinha optado pela opção de fazer as operações. Agora, isso, com relação ao Banco Marka. Com relação ao Banco FonteCindam, eu não participei. A fiscalização – aí dizendo o Departamento de Fiscalização para baixo – não participou das negociações do Banco FonteCindam.

O SR. JADER BARBALHO – Drª Tereza Cristina, V. Sª continua sendo muito fiel nas observações. Quando V. Sª inclui o Dr. Mauch nisso, eu fico um pouco confuso. O Dr. Mauch, sob o ponto de vista da fiscalização, foi um dos dois diretores que propôs a decisão para o colegiado da Diretoria.

A SRª TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – Sim.

O SR. JADER BARBALHO – E a decisão dele não foi a de liquidar o Banco, mas de encontrar uma solução?

A SRª TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – De encontrar a solução.

O SR. JADER BARBALHO – Perfeito. E, pelo relato que a senhora nos fez, a senhora acaba de me deixar mais confuso...

A SRª TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – Desculpe-me, Senador,....

O SR. JADER BARBALHO – Sim, mas a dificuldade não é sua, a dificuldade é dos fatos. A senhora me deixa mais confuso quando diz que o Departamento de Fiscalização sequer foi ouvido em relação ao FonteCindam.

A SRª TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – Verdade.

O depoimento acima deixa claro que em relação à operação deferida ao Banco FonteCindam a fiscalização do Banco Central sequer foi ouvida.

A operação foi realizada com a assunção de posições vendidas de dólares no mercado futuro da BM&F a R\$ 1,322/USS 1, figurando o Banco Central do Brasil como vendedor e as seguintes contrapartes, na posição comprada, conforme doc. n. 05 (tabela RLHIR005/11):

FUNDOS	NÚMERO DE CONTRATOS
A) FONTECINDAM ABSOLUTO FIF	264 CONTRATOS
B) FONTECINDAM SAM-II FDO RENDA FIXA CE	17 CONTRATOS
C) FONTECINDAM DERIVATIVOS FIF.....	777 CONTRATOS
D) FONTECINDAM 30 FIF	220 CONTRATOS
E) FONTECINDAM JAGUAR FIF.....	3.017 CONTRATOS
F) C&D FONTECINDAM DERIVATIVOS FIF.....	238 CONTRATOS
G) FONTECINDAM STAR FDO RENDA FIXA CE.....	606 CONTRATOS
H) FONTECINDAM B.A . FIF	161 CONTRATOS
I) FONTECINDAM TRADE II FDO RENDA FIXA CE.....	1.000 CONTRATOS
SUB-TOTAL	6.300 CONTRATOS

RECURSOS PRÓPRIOS

A) BANCO FONTECINDAM	1.600 CONTRATOS
----------------------------	-----------------

TOTAL	7.900 CONTRATOS
-------------	-----------------

O fax (doc. 16, ofício 249/99) enviado à BM&F (Sr. Paulo Garbato) pela Chefe do DEPIN, Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO, autorizando a operação, estava vazado nos seguintes termos:

"Autorizo vender 7.900 (sete mil e novecentos) contratos de dólar futuro ao preço de R\$ 1,3220 por conta do BB-Banco de Investimentos S.A. para o Banco FonteCindam S.A.. "

Ao Banco do Brasil S.A . foi encaminhado ofício solicitando a venda de 7.900 contratos de dólar futuro, sem especificar o comitente, o que deixa antever que coube à BM&F conciliar as operações entre o Banco Central e o Banco FonteCindam.

Conforme se verifica até o momento, não se falou em operações para fundo de investimentos. O documento acima transcrito, onde resta claro que as posições que se pretendia socorrer eram tituladas pelos fundos de investimento, é um mero registro da operação já realizada, ficando constatado só a partir dele que o auxílio do Banco Central, travestido de compra de dólar no mercado futuro, destinou-se a fundos de investimentos, boa parte deles, pertencentes a estrangeiros.

Há que se inferir ainda, que a operação não mereceu da parte do Banco Fontecindam nem ao menos um pequeno memorando. Um mês após a realização da operação, o Banco FonteCindam encaminhou, em 12.02.1999, carta subscrita por todos os diretores da instituição, em que informa:

"Consoante compromisso assumido perante V.Sa., registrámos a seguir os fatos e ponderações apresentadas telefonicamente à sua apreciação em 14.01.99.

O Banco FonteCindam, confiante na capacidade do país de equacionar os problemas existentes, sem alteração nas políticas

cambial e monetária, assumiu posições vendidas em dólar na BM&F.

Da mesma forma, fundos administrados por esse banco encontravam-se igualmente em posição vendida, no referido mercado, inclusive fundos exclusivos, cujo cotista é, indiretamente, o próprio FonteCindam.

(...)

Confirmamos, outrossim, que as posições mencionadas no início desta carta, correspondiam a 7.900 contratos com vencimento em 01.02.99." (Doc. n.º 17)

Este, na verdade, é o primeiro documento em que se menciona a necessidade de se acudir com recursos públicos os fundos administrados pelo Banco FonteCindam, e mesmo assim, um mês após a realização da operação.

Graças à operação descrita, o Banco FONTECINDAM, que segundo documentação da própria BM&F, não dispunha de posições no mercado futuro de dólar, tornou-se, ao final do dia 14.01.99, detentor de 1.600 contratos de dólar futuro, em posição comprada, enquanto seus fundos, dos quais não se tem informação de suas posições anteriores naquele mercado, restaram na posição vendida em 6.300 contratos.

Vender dólares para cobertura de posições detidas por fundos de investimento afasta de maneira categórica a malfadada tese do risco sistêmico, criada pela autoridade monetária em conluio com a BM&F.

O risco nos fundos de investimento é suportado sempre pelo investidor que, ao aderir ao fundo, dispõe de elementos necessários para a avaliação de seu risco pessoal. Os cotistas do fundo arcariam com todo e qualquer prejuízo decorrente das posições de risco assumidas pelo Banco.

Restou apurado, também, conforme depoimento do réu LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES na CPI, que o Fundo de Previdência Privada dos funcionários do Banco Central do Brasil-CENTRUS era titular de um fundo exclusivo do Banco FONTECINDAM, e que com a operação de socorro pôde ser parcialmente resgatado sem prejuízo (cf. doc. 06, depoimento do Sr. Luiz Antônio).

5.8. SOLUÇÃO DE MERCADO, ATRAVÉS DOS MECANISMOS DA BM&F

Toda operação no Mercado Futuro da BM&F está sempre lastreada em garantias oferecidas tanto pelo comprador como pelo vendedor.

Em depoimento (Doc. n.º 12, fls. SC-32) na CPI do Sistema Financeiro Nacional, no Senado Federal, dirigentes da BM&F afirmaram:

"O Sr. Jader Barbalho – Por último, o senhor confirma os termos do seu depoimento no Banco Central de que não havia necessidade de nenhuma intervenção do Banco Central, porque, no caso específico do

Banco MARKA e do BANCO FONTECINDAM, as garantias cobririam as responsabilidades perante a Bolsa ?

O Sr. Edemir Pinto – Confirme também o depoimento que fiz junto à sindicância, e, de fato, tanto nas posições do Banco MARKA, se, eventualmente, não houvesse os procedimentos adotados pelo Banco Central, teríamos mecanismos de liquidação das posições".

O Comunicado Externo 079/96-SG, de 10.10.96, intitulado "CLEARING BM&F – Diretrizes Básicas dos sistemas de liquidação, garantias, custódia e cadastro", da Bolsa de Mercadorias e Futuros- BM&F (Doc. n.º 18), no subtítulo "Custódia para execução de garantias" informa ao mercado:

"Qualquer ativo depositado como garantia de operações apenas será executado pela Clearing se devidamente configurada a inadimplência do comitente, a qual deverá ser formalmente confirmada junto à Bolsa que intermediou suas operações. Nesse caso, a execução das garantias obedecerá à seguinte seqüência:

- . inicialmente, as garantias do próprio comitente, depositadas no sistema da Bolsa por meio de qualquer Corretora de Mercadorias a ela associada;*
- . em seguida, as garantias prestadas por terceiros ao comitente (como cartas de fiança), depositadas pela Corretora de Mercadorias ou Permissionária Correspondente que intermediou a transação;*
- . em terceiro lugar, as garantias e os títulos patrimoniais da Corretora de Mercadorias e do Membro de Compensação que realizou e registrou a operação;*
- . por fim, e na hipótese de o Membro de Compensação também tornar-se inadimplente, a BM&F utilizará recursos do Fundo Especial de Liquidez. Se isso for insuficiente, serão acionadas as garantias do Fundo de Liquidação. Se ainda houver insuficiência, a BM&F utilizará seu próprio patrimônio.*

Os Membros de Compensação, Corretoras de Mercadorias e Permissionárias Correspondentes são responsáveis pela boa execução e liquidação das garantias, assim como por sua imediata substituição por outras ou por dinheiro, sempre que a Clearing considerar necessário."

Restou claro, portanto, que se o Banco Central do Brasil não participasse da operação de salvamento, a própria BM&F assumiria a responsabilidade, pois existiam mecanismos suficientes para evitar os prejuízos ao mercado, ainda que isso custasse o sacrifício de alguns de seus membros.

6. O PREJUÍZO CAUSADO PELA OPERAÇÃO DE AJUDA AO BANCO FONTE CINDAM S.A.

Ao assumir posições compradas sem deter posições vendidas no mercado futuro na BM&F, conforme documentos já descritos, o Banco FONTECINDAM foi beneficiário de um estratagema que lhe propiciou duplo proveito indevido:

1. receber contratos comprados no mercado futuro, diretamente do Banco Central do Brasil, sem deter posições vendidas naquele mercado;
2. salvar a sua credibilidade perante seus clientes de fundos de investimento.

É sabido que o Banco FONTECINDAM não poderia ter sua credibilidade afetada, pois estava se associando ao Banco Nacional de Paris- BNP (cf. doc. no. 06, depoimento do sr. Luiz Antônio Gonçalves), que desistiu da negociação tão logo as consequências da operação se tornaram públicas.

Pela diferença com a data de vencimento, o prejuízo da operação foi decorrência do fato de o Banco Central ter sido levado a participar de operação financeira destituída de amparo legal e pode ser calculado do ponto de vista teórico com fundamento na seguinte fórmula:

$$\text{Prej} = C \times \text{US\$} \times \text{Dif}, \text{ onde}$$

$$C = \text{Número de contratos} = 7.900$$

$$\text{US\$} = \text{Valor de cada contrato} = \text{US\$} 100.000,00$$

Dif = Diferença entre o valor da operação e a cotação mercado à vista (posição de fechamento), na data de vencimento da operação, a cada dólar

$$= \text{RS} 0,658$$

Logo, teremos:

$$\text{Prej} = 7.900 \times 100.000 \times 0,658 = \text{RS} 519.820.000,00$$

O próprio Banco Central do Brasil em resposta ao Ofício OF/PR/DF/VQ/N 19/99 informou, através do OF DEJUR 249/99, de 20.04.99, ao Ministério Pùblico Federal (Doc. 16) que as operações do Banco FONTECINDAM S.A. implicaram em ajustes no montante de RS 522,3 milhões e que na verdade se constituem em prejuízos do Tesouro Nacional em decorrência da operação. Este valor foi, na verdade, o montante dos diversos acertos realizados diariamente pela parte vendedora da operação, no caso Banco Central do Brasil, em benefício da parte compradora.

Caso o Banco Central do Brasil não tivesse assumido da forma como assumiu as supostas operações do Banco FONTECINDAM S.A. e de seus fundos de

investimento, não haveria necessidade de recursos do Erário Federal serem alocados para cobertura de tais operações. Por outro lado se o Banco Central não tivesse socorrido o Banco FONTECINDAM S.A. a autoridade monetária poderia dispor de tais recursos em finalidades mais condizentes com o dinheiro público e não para sufragar os riscos assumidos pelo capital privado em mercado de altíssimo risco, equiparado a jogo.

O Banco Central do Brasil entrou na operação a R\$ 1.3220 e cobriu até a data do vencimento a diferença entre esse valor e o valor do dólar norte-americano que alcançou naquela data R\$ 1,98. A diferença entre tais valores alcançou, na verdade R\$ 0,658. Aplicado esse valor aos 7.900 contratos de 100.000 dólares cada um, alcançamos a expressiva cifra de R\$ 519.820.000,00 (quinhentos e dezenove milhões, oitocentos e vinte mil reais), valor que se aproxima dos valores de ajuste informados pelo Banco Central do Brasil, efetivamente dispendidos pelo Erário pelo fato de haver socorrido o Banco FONTECINDAM S.A.. A diferença entre os valores aqui mencionados, provavelmente se deve a outras despesas incorridas pela autarquia para realização da operação.

Um outro aspecto importante de se salientar quanto ao prejuízo diz respeito ao fato de que o Banco FONTECINDAM, conforme informado no item referente às suas posições vendidas, não detinha posições próprias no mercado futuro de dólar da BM&F, ou seja o Banco Central ficou como vendido e colocou o Banco FONTECINDAM como comprado em 1.600 contratos, assumindo compromissos sem motivo algum em favor desta instituição financeira.

Neste particular novamente recorremos ao que afirmou o Dr. Francisco Siqueira, Procurador do Banco Central do Brasil, ao ser indagado pelo Senador Roberto Saturnino Braga:

" O SR. ROBERTO SATURNINO - Agora, é estranha essa operação com o banco FonteCindam que foi decidida de forma muito mais expedita e decidida em termos que não lhe foram apresentadas na inteireza como verdadeiramente na sua... Porque V.Exa. teria dado o mesmo parecer se soubesse que o Banco FonteCindam não estava em situação de iliquidez ?

"O SR. FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA - É uma hipótese, Senador, cuja apreciação requer uma reflexão, porque é o raciocínio sobre a hipótese. Colocaram-me uma situação concreta e, em cima dela, respondendo embora de uma maneira aberta, genérica - até porque não dispunha eu, não sei se os presentes, o Dr. Francisco Lopes, o Dr. Demóstenes, que estavam nessa reunião da manhã da Sexta-feira dispunham de maiores informações, mas não me passaram pelo menos. Tanto que eu me limitara - no dia 15, na manhã do dia 15, esse fato a que me refiro envolvendo o Banco FonteCindam, pelo menos a participação da Procuradoria nessa reunião a que fui convidado. Então, não dispunha de outras informações, tanto que, em função disso, eu me limitara a dizer que, satisfeitas as mesmas condições, poderia sim haver a operação, até porque ela fora concebida numa modelagem que comportava o socorro a qualquer instituição, inclusive o Fonte, se

apresentasse um quadro de iliquidez que, a juízo do Banco Central, requeresse essa assistência."

7. DA ILEGALIDADE, ILICITUDE E NULIDADE DA AJUDA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL AO BANCO FONTECINDAM

Para justificar a intervenção dirigida do Banco Central em face da instituição financeira nominada alegou-se a eventualidade de um risco sistêmico da BM&F, caso a instituição financeira não lograssem honrar seus compromissos em posição vendida no mercado futuro. Desta forma, conforme o argumento dos réus, então dirigentes do Banco Central do Brasil, a possibilidade de inadimplência na liquidação dos contratos futuros poderia gerar um forte abalo na credibilidade do mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F, e consequentemente colocar em dúvida a credibilidade da política cambial que se implantava.

Observe-se que todas estas operações foram realizadas diretamente com a instituição financeira envolvida, e não através de operações de pregão.

Como resultado financeiro dessas operações o Banco Central arcou com o prejuízo total de R\$ 591.820.000,00, considerando que no dia da liquidação dos contratos, dia 29.01.99, a cotação do dólar no mercado à vista era de R\$ 1,98/DÓLAR.

No Ofício Dejur – 210/99 (cf. doc. 03) o Banco Central do Brasil informou que "os recursos utilizados para a cobertura dos ajustes de margem relativos às operações em questão, são oriundos do Orçamento das Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária", que neste particular operou com recursos da União.

A esse respeito, cabe aqui breve menção ao que afirmou o próprio Presidente do Banco Central do Brasil, Sr. Armínio Fraga Neto:

"O dinheiro para isso saiu do mesmo lugar de onde saiu quanto houve quebra de outros banco. De onde saiu o dinheiro do PROER . De onde sai o dinheiro em geral do país. Do seu, do meu, e de todo o mundo. É igual." (Jornal O Globo de 27.03.99. pág. 25 – Economia)

Demonstraremos, a seguir, que a intervenção do Banco Central em auxílio do BANCO FONTECINDAM foi nula de pleno direito, em razão da violação de princípios e normas constitucionais e legais relativas à ordem econômica e financeira, e à Administração Pública, havendo gerado prejuízos de vultosa magnitude para o Erário Federal.

7.1 A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA.

A probidade do administrador público constitui-se uma das exigências basilares da ordem jurídica para a atuação válida do Poder Público. Todo ato

administrativo improbo ou imoral é ilícito, nulo. Honestidade, moralidade e legalidade são exigências dirigidas a toda a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, caput, CF).

Por esta razão, a improbidade administrativa é reprimida com a maior intensidade pelo ordenamento constitucional:

"Art. 37.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

Os fatos até aqui narrados nos permitem concluir pela existência de diversos atos de improbidade administrativa envolvendo os réus, e que merecem abordagem particularizada.

7.2 A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Toda atuação da Administração Pública está submetida a princípio da legalidade, conforme dispõe o art. 37, caput da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..."

Ao contrário de priscas eras, quando os agentes públicos somente se vinculavam a regras no plano interno da própria administração, hoje, em face dos imperativos do Estado de Direito toda a atuação dos Poderes Públicos deve estar lastreada em autorização legislativa.

Afirma-se, com razão, que a submissão da Administração à regra de competência legal é decorrência direta do princípio da soberania popular, conforme a dicção do art. 1º ,parágrafo único da Constituição Federal:

"Art. 1º.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Como decorrência natural do princípio da legalidade, exige-se que o Poder Público, previamente a qualquer atuação, disponha de autorização legal, pois "a liberdade de agir (dos agentes públicos) encontra sua fonte legítima e exclusiva nas leis. Não havendo leis outorgando campo de movimentação, não há liberdade de agir. Os agentes públicos, na ausência das previsões legais para seus atos, ficam irremediavelmente paralisados, inertes, impossibilitados de atuação." (Fábio Medina Osório. Improbidade Administrativa, 2ª ed., Síntese, p. 127)

Rememore-se, neste mesmo sentido, a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis." (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 8^a ed., p. 56)

Dispõe o art. 192, e seu inciso IV da Constituição Federal:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

...
IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central e demais instituições financeiras públicas e privadas;"

Com esta finalidade foi recepcionada a Lei n.º 4.595/64 que instituiu o Sistema Financeiro Nacional, dispondo em seu art. 8º e 9º:

"CAPÍTULO III - Do Banco Central do Brasil (artigos 8 a 16)

ART.8 - A atual superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta Lei, do disposto no ART.9 do Decreto-lei número 8.495, de 28 de dezembro de 1945, dispositivo que ora é expressamente revogado.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores.

Parágrafo único com redação dada pelo Decreto-lei número 2.376, de 25 de novembro de 1987.

ART.9 - Compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional."

Compreende-se assim que toda atuação do Banco Central do Brasil está subordinada a prévia autorização normativa, até porque é imposição constitucional

absoluta a legalidade dos atos do Poder Público (art. 37, caput, CF), ou como afirma Hely Lopes Meirelles "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim." (Direito Administrativo Brasileiro, 20^a ed.. p. 82/3)

O BANCO CENTRAL DO BRASIL possui competência legal para intervir no mercado de câmbio, conforme dispõe o art. 11, inciso III, da Lei n.^o 4.595/64, "in verbis":

"III – Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio do balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior e operar os mercados de câmbio financeiro e comercial."

Estaria contida nesta norma a competência para intervenção no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F pela autoridade monetária ?

Alinhemos três razões fundamentais para recusar legalidade e licitude à intervenção da autoridade monetária no mercado futuro de moeda estrangeira:

7.2.1 DA FALTA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO BANCO CENTRAL PARA A OPERAÇÃO DE SOCORRO AO BANCO FONTECINDAM

Ao regular a intervenção do Banco Central no mercado de câmbio, em face do art. 11, inciso III, da Lei n.^o 4.595/64 permitiu-se à autoridade monetária:

1. vender e comprar moeda estrangeira;
2. realizar operações de crédito no exterior; e
3. operar os mercados de câmbio financeiro e comercial.

A autoridade monetária interpreta esta competência legal como autorizadora da atuação do Banco Central do Brasil no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F, afinal, tratar-se-ia de um instrumento para garantir o regular funcionamento do mercado de câmbio, à exata medida em que, ao atender a demanda dos agentes econômicos por proteção cambial (hedge), mediante a utilização de contratos em moeda nacional, resguarda-se o nível das reservas cambiais do País, pois caso não satisfeitos dessa maneira os agentes econômicos buscariam o mercado à vista, configurando perda imediata de reservas (Doc. n.^o 03 – Ofício DEPIN n^o 010/99).

Ao dispor sobre a legalidade da atuação dos entes públicos não se pretende que a lei disponha singelamente sobre a finalidade e o objeto de intervenção do órgão administrativo. Fosse assim, e bastaria que a lei incumbisse ao Poder

Público zelar pelo regular funcionamento do sistema financeiro nacional, para que fosse legitimada toda a espécie de intervenção e atuação da autoridade monetária.

Na verdade o princípio da legalidade exige muito mais. Exige, necessariamente, que os instrumentos concretos de intervenção do Poder Público estejam contidos na norma legal, explícita ou implicitamente. Até porque, conferir uma competência "aberta", sem limites, ou seja, balizada apenas pela finalidade da atuação, equivaleria a conferir uma competência absoluta, no sentido de que a autoridade administrativa não teria limites concretos em sua atuação. Isto violaria o princípio do Estado de Direito, relembrando as cláusulas gerais de competência do Estado nazista, onde se prescrevia ao "Führer" zelar pela "sã consciência do povo alemão", e a partir desta atribuição genérica, admitia-se até a perseguição penal nos casos em que a autoridade pública entendesse violada a "sã consciência do povo alemão".

O entendimento da autoridade monetária - e que deve ser rechaçado veementemente -, segundo o qual a competência de "regular o funcionamento do mercado de câmbio" chancelaria a atuação do Banco Central no mercado de futuros, fundamenta-se nesta visão distorcida do princípio da legalidade. Atribuir este tipo de interpretação para a autoridade monetária equivaleria a permitir, potencialmente, que os dirigentes daquele órgão autárquico pudessem dispor de toda a riqueza nacional. Tivesse o Banco Central, no suposto afã de garantir a política cambial, firmado outros contratos sob a égide de sua interpretação distorcida, e poderia haver sido comprometida toda a arrecadação fiscal da União, afinal, na intervenção global da autoridade monetária no mercado futuro de moeda estrangeira, no mês de janeiro/99, o prejuízo auferido foi de R\$ 7.647.915.258,50 (sete bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos), conforme informações do Banco Central do Brasil (cf. Doc. 03, Tabela II)

Se a lei se refere a "comprar e vender moeda estrangeira", delineia-se com precisão o conjunto de atividades que se admite à autoridade monetária recorrer para garantir o "regular funcionamento do mercado de câmbio".

Ora, no mercado futuro de moeda estrangeira, como já explicitado (item 1 desta petição) inexiste qualquer compra ou venda de moeda estrangeira, afinal, a liquidação das operações no mercado futuro de moeda estrangeira não ocorre através da aquisição ou venda de moeda estrangeira em espécie. O que se transaciona, na realidade, é a estimativa da diferença de valores entre a cotação presente e a cotação futura da moeda estrangeira, em relação à moeda nacional. Não há compra e venda da moeda estrangeira, mas tão somente o pagamento em moeda nacional da diferença entre as cotações presente (do momento da contratação) e futura.

Ora, se as operações no mercado futuro de moeda estrangeira não se revestem de natureza cambial – exatamente porque não implicam a compra e venda de moeda estrangeira - , então torna-se evidente que não se pode invocar a norma do art. 11, inciso III, da Lei do Sistema Financeiro Nacional para fundamentar a atuação da autoridade monetária nesse mercado.

Mesmo operacionalmente, a concreta atuação do Banco Central em prol do BANCO FONTECINDAM, ainda que fosse admitida sua legalidade, incorreu em

nulidade, pois a Circular n. 2.495/94 (DOC n. 20), ao regular a contratação com o Banco Central de operações de compra e venda de moeda estrangeira estipula que:

"Art. 1º. As operações de compra e venda de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, no mercado interbancário, serão realizadas com instituições previamente selecionadas e credenciadas para esta finalidade ("dealers"), bem como com quaisquer outras autorizadas a operar no Mercado de Câmbio de Taxas Livres e de Taxas Flutuantes, nas seguintes modalidades:

- I – sistema informatizado "leilão eletrônico";
- II – sistema de leilão telefônico; ou
- III – independentemente de leilões, operando diretamente com instituições selecionadas."

Saliente-se que a Circular n.º 2.495/94 " define a sistemática de operações de compra e de venda de moeda estrangeira, pelo Banco Central do Brasil, no mercado interbancário" (cf. Doc. n. 20).

Por força do art. 12 da Lei n.º 4.595/64, como veremos no item 7.2.3 , as intervenções do Banco Central no mercado bancário correm no mercado interbancário, jamais diretamente com pessoa jurídica ou física.

Por tudo isto, resta inafastável a constatação de que inexiste dispositivo normativo a autorizar ou a regular a atuação da autoridade monetária no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F. Sendo assim, é nula, por falta de autorização legal, qualquer atuação do Banco Central neste mercado. Argumentos econômico-financeiros não podem justificar a supressão do princípio da legalidade em face da atuação da autoridade monetária.

Ademais, como a operação foi realizada em contrariedade às próprias normas do BANCO CENTRAL e da BM&F, incide na espécie o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei n. 8.429/92.

De acordo com o que acima foi desenvolvido, apresentam-se os seguintes vícios na atuação do Banco Central:

- a) Incompetência, em face do Banco Central não ter atribuição legal para operar no mercado futuro da BM&F, muito menos da forma direta como foi realizada a operação, visando ainda auxiliar instituição financeira com passivo a descoberto.
- b) Illegalidade do objeto, por violação do disposto no artigo 11, inciso III, da Lei n. 4.595/64, que apenas autoriza o Banco Central a atuar no mercado de câmbio mediante compra e venda de moeda estrangeira e, não, de índices, além de violação à Circular n. 2.495/94, que estabelece a sua forma de atuação neste mercado, o qual é diversa da operação realizada com o Banco FONTECINDAM.

7.2.2 OS CONTRATOS FUTUROS DE MOEDA ESTRANGEIRA CONFIGURAM JOGO

Segundo o disposto no art. 1.479, do Código Civil; "são equiparados ao jogo, submetendo-se, como tais, ao disposto nos artigos antecedentes, os contratos sobre títulos de bolsa, mercadorias ou valores, em que se estipule a liquidação exclusivamente pela diferença entre o preço ajustado e a cotação que eles tiverem, no vencimento do ajuste."

Quer-se com isto dizer que, naqueles contratos onde é impossível a sua execução mediante a entrega do bem contratado, mas apenas se estipula como objeto o pagamento da diferença entre o preço contratado para o bem e a sua cotação no momento do vencimento do contrato – p. ex., na hipótese dos contratos futuros de moeda estrangeira, somente é possível a liquidação mediante o pagamento da diferença de cotações, jamais mediante a entrega do bem (moeda estrangeira) –, nestes casos, verifica-se a existência de jogo, portanto, regula-se a avença de acordo com as normas dos arts. 1.477 e segs. do Código Civil:

"Art. 1.477. As dívidas de jogo, ou aposta, não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor, ou interdito."

Seria possível ao Estado, no exercício de atribuições públicas efetuar jogo ou aposta em mercado privado?

Embora seja possível que uma lei específica estabelecesse que as dívidas oriundas de determinados jogos ou apostas tenham pretensão e ação, no caso específico da BM&F inexiste lei específica, de forma que aos contratos nela firmados aplicam-se as normas do Código Civil. Trata-se, portanto, de contratos de jogo em que o regime jurídico é o clássico: trata-se de "créditos sem pretensão, dívidas sem obrigação." (Pontes de Miranda, Tratado de Direito Privado, § 4.901)

Assim delineado o regime jurídico dos contratos futuros de moeda estrangeira firmados na BM&F, resta evidenciada a sua incompatibilidade absoluta com o regime das finanças públicas.

Como admitir, portanto, a um ente público operar num mercado com recursos públicos, apostando bilhões de recursos públicos, num mercado de altíssimo risco (operacional e jurídico), colocando em risco todas as finanças do País? E pior, no caso em espécie, inexistiu qualquer interesse público na operação de ajuda ao BANCO FONTECINDAM, mas tão somente visou-se preservar os interesses privados, especialmente o patrimônio do banqueiro, em detrimento dos dinheiros públicos.

7.2.3 AS VEDAÇÕES DO ART. 12 DA LEI N.º 4.495/64 E DO ART. 192, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Segundo dispõe o art. 12 da Lei do Sistema Financeiro Nacional, "

"Art. 12. O Banco Central do Brasil operará exclusivamente com instituições financeiras públicas e privadas, vedadas operações bancárias de qualquer natureza com outras pessoas de direito público ou privado, salvo as expressamente autorizadas por lei."

Instituição financeira, conforme a própria definição da Lei do Sistema Financeiro Nacional (art. 17), são "as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros."

Ora, sendo o mercado de futuros da BM&F aberto a pessoas jurídicas e físicas de qualquer natureza, conforme o Regulamento de Operações da BM&F (Doc. n.º 21), resta evidente a impossibilidade de atuação do Banco Central neste mercado, por expressa proibição legal.

Por outro lado, o regime constitucional pátrio possui expressa vedação à prestação de garantias ou ajuda a instituições financeiras com recursos públicos.: (ART. 192, INCISO VI)

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DOU 05/10/1988 191-A**

Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO VII - Da Ordem Econômica e Financeira (artigos 170 a 192)

CAPÍTULO IV - Do Sistema Financeiro Nacional (artigo 192)

ART.192 - O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

VI - a criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor, vedada a participação de recursos da União;

Art. 167. São vedados:

(...)

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficits de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º."

O artigo 192, inciso VI, proíbe a participação de recursos da União com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo aplicações privadas.

O princípio que rege o Sistema Financeiro Nacional, conforme o regramento constitucional, é o de que os recursos públicos não serão alocados para solucionar problemas decorrentes da insolvência de instituição financeira. Isto fica evidente com o dispositivo retro mencionado, que autoriza a criação de fundo de natureza privada, para proteger a economia em situações desta natureza, vedando a

participação de recursos da União. É uma cláusula de proteção do patrimônio público, que objetivou abolir o sistema vigente na Constituição anterior, quando recursos públicos integravam a reserva monetária, e esta era utilizada pelo Banco Central para auxiliar instituições financeiras.

O objetivo do legislador constituinte é que o próprio sistema financeiro crie seus mecanismos de garantia da estabilidade, de modo que, a insolvência de uma instituição não afete a credibilidade das demais. Para tanto, existe atualmente, o Fundo Garantidor de Créditos-FGC, que cobre as aplicações de depositantes e poupadore, até determinados limites, como também as próprias Bolsas possuem seus fundos e mecanismos de liquidação de operações, como no caso específico da BM&F, já analisado no item 5.7. desta petição.

O princípio republicano, que importa na radical separação do patrimônio público em face do patrimônio do princípio, e que corrobora o sistema constitucional de garantia do patrimônio público em face de interesses privados, impede que o administrador público possa usar recursos públicos como se fossem de sua livre disposição. A própria lei encontrará óbices se o fizer, considerando a dignidade constitucional das disposições em referência.

8. DO DESVIO DE FINALIDADE DA OPERAÇÃO.

As regras de competência da Administração Pública devem ser interpretadas harmonicamente de modo a não se descurar das finalidades públicas subjacentes a cada preceito autorizador da atuação pública.

Compreendida a atuação administrativa como gestão da coisa pública em nome da coletividade, torna-se imprescindível o respeito à finalidade legal da regra de competência, e sua conjugação sistemática com as demais regras de competência.

Ao dispor sobre a intervenção do Banco Central no mercado de câmbio, conforme art. 11, inciso III da Lei n.º 4.595/64, conferiu-se à autoridade monetária uma atribuição de natureza discricionária no que concerne a eleição dos motivos a justificar ou não a atuação em face de moedas estrangeiras.

Quanto à finalidade da intervenção do Banco Central, porém, não há discricionariedade alguma. Trata-se de autorização legal para atuação no estrito espaço de compra e venda de moeda estrangeira com a finalidade de regular o mercado de câmbio.

A doutrina é uníssona ao afirmar inexistir discricionariedade, mesmo nos atos administrativos assim designados, em relação à finalidade (como também competência e forma), pois "A finalidade do ato administrativo é aquela que a lei indica explícita ou implicitamente. Não cabe ao administrador escolher outra, ou substituir a indicada na norma administrativa, ainda que ambas colimem fins públicos. Neste particular, nada resta para escolha do administrador, que fica vinculado à vontade legislativa. (...) A alteração da finalidade expressa na norma

legal ou implícita no ordenamento da Administração caracteriza o desvio de poder (*détournement de pouvoir - sviamento di potere*), que rende ensejo à invalidação do ato, por lhe faltar um elemento primacial em sua formação: o fim público desejado pelo legislador." (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., p. 135)

De toda a forma, é preciso que o agente público observe a finalidade específica, expressa ou implícita, relacionada com a própria natureza do ato praticado, pois " se o agente visou à realização de outro fim (ainda que) socialmente legítimo, mas em discrepância com o objetivo da regra legal executada, haverá, igualmente, vício substancial de nulidade e o ato se tornará írrito e nenhum." (CAIO TÁCITO, DIREITO ADMINISTRATIVO, ED. SARAIVA, 1975, p. 61)

Fica evidente, assim, que a autoridade monetária, utilizando-se da regra de competência para garantir o regular funcionamento do mercado de câmbio, e sob o pretexto de garantir a estabilidade do mercado futuro de moeda estrangeira, na verdade atuou em auxílio de instituição financeira privada que sequer se encontrava operando no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F.

Dispõe o art. 11, inciso I da Lei da Improbidade Administrativa:

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência"

Este ato de improbidade deve ser interpretado à luz da teoria do homem médio, não sendo necessário ampla análise da intenção do agente quando o conteúdo do ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio - os princípios éticos que estão presentes na consciência da maior parte do povo. É preciso compreender o fato de que a ilicitude de muitas condutas "salta aos olhos", no caso da ilegalidade ser algo evidente.

Conforme a lição de Celso Bastos:

"Não é preciso penetrar na intenção do agente, porque do próprio objeto resulta a imoralidade. Isto ocorre quando o conteúdo de determinado ato contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa-fé, ao trabalho, à ética das instituições. A moralidade exige proporcionalidade entre os meios e os fins auferidos; entre as vantagens usufruídas pelas autoridades públicas e os encargos impostos à maioria dos cidadãos" (in "CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO", Ed. Saraiva, 1994).

Logo, no caso dos atos administrativos descritos cujos objetos são claramente ilícitos, a prática dos mesmos configura atos de improbidade.

9. A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIAS DOS BENEFICIADOS

Como visto, a operação realizada pelo Banco Central do Brasil no mercado futuro de moeda estrangeira em benefício do Banco FONTECINDAM foi realizada sem a exigência de qualquer garantia da instituição financeira beneficiada para a liquidação futura dos contratos.

Além da ilegalidade e imoralidade da atuação da autoridade monetária em si, ocorreu também a negligência extrema de não se haver resguardado o Erário federal com garantias das instituições beneficiadas para a liquidação futura das posições assumidas pelo Banco Central do Brasil.

Se havia o suposto interesse público em garantir a liquidação das operações titularizadas pelas mencionadas instituições financeiras, havia igualmente um interesse público em que a assunção de obrigações pelo Poder Público ocorresse de forma condicionada ao fornecimento de garantias da liquidação futura pelos sujeitos privados beneficiados.

Receando a autoridade monetária que a inadimplência de um comitente na BM&F gerasse a ruptura da confiança no mercado de dólar futuro, considerando os mecanismos de liquidação compulsória dos contratos², deveria considerar que, uma vez ultrapassado o período de turbulência cambial - já que a liquidação dos contratos assumidos pelo Banco Central somente ocorreria no dia 29.01.99 -, os agentes privados deveriam ser instados a arcar com o resultado financeiro da operação, afinal o motivo alegado para a intervenção pública nos contratos do Banco FONTECINDAM foi a situação particular das próprias instituições financeiras – em suposta situação de iliquidez.

Impunha-se, no mínimo, a exigência de garantias para que vultosos recursos públicos pudessem ser alocados em auxílio de uma instituição financeira privada em concreta situação de insolvência.

O Banco Central, através do mecanismo de redesconto, empresta recursos a bancos, tendo como garantia títulos emitidos pelos beneficiados. Bastava, no caso em espécie, que se exigisse, por exemplo, a vinculação de garantias pessoais e reais a um contrato condicionado à operação de ajuda ao banco. Desta forma, na liquidação das operações assumidas pelo Banco Central do Brasil no dia 14 de janeiro, teria sido possível recorrer ao patrimônio pessoal dos administradores da instituição financeira socorrida para ressarcir os danos ao erário federal.

Os dispositivos da Lei n.º 8.429/92 aplicáveis às condutas improbadas supramencionadas são:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda

² VER ITEM 30, PG. 10 E 11 DAS INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A CPI.

patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

(...)

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

As condutas acima descritas enquadram-se perfeitamente nos dispositivos legais citados, tendo como sujeitos ativos tanto os agentes públicos (1º a 6º réus), como os beneficiados e participes da operação financeira.

Convém acentuar este ponto com um pouco de doutrina, dos comentários de Marcelo Figueiredo sobre esses atos improbos:

"(Art. 10) VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantias insuficientes ou inidôneas;

A lei cuida do "desvio" do agente público na realização de operações financeiras. Somente as instituições financeiras (pessoas jurídicas públicas, privadas e físicas equiparadas – v. Leis 4.595/64 e 7.492/86) são competentes para receber, processar, a intermediação ou aplicação de recursos financeiros. As hipóteses, por certo, são distintas, quer se trate de operações financeiras realizadas por pessoa jurídica de direito público, quer se trate de empresas de economia mista, ou paraestatais, em tese dotadas de maior autonomia financeira. Contudo, a dicção legal, ao que parece, não distinguiu. Ao utilizar a expressão "operações financeiras", cuida não somente da aplicação legal desse ou daquele recurso público, exaustivamente regulado e previsto nos orçamentos (dotações), como também de recursos, inversões financeiras ou quaisquer outras operações que envolvam manipulação de recursos públicos.

O Estado, através de suas manifestações, adquire títulos, ações, concede reimpréstimos, toma recursos, enfim, realiza "operações financeiras". Obviamente que não tem, como o particular, liberdade em optar por essa ou aquela via. Sua vida financeira é exaustivamente regulada pela lei orçamentária, sofrendo controles recíprocos internos e externos, nos termos da Constituição. Contudo, por vezes, o Estado ou suas entidades são autorizados a comparecer ao mercado, nos termos da lei, seja para emitir títulos do Tesouro, seja para cobrir déficit orçamentário, neste último caso utilizando-se da fórmula da "operação de crédito por antecipação de receita", nos limites fixados em lei. O essencial é dizer que, em toda e qualquer "operações financeira", seja quando o Estado comparece ao mercado autorizado pelo sistema, seja quando liquida títulos ou

obrigações, deve o agente cumprimento rigoroso ao regime jurídico a que está submetido. Não se admite descumprimento direto ou indireto, frontal ou velado, à lei.

Finalmente , o Enunciado 207 (Súmula) do Tribunal de Contas da União estabelece: “É vedada aos órgãos da Administração Federal direta, às autarquias, às empresas, às sociedades de economia mista e às entidades supervisionadas pela União, a aplicação, em títulos de renda fixa ou em depósitos bancários a prazo, de disponibilidades financeiras, salvo – quando resultante de receitas próprias – a aplicação em títulos do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco Central do Brasil ou na forma que este estabelecer e sem prejuízo das respectivas atividades operacionais”. (grifo nosso)

As condutas omissivas e comissivas dos réus foram ilegais, conforme restou demonstrado, e ofendem a probidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4.º, da Constituição Federal.

Resta claro, da leitura dos dispositivos legais antes mencionados, que todos aqueles que concorreram para a formulação, formação e execução dos atos ilegais descritos nesta ação, omissão na fiscalização e na adoção das providências impostas frente à situação de ilegalidade dos empréstimos devem ser responsabilizados.

Os agentes administrativos que produziram as ações que desaguraram na efetivação dos atos improbos, bem como aqueles que se omitiram no cumprimento de seu dever, devem responder pelos resultados danosos ao Erário Federal.

10. DA IMPROBIDADE PELA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE E HONESTIDADE (art. 11, da Lei n.º 8.429/92).

Por outro lado, era obrigação inafastável do Banco Central do Brasil fiscalizar corretamente as operações do Banco FONTECINDAM na BM&F, previamente à concessão do auxílio financeiro, para evitar qualquer tipo fraude ou utilização indevida dos recursos públicos, o que não foi feito.

Observando-se o conjunto de operações do BANCO CENTRAL DÓ BRASIL junto à BMF verifica-se que em realidade ocorreu uma simulação de atuação da autoridade monetária no mercado de câmbio, com a finalidade de encobrir verdadeiro auxílio financeiro público a instituições financeiras privadas.

Em se tratando de um mercado de alto risco, onde as referidas instituições financeiras apostaram vultosas quantias, o patrimônio público substituiu as garantias privadas uma vez verificada a certeza de prejuízo nas operações !!!

11. DA RELAÇÃO PROMÍSCUA ENTRE OS AGENTES PÚBLICOS E OS AGENTES ECONÔMICOS ENVOLVIDOS

No dia 11/04/99, através de reportagem jornalística publicada na revista Veja, outras revelações ligadas ao fato vieram à tona, existindo maiores indícios da ocorrência dos crimes capitulados na Lei 7492/86, sendo que, em face da grande repercussão do caso, houve a necessidade de uma rápida atuação para que fossem salvaguardados documentos de interesse probatório, já que eram fortes os rumores no sentido de que, o Banco Marka, estava dando destino ignorado aos documentos comprobatórios das operações realizadas por essa instituição financeira.

Na segunda-feira imediata à publicação da matéria acima, levou-se à distribuição perante a Justiça Federal no Rio de Janeiro, medida cautelar de busca e apreensão, tendo por objeto a medida prevista no artigo 240, do Código de Processo Penal, nos bancos MARKA e FONTE CINDAM e na residência de seus administradores, Srs. SALVATORE CACCIOLA e LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, sendo a mesma distribuída a Sexta Vara da Justiça Federal onde, após detida análise da magistrada competente, foi deferido o pleito na data de 14/04/99.

Cumprida, em 15/04/99, a medida cautelar, por Delegados da Superintendência Regional da Polícia Federal, acompanhados de Procuradores da República, logrou-se arrecadar e apreender, dentre a documentação existente na residência do investigado SALVATORE CACCIOLA, cópia de um bilhete que se encontrava em seu escritório, dirigido ao Presidente do Banco Central à época dos fatos, FRANCISCO LOPES, contendo fortes indícios de um próximo relacionamento entre o subscritor e destinatário da mesma, sendo que o bilhete tinha por objeto o pedido de "auxílio" ao BANCO CENTRAL DO BRASIL. Ressalte-se que, no Banco Marka, pouca documentação foi encontrada, já que o mesmo se encontrava, por ocasião da busca, desativado.

Ao tomar conhecimento do conteúdo do referido documento, o Procurador da República que compareceu na residência de SALVATORE CACCIOLA, Dr. Bruno Caiado, encaminhou, já no final do dia 15 de abril, por volta das 18:00 hs, via fax, cópia desse aos Procuradores da República Raquel Branquinho e Paulo Fernando, a fim de instruir pedido de busca e apreensão na residência do Sr. FRANCISCO LOPES.

Deferida judicialmente a busca e apreensão na residência do Sr. FRANCISCO LOPES, a mesma foi cumprida no dia seguinte — uma sexta-feira —, sendo que, nesta residência foram arrecadados diversos documentos comprobatórios da estreita ligação do Sr. FRANCISCO LOPES com a empresa Macrométrica, quando este já ocupava alto cargo no Banco Central do Brasil. Nesse mesmo dia foi postulada, deferida e cumprida medida de busca e apreensão também na empresa Macrométrica, cujo dono, de fato, seria o Sr. LOPES.

Encerrada esta primeira fase de apurações, diante da grande repercussão do episódio, tomou-se conhecimento oficial da instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal com a finalidade de apurar, num contexto mais amplo, fatos relacionados à mudança da política cambial e ajuda

às instituições financeiras Marka e FONTECINDAM, bem como de um inquérito civil público, instaurado por Procuradores da República no Distrito Federal, tendo por objeto a apuração da legalidade dessas operações sob o enfoque do patrimônio público e probidade administrativa.

Prosseguindo-se nas apurações, sob a presidência do Delegado de Polícia Federal Dr. Luiz Pontel, utilizando-se de toda a infra-estrutura do Departamento em Brasília, inclusive no que se refere às perícias que seriam realizadas por peritos do Instituto Nacional de Criminalísticas, já acostumados a esse tipo de investigação, que, de regra, depende de profundos conhecimentos de informática, contabilidade e economia, logrou-se apurar, sobretudo em virtude dos depoimentos prestados na CPI dos bancos, bem como aqueles colhidos no bojo do inquérito policial, uma estreita relação entre o Sr. FRANCISCO LOPES, então Presidente indicado do Banco Central, a empresa Macrométrica, os Srs. Luiz Bragança, Sérgio Bragança, notadamente no que se refere à operação de ajuda às instituições financeiras.

Assim, segundo relatado por Luiz Bragança por ocasião do seu depoimento na CPI, o mesmo, já tendo prestado serviços de consultoria ao banco MARKA, foi procurado em sua residência pelo investigado SALVATORE CACCIOLA, o qual o arrebatou de súbito e o levou à Brasília, no dia 13 de janeiro do corrente ano, com o propósito de que o mesmo intercedesse junto ao Sr. FRANCISCO LOPES, Presidente indicado do Banco Central, com quem mantinha relações de amizade há mais de vinte anos, no sentido de que fossem liberados recursos financeiros, através da venda de dólares, para o salvamento do Banco MARKA S/A, o qual se encontrava com posição vendida na BM&F em valores superiores ao capital da empresa, não podendo, assim, honrar os compromissos assumidos.

Saliente-se que a comitiva do Banco MARKA que se dirigiu a Brasília, contava com a presença de SALVATORE CACCIOLA, Cíntia Souza, diretora do MARKA, Luiz Bragança e Sérgio Novaes, os quais se hospedaram no hotel Saint Paul.

Firme no propósito de interceder em favor de SALVATORE CACCIOLA, Luiz Bragança se dirigiu no dia 14 de janeiro, por volta das 8:00 hs. ao apartamento de FRANCISCO LOPES, tendo tomado o café da manhã em sua companhia, ocasião em que solicitou a malfadada ajuda financeira a SALVATORE CACCIOLA.

Em que pese a suposta negativa ao pleito, o fato é na mesma manhã do dia quatorze, a diretoria do Banco Central reuniu-se e, com a presença do Presidente indicado da autarquia, deliberou pela concessão da ajuda à instituição financeira, sob alegado risco sistêmico, fundado em missiva da Bolsa de Mercadorias e Futuros que, soube-se, posteriormente, sequer havia sido redigida na ocasião.

Acrescente-se que a deliberação acerca da operação de "socorro" teve como suporte fático-jurídico o voto condutor subscrito por CLÁUDIO MAUCH e DEMÓSTENES MADUREIRA.

Também restou apurado que toda a documentação a amparar a operação em tela foi posteriormente elaborada, inclusive o parecer jurídico, sendo que

a fiscalização para verificar a situação da instituição financeira só foi realizada posteriormente à deliberação da Diretoria favorável ao que ficou conhecida como "operação socorro".

Nos autos do inquérito também se encontram juntados extratos telefônicos do hotel onde ficou hospedada a "equipe" do Banco Marka, constando diversas ligações telefônicas do quarto de Luiz Bragança para o Banco Central e a Rubens Novaes, o qual possuía relações diretas com o Banco Marka, conforme confirmado por diversas testemunhas inquiridos no inquérito.

Releva destacar que Luiz Bragança, interlocutor do Banco MARKA junto ao Presidente do Banco Central - FRANCISCO LOPES -, é irmão de Sérgio Bragança, sócio da empresa Macrométrica, fundada por FRANCISCO LOPES, o qual, conforme declarado no documento intitulado "Compromisso Fábio-Ciça", apreendido pela Polícia Federal, permaneceu dirigindo essa empresa, a despeito de seu alegado afastamento em virtude da assunção de função pública. Diga-se ainda que FRANCISCO LOPES figura como fiador do imóvel sede das empresas Macrométricas.

O mais contundente vínculo entre FRANCISCO LOPES e os irmãos Bragança, advém de uma manifestação de vontade expressa por Sérgio Bragança, na qual o mesmo declara possuir em suas contas no exterior a quantia correspondente a US\$1.675.000,00 pertencente a FRANCISCO LOPES, comprometendo-se a repassá-la a sua esposa Araci Pugliesi, na hipótese de sua falta. Ressalte-se que tal documento foi apreendido na residência de FRANCISCO LOPES, por ocasião da busca e apreensão.

12. RESPONSABILIDADES e TIPIFICAÇÕES DOS ATOS DE IMPROBIDADE

Juarez Freitas³ escreveu o artigo "Do Princípio da probidade administrativa e de sua máxima efetivação", publicado na Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, vol. 145, de fevereiro de 1996, pp 16/18:

"O Princípio da Probidade Administrativa e a Legitimização Passiva dos Agentes Públicos e dos Terceiros Beneficiários

Associado ao juridicamente autônomo princípio da moralidade positiva - mais especificação do que qualificação subsidiária daquele - o princípio da probidade administrativa consiste na proibição de atos desonestos ou desleais para com a Administração Pública, praticados por agentes seus ou terceiros, com os mecanismos sancionatórios inscritos na Lei n. 8.429/92, que exigem aplicação cercada das devidas cautelas para não transpor os limites finalísticos traçados pelo ordenamento. Sob a ótica da lei, ainda quando não se verifique o enriquecimento ilícito ou o dano material, a violação do princípio da moralidade pode e deve ser considerada, em si mesma, apta para caracterizar a ofensa ao

³ Professor do Mestrado de Direito da PUC/RS, de Direito Administrativo da UFRGS e da Escola Superior da Magistratura-AJURIS.

subprincípio da probidade administrativa, na senda correta de perceber que o constituinte quis coibir a lesividade à moral positivada, em si mesma, inclusive naqueles casos em que se não se vislumbram, incontrovertidos, os danos materiais.

De outra parte, numa adequada e percuciente intelecção, em especial do art. 11 do diploma em exame, não se devem aplicar as sanções cominadas às condutas culposas leves ou levíssimas, exatamente em função do "telos" em pauta e por não se evidenciar, em situações semelhantes, a improbidade, sequer por violação aos princípios. Postula-se, mais do que coibir o dano material, inibir a infringência, por si mesma nefasta, do princípio da moralidade, seja pelo agente público ou por terceiro, punindo-os com a imposição de penalidades severas, incompatíveis com a culpa leve ou levíssima.

Além disso, note-se que nada impede que a aludida afronta seja perpetrada pela via oblíqua, não apenas virtual, da infringência dos demais princípios regentes da Administração Pública. Em sentido correlacionado, aliás, poder-se-ia invocar o art. 1º, da Lei da Ação Civil Pública, com a redação dada pela Lei n. 8.884/94, ao admitir, sem prejuízo da ação popular, o cabimento de ações de responsabilidade por danos morais - além dos patrimoniais -, causados ao consumidor (neste caso, apenas interessando, na analogia, o tangente a serviços públicos remunerados à base de preços públicos), ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, por infração à ordem econômica e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Assentada a escolha de mais esta premissa, consoante a qual, de modo precípua, exige-se a reparação, não apenas do dano material, senão que do dano moral, imperativo adotá-la no rumo das melhores soluções para os impasses diante da normatização do princípio em estudo. Reafirma-se, cristalina, a posição teleológica assumida: é imprescindível, para a aplicação das penalidades e para que a ação seja catalogável como a de um improbo, que se caracterize o destoamento nitido e manifesto da moralidade e não mera ameaça⁴.

A partir daí, pode ser reelaborada a noção conceitual do princípio da probidade administrativa, vendo-o como aquele que veda a violação de qualquer um dos princípios, independentemente da caracterização de dano material, desde que tal violação se mostre causadora concomitante de um dano mensurável, num certo horizonte histórico, à moralidade administrativa, prejuízo este a ser aferido por critérios que não devem descansar suas raízes em juizos preordenados pela vindita ou por outros impulsos menos nobres, recomendando-se, ainda uma vez, a atitude

⁴ Em sentido diverso: a ameaça à moralidade já parece punível a outros, como parece ser o caso, por exemplo, de Lorde Devlin in *The enforcement of morals*, Oxford University, 1959, p. 13.

ponderada dos que não abusam da coercitividade, nunca admitindo transitar além dos limites traçados pela preservação da harmonia e da justiça numa sociedade livre, simultaneamente sem escorregar para subjetivismos contingentes⁵.

Neste diapasão, pratica a improbidade qualquer agente público, consoante a dicção elástica do art. 2º, servidor ou não (inclusive os agentes políticos em geral, os contratados por tempo determinado ou temporários e os celetistas), que atentarem contra as pautas morais básicas - abrangendo as relacionadas ao princípio conexo da boa-fé nos atos e nos contratos públicos -, da Administração Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes e das várias entidades políticas, bem como de empresa incorporada ao patrimônio público e de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com qualquer valor, não se coadunando com o espírito da Constituição a exigência de "mais da metade do patrimônio ou da receita anual" (nos termos do art. 1º, da Lei n. 8.429/92). Percorrendo a mesma linha de raciocínio que indica inaceitáveis, diante da Carta Fundamental vigente, em sede de ação popular, acolher as restrições colimadas pelo art. 1º, da Lei n. 4.717/65, por não recepcionadas, imperativo, por igual, sustentar que onde houver a presença de recursos públicos, no manejo dos mesmos sempre se poderá verificar a improbidade, sem embargo de render ensejo, noutro contexto processual, à anulação do ato lesivo.

Curiosamente, ademais, já se encontram sujeitos às sanções da Lei da Improbidade os atos praticados contra o patrimônio de entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como daquelas para cuja criação o erário haja participado com menos da metade do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestas situações, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dada pelo Poder Público (art. 1º, parágrafo único). Ora, a "extensão do dano" sempre deverá ser levada em consideração, não apenas ao fixar, senão que ao escolher as penalidades (art. 12, parágrafo único). Sem sentido, portanto, a distinção supostamente pretendida no citado parágrafo único.

A fortiori, a Lei Maior exige que se interpretem os comandos em tela em harmonia plena com a abrangência dada por seu art. 70, parágrafo único, que determina a prestação de contas de qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações pecuniárias. Urge, pois, por força do sistema, abranger, desde logo, no conceito ampliado de agente público, a pessoa física aí descrita, desde que, está claro, entreça

⁵ Inteira pertinência guarda a observação de John Rawls in A Theory of Justice, Cambridge, Harvard University Press, 1971, p. 475: once a morality of principles is accepted, however, moral attitudes are no longer connected solely with the well-being and approval of particular individuals and groups, but are shaped by a conception of right chosen irrespective of these contingencies.

qualquer vínculo jurídico, ainda o mais tênue, com a Administração. Se tal não suceder, ao menos enquadrar-se-á na hipótese inscrita no art. 3º, relativa a outros que não os agentes públicos, indutores ou concorrentes para os indigitados atos ou deles beneficiários.

Nesta categoria, entretanto, não poderiam ser inseridos no rol dos violadores do princípio da probidade administrativa os que, v.g., cometem o delito de tráfico de influência (tipificado com extrema imprecisão pela Lei n. 9.127/95), desde que, no máximo, insinuem ou aleguem que a vantagem seria também destinada ao servidor, sem induzir propriamente a prática do ato censurável. Reitere-se, com esta ressalva, que mesmo àqueles que não se enquadram no conceito latíssimo de agente público, aplicar-se-á o comando endereçado aos terceiros que induzem ou colaboram para a prática da improbidade. Nestes termos, a intelecção proposta robustece, de maneira sensível, a possibilidade de punir com a suspensão dos direitos políticos, a par da cominação civil, todos quantos cometem atos reprováveis em face da moralidade positiva".

Em breves palavras, e fazendo uma síntese das responsabilidades narradas no curso da presente petição, ressaltando que os réus são co-autores nos atos de improbidade, vejamos abaixo a especificidade das condutas que provocaram o vultoso prejuízo ao Erário Federal.

12.1 FRANCISCO LOPES.

Como Diretor de Política Monetária, e Presidente indicado do Banco Central, autorizou as operações de auxílio ao Banco FONTECINDAM, participando da aprovação do Voto BCB n.º 006/99.

Suas relações escusas com o Sr. Salvatore Cacciola e com donos, acionistas e empregados do Banco FONTECINDAM já foram exaustivamente examinadas nos itens anteriores, demonstrando a motivação desvirtuada de sua conduta funcional. Além disto, sua decisão foi tomada sem lastrear-se em parecer jurídico do setor competente, demonstrando extrema negligência na tomada da decisão. De fato, conforme depoimentos dos Procuradores Francisco José de Siqueira e Manoel Lucivio de Loiola junto à CPI do Sistema Financeiro do Senado Federal, a Diretoria do Banco Central somente consultou o setor jurídico a respeito da operação de ajuda ao Banco FONTECINDAM S.A. quando já fora realizada a operação.

12.2 CLAUDIO MAUCH

Como Diretor de Fiscalização do Banco Central atuou diretamente com os representantes da instituição beneficiada, chancelando a realização da operação de auxílio. Conforme as afirmações do réu LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, o réu CLÁUDIO MAUCH foi "o meu único interlocutor no Banco Central", após o primeiro contato com o réu FRANCISCO LOPES (item 5.2).

Sua participação é tão mais intensa quando se constata que o setor de fiscalização do Banco Central – chefiado por ele – foi responsável pela verificação prévia da situação da instituição financeira beneficiada, ocasião em que deveria e poderia ter constatado que o Banco FONTECINDAM não era titular de nenhum contrato futuro de moeda estrangeira na BM&F, inexistindo qualquer risco para a instituição financeira referida naquele mercado.

Rememore-se, novamente, o que já se afirmou quanto à atuação funcional do réu CLÁUDIO MAUCH no episódio:

"A SR^a TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – Quero apenas esclarecer, se V. Ex^a me permite. Na realidade, nós discutimos na Fiscalização – e quando digo Fiscalização, gostaria que os V. Ex^{as} entendessem que o Dr. Mauch está incluído nisso – a maneira como nós trabalhamos na área de fiscalização do Banco Central. O nosso diretor não trabalha dissociado do Departamento e nem das Divisões Regionais. Essa foi uma mudança, uma das mudanças que considero extremamente positiva que aconteceu na Fiscalização nos últimos tempos, que é nós trabalharmos totalmente sintonizados, desde o inspetor que está fazendo o trabalho de campo até o Diretor, todos imbuídos do mesmo objetivo. Nós discutimos realmente a hipótese da liquidação extrajudicial; ela foi discutida e as consequências dela foram discutidas com uma das opções a ser levadas ao conhecimento da Diretoria colegiada do Banco Central. Não necessariamente, era essa a opção da Fiscalização para a solução do problema Marka; era uma das opções que estávamos apresentando. A outra opção era a que foi realizada.

Outro ponto que gostaria de esclarecer é o seguinte: a Fiscalização foi ouvida na medida em que participou das discussões e em que fez todos os trabalhos para zeramento do patrimônio líquido do Banco Marka. O que o Dr. Mauch me comunicou é que a Diretoria tinha optado pela opção de fazer as operações. Agora, isso, com relação ao Banco Marka. Com relação ao Banco FonteCindam, eu não participei. A fiscalização – aí dizendo o Departamento de Fiscalização para baixo – não participou das negociações do Banco FonteCindam.

O SR. JADER BARBALHO – Dr^a Tereza Cristina, V. S^a continua sendo muito fiel nas observações. Quando V. S^a inclui o Dr. Mauch nisso, eu fico um pouco confuso. O Dr. Mauch, sob o ponto de vista da fiscalização, foi um dos dois diretores que propôs a decisão para o colegiado da Diretoria.

A SR^a TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – Sim.

O SR. JADER BARBALHO – E a decisão dele não foi a de liquidar o Banco, mas de encontrar uma solução?

A SR^a TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – De encontrar a solução.

O SR. JADER BARBALHO – Perfeito. E, pelo relato que a senhora nos fez, a senhora acaba de me deixar mais confuso...

A SR^a TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – Desculpe-me, Senador,...

O SR. JADER BARBALHO – Sim, mas a dificuldade não é sua, a dificuldade é dos fatos. A senhora me deixa mais confuso quando diz que o Departamento de Fiscalização sequer foi ouvido em relação ao FonteCindam.

A SR^a TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI – Verdade.

Por outro lado, através do Voto BCB n.^o 006/99, do qual foi um dos signatários e autor, o Sr. CLAUDIO MAUCH justificou a intervenção do Banco Central no mercado futuro da BM&F em auxílio do Banco FONTECINDAM. O voto estava alicerçado na carta da BM&F (cf. doc. n. 16, onde consta a cópia da carta), que, segundo se pode apurar foi encaminhada ao Banco Central somente no dia seguinte à elaboração do referido voto (15.01.99).

Por fim, tal qual o réu FRANCISCO LOPES, o réu CLAUDIO MAUCH agiu sem ouvir previamente o setor jurídico do Banco Central, valendo aqui os mesmos argumentos já lançados em face do réu FRANCISCO LOPES.

12.3 DEMÓSTENES MADUREIRA

Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central, à época dos fatos, tendo sido signatário e autor do Voto BCB 006/99 de 14.01.99, juntamente com o réu CLAUDIO MAUCH, justificando a intervenção do Banco Central no mercado futuro da BM&F em auxílio do Banco FONTECIDAM. O voto estava alicerçado na carta da BM&F, que, segundo se pode apurar foi encaminhada ao Banco Central somente no dia 15.01.99.

Além disto, o réu DEMÓSTENES MADUREIRA foi quem concretamente determinou a realização da operação de socorro ao Banco FONTECINDAM, conforme declarações da ré MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO na Comissão de Sindicância do Banco Central (DOC. 19).

12.4 MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO

Como chefe do Departamento de Operações Internacionais manteve todos os contatos necessários junto à BM&F para a realização da operação, determinando a seus subordinados a realização da operação e aprovando-a após realizada.

Participou ativamente da dinâmica dos fatos como chefe do Departamento de Operações Internacionais, há mais de cinco anos, sabendo dos riscos que a operação gerava à autarquia, disso não fazendo alerta, nem ressalva aos Diretores a quem incumbia assessorar, em nenhuma fase do processo, omitindo-se no cumprimento de seu dever funcional. A sua anuência à realização da operação,

considerando ser a responsável técnica pela atuação do Banco Central, colaborou decisivamente para a realização do ajuda ilícita ao Banco FONTECINDAM, conferindo respaldo técnico prévio à tomada de decisão pelo colegiado do Banco Central.

12.5 TEREZA CRISTINA GROSSI TOGNI

Chefe interina do Departamento de Fiscalização do Banco Central. Foi ela quem, no dia 15.01.99, pediu à BM&F a carta com a suposta alegação de risco sistêmico, para, desta forma, justificar, posteriormente, a anterior e ilícita operação do Banco Central em auxílio do patrimônio privado.

A sua anuência à realização da operação, considerando ser responsável técnica pela atuação do Banco Central, colaborou decisivamente para a realização do ajuda ilícita ao Banco FONTECINDAM, conferindo respaldo técnico prévio à tomada de decisão pelo colegiado do Banco Central, especialmente porque foi sua a incumbência de aferir a situação do Banco FONTECINDAM, que restou comprovadamente inidônea.

O Sr. Edemir Pinto afirmou, em depoimento na CPI, que "o Banco Central me telefonou, na pessoa da Drª Tereza, e me pediu para que formalizasse os nossos entendimentos de 13 e 14. Tanto que na primeira minuta, além desse texto que nós temos na carta, que é conhecido, eu fazia, inclusive, referência também às liquidações promovidas ao Banco Marka e ao FonteCindam, porque eram assuntos tratados durante a semana. Nesse dia 15, depois de ter "faxiado" essa primeira minuta, a Drª Tereza voltou e me pediu para excluir os nomes das duas instituições e permaneceu o outro texto que está publicado". A ré TEREZA colaborou, desta forma, para camuflar uma ajuda específica a dois Bancos (com o agravante do FonteCindam sequer ter contratos) com uma suposta autorização genérica.

A própria ré afirmou perante a CPI do Sistema Financeiro Nacional do Senado Federal que, "com relação ao FonteCindam eu me ative a confirmar na BM&F o quantitativo de contratos que tinha riscos – FonteCindam -, fundos ou posição própria e informá-los à Diretoria. Não fizemos levantamento nenhum. Então não posso dizer das operações com o Fontecindam e nem das operações com os fundos do FonteCindam." (ver item 5.6) (grifo nosso)

Houve flagrante omissão da ré no exercício de suas funções públicas, notadamente por se tratar de operação com vultosos recursos públicos, dado que não praticou devidamente ato de ofício que lhe competia. (art. 11, inciso II, Lei nº 8.429/92), afinal, constatou-se que o Banco FONTECINDAM não possuía nenhuma posição própria no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F. Em suma, ao "fiscalizar" as posições do Banco FONTECINDAM no mercado futuro da BM&F, a ré se limitou no máximo a um contato telefônico, sem sequer requerer, ainda que informalmente, o envio de informações por escrito, via fax ou meio magnético (E-mail). Tal tratamento desidioso ao patrimônio público por parte da servidora pública, especialmente se considerarmos que a operação causou um prejuízo imenso ao Erário, deve ser reprimido com o maior rigor.

12.6 LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES E BANCO FONTECINDAM

Como Diretor-Presidente do Banco FONTECINDAM S.A. o réu LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES dirigiu-se por telefone ao Presidente indicado do Banco Central e Diretor de Política Monetária, e posteriormente travou entendimentos com os réu CLAUDIO MAUCH – então Diretor de Fiscalização do Banco Central – propondo a intervenção do Banco Central em face de supostas posições vendidas no mercado futuro de moeda estrangeira assumidas pelo Banco FONTECINDAM. Observe-se que, o fato de que o Banco FONTECINDAM não possuía nenhuma posição no mercado futuro de dólar em nome próprio – o que teria justificado a intervenção da autoridade monetária, segundo a argumentação falaciosa do risco sistêmico -, qualifica especialmente a responsabilidade do réu, pois, como visto antes, o Banco FONTECINDAM foi beneficiado sem justa causa com 1600 contratos, assim como os seus fundos de investimento, que foram protegidos com outros 6.300 contratos. Esta atuação direta do réu LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES em face das autoridades monetárias foi reconhecida pelo próprio réu em seus depoimentos à Polícia Federal e à CPI do Sistema Financeiro do Senado Federal.

Além de propor o auxílio que veio a se concretizar posteriormente, o réu LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES valeu-se de extrema má-fé ao fornecer ao Banc Central informações falsas – atribuindo ao Banco FONTECINDAM a titularidade de posições no mercado futuro de moeda estrangeira - “induzindo” a autoridade monetária a prestar-lhe auxílio financeiro indevido.

Portanto, como beneficiário direto dos atos de improbidade questionados na presente ação - havendo auferido vultosa ajuda financeira do erário federal, o réu LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES atuou, como representante do Banco FONTECINDAM, diretamente na propositura e elaboração da atuação improba da autoridade monetária, havendo também se beneficiado fraudulentamente da intervenção pública na BM&F.

Além disso, o Banco FONTECINDAM e seu Presidente LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES remeteram, através de contas CC-5, a quantia de R\$ 261.433.414,11 (duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e catorze reais e onze centavos) no período de 1992 a 1998 (DOC. N. 22), o que demonstra a capacidade que os réus possuem de efetuar remessas imediatas de recursos próprios para o exterior, subtraindo-se aos efeitos da ação cautelar.

A responsabilidade do Sr. LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES e do Banco FONTECINDAM, portanto, decorre do disposto no artigo 3º da Lei n. 8.429/92.

12.7 RESPONSABILIDADE E BENEFÍCIOS AUFERIDOS PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES DO BANCO FONTECINDAM SRS. FERNANDO CÉSAR OLIVEIRA CARVALHO E ROBERTO JOSÉ STEINFELD

Os réus FERNANDO CÉSAR OLIVEIRA CARVALHO e ROBERTO JOSÉ STEINFELD são acionistas controladores do Banco FONTECINDAM.

São responsáveis pela nomeação de LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES para Diretor-Presidente do Banco FONTECINDAM, o que possibilitou o fácil acesso da instituição ao Banco Central do Brasil no recente episódio, conforme item 5.1.

Colocou-se na posição de direção da instituição financeira alguém com intensa e íntimo contato com o poder econômico governamental, mantendo os nomes dos controladores, ora réus, protegidos de qualquer repercussão dos fatos gravosos que pudessem advir ao Banco FONTECINDAM.

Para subtrair-se impunemente de sua participação na direção "formal" da instituição financeira, os réus nomearam um acionista minoritário, este sim, exposto diretamente às repercussões negativas da eventual gestão temerária da instituição. O artifício possibilita, ainda, que encerrado o episódio os controladores possam continuar exercendo suas atividades, com a simples mudança de denominação do Banco, e a escolha de um novo Diretor-Presidente.

Outrossim, os réus foram direta e indiretamente beneficiados pela operação de socorro ao Banco FONTECINDAM, auferindo vantagem econômica ilícita.

12.8 RESPONSABILIDADE E BENEFÍCIO AUFERIDO PELA BOLSA DE MERCADORIA E FUTUROS (BM&F)

A Bolsa de Mercadorias & Futuros é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Individuosamente a intervenção da autoridade monetária no mercado futuro de moeda estrangeira, em auxílio ao Banco FONTECINDAM S. A., beneficiou a própria Bolsa de Mercadorias e Futuros BM&F, que não precisou recorrer aos mecanismos internos de liquidação de operações.

Por outro lado, ficou evidenciado a efetiva participação da BM&F na arquitetura e na execução da operação improba de auxílio ao Banco FONTECINDAM.

A intervenção do Banco Central nos contratos do Banco FONTECINDAM S.A. fundamentou-se em uma carta endereçada ao Banco Central pela BM&F, onde se fez constar a necessidade da pronta intervenção da autoridade monetária em face de posições em aberto de instituições financeiras na BM&F, sob o argumento de possível "risco sistêmico", caso ocorresse o inadimplemento dos comitentes.

Note-se que a BM&F sabia que o Banco FONTECINDAM não era titular de nenhum contrato futuro de moeda estrangeira na BM&F naquele momento, o que torna mais grave a sua intervenção junto ao Banco Central.

Na realização da operação de auxílio, mediante a assunção de posições vendidas em face do Banco FONTECINDAM, a BM&F erigiu novo (único e jamais utilizado anteriormente) procedimento de atuação no mercado de moeda estrangeira,

para justificar a intervenção direta da autoridade monetária em face da instituição financeira beneficiada, conforme afirmou o Sr. Ademir Pinto em depoimento à CPI do Senado Federal.

13. DA REPARAÇÃO DOS DANOS E PERDA DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO AUFERIDO

Pelo comprovado, os agentes públicos do Banco Central do Brasil e os demais réus praticaram atos de improbidade punidos pela Lei n. 8.429/92, nos termos dos seus artigos 10 ou 11.

Nesse compasso, além das sanções previstas deverão promover o resarcimento dos danos materiais causados, em obediência ao art. 12, II e III do mesmo dispositivo legal, notadamente em relação ao patrimônio lesado do Banco Central do Brasil.

Reza expressamente a Lei n. 8.429/92:

"Art. 3º. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.

Art. 5º. Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral resarcimento do dano.

Art. 6º. No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio".

14. CONCLUSÃO

A operação de socorro ao Banco FONTECINDAM, realizada pelo Banco Central do Brasil, mediante venda de contratos no mercado futuro de dólar, foi um ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, ofensivo à moralidade administrativa, reprovado e sancionado pela Lei da Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92).

A ilicitude do ato decorre, em síntese, do seguinte:

- a) a operação foi realizada sem observância das normas legais e regulamentares que norteiam a atuação do Banco Central do Brasil, em face de a lei não atribuir a essa autoridade monetária competência para atuar no mercado futuro de moeda estrangeira, importando tal ato em violação do disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 4.595/64;

- b) *ad argumentandum*, mesmo que se admita a possibilidade de o Banco Central atuar nesse mercado, o ato importou em violação da Circular Banco Central n.º 2.495/94, eis que realizada de forma diversa da prevista nessa norma;
- c) a inexistência de lei autorizando o Banco Central atuar no mercado futuro de moeda estrangeira importa em violação do princípio constitucional da legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os administradores de bens públicos;
- d) violação do disposto no art. 192, VI, da Constituição Federal, que veda a utilização de recursos da União para resolver problemas de insolvência de instituição financeira;
- e) violação do disposto no art. 167, VIII, da Constituição Federal, que veda a utilização, sem autorização legislativa, de recursos do orçamento fiscal (que inclui o orçamento das autarquias), para cobrir déficits de empresas, fundações e fundos.

A lesividade ao patrimônio público decorre do prejuízo efetivo suportado pelo Banco Central do Brasil, eis que vendeu ao Banco FONTECINDAM, no dia 14.1.99, 7.900 contratos de câmbio no valor de US\$ 100.000,00 cada, ao preço de R\$1,3220/US\$ 1, para liquidação no dia 29.1.99, sendo que, na data da avença, a cotação dessa moeda, no mercado à vista, era de R\$ 1,32/US\$ 1, com projeções de alta maior ainda para a data da liquidação, que se efetuou pela cotação de R\$ 1,98/US\$ 1, gerando um prejuízo da ordem de R\$ 519.820.000,00 (quinhentos e dezenove milhões, oitocentos e vinte mil reais).

A ofensa à moralidade e à probidade administrativa decorre da forma como a operação foi idealizada e operacionalizada, assim sintetizada:

- a) a atuação no mercado futuro de moeda estrangeira é um negócio de alto risco, equiparado a jogo, nos termos do art. 1.479 do Código Civil, cujas consequências devem ser suportadas apenas pelos apostadores, não sendo lícito ao poder público bancar esse tipo de aposta;
- b) o Banco FONTECINDAM não era titular de nenhuma posição no mercado futuro de moeda estrangeira da BM&F, dessa forma não possuindo nenhum direito à ajuda pelos próprios termos do Voto BCB nº 006/99. E mesmo na hipótese em que fosse titular de contratos de câmbio, havia na BM&F mecanismos que permitiam a essa instituição

liquidar as posições assumidas pelo Banco FONTECINDAM ou seus fundos de investimento, sem necessidade da intervenção do Banco Central na operação; tal solução, no entanto, importava em alijar do mercado o Banco FONTECINDAM e sacrifício ao patrimônio da Bolsa e de seus membros; certamente por isso essa instituição anuiu à operação engendrada pelo Banco Central, concordando em lhe enviar carta noticiando um suposto risco sistêmico, a qual foi utilizada como justificadora da decisão adotada;

- c) a carta da BM&F ao Banco Central somente foi entregue no dia seguinte ao da operação (a operação foi autorizada no dia 14 e carta somente foi entregue no dia 15) o que demonstra a falta de probidade com agiram os dirigentes dessa autarquia ao fundamentar o Voto, que autorizou a operação, em documento ainda inexistente, à data da sua formalização;
- d) o Banco Central não exigiu do Banco FONTE CINDAM ou dos seus dirigentes qualquer garantia patrimonial para que pudesse ser resarcido dos prejuízos advindos dessa ajuda; ou seja, ainda que fosse "admissível" a solução adotada para o caso, em face do l^omaginário risco sistêmico, deveria, no mínimo, ter exigido da instituição socorrida e dos seus controladores garantias que pudessem resarcir o erário do prejuízo certo que se sabia existir naquela oportunidade. Em outras palavras, o mínimo que se espera do administrador público responsável e comprometido com a finalidade e moralidade públicas é, em casos em que deva optar entre a legalidade do seu ato e possíveis ou imaginárias consequências negativas para o interesse público, é a adoção de salvaguardas que preservem o patrimônio público em detrimento do patrimônio do particular que deu causa à situação de emergência;
- e) as estreitas e escusas ligações entre o presidente do Banco Central, Senhor Francisco Lopes, e o dono do Banco Marka, Senhor Salvatore Cacciola, por intermédio do amigo comum, o Senhor Luiz Augusto Bragança;
- f) o fato de os dirigentes do Banco Central somente terem chamado a área jurídica dessa Autarquia para se manifestar (verbalmente) sobre a operação após esta ter sido autorizada (a área jurídica somente foi instada a se manifestar às 21:00 horas do dia 14.1.99), o que demonstra que essa manifestação foi utilizada apenas para dar aparéncia de legalidade à operação, que estaria respaldada num inexistente parecer da área jurídica.

Tudo isto demonstra que a atuação do Banco Central, nesse episódio, está maculada pelos vícios da imoralidade administrativa, ilegalidade do objeto, incompetência, desvio de finalidade e inexistência dos motivos, configurando ato de improbidade administrativa definido e sancionado pelos artigos 10, incisos VI, IX e XII; 11, incisos I e II; e 12, incisos II e III, da Lei nº 8.429/92.

15. DO PEDIDO PRINCIPAL

Pelo exposto, requer o Ministério Público Federal:

1. O recebimento da presente ação e seu regular processamento;

A) a citação dos promovidos, para, querendo, contestarem a ação , no prazo legal, sob pena de revelia;

B) a declaração de nulidade da operação de ajuda ao Banco FonteCindam e a seus fundos de investimento na BM&F;

C) seja a ação julgada procedente, para condenar os réus nas sanções decorrentes da infringência dos inciso VI , IX e XII do artigo 10 e incisos I e II do artigo 11, ambos da Lei n. 8.429/92, aplicando-se os incisos II e III do artigo 12 da mesma lei, a saber:

C.1) resarcimento integral do dano, solidariamente, no montante de R\$ 519.820.000,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS), devido atualizado e com juros legais, a ser recolhido ao Tesouro Nacional e ao Banco Central do Brasil (art. 8º, parágr. Único, da Lei nº 4.595/64);

C2) perda da função pública aos réus que são servidores públicos;

C3) suspensão dos direitos políticos em relação a todos os réus pessoas físicas, de três a oito anos,

C4) pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano;

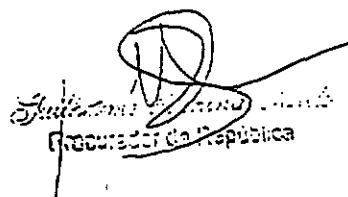
C5) pagamento, por parte dos seis primeiros réus, de multa civil de até cem vezes o valor de suas respectivas remunerações, fixada segundo a responsabilidade de cada um dos réus; e

C6) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a cinco anos;

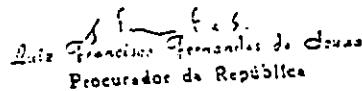
Protesta pela produção de outras provas por todos os meios em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos réus pessoas físicas e dos representantes legais das pessoas jurídicas, inclusive a BM&F.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

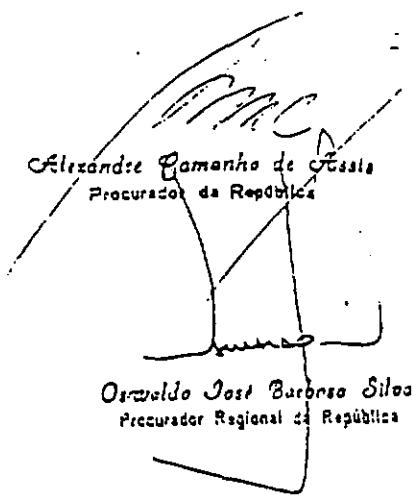
Brasília-DF, 25 de junho de 1999.



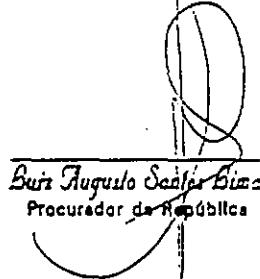
Alexandre Camanho de Souza
Procurador da República



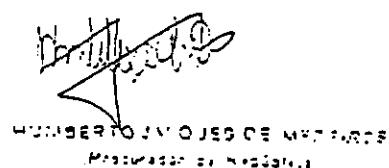
Luiz Francisco Fernandes da Cunha
Procurador da República



Oswaldo José Barbosa Silveira
Procurador Regional da República



Boris Augusto Soárez Biza
Procurador da República



Wellington Viana de Matos
Procurador da República



Marcus Lima
Procurador da República

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, por cinco minutos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, serei rápido, mas não poderia deixar de agradecer ao meu Líder Hugo Napoleão por me citar como membro da equipe de Governo do Presidente Sáenz Peña e registrar também minhas homenagens àquele Presidente pelo difícil período que enfrentou. S. Ex^a, além de restabelecer a democracia no País, de ser a grande ponte para a sua redemocratização, ainda foi, como grande estadista, um dos responsáveis pela redemocratização de vários países da América Latina, conseguindo a sua unificação e projetando o que hoje temos. Realmente, não há nenhum país deste continente que não esteja vivendo uma democracia plena, e um dos grandes obreiros nesse sentido foi o Presidente Sáenz Peña.

Sr. Presidente, gostaria também de comentar um requerimento do Senador Eduardo Suplicy, do qual fui signatário, sobre a moeda de polímero, moeda feita de material plástico que circulará em breve. Recebi um telefoniema de um diretor do Banco Central, que se propôs a vir a esta Casa em breve para me explicar alguns aspectos técnicos dessa moeda. Esclareço ainda que o art. 289 do Código Penal faz referência à falsificação de papel-moeda ou moeda metálica de curso legal no País, mas não existe previsão alguma sobre a moeda plástica. Quer dizer, quando entrar em circulação tal moeda e alguém a falsificar, em tese não vai haver crime. Então, consulto a Mesa sobre o andamento desse requerimento do Senador Suplicy, endossado por mim, que solicita informações a esse respeito.

Para concluir, rapidamente, o Senhor Presidente, ao entregar um prêmio a jovens por trabalhos feitos contra as drogas, fez um apelo para que aprovássemos os projetos em andamento nesta Casa. Ressalto que o professor José Elias Murad, grande estudioso em matéria não só de prevenção, como de repressão a drogas e tratamento de usuários, fez um belo trabalho. Fui designado Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foram realizadas várias audiências. Trabalhamos com o Ministério Público, o Poder Judiciário, médicos, enfim, com todos os interessados em vários segmentos. Após ter sido aprovado na Comissão, o projeto veio a este Plenário e aqui teve sustada sua votação. Desde então, não mais se falou nele.

Portanto, Senhor Presidente, o apelo de Vossa Excelência tem que ter ressonância, inclusive na Bancada do Governo. Há mais de um ano aguardamos que esse projeto volte ao plenário para votação, porque a Lei de Drogas, em vigor hoje, tem mais de vinte anos.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Com a palavra a Senadora Marina Silva, por cinco minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, registro uma homenagem feita hoje à comunidade pataxó hã-hã-hãe. Essa comunidade está sendo agraciada com o Prêmio Nacional de Direitos Humanos, na pessoa do cacique Gérson de Souza Melo, no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados. Essa homenagem é prestada àquele povo por sua resistência na afirmação de seus direitos fundamentais, vítima de toda sorte de violência ao longo dos últimos 500 anos da História deste País.

Sobretudo nos últimos três meses, um intenso conflito se desenrola na região tradicionalmente ocupada por aquela comunidade indígena no Estado da Bahia.

Essa homenagem é mais do que justa, na medida em que temos ali várias lideranças que vêm sendo ameaçadas. Inclusive, o Senador Tião Viana também tem feito vários pronunciamentos e buscado dar sua contribuição ao conflito que ali vem ocorrendo.

Na mesma solenidade será igualmente homenageada a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, criada em janeiro de 1995. A experiência de ombudsman de polícia é pioneira no Brasil e na América Latina. Aquela entidade já ouviu mais de 30 mil pessoas e encaminhou cerca de 15 mil denúncias às polícias civil e militar, o que resultou na punição de 2.533 policiais civis e militares. Além de fiscalizar e acompanhar as apurações das denúncias que encaminha, aquela Ouvidoria elabora, também, propostas estruturais para melhorar a eficiência das polícias estaduais.

É uma justa homenagem, tanto aos índios pataxós hã-hã-hãe quanto à Ouvidoria da Polícia de São Paulo, que vem prestando um serviço à sociedade brasileira e à Justiça, a concessão desse prêmio por parte de entidades de defesa dos direitos humanos.

Registro também aqui o caso difícil em que se encontram os índios wapixana e os macuxi, no Estado de Roraima. Ali, a demarcação das terras indígenas já identificadas, reconhecidas e homologadas se inviabiliza, devido a uma série de conflitos que vêm ocorrendo, gerando uma série de problemas tanto

para as autoridades competentes que estão realizando esse trabalho quanto para as populações indígenas, contribuindo para que haja divisões e conflitos internos nas comunidades.

Recebi, recentemente, por parte de várias entidades de defesa das comunidades indígenas e de suas próprias organizações, a denúncia de que religiosas, acompanhadas de crianças indígenas, foram humilhadas e ameaçadas por um grupo armado de mais ou menos 30 pessoas. Retiradas à força de uma pick-up, humilhadas, ameaçadas de serem atiradas de uma altura de seis metros de altura, foram obrigadas a caminhar 25km a pé até a sua comunidade. Trata-se de um abuso inadmissível, de uma atrocidade praticada por jagunços e fazendeiros.

Também os técnicos da Funai que realizam o reconhecimento das áreas, prestando um serviço ao Estado brasileiro, foram ameaçados, estando sem condições de permanecer no local porque sua integridade física foi ameaçada.

Sr. Presidente, apenas nos cinco minutos que me são concedidos, esse é o registro que faço. Há um pedido das entidades para que o Presidente da Funai, Sr. Carlos Marés, compareça àquela região para mediar esse grave conflito.

Estão sendo realizadas campanhas em emissoras de rádio, de TV a cabo, com outdoors, além de ameaça física com terçados, pedras e paus às comunidades indígenas. A divisão está sendo praticada de forma induzida, seja pelo aliciamento, seja por algum tipo de proposta enganosa para tentar dividir as comunidades indígenas.

Estamos no ano 2000, às vésperas de comemorarmos os 500 anos do Descobrimento desta Terra de Vera ou de Santa Cruz, e nossos índios continuam sendo massacrados da mesma forma. No início, foram massacrados porque não eram considerados gente, pois não tinham alma. Precisavam ser "domados", "civilizados", para que pudessem se transformar em brancos, em "gente". Hoje, eles são massacrados porque argumentam. Não são mais índios. Hoje, são civilizados tanto quanto nós, não precisam de terras tradicionais, não precisam reproduzir sua cultura. No início, ocorria o massacre para tomá-los "civilizados"; hoje, ocorre o massacre porque eles são civilizados e, portanto, não precisam ser tratados como índios. É aquela velha frase: "se ficar o bicho pega, se comer o bicho come".

Fico muito entristecida com o fato de atrocidades como estas estarem acontecendo em um dos Estados do meu País e nada ser feito: que autoridades da Funai tenham que se esconder, ficando impedidas de fazer seu trabalho porque recebem ameaças

de morte; que religiosas e comunidades indígenas sejam obrigadas a caminhar 25 quilômetros, com crianças, depois de humilhadas, vilipendiadas e ameaçadas de serem atiradas de uma ponte por um bando de pessoas armadas. E não acontece absolutamente nada.

Sr. Presidente, este não é um País do qual se pode falar que trouxe civilização aos índios. Este é um País que deve se envergonhar de trazer a morte e uma série de doenças a essas populações; de trazer uma das piores opressões que um povo pode impor a outro. De cinco milhões de índios, restam apenas 350 mil; de mais de mil línguas, algumas poucas continuam a ser faladas por esse tão rico povo que antes vivia nesta terra, que não era nem de Vera nem de Santa Cruz; era uma terra ricamente criada por Deus, onde havia espaço para que todos pudéssemos nos reproduzir com dignidade e respeito.

Durante o discurso da Sra. Marina Silva, o Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Ex^a, com Líder, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, participava da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, acompanhando o depoimento do diretor do Banco Central, que ocorre no momento, e não pude presenciar os pronunciamentos dos Senadores Roberto Requião e Eduardo Suplicy. Portanto, antes de fazer qualquer consideração mais específica, gostaria de ter o cuidado de ler as notas taquigráficas a fim de trazer informações mais consistentes.

Mas há um ponto objetivo que devo, desde logo, registrar. O Senador Eduardo Suplicy teria estranhado uma afirmação publicada hoje a respeito da minha fala de ontem de que não haveria ação nenhuma contra a Dr^a Tereza Grossi. O que afirmei ontem e volto a afirmar é que na CPI dos Bancos, em nenhum instante, verificou-se contra a Dr^a Tereza Grossi ou qualquer outro funcionário do Banco Central qualquer ato que a CPI julgasse culposo. A CPI, naqueles casos em que considerou a ação de diretores do Banco Central incorreta, pediu ao Ministério Pùblico os respectivos indiciamentos, até porque a CPI não pode indiciar. No caso de todas as outras pessoas ouvidas,

pediu apenas que o Ministério Público desse continuidade às investigações.

No caso específico da Drª Tereza Grossi – é importante que o Senador Eduardo Suplicy saiba –, ficou muito claro em seu depoimento que ela não havia participado do processo decisório. A decisão de socorrer as duas instituições bancárias que a CPI dos Bancos considerou indevida – e que eu, pessoalmente, também considero indevida – foi tomada pela diretoria do Banco Central. Tomada a decisão, a Drª Tereza Grossi e todos os outros funcionários do Banco Central, desde aquele que tirou xerox dos relatórios até os outros que formaram o processo, cada um cumpriu a sua missão profissional dentro do que havia sido determinado pela diretoria do Banco. A Drª Tereza Grossi cumpriu a sua obrigação profissional, funcionária concursada e de carreira que é, e afirmou isso no seu depoimento à CPI, depoimento inclusive que mereceu grandes elogios de todos os presentes, inclusive de Senadores de Oposição, pela sua firmeza e pela clareza com que ela afirma: "Não vou entrar no mérito da decisão. Se a decisão de fazer o socorro da maneira que foi feito é certa ou errada, esse é um problema da diretoria do Banco Central, do momento econômico que se vivia..."

A CPI dos Bancos, com o meu voto, considerou impróprio esse socorro. Isso é uma coisa. Outra coisa é que todos os funcionários do Banco Central que não participavam da diretoria à época da tomada dessa decisão cumpriram, cada um, a sua obrigação dentro do processo. Essa é a única participação da Drª Tereza Grossi. Aliás, num dos casos, porque, no outro, ela não participou, pois sequer estava no banco, encontrava-se de férias.

A Drª Tereza Grossi é uma funcionária de carreira, competente, honesta, uma pessoa reconhecida pelo corpo de servidores do Banco Central. E o que eu disse aqui ontem e repito é que não há contra a Drª Tereza Grossi, nas investigações feitas pela citada Comissão Parlamentar de Inquérito, da qual participei, nada que induza a uma visão contrária a sua conduta nesse ou qualquer outro episódio. Eu disse ainda que não admitir que um servidor de qualquer escala de um órgão de governo que estivesse presente no momento em que aquele órgão tomou uma decisão – consideremo-la correta ou não – possa ser indicado para um cargo significa julgá-lo por antecedência. Devo reconhecer que o Ministério Público, no âmbito da sua competência, entrou com ações contra todas as pessoas que participaram direta ou indiretamente do processo. E aí incluem-se não só os diretores como também vários servidores, inclusive a Drª Tereza Grossi.

Claro que me reservo para ler as cópias taquigráficas relativamente às considerações feitas pelo Senador José Eduardo Dutra, pelo Senador Roberto Requião e pelo Senador Eduardo Suplicy. Vou encaminhá-las ao Banco Central e ao Ministério da Fazenda e solicitar uma avaliação consistente das considerações feitas, para que não haja nenhuma dúvida acerca do episódio, ou, se houver alguma dúvida, que se possa indicar o caminho a ser seguido. Com o maior respeito, faremos essas avaliações. Todavia, é preciso, de plano, dizer que seria uma incorreção afirmar que a CPI, na sua conclusão, pediu o indiciamento da Drª Tereza Grossi. Não pediu nem poderia fazê-lo, porque ela não participou do processo decisório.

Para terminar, Sr. Presidente, a prova do respeito do Governo para com o relatório da CPI dos Bancos foi a exoneração do Dr. Luiz Carlos Alvarez, logo após ter feito uma consideração negativa e imprópria sobre o relatório final daquela Comissão do Senado. Essa foi uma prova contundente do respeito que o Banco Central possui para com o relatório final da CPI dos Bancos. Como não poderia deixar de ser; afinal, o trabalho foi eficiente, profundo, sério e merecedor do respeito de todos nós.

Gostaria, portanto, que a Mesa registrasse essas minhas primeiras considerações.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, tendo sido citado, gostaria de fazer um comentário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy, V. Exª não foi citado de maneira pejorativa e já encaminhou todos os requerimentos possíveis. Gostaria que entrássemos na Ordem do Dia. O Senador Pedro Simon, com toda a razão, está impaciente.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Respeitarei a decisão de V. Exª. Gostaria apenas de acompanhar o Senador José Roberto Arruda à cerimônia onde estará o Senhor Presidente da República. Quem sabe possamos – S. Exª como Líder do Governo – entregar este documento ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para que fique informado de que, com base nas afirmações da CPI, houve um ato de improbidade da Srª Tereza Grossi. Sua Exceléncia poderá ler com atenção tanto o relatório da CPI quanto a ação encaminhada pelo Ministério Público. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 113, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 569, de 1999, com o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1998, tendo em vista versarem sobre matéria análoga.

Por idêntico motivo, encontra-se já apenso ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1998, o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1999.

Atenciosamente, Sala das Sessões, 16 de março de 2000. – Senador Arlindo Porto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 8 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 13, DE 2000**

Acrescenta o § 6º ao art. 223 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 223 da Constituição Federal:

“Art. 223.

§ 6º Ficam excluídas das disposições constantes dos parágrafos anteriores as emissoras de radiodifusão comunitária operadas em baixa potência e com cobertura restrita.” (AC)

Justificação

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o processo de outorga e renovação de concessões e permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens passou a exigir, para a produção de efeitos legais plenos, a deliberação do Congresso Nacional sobre os atos praticados pelo Executivo.

Não temos dúvida de que tal procedimento vem contribuindo para conferir maior transparéncia ao processo de licenciamento desses veículos de comuni-

cação de massa. Por um lado, o poder de veto do Legislativo pode coibir a prática histórica de os canais de rádio e televisão se constituírem em objetos de trocas e favores políticos. De outra parte, a publicidade conferida a todo o processo de tramitação no Parlamento permite que a sociedade acompanhe e se manifeste a respeito da outorga ou renovação.

No entanto, consideramos um excesso a necessidade de que as autorizações para a execução de radiodifusão comunitária também sejam submetidas à apreciação do Congresso. Em primeiro lugar, a prática tem demonstrado que a tramitação de um ato de outorga ou renovação pode chegar a um ano ou mais, entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Tendo em vista que o prazo de autorização de funcionamento para as rádios comunitárias é de três anos, renováveis por mais três, não é difícil antever o congestionamento das pautas com a tramitação praticamente ininterrupta de milhares de processos.

Além disso, diferentemente do que ocorre com relação aos canais de rádio e televisão de massa, não nos parece que os Parlamentares, em Brasília, tenham condições de avaliar as especificidades envolvidas no serviço de radiodifusão comunitária. De âmbito local, com baixa potência de transmissão e sem fins lucrativos, tais emissoras desempenham importante função social na vida das pequenas comunidades do interior ou dos bairros das grandes cidades, levando aos segmentos abrangidos informações adequadas a seus interesses.

A manifestação de entidades da própria comunidade proponente do serviço quanto à oportunidade deste serviço, o testemunho de segmentos do público atingido, por meio de associações e outros órgãos representativos, a respeito da qualidade do serviço prestado, parece-nos muito mais eficiente do que a mera ratificação, pelos Parlamentares, da decisão tomada pelo Poder Executivo.

A presente iniciativa visa, portanto, excetuar o serviço de radiodifusão comunitária das modalidades abrangidas pelos princípios expressos no art. 223, pondo fim à exigência de que as autorizações para sua execução necessitem de deliberação do Congresso Nacional para efeitos legais plenos.

Sala das Sessões, 16 de março de 2000. – **Antero Paes de Barros** – **Jonas Pinheiro** – **Moreira Mendes** – **Djalma Bessa** – **Casildo Maldaner** – **Roberto Saturnino** – **Ramez Tebet** – **Jefferson Péres** – **Ney Suassuna** – **José Alencar** – **Paulo Souto** – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Geraldo Cândido** – **Agnelo Alves** – **Ademir Andrade** – **Luiz Estevão** – **Tião Viana** – **Paulo Hartung** –

Bernardo Cabral – Geraldo Althoff – Ernandes Amorim – Osmar Dias – Alvaro Dias – Romero Jucá – Romeu Tuma – Bello Parga – Edson Lobão – Iris Rezende – Maguito Vilela.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 6º –

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1999 (nº 4.418/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que espe-

cifica à Sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.146, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

Durante o prazo regimental de cinco úteis perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 40, DE 1999

(Nº 4.418/98, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Sociedade de Assistência aos Cegos de Fortaleza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Assistência aos Cegos, com sede em Fortaleza, o imóvel e benfeitorias, situado na Rua Bezzerra de Menezes nº 892, Bairro do Alagadiço, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, de propriedade da União, oriundo da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência, e objeto das Inscrições nºs 3.148, do Livro 4-C, e 29.901, do Livro 3-R, fls. 30, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza.

Art. 2º Destina-se o objeto desta doação, que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, a contribuir para o desenvolvimento dos objetivos estatutários da Sociedade donatária.

Art. 3º No caso de extinção da Sociedade donatária, ou desvirtuado o fim para que é feita a doação o terreno, com as benfeitorias que nele existirem, reverterá ao patrimônio da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 2:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1999** (nº 688/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 550, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Roberto Saturnino.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos e abstenção do Senador Geraldo Cândido.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 201, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1999 (nº 688, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1999 (nº 688, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cacique de Sorocaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de março de 2000. – **Lúdio Coelho**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 201, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Cacique de Sorocaba Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da “Rádio Cacique de Sorocaba Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1999** (nº 695/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 552, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção do Senador Roberto Saturnino.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos e abstenção do eminente Senador Geraldo Cândido.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto legislativo nº 98, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 202, DE 2000
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1999 (nº 695, de 1998, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1999 (nº 695, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de março de 2000. – **Lúdio Coelho**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Casildo Maldaner**.

ANEXO AO PARECER Nº 202, DE 2000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova que dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 4:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 74, de 2000**, de autoria da Senadora Heloisa Helena, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2000, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

Em votação o requerimento.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2000, vai à Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente, às de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura.

Fica prejudicado Requerimento nº 75, de 2000, constante do próximo item da pauta.

É o seguinte o item prejudicado:

Item 5:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 75, de 2000**, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2000, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, há outros Senadores inscritos para falar?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Encontram-se inscritos vários Senadores, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, desde segunda-feira tenho tentado falar, mas não tenho tido a felicidade de conseguir tempo.

Falo, inicialmente, a respeito do pronunciamento da ex-primeira dama de São Paulo, Srª Pitta, que chamou a atenção do Brasil inteiro. Não há dúvida de

que se trata de um pronunciamento que lembrou muito o feito pelo Sr. Pedro Collor, o qual causou grande impacto na Nação.

O irmão do então Presidente da República, numa entrevista à revista *Veja*, fez uma série de acusações ao Governo do seu irmão; de um modo especial, chamou a atenção para a figura do Sr. PC Farias e do papel que representava na coordenação da corrupção, desde a campanha até o Governo do Sr. Collor.

Na ocasião, o Senador Eduardo Suplicy tentou colher assinaturas para criar uma CPI em torno das declarações do Sr. Pedro Collor. Ele não as estava conseguindo. A própria mãe de Pedro Collor soltou uma nota dizendo que o seu filho estava com uma doença mental – na verdade, viu-se depois que ele estava com câncer no cérebro – e não estava no pleno domínio do seu juízo. Tanto que o Sr. Pedro Collor exigiu ser submetido a um exame para apurar a sua capacidade mental. Ficou provado, então, que ele estava absolutamente no domínio das suas faculdades mentais.

Entrei na jogada. Havia praticamente unanimidade contra a criação da CPI. Lembro-me de que o próprio Dr. Ulysses Guimarães era contrário a ela, assim como a esmagadora maioria dos parlamentares. O Dr. Ulysses e outros me procuraram dizendo: "Simon, você está fazendo uma loucura apoiando isso! Logo você, um gaúcho!"

Foi criando uma CPI dessa natureza que terminaram cassando o mandato, ou melhor dizendo, levando o Dr. Getúlio Vargas ao suicídio. Foi criando uma CPI desse tipo que se derrubou, por um golpe militar, o Sr. João Goulart. "Essa é uma questão muito delicada, Simon. Não entre nisso."

Eu discordei e apoiei o Senador Eduardo Suplicy. Naquela altura, pela posição que ocupava, consegui as assinaturas necessárias à criação da CPI, promovendo debate com a opinião pública e com as próprias lideranças políticas do Congresso. Aquela CPI nasceu das declarações de um cidadão considerado louco, embora não o fosse, levado pela mágoa, pelo ressentimento não sei por quê. Na verdade, era um irmão que falava do outro irmão. Mas, na verdade, ficamos com o conteúdo das afirmativas. Por meio deste conteúdo, verificou-se que o Sr. Pedro Collor tinha a mais absoluta razão e que o Sr. PC Farias era absolutamente o coordenador da corrupção que havia sido iniciada já na campanha eleitoral.

Por isso, há um projeto meu – e penso ser a hora de ele ser votado – que pretende estabelecer que as campanhas eleitorais só podem ser feitas com dinheiro público, como na Alemanha. Está provado

que toda corrupção começa na campanha eleitoral, oportunidade em que pessoas importantes dão dinheiro para as campanhas, mas não o fazem por amor, e sim porque, depois, vão receber respostas, favores em compensação.

Foi isso o que se viu na CPI. Toda a corrupção do governo do Sr. Fernando Collor se iniciou na campanha política, quando o Sr. PC Farias procurava os empresários – e, às vezes, colocando uma faca no peito deles –, querendo auxílio, para, depois de eleito o Sr. Fernando Collor, darem-se compensações.

Saiu a CPI, vencendo todas as resistências. Não nos preocupamos com as razões do Sr. Pedro Collor, com as mágoas e os ressentimentos que tinha para com seu irmão. Isso não nos preocupou. O que nos preocupou foi o conteúdo das acusações.

Passa-se o tempo e vem a Srª Nicéa Pitta, não na revista *Veja*, mas na TV Globo, numa atitude inédita, eis que, de repente, ocupava um dos melhores espaços daquela emissora, diga-se de passagem, um dos poucos que às vezes permito que o meu filho Pedrinho, de cinco anos, assista, qual seja, o *Globo Repórter* – e dessa vez não permiti. Assim, de repente, não mais que de repente, a Rede Globo, no programa *Globo Repórter*, entrevista a Srª Pitta.

E se disse que a Srª Pitta estaria revoltada porque apareceram na imprensa notícias de que o seu marido estava com uma loira muito bonita em Paris. Pode ser! E se disse que a Srª Pitta estaria revoltada porque o Sr. Prefeito entrou com um pedido de separação judicial contra ela. Pode ser! E se disse que a Srª Pitta não teria autoridade moral porque esteve envolvida na questão das galinhas, nas irregularidades observadas no fornecimento da merenda escolar. Pode ser! Mas não é isso que está em jogo.

Está dito na Bíblia, no *Eclesiastes*, que há um momento para tudo. Querem processar, querem envolver a Srª Pitta? Façam o que bem entenderem. Mas o que está em jogo aqui são as decisões; são as afirmativas feitas pela Srª Pitta. E me parece que, até agora, nem nesta Casa, nem na Câmara, em lugar algum, haja alguém preocupado com as afirmativas da Srª Pitta. E estas são sérias.

Ela estava envolvida? Não sei nem quero saber. O que sei é que ela era a esposa e estava junto, colaborou e estava presente. Se só está falando agora porque brigou com o marido, não me interessa. O que me interessa é o que ela disse. E aqui me parece, com toda a sinceridade, que quem agiu certo foi a Polícia Federal, melhor dizendo, a Promotoria, que chamou a Srª Pitta para prestar depoimento. E ela o pres-

tou. O que vamos fazer aqui não sei. Se vai ser criada uma nova CPI dos Precatórios, também não sei.

Creio que o Senador Roberto Requião colocou, com muita felicidade, a questão de que os precatórios foram discutidos à exaustão. O problema está no que se fez com as decisões daquela CPI. O Senador Roberto Requião foi exageradamente duro naquela ocasião. Governadores, prefeitos, secretários, diretores de grandes bancos, uma série de entidades foram envolvidas. Onde é que estão as denúncias da CPI? O que foi feito delas?

Aliás, Sr. Presidente, eu gostaria de interpretar aqui o que a imprensa, de certa maneira, tem feito na tentativa de ridicularizar o Congresso Nacional. Há um movimento que aponta na direção de que, para tudo o que se quer fazer, fala-se na criação de uma CPI. Então, os jornais dizem que há um exagero de CPIs e que todas elas terminam em pizza. Começam brilhantes, com o Senador Roberto Requião como vedete, o Brasil inteiro acompanhando; e, quando termina, não acontece mais nada, o que também é verdade.

Agora, quero analisar a questão sob dois ângulos, que me parecem ainda não ter sido analisados. Por que no Brasil, quando vem à tona qualquer escândalo, fica-se na expectativa da criação de uma CPI? Por que o Sr. Everardo Maciel, Secretário da Receita Federal, diz que vibra quando vê no jornal o início do funcionamento de uma CPI? Ora, S. Exª diz que vibra porque é a única oportunidade que tem a Receita Federal de tomar conhecimento das falcatruas que acontecem, já que, via Banco Central, não se consegue nada; via Tribunal de Contas, não se consegue nada; via Justiça, não se consegue nada. Só se consegue ver contas abertas e tomar conhecimento do que acontece quando há uma CPI.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Pedro Simon, eu gostaria de apartear V. Exª.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Pedro Simon, eu gostaria, em primeiro lugar, de cumprimentá-lo por, mais uma vez, trazer à tribuna desta Casa tema de tão grande importância. Quando do pronunciamento do Senador Roberto Requião, ontem, oportunidade em que pude apartá-lo — e aproveitei para esclarecer que fiz questão, também, de ressaltar a firmeza, a contundência, a competência com que o S. Exª se desincumbiu do trabalho à frente de tão importante relatoria — também frisei que o Senado votou de forma também precisa, correta. Então, não paira nenhuma dúvida sobre o resultado dos trabalhos da CPI — fiz questão de frisar isso e gostaria, novamente, de ressaltar.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pediria que V. Exª não me desviasse do assunto. Não estou discutindo a questão, por favor.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Eu apenas fiz essa introdução para dizer a V. Exª que já tenho em mãos a cópia da proposta de requerimento de instalação da CPI na Câmara dos Deputados, exatamente em cima do que V. Exª coloca. O que está sendo proposto na Câmara é que seja constituída uma CPI com a finalidade de investigar os fatos contidos nas denúncias da Srª Nicéa Pitta, capazes de configurar delitos penais na utilização de recursos públicos. Não se está propondo investigar precisamente os precatórios, retomar as investigações sobre os precatórios. Então, eu queria apoiar o pronunciamento de V. Exª, que me parece ser nesta direção, pelo que pude acompanhar, e dizer que nós, do Bloco, também estamos tomando a iniciativa de apresentar um requerimento com o mesmo teor, para que essa CPI, se constituída, possa ser mista, podendo, assim, contribuir para elucidar essas denúncias apresentadas pela Srª Nicéa Pitta.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu até teria a petulância de pedir a V. Exª que colocasse as "graves declarações", as "graves denúncias" da Srª Pitta. Penso que pode.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Exatamente. Só para concluir, Senador Pedro Simon, quero dizer que já houve, no Congresso Nacional, duas CPIs que foram criadas com requerimentos similares a este: as denúncias do Pedro Collor contra o PC Farias e as do José Carlos Alves dos Santos – Requerimento nº 151/93. São fatos determinados. O que a Câmara deseja apurar, com o apoio já declarado do Bloco aqui no Senado, é exatamente os fatos contidos nas denúncias da Srª Nicéa Pitta. Se algum desses fatos se refere a ocorrências que vieram após a conclusão da CPI dos Precatórios, que se investigue também isso. Mas nada de reabrir aquilo que já foi tão bem explorado, tão bem investigado pelo Senado, que foi a questão dos precatórios.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Acho que investigar as declarações da Srª Pitta é importante, porque ela fala em assuntos muito graves, muito sérios, envolvendo questões da maior profundidade. Creio que existe a obrigatoriedade de investigar. Não sei em que ponto entra a Câmara de Vereadores; afinal, a Srª Pitta diz que a imensa maioria dos vereadores está envolvida na questão e menciona fatos concretos. Mulher ferida e, também, homem ferido — não vamos deixar de reconhecer às vezes denunciam fatos sérios, graves, que devem ser apurados.

Lamentavelmente, só se fala em CPI. A CPI do Narcotráfico está fazendo um trabalho fantástico. Não entendo por que tem de ser a CPI do Narcotráfico. Não entendo porque a Polícia Federal, a Procuradoria e a Justiça não fazem nada nesse sentido.

No Rio Grande do Sul, já está na cadeia por sonegação o oitavo grande empresário. A Polícia Federal, a Procuradoria e Justiça, em operação conjunta, criaram uma fórmula de trabalho e analisaram os dados, os números, e até uma pessoa que considero de bem, por quem tenho o maior respeito, senhor proprietário de uma grande empresa de calçado, acabou preso por sonegação.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Com todo o respeito.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com todo o respeito. Ontem, foi preso por sonegação um outro cidadão empresário muito ilustre e importante. Essa é uma demonstração de que, quando se quer, se faz.

Por que, de repente, a CPI do Narcotráfico foi ao Paraná e, 24 horas depois, caiu o Chefe da Polícia Civil? Precisava a CPI do Narcotráfico ir ao Paraná para que isso acontecesse? A CPI do Narcotráfico foi a Alagoas. Foi também ao Maranhão e mudou a situação daquele Estado. Começaram a aparecer dados e cassaram um parlamentar.

Eu trouxe duas vezes ao Brasil os juizes e promotores da Operação Mãos Limpas na Itália, que aqui ficaram uma semana. Estivemos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e fizemos um grande debate no Auditório Petrônio Portela, quando eles mostraram como funcionou a operação na Itália e como centenas de parlamentares, empresários, juízes foram para a cadeia. Ministros deixaram de ser ministros e foram presos, e milhões e milhões de dólares voltaram.

Na Itália, promotor e juiz seguem a mesma carreira, diferentemente do Brasil, onde há curso para promotor e outro para juiz. O cidadão pode ser juiz durante três anos e, durante outros três anos, promotor. A promotoria funciona no comando do processo. Não tem inquérito policial, como no Brasil, que é uma anarquia que faz com que as coisas não andem.

Houve a recíproca. Lá pelas tantas, os acusados passaram a acusar os procuradores. Em alguns casos, provaram que era verdade e também foram condenados. Em outros, sofreram ameaça de vida e tiveram que ser protegidos. Milhares e milhares de pessoas foram para a cadeia.

Agora, no Brasil, é só a CPI que funciona. A CPI do Impeachment cassou um Presidente. O que a

Justiça fez depois? O procurador enviou um inquérito falhudo ao Supremo Tribunal Federal, que poderia tê-lo devolvido, puxando as orelhas da Procuradoria, pedindo mais provas. Em vez de fazer isso, absolveu por falta de provas. Fizemos um inquérito cassando dez parlamentares. Até agora não existe inquérito andando contra absolutamente ninguém. O processo da CPI dos Precatórios denunciou governadores, prefeitos, secretários, bancos, uma enormidade de pessoas e não aconteceu absolutamente nada.

Assim, tenho uma conclusão: para a opinião pública, CPI termina em pizza, o que não é verdade. É uma tremenda injustiça que a imprensa tinha a obrigação de esclarecer. Meu querido amigo, por quem tenho um respeito enorme e considero um grande jornalista, Boris Casoy, volta e meia diz que vai terminar em pizza. Em mais de uma oportunidade, eu disse no programa dele: meu amigo Casoy, você tem que entender que CPI nem pode concluir por apresentar denúncia contra ninguém, quanto mais colocar na cadeia. Pode cassar o mandato do Presidente? Pode. Pode cassar o mandato do parlamentar? Pode. Mas não pode mexer no governador, no cidadão ou no dono do banco; não pode fazer nada. A CPI conclui como fez o Senador Roberto Requião: "Conclusão: Manda-se ao promotor o governador fulano de tal, o prefeito fulano de tal, incursos no crime de responsabilidade tal", e o promotor recebe. Cabe ao promotor fazer duas coisas. Ele pode despachar dizendo: não aceito; arquive-se porque não tem nada; o Senador Requião diz uma série de bobagens e não prova nada. É um direito dele. Ou, então, ele pode denunciar: denuncio por crime os senhores fulano, fulano e sicrano. O que não pode é deixar por anos na gaveta a conclusão da CPI.

A opinião pública diz que CPI dá em pizza porque, no momento em que o Senador Requião diz que fulano de tal e os deputados tais são culpados, no momento em que nós dizemos que o banco tal é culpado, imagina que esse cidadão tem que ir para cadeia no dia seguinte. Se não vai para a cadeia, é porque nós não fizemos nada. Mas nós não fizemos nada porque nós não podemos fazer nada. Isso é muito sério.

Então, está aí a CPI do Narcotráfico. Está aí uma CPI fazendo um trabalho espetacular dos medicamentos, provando o aumento brutal, estúpido dos medicamentos. E aqui quero fazer justiça ao Ministro Serra, que topa essa luta. Pessoalmente, o Serra me disse uma coisa que eu nunca soube. Eu nunca soube que não há medicamento nenhum cuja matéria-prima custe mais do que 10% do produto final. Não há medicamento cuja matéria-prima custe mais

do que 10% do produto final! Então, quando as multinacionais, esses grandes laboratórios, aumentam duas, três vezes o preço, argumentando que aumentou o produto original, a matéria-prima importada, é mentira. Porque a matéria-prima poderia aumentar 10%, e não 50%.

Vou dizer uma coisa muito séria aqui: o Governo Federal do Sr. Fernando Henrique e o Sistema Judiciário praticamente nos reduzem a zero. O Fernando Henrique só governa por medida provisória, escandalosamente por medida provisória. Em primeiro lugar, um crime cometido pelo Supremo, que permitiu a reedição. Quem lê o texto da Constituição vai ver que ali não fala e nem dá a entender em nenhuma vírgula a possibilidade de reedição. O parágrafo único diz: "Passados trinta dias e não sendo aprovada, cessará seu efeito". De onde o Supremo Tribunal foi tirar a possibilidade de reedição? Não sei, mas este é culpado do que há de pior. Na ditadura eram publicados decretos-leis. Agora, temos uma medida provisória reeditada setenta vezes. A cada vez que uma medida é reeditada, fazem mudanças. Por fim, o Governo diz, com orgulho, que o Presidente Fernando Henrique foi o quem menos publicou medidas provisórias. É verdade, vai reeditando. Considero um escândalo que em meio a medida provisória enxertem outra que nada tem nada a ver. Ficou célebre o caso em que Sua Excelência baixou uma medida provisória de trinta e dois artigos que, até o art. 31, versava sobre a Previdência Social. O Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado, negou-se a colocar em votação um projeto de lei, aprovado na Câmara, que prorrogava os incentivos fiscais para a indústria de informática do Estado de São Paulo. Disse o Senador Antonio Carlos que o projeto chegou aqui numa quinta-feira e ele não iria colocar em votação na sexta-feira, quando terminava o prazo. O Governo Federal não teve nenhuma dúvida, baixou uma medida provisória. Aquela medida com 31 artigos e que tratava da questão social. O art. 32 diz que são prorrogados os termos das leis tais e tais. Inclusive fez um escândalo. Só vim à tribuna denunciar porque alguém, assistindo a TV Senado, me telefonou e disse que estavam prorrogando, por medida provisória, a Lei da Informática. Mandei minha assessoria verificar que artigo era aquele e realmente dizia da prorrogação da Lei da Informática.

Quem lesse como eu li a medida provisória, entenderia que aquele artigo tinha a ver com o problema da assistência social que estava em discussão. E isso está em vigor. O Supremo baixa as liminares mas depois não faz mais nada, não toma decisão, faz com

que este Congresso tenha pouca atividade. Mas este Congresso, na minha opinião, nessa hora em que a corrupção e a impunidade aparecem como o que há de mais sério no País, é o que está desenvolvendo melhor o seu papel. É este Congresso. Às vezes não faz como devia. Criada a CPI do impeachment, foi um impacto. Democraticamente, neste Plenário, casamos o mandato do Presidente. Vieram as denúncias envolvendo Deputados Federais, Senadores e a corrupção do Orçamento. Nessa época, o Presidente era Itamar Franco e eu era o Líder do Governo. Foi uma guerra, imaginem V. Ex's, que envolvia Parlamentares contra criar a CPI. Diziam que parasse com essa história, já havíamos feito a CPI e afastado o Presidente, deveríamos trabalhar. Para mim foi uma questão de honra: só ficaria na Liderança se a CPI fosse criada. O Itamar, desde o início, liberou que fosse criada, e foi criada a CPI dos anões do Orçamento, que apurou a corrupção. Na CPI do impeachment foi apurada a corrupção no Planalto, no Executivo; na CPI do Orçamento, a corrupção no Congresso. Mas ficou provado, tanto numa quanto na outra, que onde há corrupto há corrupto. Desde quando se acusou Getúlio Vargas no mar de lama, fala-se em corrupção. A figura dos corruptos mudou uma infinidade. Veio Fulano, Deputado, Ministro Secretário e Governador acusado de corrupção. Às vezes é verdade, às vezes é mentira, mas cai no ostracismo. Agora, corruptor? Temos casos de entidades que são citadas desde 1954. Em 54 era os fulanos eram os corruptores; em 64 era os fulanos os corruptores; durante todo o regime militar lá estavam os mesmos fulanos, que eram os corruptores; na CPI do impeachment, lá estavam os fulanos, que eram os corruptores; na CPI dos Anões do Orçamento lá estavam os fulanos, que eram os corruptores; na CPI dos Medicamentos; na CPI dos Precatórios; na do narcotráfico, lá estavam os fulanos, que são os corruptores.

Chegou-se a uma determinado momento em que, com as Comissões Parlamentares de Inquérito do impeachment e do Orçamento, tínhamos uma sala cheia de documentos, envolvendo também os corruptores. Descobriu-se, então, um prédio em Brasília de uma determinada entidade e se apanhou lá uma montanha de documentos. A Comissão, então, cometeu um erro brutal. Ela, através de um de seus membros, liberou para um dos repórteres da Veja, que publicou páginas e páginas sobre o material encontrado, cometendo tremendas injustiças.

Cidadãos honestos, parlamentares, empresários e membros do Governo apareciam como aliaciados na imprensa. Foram arroladas até pessoas que rece-

beram como presente de Natal uma agenda. Isso causou uma revolta total no Congresso Nacional, e ficamos sem aliados, porque praticamente todo mundo era citado. O Congresso Nacional negou-se a prorrogar o prazo da CPI. Tivemos que terminar nos vinte e cinco dias que faltavam, sem prorrogação.

Fui o autor. Tínhamos duas saídas: ou iríamos pegar aquele dossier que o Senador José Paulo Bisol havia encontrado, entrariamos de cara nele e passaríamos os vinte e cinco dias sem que nada acontecesse, iríamos terminar sem uma vírgula, ou teríamos que tomar uma decisão. Fiz a proposta, como primeira decisão, de que só iríamos continuar apurando o que houvesse contra Parlamentar e assumir o compromisso de que o primeiro item das conclusões da CPI era de que, imediatamente após a conclusão de seus trabalhos, teríamos que criar uma CPI dos corruptores para apurar aquele material que já estava lá. Não mais que sessenta dias, e tudo seria apurado! Cassamos dez Deputados.

A essa altura, já era Presidente o Senhor Fernando Henrique Cardoso. Colhi as assinaturas. Era necessário um terço de assinaturas e colhi mais da metade das assinaturas de Deputados e Senadores para criar a CPI dos corruptores, com a responsabilidade, dizia eu com todas as letras, de não precisar convocar ninguém, nem apurar mais nada, porque as provas estavam todas lá. Um quarto com os dados da CPI do impeachment e outro quarto com os dados da CPI dos Anões do Orçamento. Fui tranquilo, sereno, pensando que fôssemos completar nossa obra, íamos fechar o tripé com a figura dos corruptores! Meu amigo Fernando Henrique, pressionado, não aceitou. A mesma pressão sofreu o Sr. Itamar Franco quando da criação da CPI do Orçamento, que envolvia o Parlamento. S. Ex^a, porém, foi firme, permitindo a instalação da CPI, ao contrário do Sr. Fernando Henrique. Foi com constrangimento que vi os Parlamentares do PFL e do PSDB na Câmara dos Deputados retirarem suas assinaturas! Por mais que me esforçasse, não adiantou. Até quero ser justo. O argumento do Sr. Fernando Henrique e sua equipe era o de já termos tido duas CPIs. "Agora é o Governo da socialdemocracia. Nós temos que trabalhar, produzir, avançar! O nosso Governo é sério, digno, incorruptível. Temos o beneplácito da Nação. Não vamos perder seis meses com essas coisas. Vamos caminhar para frente!" E eu dizia: "Olha, Presidente, é muito melhor V. Ex^a deixar criar a CPI agora, que não há um fato envolvendo o seu Governo é tudo sobre fatos anteriores – do que deixar pôr isso debaixo do tapete, e, daqui a um ano, começará tudo de novo".

Sem as assinaturas do PSDB e do PFL na Câmara dos Deputados, houve um gesto bonito do Senado. Eu consegui as assinaturas, no Senado, do PFL, do PSDB e dos outros Partidos. Eles se negaram a retirá-las. Então, a minha segunda comissão não era mais mista, porque, na Câmara, eu não consegui as assinaturas, mas eu as consegui no Senado. Ninguém fez o PFL e o PSDB retirarem-nas, apesar das pressões. Criamos a comissão.

Criada a comissão, os Líderes do PFL e do PSDB não indicaram os seus membros. E, aí, Sr. Presidente, houve um gravíssimo erro da Mesa. Ela ficou um tempo enorme esperando, esperando e, quando chegou o final do ano, mandou arquivar a comissão, porque não houve a indicação dos membros. Pena que o Secretário da Mesa, que é uma pessoa tão competente, tão capaz e tão responsável, não tenha orientado o Presidente do Senado quanto à existência de um artigo que diz que, se, no fim do prazo determinado, os Líderes não indicarem, cabe ao Presidente indicar. O Presidente do Senado podia ter indicado os membros do PFL e do PSDB. Não indicou. A comissão foi para o Arquivo. Eu recorri dessa decisão e requeri a sua implantação. O Presidente aceitou em parte o meu recurso e retirou do Arquivo, enviando-o para ser discutido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Os anos se passaram e o recurso continua na Comissão.

Quando vejo o Presidente Antonio Carlos Magalhães com firmeza e tranquilidade afirmar que é a favor de toda CPI, inclusive a dos corruptores, digo a S. Ex^a para conversar com o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é uma pessoa excepcional, para analisar o meu recurso e entregá-lo ao Relator, que confirmará que eu tinha razão, instalando, assim, a comissão dos corruptores. Nesta hora em que tanto se fala sobre essa matéria, que tanto se discute essa questão, que tantos fatos são apurados nesse sentido, é importante a criação da CPI para apurar, levar adiante as denúncias; essa sim pode ser o dia seguinte, mas não no sentido de um re-começo e sim de saber por que, por exemplo, na CPI dos Precatórios as denúncias não foram adiante e as questões não foram consumadas.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB - GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS) – Com o maior prazer, meu querido Senador.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB - GO) – Senador Pedro Simon, acompanhei atentamente o seu brilhante e inteligente pronunciamento. V. Ex^a, com muita competência, mencionou a CPI do Poder Executi-

vo, que culminou com o impeachment de Fernando Collor de Mello, bem como a CPI dos anões do Orçamento, do Poder Legislativo, que levou à cassação de vários Parlamentares. Mas precisamos fazer referência a uma outra CPI: a CPI do Poder Judiciário, que apurou corrupções as mais escandalosas deste País, inclusive o desvio de mais de R\$150 milhões do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo; a questão dos alvarás no Amazonas e no Mato Grosso; a questão do tráfico de crianças em Jundiaí e em outras cidades... Então, é importante que se complete que as CPIs funcionaram para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Vamos ver o que ocorrerá com esses juízes e desembargadores corruptos deste País, sobre os quais não há dúvida nenhuma. A CPI não julga e não estou fazendo prejuízamento. Mas assistimos a corrupções vergonhosas também no Poder Judiciário. Um Presidente da República e vários Parlamentares foram cassados. Vamos aguardar, agora, o que acontecerá com os juízes e desembargadores corruptos. Era esse o adendo que gostaria de fazer ao belíssimo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Foi muito feliz, meu querido Senador Maguito Vilela, o aparte de V. Ex^a, porque o Congresso Nacional, basicamente o Senado, avançou em um terreno tremendamente delicado. As dúvidas existiam: pode, afinal, um Poder investigar outro?

Gracias à competência basicamente do Senador Ramez Tebet – o Presidente da referida Comissão Parlamentar de Inquérito –, do Senador Paulo Souto – o Relator – e de todos que participamos, tudo foi feito com muita tranquilidade e serenidade.

Lá está o Juiz Nicolau, que tinha que ter ido para a cadeia. Ele foi Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo e, depois de deixar esse cargo, apesar de todas as falcatruas que cometeu, o seu sucessor encarregou-o de coordenar a construção daquele prédio que seria a nova sede do TRT.

Isso não pode continuar. Tem razão V. Ex^a. Devemos criar o controle do Poder Judiciário. Como será – interno ou externo – não quero nem discutir, porque não é o momento; mas como está não pode continuar.

Rpare V. Ex^a – somos culpados e o Poder Executivo também – que foi mandado a esta Casa o Projeto de Lei da Mordaça, segundo o qual Promotores, Juízes e Delegados que publicarem dados com relação a inquéritos em andamento poderão perder o cargo. Não estão preocupados em averiguar os atos de corrupção tampouco em verificar os Juízes, Promoto-

res e Delegados que usam o cargo em prol da imoralidade.

V. Ex^a tem razão. Não há dúvida nenhuma. Precisamos, na minha opinião, terminar o inquérito policial, unir a polícia judiciária com a promotoria e dar rapidez ao processo judicial. Além disso, temos que dar prioridade à investigação de quem mexe com o dinheiro público, quem decide as coisas, seja Senador, Deputado, Juiz, Procurador ou membro do Poder Executivo.

Na verdade, não pode acontecer o que ocorre agora: a imprensa publica que o Pedro é ladrão, o Requião é louco, o Fulano é não sei o quê e o Beltrano também, e não acontece nada. Ou prove que o Pedro Simon é ladrão e coloque-o na cadeia ou eu tenho condições de provar que não sou e me redimo perante a opinião pública.

A imprensa publica a cada dia e o escândalo de hoje é esquecido porque vem o de amanhã, mas, na consciência das pessoas, somos todos uns corruptos que não temos como levar a questão adiante. V. Ex^a tem absolutamente toda a razão nesse sentido.

O Sr. Roberto Requião (PMDB PR) – Senador Pedro Simon, V. Ex.^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB RS) – Concedo o aparte ao Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB PR) – Senador Pedro Simon, eu estava comentando com o Senador José Alencar que vou procurar nas livrarias o *Elogio à Loucura*, de Erasmo de Rotterdam, e pretendo oferecê-lo a V. Ex^a na segunda-feira. V. Ex^a fez uma autópsia das CPIs e da situação brasileira e, no caso, estou empregando o termo em sua acepção correta, porque a autópsia é a própria necropsia. E V. Ex^a fez o exame do cadáver insepulto no nosso próprio Parlamento. Gostaria de me ater um pouco mais à necropsia do processo. Por que essas CPIs não têm dado o resultado esperado? Senador Pedro Simon, vamos com mais objetividade e clareza e cortemos mais a fundo o processo. Quando nós eu, V. Ex^a e o magnífico Senador Vilson Kleinübing estávamos na CPI dos Precatórios, querendo trazer o Maluf para prestar depoimento, ele não vinha sob a alegação de que estava viajando para o Exterior. No dia seguinte, descobrimos que não estava no Exterior e, sim, conversando com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, tomando café da manhã e jantando no Palácio do Planalto. E Sua Excelência, o Presidente, havia acertado com ele o seu não-depoimento. Tanto que não conseguimos o apoio do PSDB. E o Maluf não depôs. A CPI termina. Foi dura, foi séria, foi difícil para mim, porque o Paulo Afonso Vieira era Governador do PMDB, do nosso

Partido. Eu havia subido no palanque com ele em Santa Catarina. O Miguel Arraes era um amigo de trinta anos. O Divaldo Surugay era do PMDB. E tivemos que mostrar que gato é gato em qualquer Partido, e que ladrão tem que ser punido independentemente de legenda partidária. Contudo, como termina o processo? O Presidente Fernando Henrique Cardoso está fraudando a CPI. Ele fez um acordo com o Jarbas Vasconcelos em Pernambuco, fraudando decisões e reconhecendo a existência de títulos inexistentes numa negociação com o Bradesco; letras do Tesouro Federal cobriram esses títulos, mas por determinação do Executivo, do Fernando Henrique Cardoso. V. Ex^a fez um elogio ao Serra, meu velho companheiro de política universitária lá pelos anos 60; mas V. Ex^a se esqueceu de que anteontem denunciei que o Ministro José Serra trouxe para uma Diretoria do seu Ministério o Geraldo Biasoto. Lembra-se, Senador, do gângster de Campinas? Do Secretário da Fazenda que foi aprender com o Celso Pitta e o Paulo Maluf, em São Paulo, a fraudar letras? E que foi indiciado também pelo Ministério Público e fez parte do duro relatório da CPI? O Geraldo Biasoto é Diretor do Ministério da Saúde! Portanto, o Governo Federal está fazendo tábula rasa da Comissão Parlamentar de Inquérito. Agora, vale a pena bater no Paulo Maluf. Eu gostaria de ver Paulo Maluf e Celso Pitta definitivamente fora da política brasileira, mas não é o desejo do Fernando Henrique Cardoso. É só quando lhe convém, só quando existe uma ameaça concreta ao poder no processo eleitoral que essas pessoas são expostas; senão, são protegidas. O Governo Federal protegeu o Maluf durante a CPI dos Precatórios. O PSDB evitou que o chamássemos a depor. Perdemos na Comissão, porque o Governo mandou votar contra a convocação. Quanto ao caso de Santa Catarina, o representante da União vai a Santa Catarina e propõe a mesma fraude de Pernambuco: "Entrem com uma ação anulatória, façam um acordo na ação e reconheçam a existência de precatórios que nunca existiram!" Quem propôs isso foi o Governo do Fernando Henrique Cardoso. O Fernando Henrique Cardoso, Senador Pedro Simon, é o **pizzaiolo da República**. É ele que está temperando e assando essas pizzas todas. Veja bem, Senador, nós, aqui no Senado, votamos a CPI dos Bancos, o relatório final. O Senador José Roberto Arruda, que agora há pouco colocava em dúvida o meu pronunciamento e o do Senador Eduardo Suplicy, votou a favor do relatório final. E o relatório final manda investigar a D. Tereza, a Terezinha do Fernando Henrique, a menina dos olhos do Armínio Fraga, aquele ex-funcionário do George Soros, que quer

ser Diretora do Banco Central. E o Fernando Henrique Cardoso manda o nome da Tereza para o Senado da República, depois de o Senado ter recomendado ao Ministério Público Federal investigações, aliás já iniciadas. Há duas ações no Rio de Janeiro e uma aqui, mas o nome dela está aqui. Os 81 Senadores votaram o relatório, não houve nenhuma discordância. É a desmoralização do Senado, Senador Pedro Simon. É um escárnio! O Fernando Henrique está pisando o Senado da República. Ele trabalha com factóides. De repente, o Presidente diz que precisa acabar com a impunidade, mas rola os títulos de Pernambuco, faz acordo com o Celso Pitta e manda o nome da Tereza Grossi para o Senado da República aprová-la como Diretora do Banco Central. Fatos no ar, apoio da imprensa, hipocrisia total! A Justiça anda lenta, nada aconteceu ainda como consequência da CPI dos Precatórios. Soube ontem pelo Procurador Geraldo Brindeiro que o Supremo Tribunal Federal já mandou que o Tribunal de Santa Catarina resolva o problema com Paulo Afonso Vieira. Ora, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina avalizou a lista fria de títulos enviada ao Banco Central pelo Governo de Santa Catarina. Como vai julgar Paulo Afonso Vieira? Trata-se de crime federal. Foram lesados a ordem financeira, o Banco Central e o Tesouro da União. Mas estão mandando "lá para baixo", para o acerto corporativo, para a ausência absoluta do distanciamento que a Polícia Federal, que a Justiça Federal e que o Ministério Público Federal têm em relação às questões estaduais. A coisa vai muito mal porque o Governo está jogando decididamente a favor da corrupção. Não tolero mais a história de que o rei é bom e está mal acompanhado, de que Fernando Henrique é sério. Ele não é sério. Decidida e definitivamente, ele não é sério. Um homem sério não envia o nome de Tereza Grossi ao Senado da República, pedindo à sua Bancada que concorde com a sua indicação após a aprovação de um relatório que a considerou absolutamente inidônea e que a enquadrou em quatro possibilidades típicas do Código Penal. O **pizzaiolo da República** é Fernando Henrique Cardoso. A Justiça vai mal. As coisas param, as decisões são protelatórias, tudo é procrastinado. A Justiça vai mal, o Congresso não está respondendo à altura, e o Executivo é corrupto. Não sei que outro nome posso dar a quem age como Fernando Henrique Cardoso. Não sei utilizar meias palavras e meios termos. Não vejo nuances. Bandido é bandido, mocinho é mocinho, polícia é polícia. Governo sério é Governo sério. Governo que envia o nome de Tereza Grossi, que rola título de São Paulo, que faz acordo com o Pitta, que protege o Ma-

Iuf, é governo corrupto. No meu velho CPOR, no Paraná, aprendi que a responsabilidade é do comando. Se o Governo é corrupto, o Presidente é o corrupto chefe. O Fernando Henrique Cardoso fala em moralidade e aparece publicamente com o seu mantido Ministro do Turismo, depois de encontrarem dinheiro na conta do diretor-geral, depois de ter viajado com o seu motorista para a Itália por conta do Ministério, durante um tempo dilatado, depois de estar literalmente desmoralizado no País inteiro. Mas não, este Governo tem a declaração da seriedade, do fim da impunidade e da continuidade da complacência, da omissão e da patifaria. O pizzaiolo da República é o Presidente da República, que é o responsável pelo que acontece no Governo. Aliás, as determinações são diretas. Portanto, Senador Pedro Simon, peço perdão à sua velha e mantida amizade com o Fernando Henrique Cardoso. A corrupção é de sua responsabilidade. Ele é o pizzaiolo e o corrupto-mor da República.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Eminent Senador Pedro Simon, o seu tempo já esgotou há alguns minutos e vários Senadores desejam apartá-lo. Peço que sejam breves, porque há outros Senadores inscritos, pretendendo fazer uso da palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, tenho de responder ao aparte do meu querido amigo Roberto Requião. Vamos dividir o assunto por partes. O Senador Roberto Requião desviou o meu pronunciamento, mas foi feliz. Não vamos ter medo de discutir. Não retiro uma palavra do que falei aqui. No caso a que me referi, a culpa é do Judiciário e não do Fernando Henrique.

O relatório da CPI do impeachment foi enviado ao Procurador, e não se fez nada por culpa do Judiciário. A CPI dos Anões do Orçamento fez o seu trabalho, deu os nomes, cassou os mandatos, mandou o relatório para o Procurador, e não aconteceu nada por culpa do Judiciário. A CPI dos Precatórios, cujo Relator foi o Senador Roberto Requião, deu os nomes, fez as denúncias, mandou para a Procuradoria, e não se fez nada por culpa do Judiciário. Não vamos misturar os assuntos.

Se temos de mudar o Judiciário, vamos fazê-lo; se temos de alterar leis, vamos fazê-lo. Mas as decisões tomadas por uma CPI não podem terminar na gaveta do Judiciário ou do Procurador.

Não retiro nada do que afirmei. Entrarei no debate do Senador Roberto Requião, mas S. Ex^a não alterou uma vírgula do que falei. E repito: as CPIs vêm cumprindo, desempenhando seu papel e, quando os relatórios chegam no Judiciário, não acontece nada.

Quem tinha de fazer o que está fazendo a CPI do Narcotráfico, do crime organizado, era a Justiça, juntamente com a Procuradoria e com a Polícia Federal.

Na CPI do Sistema Financeiro, reuniram-se dois Procuradores, dois Delegados federais e um escrivão da Polícia Federal, solicitaram a um juiz do Rio de Janeiro uma autorização e foram à casa de Chico Lopes, onde encontraram uma série de dossiês, entre os quais a prova de que Chico Lopes devia estar na cadeia: uma carta que dizia que US\$1,87 milhão estavam no exterior na conta do Sr. Bragança, embora pertencessem ao Sr. Chico Lopes.

Esses Promotores vieram a Brasília para serem censurados. Usei a tribuna para colocá-los no céu. Felizmente, foram elogiados. Dois Promotores e dois policiais federais procuraram autorização judicial, foram à casa de Chico Lopes e pegaram as provas. O que foi feito de Chico Lopes? Por muito menos, o ex-Presidente do Banco Central do Japão deu um tiro na cabeça, para não ser processado. O anterior foi condenado, está na cadeia. O Sr. Chico Lopes está trabalhando normalmente, voltou para sua empresa de origem. Nada aconteceu.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – É a sua parceira, Dona Tereza Grossi, vem ao Senado para ser nomeada diretora do Banco Central.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Por que a Justiça não julga o Sr. Chico Lopes? Por que não oferecem denúncia? Por que o caso não anda? É um absurdo! Mas o Presidente Fernando Henrique não tem culpa disso.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Mas tem no que se refere a Dona Teresa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Vamos dividir o assunto em duas partes. O Judiciário deve compenetrar-se. O Presidente do Supremo, em determinado momento – assim como vem ao Senado discutir a justa questão do salário –, deve reunir sua equipe, chamar o Procurador-Geral e a Polícia Federal e dizer o que precisam fazer, que mudanças devem ser feitas nas leis, para poderem agir. Foi o que aconteceu na Itália com o processo Mão Limpas e é o que deve acontecer aqui.

Com relação a outra parte do aparte do Senador Roberto Requião, concordo com S. Ex^a: quem dá a voz do Governo é o Presidente da República. Fui Governador do Rio Grande do Sul e fui responsável pelo que aconteceu. Depois de mim, veio o Collares; em seguida, o Britto, que era do meu Partido. Na época do Britto, descobriram algo sobre as estradas e abriram uma CPI a meu pedido. Não apuraram nada. Fiz questão de dizer que nem o Zero Hora, um jornal que

agia duro comigo, que batia duro no meu governo, nem Deputados do PT ou do PDT, ninguém foi à tribuna para dizer qualquer coisa a respeito do meu Governo. Quando o faziam, eu tomava as providências.

Concordo com o Senador Roberto Requião: o culpado chama-se Fernando Henrique Cardoso. Se há atos graves acontecendo no Governo, só existe um responsável: Fernando Henrique Cardoso. Aí concordo.

Sobre a apreciação do nome da Srª Teresa para a diretoria de fiscalização do Banco Central, pretendo não analisar o assunto agora; vou analisá-lo em hora oportuna. Mas deixo claro que meu voto é contra, se há um responsável, este é o Sr. Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Senador Pedro Simon, senti-me bastante contemplado com o discurso de V. Exª e com o paralelo pronunciamento do nobre Senador Roberto Requião, que eu até iria desistir do meu telegráfico aparte. O discurso de V. Exª foi muito rico e gostaria apenas de perguntar-lhe, diante do seu pronunciamento comunicando-nos que oito empresários haviam sido presos no Rio Grande do Sul por meio de uma ação conjunta de juízes federais e da Receita Estadual, se eles não desejam passar férias aqui em Brasília para fazer uma limpeza semelhante. Abro mão das minhas passagens e até me prontifico a hospedá-los na minha casa. Estamos precisando muito de uma ação como essa para limpar a nossa casa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Senador, mudo o sentido do pronunciamento de V. Exª: V. Exª poderia solicitar que viessem depor na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que contassem como fizeram. Seria interessante, é uma bela idéia. O que V. Exª pensa disso?

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – É uma ótima idéia.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – S. S.º viriam expor na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania como fizeram.

O Sr. José Alencar (PSDB – MG) – Senador Pedro Simon, V Exª me concede um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço o Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PSDB – MG) – Eminentíssimo Senador Pedro Simon, no Senado, já aprendemos a

acompanhar com grande admiração e respeito os pronunciamentos de V. Exª. V. Exª. possui uma biografia tão rica em comportamento, probidade, em sentimento nacional que nos faz seus admiradores. Este é o meu primeiro mandato eletivo, e, como a TV Senado tem estado muito presente nos lares do meu Estado e do Brasil inteiro, alguns amigos comentam que eu pareço ter grande experiência parlamentar. Ninguém acredita que este seja o meu primeiro mandato. Tenho, de fato, uma experiência parlamentar de meio século, porque, aos 18 anos de idade, meu pai me emancipou, para que eu me estabelecesse com uma pequena loja de tecidos. O presidente da associação comercial da cidade onde iniciei a minha vida, Caratinga, uma das minhas cidades, procurou-me juntamente com dois diretores da associação, convidando-me para ingressar nos quadros da entidade. Na ocasião, disseram que não pagaria anuidade porque era menor de idade. De fato, tinha 18 anos e a maioria ocorre ao 21. Mas eu exibia uma cópia da escritura pública com que meu pai me emancipou, para mostrar que era maior, responsável. Portanto, não aceitaria ingressar na entidade sem o pagamento da anuidade. Ingressei para aquela entidade e a frequentei e digo a esses amigos que argumentam ter eu grande experiência parlamentar que, realmente, tenho alguma experiência, porque aquela associação de Caratinga tinha o mesmo que temos aqui: mesa, tribuna, plenário e comissões, com a diferença de que, lá, íamos à tribuna, falávamos, éramos ouvidos por todos e aplaudidos. Terminávamos e descíamos, então, certos de que tínhamos levado alguma contribuição para consertar o Brasil. Nesta Casa, vamos à tribuna, falamos, ninguém nos ouve, ninguém nos aplaude e descemos da tribuna certos de que temos muito pouco poder, ainda que sejamos um dos Poderes da República. E hoje, com o pronunciamento de V. Exª, confirmo a minha resposta. Onde está o nosso Poder? Quantas comissões parlamentares de inquérito têm acontecido nesta Casa que se transformam em nada? E mais: aquela proposta de V. Exª para a instauração de uma CPI contra os corruptores, que mereceu a assinatura necessária para que fosse instalada, e até hoje não foi? Estamos assistindo, a cada dia, ao apodrecimento da imagem do Congresso Nacional, mas não por culpa dos parlamentares. A Câmara dos Deputados, por exemplo, tem dado demonstração da força desta CPI do Narcotráfico. Deputados saíram com malas cheias de algemas para procederem à prisão de bandidos. Meu Deus, onde estamos? Parabenizo V. Ex.º e estou solidário com a iniciativa. V. Ex.º não gostaria de apresentar uma

nova proposta de instauração dessa CPI? Talvez devéssemos transformar a Casa em uma CPI permanente para salvarmos o Brasil. Ainda há tempo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Fico emocionado com o seu aparte, eminentíssimo Senador José Alencar. Na verdade, seus colegas pensam que V. Ex.^a tem uma longa prática porque, embora esteja em seu primeiro mandato, seus apartes nos emocionam. V. Ex.^a tem a experiência da vida! É um vitorioso, não apenas porque se transformou num grande industrial, mas V. Ex.^a tem escola! A cada pronunciamento, a cada análise, V. Ex.^a lembra quantos fatos, como o de sua origem, seu pai, com quem aprendeu e compreendeu o que pode ser feito.

Em mais de uma oportunidade, tenho ouvido ilustres empresários dizerem que V. Ex.^a é um exemplo típico do verdadeiro empresário de sentimento social. Um grande empresário e um grande político, porque V. Ex.^a desenvolve suas indústrias, mas faz questão absoluta de, nelas, ter o conteúdo social. Busca o lucro, sim, mas busca o crescimento, o homem. Seus funcionários têm de ter o melhor tratamento, boa remuneração e condições de viver com dignidade. Por isso, V. Ex.^a se torna uma figura impressionante. A vantagem de seus pronunciamentos sobre os meus e os de outros tantos parlamentares é que V. Ex.^a ex-Presidente do Partido, nosso candidato a Governador, Senador une a capacidade do fato político com os cinqüenta anos em que, desde seus dezoito anos, cresceu e conseguiu chegar a ser um megaempresário, manterendo as mesmas seriedade, dignidade de caráter, mostrando que não há obrigatoriedade de que o cidadão, para crescer e ser grande, pise, esmague, não reconheça os direitos, aja por meio do achincalhe e da imoralidade. V. Ex.^a tem seus impostos, seu trabalho em dia. Por tudo isso, V. Ex.^a tem a admiração e o respeito de todos nós.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex.^a me concede um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – V. Ex.^a tem a palavra.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Pedro Simon, V. Ex.^a é um sacrossanto irrequieto e persistente. Há uma hora e meia falando, e ninguém se cansa. O Brasil, que por certo o está assistindo, não se cansa de ouvi-lo. V. Ex.^a, ao externar sua preocupação, mostra o seu íntimo, porque vive aquilo que expõe, e os brasileiros gostam de ouvi-lo. V. Ex.^a, possuidor de uma sensibilidade extraordinária, ao apresentar os problemas atuais, consegue tornar participante a Nação. Por isso, Senador Pedro Simon, todas as questões abordadas por V. Ex.^a não deixam de ser

uma aula de civilidade, de vigor e de vontade de continuar. V. Ex.^a disse que não vai referir-se hoje à CPI do Sistema Financeiro, referente aos Bancos Marka e Fontecindam. E a pessoa, cujo nome foi indicado pelo Governo para ser apreciado na CCJC, se não me engano, para a Direção de Fiscalização do Banco Central, era à época gerente de Fiscalização do BNDES e deixou de fiscalizar exatamente esses dois bancos. São questões como essa, V. Ex.^a mesmo diz, que precisamos, no momento certo, analisar. O Brasil até force para que V. Ex.^a não encerre seu pronunciamento. Aliás, estou inscrito para falar logo após V. Ex.^a, mas todos nós estamos aqui aprendendo, e o Brasil, vivenciando um momento extraordinário: V. Ex.^a na tribuna desta Casa; um momento que não é de hoje mas de sempre. Cumprimento V. Ex.^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O meu querido Senador é um irmão, colega de longo período, pelo qual tenho o maior carinho, admiração e simpatia. Trata-se de um dos grandes homens públicos pelo qual tenho respeito e admiração. Agradeço a V. Ex.^a do fundo do coração por suas palavras, fruto exatamente da nossa amizade. Agradeço também a V. Ex.^a, Sr. Presidente, pela tolerância.

Se o Sr. Antonio Carlos Magalhães diz que aceita qualquer CPI, inclusive a dos corruptores, há um requerimento meu nesse sentido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Basta conversar com o Presidente da Comissão a fim de decidir sobre esse assunto.

Foi dito aqui pelo ilustre Senador José Alencar que, neste momento, talvez, seja o caso de instituir-se uma norma. Vamos instituir uma norma. Não vejo problema nenhum nisso. Digo ao nobre Líder do PDT que vejo com simpatia a criação de uma CPI em torno das denúncias feitas pela Sr^a Nicéa Pitta.

Não se deveria entrar em detalhes sobre essa questão dos precatórios. O Deputado Miro Teixeira é uma figura fantástica, de quem sou fã incondicional. Penso que não foi ele, mas a imprensa que interpretou desse modo, publicando no jornal matéria referente à reabertura da CPI dos Prebatórios. A confusão ocorreu, porque, quando se diz "reabrir a CPI dos Prebatórios", se dá a impressão de que as conclusões que mandamos para o Procurador ficam paradas. Se será reaberta a CPI, então, seriam vistas as conclusões vindas de fora. A CPI dos Prebatórios foi conclusa, está na Procuradoria, que tem que levá-la adiante.

Mas entendo necessário instituir uma CPI em torno das declarações da Sr^a Nicéa Pitta na qual poderá haver fatos novos – como disse ontem V. Ex.^a – que surgiram depois. Acusar a Sr^a Nicéa Pitta e atingir

a sua dignidade foram atos infelizes e até as pessoas que falaram dessa forma escusaram-se nesse sentido. A Srª Nicéa Pitta e seus filhos merecem o nosso carinho, e a mãe do Sr. Celso Pitta é uma pessoa de grande valor. Nessas questões de casal, eu, pelo menos, não atiro a primeira pedra, porque estamos sempre sujeitos a isso. Esse assunto não é relevante. O que importa são as declarações que ela deu, que são muito graves.

Quando a Srª Nicéa Pitta faz a referência entre ela e o Sr. Pedro Collor, está sendo correta. Na verdade, foi o mesmo impacto. Quando o Sr. Pedro Collor deu a declaração, disseram que ele estava louco – até a mãe dele. Entendo a posição dramática da sua mãe, que, aliás, teve uma morte cruel e injusta. Era uma mulher de valor, que tinha todo o respeito, uma ilustre dama do Rio Grande do Sul, filha de um grande Ministro do período em que o Dr. Getúlio Vargas era Presidente da República, um dos autores da legislação social, o Sr. Lindolfo Collor. Senti o drama daquele mulher. Fui um dos que falarão isso. De um lado, estava o Presidente da República, seu filho, e, de outro, o Sr. Pedro Collor, seu filho – um chamando o outro de corrupto. A posição dela era dramática e ela – não atiro pedra – pediu o exame mental do seu filho. Ele fez o exame e constatou-se que estava absolutamente normal, embora pouco tempo depois morreria de câncer.

A Srª Nicéa Pitta inclusive está oferecendo-se para fazer o exame de sanidade mental. Mas entendo que a questão não é essa. O grave é que tudo o que ela tem diz tem fundamentos em fatos que aconteceram e não está trazendo coisas novas, não inventou, tirou do baú, da Câmara dos Vereadores. Não estou falando da versão dela, mas aconteceu. Que havia uma CPI, havia. Que a CPI estava seguindo um caminho, estava. Que, de repente, mudou tudo, mudou tudo.

Os fatos que são ali apresentados são sérios e devem ser investigados.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – V. Exº concede-me um aparte, Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sim, Senador.

Prometo, Sr. Presidente, ser este o último aparte que concedo se V. Exº me permitir, até porque falamos tanto em CPI e ali está a pessoa que foi das mais dignas, das mais corajosas como Relator da CPI do Impeachment e eu, que trabalhei a seu lado, sei das pressões enormes que recebeu, da montanha de trabalho no sentido de que Amir Lando fizesse aquilo tudo, mas que não concluirisse o pedido de Impeach-

ment do Presidente e deixasse para o Ministério Público. S. Exº, enfrentando uma pressão fantástica, praticamente por parte de todas as Lideranças, disse: "vocês façam o que quiserem, mas vou cumprir o meu dever". Cumpriu o seu dever e o seu voto foi aplaudido praticamente à unanimidade.

Ouço V. Exº, com o maior prazer, meu querido Senador Amir Lando.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Senador Pedro Simon, não fiz o aparte anteriormente a V. Exº porque, como não tive a honra de estar presente durante a grande maioria de seu discurso, automaticamente não me senti credenciado. No entanto, sejam as minhas primeiras palavras as de agradecimento à generosidade constante e permanente de V. Exº em relação a minha pessoa. Cumprimos o dever e devo dizer que V. Exº, naquela CPI, foi o grande conselheiro. Era exatamente em seu gabinete que nós reunímos para traçar a permanente e constante estratégia e tática para o desenvolvimento das investigações. V. Exº foi peça fundamental, e a História saberá fazer-lhe justiça por tudo aquilo que já prestou, com tanto ardor, sacrifício e despojamento, ao País. Mas, neste ponto, um dia, talvez teremos que escrever a história secreta da CPI. Não foram só rosas e nem só espinhos, mas sobretudo foi o esforço árduo de uma pleia de Parlamentares que ousou defender o Brasil e, acima de tudo, a ética e a conduta moral na política. O ponto a que se referia, entendo que não poderia deixar de agregar também a minha convicção de que é chegada a hora, sim, de se fazer uma investigação, inclusive propondo uma CPI Mista, uma vez que a Câmara dá os primeiros passos sobre as denúncias da Srª Pitta. Chegou o momento de dizer que sempre foram os mesmos. Eles estão em tudo de onde se possa extrair uma vantagem ilícita na República. Eles são insuperáveis nessa competência de corromper e de extrair vantagem ilícita. Por onde caminham os ativos da República, eles estarão lá. Estiveram no passado, estiveram, primeiro, em todo o processo do esquema financeiro; depois, quando não mais tivemos esses ativos financeiros, migraram para as privatizações, comprando as nossas empresas a preço de banana, corrompendo, como estão aí as fitas gravadas que denunciam esse fato, e nós, em silêncio, vemos cada vez mais, este País definhar. Chegou a hora de não deixarmos passar em branco. Chegou a hora, realmente, de uma CPI sobre as denúncias da Srª Nicéa Pitta. Esse é o caminho, não há outro. A indignação e, sobretudo, a insatisfação popular exigem esse ato de ousadia e heroísmo do Congresso Nacional. Parabéns a V. Exº, como sempre, tratando de assi-

tos candentes com coragem, determinação e, sobre tudo, o engenho, a arte e o brilho da oratória de V. Ex^a, que o Brasil reconhece.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço, com muito carinho, o aparte de V. Ex^a, que é importante sempre salientar – foi o grande responsável, como Relator, para enfrentar uma montanha de pressões. Houve determinado momento em que disse: "Mas não há problema! Vocês alterem o relatório! É o meu relatório. Varnos votar no plenário, e quem quiser mudar que mude"! Só que ninguém teve coragem de mudar. Não fora ele, a conclusão teria sido mandar para a Procuradoria, e, na Procuradoria, ficaria na gaveta até hoje.

Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente, pela tolerância.

Creio, do fundo do coração, Sr. Presidente, que deveríamos meditar sobre esse momento. Penso que, ao par das reuniões que fazem os quatro Presidentes: da Câmara, Senado, da República e do Supremo, para se discutir o vencimento, quanto é que vai ser, quanto é que não vai ser, poderiam se fazer reuniões para se estudarem fórmulas por meio das quais pudéssemos alterar essa questão, em conjunto, que, hoje, é uma realidade, do crime organizado penetrando por tudo o que é lido. O que se poderia fazer conjuntamente para alterar essa questão?

Mas digo, Sr. Presidente, com todo o coração, nesta hora, nesta parte, se formos analisar em relação ao crime, à corrupção, à impunidade, quem está na frente, cumprindo o seu papel, é o Congresso Nacional. I.e. atrás, o Judiciário e o Executivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente e nobres Colegas, desejo, nesta oportunidade, saudar a maior cidade de Santa Catarina, que é o Município de Joinville, por um feito culturalmente inestimável que, decerto, encenderá o orgulho das fronteiras catarinenses. Refiro-me ao fato de, recentemente, ter sido Joinville uma das três cidades do mundo selecionadas para acomodar uma valiosa extensão da cultura da Escola de Ballet do Teatro Bolshoi. Transcorridos 223 anos de sua fundação, a mais importante companhia de dança do Planeta se instala, enfim, em solo brasileiro.

O jornal Izvestia, de Moscou, anunciou a notícia com a seguinte manchete: "Vão cruzar o samba brasileiro com o quebra-nozes russo". Dentro da mesma matéria, o jornal afirma que o convênio Joinville-Moscou é de mão dupla, já que não somente bra-

leiros terão oportunidade de aprender o melhor da denominada dança clássica, mas também os russos aproveitarão a ocasião para estabelecer um contato bem próximo com uma das culturas de dança popular mais ricas do mundo, como é sabidamente a brasileira.

A inauguração da Escola do Ballet Bolshoi, em Joinville, compreenderá a complementação de obras de um imponente teatro local, dentro do qual se abrigarão dezenas de crianças aptas e selecionadas a acompanhar, por oito anos, os mesmos métodos de ensino de Moscou. Além de cursos de formação, serão oferecidas oficinas de especialização para professores e estudantes já iniciados. Ao lado de aulas práticas, os profissionais do Bolshoi avisam que não abrirão mão das aulas teóricas, nem dos cursos de história da dança. A estimativa inicial prevê a formação de 300 bailarinos em dez anos.

Mais do que isso, o Bolshoi brasileiro premiará os melhores alunos, arregimentando estágios na capital russa. Por sua vez, a Prefeitura de Joinville oferecerá 100 bolsas de estudo para alunos carentes e da Rede Municipal de Ensino que contarão, igualmente, com o apoio da iniciativa privada no que tange ao transporte e ao uniforme anual. Somente 150 alunos bailarinos, entre mais de dois mil inscritos, lograram êxito no processo seletivo para ingressar na nova Escola.

Pioneira na América Latina, a escola de balé em Joinville se associará a outras duas no mundo – uma no Japão e outra nos Estados Unidos – a contar com uma equipe altamente especializada de professores russos, diretamente "exportados" do Bolshoi. Com a credibilidade, a tradição e a eficiência que, historicamente, a companhia russa tem irradiado ao mundo, um aluno formado por ela passa, automaticamente, a adquirir uma bela posição profissional em qualquer lugar do Globo.

Naturalmente, a Escola de Joinville não teria sido cogitada se o Bolshoi não se empenhasse em difundir sua filosofia artística em locais estratégicos, segundo os fluxos transnacionais de uma globalização cultural que se acelera desde a queda do Muro de Berlim. Na realidade, a companhia russa já vem, há certo tempo, operando dentro de uma lógica globalizada. Prova disso é o convênio que terminou de assinar com a Unesco, por meio do qual se prevê a contribuição da entidade ligada à ONU na restauração do prédio onde funciona o Teatro Bolshoi, em Moscou. No intuito de cooperar financeiramente para sua execução, a Unesco vai patrocinar campanha mundial de solidariedade com o Teatro.

Atualmente, a companhia russa emprega três mil funcionários em Moscou; é dirigida pelo ex-bailarino Vladimir Vasilev. No Brasil, a Escola será

administrada pela bailarina russa Alla Mikhalchenko, além de contar com dois bailarinos da Escola do Bolshoi de Moscou, que integrarão permanentemente o quadro de professores. Para completar o quadro, dez profissionais brasileiros com graduação superior em dança serão também contratados.

Entretanto, nada disso seria possível se não fosse o esforço pessoal do Prefeito de Joinville, Luiz Henrique da Silveira, a quem deve ser atribuída grande parte do sucesso do projeto. Graças aos seus contatos com os diretores do Bolshoi e às viagens feitas a Moscou desde 1996, concretizou-se a construção da escola na cidade. Aliás, para ele, são três as razões que levaram a companhia russa a escolher Joinville, sede de sua mais nova instalação: a agilidade da Prefeitura em sair na frente, o Festival de Dança e a qualidade do palco.

Na sua última viagem a Moscou, o Prefeito e sua equipe de trabalho definiram o projeto arquitetônico das obras que serão construídas no já famoso teatro do Centreventos Cau Hansen, em Joinville, para instalação da escola. Tal projeto inclui mais duas salas de dança, quatro salas de piano, salas de aula teórica, de corpo docente, de fisioterapia, além de biblioteca e videoteca.

O interesse dos russos por Joinville surgiu em 1996, por ocasião da primeira apresentação do Bolshoi na cidade. Em 1999, a companhia russa fez questão de incluir a cidade catarinense em sua agenda de espetáculos no Brasil. Por sinal, enquanto nas capitais onde excursionava cobravam-se ingressos que chegavam a R\$60,00, em Joinville, o Prefeito Luiz Henrique reduziu os preços para a bagatela de R\$5,00. Isso explica, seguramente, a notável opção da Prefeitura pelo investimento na educação do povo, nas artes em geral.

Nesse sentido, vale a pena reproduzir um trecho do artigo do Prefeito Luiz Henrique, publicado no jornal *A Notícia*, em que compara o feito da instalação da escola com outras bem-sucedidas empreitadas municipais mundo afora. Vamos ao trecho:

"Alguém, um dia, teve a feliz idéia de reproduzir a tradicional Oktoberfest alemã, e Blumenau passou a fazer parte do calendário nacional de festas... alguém, um dia, decidiu fazer de Hannover, destruída pela guerra, um grande centro de feiras e eventos, e deu no que deu... alguém, um dia, teve a ousadia de imaginar que imenso deserto poderia transformar-se num centro cultural de jogos e lazer e surgiu Las Vegas. Guardadas as devidas proporções, é um fenômeno semelhante a que estamos assistindo nascer em Joinville – a consolidação de uma tendência voltada para o turismo, a cultura, o lazer e os serviços."

As palavras do Prefeito, acrescento que, desse projeto artístico, surgirão milhares de empregos nos próximos anos, que se traduzirão em significativo fôlego econômico para a região.

Sr. Presidente, nobres Colegas, não é de hoje que a cidade catarinense, a maior de nosso Estado, vem-se destacando como um dos maiores pólos culturais do País, particularmente na dança. Seu reconhecimento tem extrapolado a crítica nacional, ganhando a simpatia de academias, companhias e bailarinos do mundo inteiro. Isso tudo se deve, naturalmente, ao sucesso de que se tem revestido, ano após ano, o Festival de Dança de Joinville, pelo qual a prefeitura da cidade tanto se empenha. Na verdade, o festival realizou, em 1999, a sua 17ª edição, em cujo acontecimento foi assinado um convênio entre Moscou e Joinville. Para se ter uma idéia da extensão do sucesso do festival, cabe registrar que, no Brasil, já é o maior e o mais prestigiado evento de dança.

Em suma, é com muita expectativa que o Brasil e Santa Catarina, em particular, aguardam a inauguração da Escola de Ballet do Teatro de Bolshoi para o próximo dia 17 de março, amanhã. Na data, o próprio corpo de baile da companhia russa se apresentará mais uma vez, nos palcos de Joinville. Pela relevância indiscutível, vários Ministros de Estado, entre eles, o Ministro da Cultura, Francisco Weffort, o Ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga, o Embaixador da Rússia e outras autoridades já confirmaram presença. Portanto diante da grandiosidade da empreitada, resta-nos apenas congratular catarinenses e russos pelo êxito da Escola, expressando, em nome de todos os brasileiros, nosso orgulho e satisfação.

São as considerações que faço, Sr. Presidente e nobre Colegas, em função do que vai ocorrer amanhã à noite na Manchester catarinense. Os catarinenses, os joinvillenses e os brasileiros naturalmente se congratulam com esse grande feito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela Liderança do PSDB para fazer um registro rápido.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR). Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do

orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra pela Liderança do PSDB simplesmente para registrar que nesta semana foi aprovado projeto de minha autoria que denomina Rodovia Governador Hélio Campos ao trecho da BR-174, que corta o Estado de Roraima.

Hélio Campos foi Governador duas vezes do então Território de Roraima, elegeu-se o Senador mais votado no início da legislatura, quando o Território foi transformado em Estado, esteve nessa Casa apenas um mês e meio como Senador, vindo a falecer.

Entendi que, por toda história e por todo trabalho realizado pelo Senador e pelo ex-Governador Hélio Campos, criando a Companhia de Energia do Estado, criando a Companhia de Água e Esgotos, criando o Banco do Estado, sendo Deputado Federal duas vezes e também Senador, merecia essa homenagem.

Quero, portanto, registrar, em nome do PSDB, essa importante homenagem realizada, aprovada por unanimidade, e pedir a V. Ex^a. a transcrição do Projeto de Lei que foi aprovado nesta semana na Comissão de Educação, em caráter terminativo.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 232, DE 1996

Denomina "Rodovia Governador Hélio Campos" trecho da BR-174.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Hélio Campos" o trecho da Rodovia BR-174 compreendido entre o Marco BV-8 e a divisa dos Estados do Amazonas e Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Hélio Campos exerceu, por duas vezes, o cargo de Governador do Território Federal de Roraima, nos períodos de 1967 a 1969 e de 1970 a 1974.

Como Governador do Território implantou as bases para transformação de Roraima em Estado, criando a Companhia de Água e Esgoto, a Companhia de Eletricidade e o Banco de Roraima.

Foi Deputado Federal por duas legislaturas, tendo sido Presidente da Comissão de Segurança Nacional, membro da Comissão de Finanças e da Comissão Especial da Amazônia.

Eleito Senador em 1991, sendo o mais votado, veio a falecer no início de seu mandato.

Por tudo que fez por Roraima, em todos os cargos exercidos com dignidade e honradez, Hélio Campos faz por merecer honraria maior que um busto no jardim, um nome de praça ou uma placa de rua.

Tal foi a largueza dos serviços prestados à terra que amou como poucos, que tão-somente uma rodovia com seu nome, cortando todo o território roraimense, teria significado correspondente à grandeza da sua vida e da sua obra.

Rodovia Governador Hélio Campos: não existe melhor forma de congelar sempre viva, no tempo e no espaço, a memória de um nome que Roraima deve reverenciar com gratidão e saudade.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1996. _ Senador Romero Jucá.

(À Comissão de Educação _ decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – V. Ex^a. será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – V. Ex^a. poderia seguir a seqüência. Falarei depois do Senador Carlos Patrocínio.

O SR PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, a geração de empregos é o desafio maior colocado a todas as sociedades contemporâneas, desenvolvidas ou não. A internacionalização dos mercados acirrou a competição entre as empresas, agudizando a necessidade de redução dos custos com o trabalho.

Nessa conjuntura, grandes corporações partiram para processos de fusão e de redução de suas estruturas em busca de maior competitividade como única alternativa para sobreviver no mercado. O conjunto de mudanças organizacionais, implementadas pelas empresas, implicou significativos enxugamentos nos seus quadros de pessoal.

Paralelamente, o incessante advento das inovações tecnológicas cobra também o seu tributo em termos de supressão de postos de trabalho. O lado cruel da tecnologia evidencia-se na substituição dos empregados pelo software e na desnecessidade, cada vez maior, de um quadro numeroso de empregados para que a empresa consiga a mesma produção. Com a utilização da alta tecnologia, o trabalho humano passa a ser sistematicamente eliminado, dando lugar a máquinas inteligentes que assumem com maior velocidade as suas tarefas, realidade que se impõe em diversos setores, inclusive agricultura, indústria, comércio e serviços.

Em síntese, o avanço na capacidade técnica das empresas é diretamente proporcional à diminuição do seu potencial de empregar.

A par da massiva eliminação de empregos, assistimos ao processo de "precarização" das relações

de trabalho, com a adoção de novas modalidades de contratação de serviço, que incluem o trabalho terceirizado, o trabalho por prazo determinado, o trabalho em sistema cooperativo e a jornada de tempo parcial. Essas novas modalidades implicam, via de regra, diminuição dos rendimentos pagos ao trabalhador e perda de receita para o sistema de seguridade social e para o Erário, mas apresentam-se, muitas vezes, como a única alternativa para evitar demissões pura e simples.

No curso desse vendaval de profundas transformações, que configuraram uma verdadeira revolução no mundo do trabalho, a reciclagem profissional beneficiou percentual pequeno do total de desempregados. O setor público enfraqueceu-se, a mão-de-obra tornou-se ainda mais barata em alguns países que a tem em excesso, o sistema de seguridade social não suporta o ônus da manutenção dos trabalhadores inativos e o estado do bem-estar social deu evidentes mostras de debilitação.

Não é de se espantar, nesse contexto, que a ameaça de desemprego tenha sido apontada como a maior preocupação do trabalhador brasileiro, em diversas pesquisas de opinião pública, realizadas no período recente. Levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística – Ibope – por exemplo, revelou que 63% dos entrevistados temiam perder seus empregos. É fácil compreender que nenhum outro fator social é capaz de gerar tanta insegurança e inquietação quanto este, conduzindo à ampla mobilização social em busca de alternativas e soluções.

Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, enquanto o mundo real é sacudido por esse terremoto de transformações, nossa legislação trabalhista permanece mais ou menos cristalizada nos moldes em que foi consolidada quase seis décadas atrás, no período final do Estado Novo do Presidente Getúlio Vargas.

Os mais diferentes setores sociais – Poder Público, legisladores, patrões e empregados – já percebem, contudo, que se trata de um conjunto de normas anacrônicas que não mais atendem às necessidades do setor produtivo, dos próprios trabalhadores e da sociedade como um todo, carecendo de profundas adaptações para corresponder aos novos desafios da abertura econômica, da competitividade comercial, enfim, da era de globalização.

As transformações no mundo do trabalho, juntamente com as modificações do papel do Estado na ordem econômica e social, criaram condições para uma reação contra a rigidez do sistema legislado e

em favor da política de flexibilização do Direito do Trabalho.

Na verdade, algumas mudanças já foram promovidas na legislação trabalhista, por iniciativa governamental, com o objetivo de eliminar ou tornar mais flexíveis as regras que regulam o mercado de trabalho, a fim de reduzir os custos da mão-de-obra. Entre essas, podemos mencionar medidas como a suspensão temporária do contrato de trabalho, o contrato a prazo determinado e a tempo parcial, e a compensação da jornada pelo banco de horas, que vieram alterar aspectos fundamentais na relação capital-trabalho – jornada e remuneração – antes regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

É consenso, porém, que muito mais se precisa avançar. Nossa população economicamente ativa – PEA –, aquela que atualmente trabalha ou está procurando emprego, chega a mais de 72 milhões de brasileiros. No entanto, temos hoje menos vagas que em 1997. Numa projeção feita por especialistas, até o ano 2010 será preciso criar 12 milhões de novos empregos. Qual a perspectiva de atingirmos esse objetivo mantendo-se a atual legislação? As mudanças são, pois, imprescindíveis.

Um estudo da Confederação Nacional da Indústria – CNI – mostra os efeitos danosos da legislação trabalhista para o setor produtivo. De acordo com a pesquisa, de cada R\$100,00 pagos pelas empresas ao trabalhador a título de salário, outros R\$102,00 são desembolsados com os chamados encargos sociais, que vieram crescendo ao longo dos anos e atingiram seu ponto máximo com a Constituição de 1988.

Essa carga tributária excessiva não reverte, contudo, para o bolso do empregado. Embora os patrões arquem com esse pesado ônus, o salário dos brasileiros ainda é dos mais baixos do mundo. Vale ressaltar que, ontem, o *Jornal do Senado* apresentou uma tabela comparativa dos valores do salário mínimo em vários países no mundo. O salário mínimo no Brasil é irrisório. Em outras palavras, no Brasil, os trabalhadores ganham pouco e custam muito.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Concedo o aparte ao eminentíssimo Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Meu caro Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a, com muita competência, traça o perfil de um tema que, sem dúvida nenhuma, será, podemos dizer, o drama deste novo milênio, qual seja, o de fecharmos uma matriz que, de um lado, conte com a necessidade da ampliação da

quantidade de empregos por conta do crescimento populacional; e, de outro, contemple a implantação da tecnologia como instrumental de diminuição da necessidade do trabalho braçal, do trabalho quase artesanal do trabalhador, despreparado e destreinado. Ainda mais: V. Ex^a também lembrou – e é preciso frisar – que esta ampliação do nível tecnológico leva, sem dúvida nenhuma, à necessidade emergente de mudança do sistema de financiamento da Previdência. Por quê? Porque, à medida que vai diminuindo a quantidade de pessoas empregadas, aumenta a esperança de vida dessa população e se vai também arrecadando o percentual relativo às folhas de pagamento exatamente com essa diminuição do nível de emprego. Então, esse problema precisa ser discutido a fundo, sendo preciso buscar soluções que passam, também como disse V. Ex^a, pelo treinamento e pela reciclagem de pessoal, pela ampliação de áreas de emprego, que, efetivamente, ocupem mão-de-obra de uma forma diferente. Nesse particular, temos, a título de exemplo, a ampliação do setor serviços, do setor turismo, e tudo isso que o nosso País tem capacidade potencial e que não executa da forma correta. Não quero estender-me no aparte. V. Ex^a aborda o tema da necessidade, por exemplo, de um seminário de discussão sobre essa questão na Comissão de Assuntos Sociais e na Comissão de Assuntos Econômicos. É – como disse – o drama e o tema que presidirão este próximo milênio. Faço apenas esses registros em meu aparte, aplaudindo V. Ex^a pelo assunto que levanta hoje, inclusive com dados que demonstram que o País está muito aquém daquilo que a nossa população precisa e merece. Aplaudo e registro a importância do discurso de V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) –
Agradeço a participação de V. Ex^a.

Eminente Senador Romero Jucá, a nossa preocupação é essa. Estamos tentando provocar um seminário e reuniões para discutir esse problema. Está sobejamente comprovado que as regras da CLT, instituídas em 1943 – portanto, há quase 60 anos –, estão totalmente defasadas, anacrônicas, ultrapassadas. Devemos modificá-las.

Percebemos hoje que o patrão tem medo de雇用 alguém, porque, certamente, não conseguirá fazer com que o seu negócio prospere. Então, a par de outras medidas que gostaria de suscitar – e V. Ex^a, em seu aparte, demonstra a preocupação com essa questão –, posso assegurar, nobre Senador Romero Jucá, que há, por exemplo, uma fusão no prelo. Trata-se da chamada AmBev, que está sendo discutida no âmbito dos conselhos de defesa do consumidor

e de defesa da economia nacional. A AmBev assegura que procederá a essa fusão, podendo diminuir o preço da cerveja. Temos certeza de que isso ocorrerá, mas, evidentemente, milhões de empregados irão para a rua. Por isso, é possível diminuir o preço. Portanto, agradeço a participação de V. Ex^a no meu modesto pronunciamento.

Os custos da demissão da mão-de-obra também oneram absurdamente a atividade empresarial, pois, além do aviso-prévio, equivalente a um mês de salário, o empregador ainda desembolsa multa no valor de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Em vista dos encargos sociais, o baixo nível dos salários em nada contribui para ampliar a oferta de novas vagas no mercado de trabalho. Pelo contrário, aqueles encargos inviabilizam um número cada vez maior de empresas e empurram milhares de outras para a economia informal. Adicionalmente, contribuem para elevar o custo de produção, já que, ao calcular o custo de mão-de-obra, o empresário leva em conta não apenas R\$100,00, pagos a título de salário, mas R\$202,00, que é o quanto lhe custa o empregado.

É evidente o impacto negativo da atual legislação na geração e na distribuição de riquezas. Não obstante o seu caráter paternalista, ela acaba se voltando contra o próprio trabalhador. Na medida em que não enseja melhoria da remuneração, constitui desestímulo ao surgimento de novas empresas, conduz inúmeras outras ao desaparecimento ou à informalidade, em tudo contribuindo para reduzir a oferta de emprego. De fato, trata-se de um arcabouço legal ultrapassado, pois as chamadas contribuições sociais são, na verdade, taxas anti-sociais, cuja incidência sobre a folha de salários tem efeitos perversos para patrões, empregados e para a economia da Nação.

O próprio Ministro do Trabalho, Francisco Dornelles, tem apontado que o peso da legislação trabalhista acaba servindo de estímulo ao emprego sem carteira assinada, que já atinge níveis alarmantes: mais da metade da população economicamente ativa, superior a 72 milhões de brasileiros, trabalha na informalidade, como empregados ou como autônomos, e nem 17 milhões têm carteira assinada. Entre 1988 e 1998, a parcela de pessoas trabalhando à margem da lei passou de 45% para 55% da PEA. E a tendência é de continuidade desse crescimento. Ainda mais assombroso: estudo produzido na Consultoria Legislativa do Senado informa que, de cada dez novas ocupações profissionais criadas, somente duas são assalariadas e contabilizadas como trabalho formal regular, enquanto que, no período de 1940

a 1980, de cada dez novas vagas abertas, oito eram assalariadas e formalizadas. Nem é preciso mencionar que, em períodos de recessão, esse quadro se torna ainda mais grave.

O Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – Firjan –, Eduardo Eugênio Gouvela Vieira, divulgou, em agosto passado, projeções feitas a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – dando conta que, até o ano 2005, o número de trabalhadores no mercado informal, somados com os desempregados, chegará a 66 milhões de pessoas. Atualmente, esse número é de 41 milhões de trabalhadores em todo o território brasileiro.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, se a geração de empregos é o maior desafio com que hoje se defronta a sociedade brasileira, a flexibilização das leis trabalhistas é, seguramente, um caminho a ser seguido na busca de respostas para esse desafio.

A redução dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos das empresas constitui uma tendência observada em âmbito mundial, com o objetivo não apenas de aumentar a oferta de emprego, mas também de melhorar o valor da remuneração dos trabalhadores. O economista Marcelo Neri, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea – é de opinião que a reforma trabalhista deve manter garantias mínimas aos trabalhadores com baixa capacidade de mobilização, flexibilizando, porém, o arco-bouço legal para aqueles que têm poder de negociação. Ilustrando as vantagens de um sistema flexível, Neri afirma: "É só comparar Inglaterra e França para comprovar que a rigidez induz ao aumento do desemprego e à queda do salário real. A Inglaterra é mais flexível e tem melhor desempenho econômico."

O alto custo do trabalho no Brasil constitui um dos principais fatores de impedimento à competitividade das empresas, à geração de novos empregos formais e à elevação do valor dos salários. Bem ciente dessa realidade, o Governo vem debatendo o tema com representantes de patrões e empregados. Algumas entidades sindicais, a exemplo da Firjan, elaboraram seus próprios projetos. O cerne comum às diversas propostas em discussão consiste não na revogação dos direitos sociais do trabalhador, mas sim na sua preservação, permitindo-se, porém, que os benefícios sejam negociados quando isso for vantajoso para a categoria. A idéia defendida por todos está centralizada na valorização da negociação coletiva, por meio de um sistema em que o negociado prevaleça sobre o legislado. Em outras palavras, os acordos coletivos passariam a ter prevalência sobre a lei. O

balizamento da livre negociação seria dado por uma lei de relações coletivas de trabalho.

Esse novo sistema exige, evidentemente, que se fortaleça a representatividade das entidades sindicais, garantindo a liberdade de associação, mediante o fim do regime da unicidade. Cumpre, também, garantir a plena autonomia dos sindicatos, vedando-se qualquer interferência do Poder Público na sua organização, o que implica supressão do instituto autoritário do registro sindical e fim da esdrúxula contribuição compulsória.

Valorizando a negociação coletiva, encaminhada por meio de sindicatos efetivamente representativos, garantiremos que se torne menos freqüente a transgressão dos contratos e da própria lei. Com a maior cooperação entre capital e trabalho, ensejada pelos entendimentos diretos, vamos assegurar aumento da produtividade, fortalecimento das empresas e redução do número de reclamatórias junto à Justiça do Trabalho.

O que é inconcebível são situações, como a verificada meses atrás, em que sindicalistas fecharam um acordo para preservar 600 postos de trabalho, mas a negociação acabou sendo vã, porque o Ministério do Trabalho vetou o acordo por contrariar a legislação.

Além da prevalência dos acordos coletivos sobre a lei, outros aspectos que devem ser contemplados na reforma da legislação trabalhista incluem a criação de mecanismos extrajudiciais de conciliação entre patrões e empregados, a garantia de um tratamento diferenciado às pequenas e médias empresas nas questões laborais, e o fim do poder normativo da Justiça do Trabalho, pois, enquanto os conflitos puderem ser resolvidos nos tribunais, as negociações serão preteridas. Conforme aponta o economista José Márcio Camargo, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, "a Justiça do Trabalho deve existir para verificar o cumprimento dos contratos livremente pactuados, mas não para negociá-los".

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Concedo o aparte a V. Ex^a, com muito prazer, eminentíssimo Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Nobre Senador Carlos Patrocínio, não tive o privilégio de ouvir o pronunciamento de V. Ex^a desde o início, pois assisti a uma das mais belas solenidades que pude testemunhar, no auditório do Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, na qual o Instituto Tancredo Neves, do seu partido, o Partido da Frente Liberal, premiava

jovens acadêmicos por monografias sobre a economia e o Brasil contemporâneo. Eu me ateria a uma parte que pude apreender do pronunciamento de V. Ex^a, particularmente relacionada à legislação trabalhista, que, no meu entendimento, tem causado dificuldades também ao esforço que se vem fazendo para ampliar o número de postos de empregos no País. É necessário que nos debrucemos e nos dediquemos, em meio a essa amplitude de reformas realizadas e patrocinadas pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, à reforma da legislação trabalhista, como forma de facilitar o relacionamento saudável que deve existir entre o capital e o trabalho, entre a empresa e o empregado. Atualmente, V. Ex^a bem sabe, os encargos financeiros e sociais são abusivos, exagerados, incompatíveis com a economia estabilizada, sem inflação ou de inflação baixa na qual estamos vivendo. Além de outros entraves que o empresariado, que é o grande empregador do País, tem enfrentado. Saúdo V. Ex^a pelo pronunciamento, por trazer à discussão um tema tão importante, dizendo do meu compromisso e da minha solidariedade em trabalhar na mesma direção, em ajudar V. Ex^a na busca da solução para o melhor relacionamento entre o empregado e o empregador.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Eminent Senador Leomar Quintanilha, alegra-me que V. Ex^a também seja um dos preocupados com essa questão. Tive oportunidade de dizer do peso dos encargos sociais que estão impedindo, por assim dizer, que haja a abertura de novos postos de trabalho neste País.

Sei que no ano que vem teremos que fazer um novo Código Eleitoral, mas gostaríamos também que revissemos toda essa legislação trabalhista hoje comprovadamente anacrônica, ultrapassada, e que vem penalizando sobretudo o empregado, conforme eu disse em meu discurso. O empregado hoje ganha pouco, mas o patrão gasta muito com ele. Então, o gasto não está sendo revertido em favor do empregado. Portanto, muito me alegra a participação de V. Ex^a, porque pretendemos fazer um seminário para tratar dessa questão, como V. Ex^a tão bem conduziu o seminário sobre transgênicos, elucidando vários pontos importantes dos quais a sociedade brasileira precisava estar a par.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, a legislação criada ao longo de décadas para proteger os trabalhadores está, hoje, paradoxalmente, representando um empecilho para a criação de empregos. Se essa situação é paradoxal, insistir na manutenção de normas anacrônicas, totalmente dissociadas da realidade

vigente no mundo da economia e do trabalho, seria não apenas paradoxal, mas absurdo e criminoso.

Tal como está, nossa legislação trabalhista constitui um obstáculo para o bom funcionamento da economia nacional. Não é boa para empregadores nem para empregados. Está emperrando, portanto, a plena retomada do processo de desenvolvimento do País.

Compete ao Congresso Nacional, em colaboração com o Poder Executivo e em sintonia com as aspirações do povo brasileiro, dotar o País de uma nova legislação trabalhista mais flexível e mais consentânea com a realidade do tempo presente.

Vale, nesta oportunidade, citar as palavras do ilustre Professor Amauri Mascaro Nascimento, Presidente Honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho, oferecendo seu douto aval à reforma da legislação trabalhista que se começa a desenhar em nosso País:

A Reforma põe-se na diretriz contemporânea que procura afastar o hipergigantismo capaz de afetar o desenvolvimento econômico e a livre iniciativa, defeito que só poderia ser corrigido com transformações em nosso sistema esgotado pelos seus 50 anos de vigência” – mais de 50 anos hoje –, “não contribuindo, no momento, para proteger senão a minoria que tem empregos, acobertar algumas distorções, e não distinguindo os segmentos de trabalhadores menos favorecidos de outros, dispensando a todos o mesmo tratamento comum.

Sr. Presidente, era isto que eu gostaria de trazer hoje, suscitar essa questão, sobre a qual teremos que nos debruçar, quem sabe ainda no decorrer deste ano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, quero informar à Casa que o Bloco de Oposição no Senado, composto pelo PDT, PSB e PT, decidiu ontem, em reunião, apoiar a CPI que resulta da proposta do Deputado Miro Teixeira, apoiado, de imediato, pelos Partido dos Trabalhadores, na Câmara dos Deputados. Tenho em mãos o requerimento apresentado na forma de projeto de resolução pelos Partidos da Oposição na Câmara.

Quero esclarecer, de uma vez por todas, que a Oposição nunca pretendeu reabrir a CPI dos Precatórios. O que se busca, e o que está formulado no proje-

to de resolução do PDT e do PT na Câmara dos Deputados, é que o Congresso Nacional – no caso, a Câmara dos Deputados – possa investigar os fatos contidos na denúncia da Srª Nicéa Pitta, capazes de configurar ilícitos penais na utilização de recursos públicos. Esse é o mérito do projeto de resolução, na Câmara, que foi apoiado pelo Bloco de Oposição no Senado Federal. É intenção do Bloco que também possamos coletar assinaturas no Senado para que essa CPI, se possível, seja transformada em uma CPI mista. Este é o objetivo do nosso trabalho; os fatos citados na justificativa do requerimento do projeto de resolução apresentado na Câmara, e que gostaria de mencionar aqui, deixam claro que não se pretende reabrir a CPI dos Precatórios ou bloquear investigações que estão ocorrendo no Ministério Público ou na Justiça, de forma nenhuma.

De uma vez por todas, temos o reconhecimento pleno do trabalho eficaz da CPI dos Precatórios no Senado da República. Agora, há fatos decorrentes da CPI dos Precatórios que fazem parte das denúncias apresentadas pela Srª Nicéa Pitta. Alguns desses fatos mencionarei a seguir, e citarei as principais denúncias feitas pela Srª Nicéa.

Destinação dos recursos obtidos com a emissão dos títulos públicos em São Paulo para a formação de caixa 2 na campanha eleitoral do então candidato à Prefeitura do Município de São Paulo, o Sr. Celso Pitta, que, à época, ostentava o cargo de Secretário Municipal de Finanças.

Concessão, por parte do Banco do Brasil, em dezembro de 1997, de empréstimo da ordem de R\$324 milhões (trezentos vinte e quatro milhões de reais) à Prefeitura de São Paulo, mesmo em face da caracterização do esquema unconstitutional e ilegal de emissão de títulos denunciados pela CPI dos Precatórios, em agosto de 1997. Registre-se, ainda, que a Prefeitura de São Paulo já devia, à época, ao Banco do Brasil, cerca de R\$5 bilhões (cinco bilhões de reais).

Aquisição pelo Banco do Brasil, em junho de 1999, de títulos emitidos pela Prefeitura de São Paulo, que tinham sido inicialmente adquiridos pelo Banco do Estado de São Paulo – Banespa -, no montante de R\$6 bilhões (seis bilhões de reais), títulos esses já apontados pela CPI dos Precatórios como de emissão fraudulenta, posto que violadores das normas constitucionais e legais pertinentes.

Essa é uma denúncia concreta de que aquilo que foi detectado pela CPI dos Precatórios, aquilo que foi denunciado pela CPI dos Precatórios foi desrespeitado pela Prefeitura de São Paulo, com a cônivência do Banco do Brasil, que adquiriu, então, esses títulos.

Participação do ex-Senador Gilberto Miranda e do Sr. Naji Nahas na intermediação de negócios com a Prefeitura de São Paulo.

Aquisição de material médico-hospitalar a preços superfaturados, utilizando-se de recursos do SUS, com o pagamento de 25% do valor da fatura para o Chefe de Gabinete e cunhado do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Pagura.

Pagamento da viagem à França do casal Pitta por empresa de lixo francesa, sócia da Vega Sopave, empresa brasileira que presta serviços à Prefeitura de São Paulo.

Existência de conta bancária conjunta no exterior do atual Prefeito de São Paulo e do Sr. João Carlos Martins.

As denúncias, portanto, na sua maioria, referem-se à malversação de recursos federais. Por isso, portanto, a justificativa para a criação da CPI com apoio, como disse, do Bloco de Oposição no plenário. Tenho a expectativa de que o Senado possa, dentro do contexto proposto nesse requerimento, aprovar a participação de Senadores na CPI referente às denúncias da Srª Nicéa Pitta.

Outro assunto que eu gostaria de trazer à tribuna nesta tarde – que infelizmente não será possível em função do restrito tempo de que disponho, mas farei uma rápida menção a respeito – trata de um levantamento que tenho dos convênios celebrados Sudam com os Estados da Região Norte do Brasil, que mostra uma grande discriminação com os menores Estados da Região Norte com uma vantagem muito grande dos Estados do Pará e do Mato Grosso. O Pará, nesse período de 1995 a 2000, teve uma participação de 35% no total da Sudam; Mato Grosso, 23%; Amazonas, 13%; Tocantins, 7%; Rondônia, 6%; Maranhão, 5%; Acre, 5%; Amapá e Roraima, 3%.

Mostra-se, assim, um disparate, uma discriminação profunda, uma injustiça profunda que a Sudam vem promovendo com os Estados menores da Federação, o que precisa ser corrigido.

No momento em que se fala em remodelar a Sudam – comentou-se, inclusive, sobre a sua extinção ou fusão como o Basa, sobre o que protestamos aqui

em apoio a essas instituições e contra essa intenção do Governo Federal -, não podemos concordar com essa discriminação e com essa injustiça em relação aos Estados menores da Federação.

Estou concluindo o estudo, que vou repassar a todos os Parlamentares representantes da Região Norte, por Estado, e posteriormente voltarei à tribuna para fazer um pronunciamento específico sobre o assunto.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Concedo com prazer o aparte a V. Ex^a, Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Nobre Senador Sebastião Rocha, eu gostaria de me congratular com V. Ex^a por sua participação de hoje da tribuna do Senado. Quanto ao primeiro tema abordado por V. Ex^a, eu gostaria de emitir a minha opinião pessoal. Fico muito alegre e satisfeito de ver que o PDT, Partido que V. Ex^a tão bem representa nesta Casa, achou por bem não fazer uma nova CPI dos Precatórios, mesmo porque comungo do mesmo pensamento daqueles que entendem que o Senado esgotou esse assunto. Nome aos bois foi dado, portanto, compete aos órgãos competentes, ao Ministério Público, à Justiça, tomar as devidas providências que não estão sendo tomadas, conforme ficou claramente definido pelo eminentíssimo Senador Pedro Simon. Penso também que não devamos estar banalizando essas CPIs, porque elas custam dinheiro e demandam muito tempo. Entendo que talvez essa CPI concernente às acusações feitas pela ex-primeira dama do Município de São Paulo deveria ficar restrita ao Estado de São Paulo, porque diz respeito à Câmara de Vereadores e, quem sabe, de um modo mais abrangente, à Assembléia Legislativa; mas, se ela for instituída em âmbito nacional, creio que ela deveria receber o respaldo. Porém, eu preferiria que ela ficasse restrita ao Estado de São Paulo, já que diz respeito única e exclusivamente ao mesmo. Quero me colocar à disposição de V. Ex^a para juntos lutarmos em prol da permanência da Sudam, da sua reestruturação, para que ela deflagre um processo na distribuição dos seus recursos. V. Ex^a desfila o percentual que é repassado para um e para outro Estado. Creio que está havendo discriminação para com os Estados mais pobres da nossa região. O Amapá evidentemente está severamente prejudicado, assim como o Estado do Tocantins. Por conseguinte, haveremos de unir as nossas forças para darmos todo o apoio necessário a fim de que esse órgão de fomento ao desenvolvimento social e econômico da nossa região seja prestigiado, mas que atue no sentido de conceder recursos de forma mais con-

sentânea com a realidade dos nossos Estados, que temos orgulho de representar nesta Casa. Congratulo-me, pois, com V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Muito obrigado, eminentíssimo Senador Carlos Patrocínio. A decisão do Bloco em apoiar a CPI decorre do nosso entendimento de que foram utilizados recursos federais, cabendo, portanto, investigação e exame por parte do Congresso Nacional. A partir da próxima semana, certamente estaremos iniciando o processo de coleta de assinaturas. Esperamos contar com o apoio de, no mínimo, 27 Senadores, para que esse requerimento seja concluído.

Antes de terminar o meu pronunciamento, Sr. Presidente, ilustre Senador Ademir Andrade, faço um apelo a V. Ex^a, por quem tenho grande respeito. Lamentavelmente, às vezes, tenho que vir à tribuna criticar o Governador do Estado do Amapá, que é do Partido de V. Ex^a e ao qual sou Oposição no Estado. Entretanto, são questões de grandes injustiças, muitas vezes cometidas pelo Governador João Alberto Capiberibe. Faço um apelo a V. Ex^a e ao Governador Capiberibe. Refiro-me a uma intervenção que o Governo do Estado do Amapá decretou no Município de Laranjal do Jari, região oeste, fronteiriça ao Estado do Pará, cujo Prefeito e Vice-Prefeito haviam sido afastados de suas funções, e o Governador, com o apoio da Assembléia Legislativa, fez o decreto da intervenção. Ocorre que o Vice-Prefeito, que é do meu Partido, o PDT, foi inocentado, tanto pela Câmara dos Vereadores, na votação do parecer de uma CPI lá realizada, quanto no Tribunal de Justiça. O Tribunal de Justiça inocentou o Vice-Prefeito de Laranjal de Jari.

Portanto, está aqui o apelo para que o Governador revogue imediatamente esse decreto de intervenção, porque ele não cabe mais. A Constituição do Estado do Amapá é muito clara, quando diz, no § 5º do seu art. 38: "Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas dos seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal" (o que não há) "sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal decorrente dos seus atos."

Peço também à Mesa que faça constar nos Anais da Casa o editorial de hoje do jornal *Diário do Amapá*, do Estado do Amapá, que traz uma análise daquilo que já denunciei nesta Casa: a convivência que há entre Governo do Estado do Amapá e a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá quanto à malversação de recursos públicos do Orçamento do Estado do Amapá.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SEBASTIÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

Projeto de Resolução nº , de 2000

**(Do Sr. Miro Teixeira, do Sr. Aloísio Mercadante,
do Sr. Alexandre Cardoso, do Sr. Sérgio Miranda,
do Sr. Valdemar Costa Neto, do Sr. Fernando Gabeira e outros)**

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, com a finalidade de investigar os fatos contidos nas denúncias da Sr^a Nicéa Pitta capazes de configurar ilícitos penais na utilização de recursos públicos.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar os fatos contidos nas denúncias da Sr^a Nicéa Pitta capazes de configurar ilícitos penais na utilização de recursos públicos.

Art. 2º A Comissão será constituída por 31 (trinta e um) membros e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º Os recursos administrativos e assessoramento necessários ao funcionamento da Comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa da Casa, respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão, de que trata esta Resolução, correrão à conta de recursos do Orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Nação assistiu, estarrecida, na sexta-feira p.p., ao programa Globo Repórter, da Rede Globo de Televisão, onde a Sr^a Nicéa Pitta fez uma série de denúncias referentes à malversação de recursos públicos, corrupção, tráfico de influência, advocacia administrativa e tantas outras modalidades de violação à moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade na administração do Município de São Paulo.

Em face da existência de fatos da maior relevância, torna-se imperiosa a atuação da Câmara dos Deputados na investigação das denúncias formuladas pela ex-esposa do atual Prefeito do Município de São Paulo.

Passa-se, neste momento, a elencar as principais denúncias formuladas pela Sr.^a Nicéa Pitta:

1. Destinação dos recursos obtidos com a emissão dos títulos públicos em São Paulo para a formação de caixa dois na campanha eleitoral do então candidato à Prefeitura do Município de São Paulo, o Sr. Celso Pitta que, à época, ostentava o cargo de Secretário Municipal de Finanças.
2. Concessão, por parte do Banco do Brasil, em dezembro de 1997, de empréstimo da ordem de R\$ 324 milhões (trezentos e vinte e quatro milhões de reais) à Prefeitura de São Paulo, mesmo em face da caracterização do esquema inconstitucional e ilegal de emissão de títulos denunciado pela CPI dos Precatórios em agosto de 1997. Registre-se, ainda, que a Prefeitura de São Paulo já devia, à época, ao Banco do Brasil cerca de R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais).
3. Aquisição pelo Banco do Brasil, em junho de 1999, de títulos emitidos pela Prefeitura de São Paulo, que tinham sido inicialmente adquiridos pelo Banco do Estado de São Paulo – Banespa, no montante de R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais), títulos estes já apontados pela CPI dos Precatórios como de emissão fraudulenta, posto que violadores das normas constitucionais e legais pertinentes.
4. Participação do ex-Senador Gilberto Miranda e do Sr. Naji Nahas na intermediação de negócios com a Prefeitura de São Paulo.
5. Aquisição de material médico-hospitalar a preços superfaturados, utilizando-se de recursos do SUS, com o pagamento de 25% do valor da fatura para o Chefe de Gabinete e cunhado do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Pagura.
6. Pagamento da viagem à França do casal Pitta por empresa de lixo francesa, sócia da Vega Sopave, empresa brasileira que presta serviços à Prefeitura de São Paulo.
7. Existência de conta bancária conjunta no exterior do atual Prefeito de São Paulo e o Sr. João Carlos Martins.

Não há que se perquirir sobre o estado mental ou psicológico da ex-primeira dama da Cidade de São Paulo. As denúncias falam por si mesmas. A gravidade das informações, o amplo espectro de violações e, principalmente, a condição privilegiada de testemunha da Sr.^a Nicéa Pitta, estão a impor um rápido posicionamento desta Casa.

Lembre-se, por fim, que à época da criação da comissão parlamentar de inquérito que passou a ser denominada “CPI do PC Farias”, o requerimento que deu origem à sua criação, Requerimento nº 52/92 – CN, restringiu-se a mencionar, como fato determinado, consoante se extrai de sua ementa, as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello, *verbis*

“...destinada a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello, referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, capazes de configurar ilicitude penal.”

Ainda que desnecessário a justificar a criação da CPI, em face da lista clara e expressa de fatos determinados, adote-se, apenas a título de argumentação, o fato de que o Congresso Nacional, em momento emblemático da cidadania em nossa história recente, entendeu por suficiente à caracterização de fato determinado para fins de criação de CPI, as declarações do Sr. Pedro Collor de Mello veiculadas em diversos órgãos da mídia.

A comprovação, inclusive documental, do alegado foi obtida com o funcionamento da Comissão Parlamentar de inquérito que, ao exercer em sua plenitude sua prerrogativa constitucional, resultou na declaração de impeachment do então Presidente da República Fernando Collor de Mello.

A CPI do Orçamento, que ficou conhecida popularmente como CPI dos Anões pode ser considerada um importante precedente de que, quando efetivamente há vontade política em apurar malversação de recursos públicos, as Casas do Congresso Nacional, isolada ou conjuntamente, não hesitam em fazê-lo.

Atente-se que o Requerimento nº 151, de 1993-CN, de autoria do Ilustre Senador Eduardo Suplicy e outros congressistas, objetivava criar CPI *“destinada a apurar fatos contidos nas denúncias do Sr. José Alves dos Santos, referentes às atividades de Parlamentares, membros do Governo e representantes de empresas envolvidas na destinação de recursos do orçamento da União”*.

Importante acrescentar que as denúncias a que se refere a ementa do requerimento do Senador Suplicy foram formuladas quando o Sr. José Carlos Alves dos Santos encontrava-se preso em delegacia policial do Distrito Federal. Referidas denúncias foram publicadas pela revista Veja.

Por todo o exposto, espera-se que os membros desta Casa apoiem a presente iniciativa, subscrevendo-a e aprovando-a em regime de urgência.

Sala das Sessões, de março de 2000

Dep. Miro Teixeira (Líder do PDT)

Dep. Aloísio Mercadante (Líder do PT)

Dep. Alexandre Cardoso (Líder do Bloco PSB/PCdoB)

Dep. Sérgio Miranda (Líder do PcdB)

Dep. Valdemar Costa Neto (Líder do PL)

Dep. Fernando Gabeira (Líder do PV)



ATÉ ONDE IRÁ A GUERRA?

Num dado momento da briga pelos poderes na AL, era o grupo que defende a permanência de Fran Júnior na presidência, quem ostentava documentos (papéis e até fitas de vídeo), com os quais exibiam o envolvimento de políticos do outro lado até o pescoço em negociações —claro, pautadas no dinheiro público. Papéis com assinaturas e até reconhecidos em cartório, comprovando haverem recebido somas altíssimas, algo em torno de R\$ 255 mil. Dinheiro que teria vindo no bojo de um acordo, escuso por assim dizer, onde o negócio era fechar a questão da malfadada LDO. Dinheirama toda saída dos cofres públicos, supõe-se, porque os três lados tinham interesses comuns em acabar com a briga, já desgastante ao extremo, junto à opinião pública —governo e os nobres deputados, ali representados por facções diferentes. E a partir daí os projetos dos

deputados, aprovados em plenário, passaram um a um a ser rejeitados pelo governador e, estranhamente, os dele sendo imediatamente aprovados e sem direito a uma emenda sequer. Estava, então, consumado o pacto: o dinheiro vai, mas as “regras do jogo dito eu” — o governador, no caso. E nessa história, lá se foram pelo menos R\$ 8 milhões, além do previsto no duodécimo, a título de adiantamento, que até hoje o governador não explicou e muito menos tem interesse em fazê-lo. Afinal, pode levar ao ralo um discurso de zelo e moralidade pela coisa pública, a que tanto aludiram-se as esquerdas, enquanto em campanha. Saíram os deputados para o gozo do recesso e, no retorno, o cenário era outro. A ordem, pelo menos da grande maioria, já era expurgar Fran Júnior da presidência — dizem Bala e Gilvam, por orientação de Capiberibe. O caldo engrossou mais do que se esperava, com denúncias escabrosas de lá e cá. E cada uma mais “cabeluda” do que a outra. Fitas de vídeo (onde até o governador contracena com deputados), áudio, recibos e, pasmem, até uns dementindo veracidade de outros, estes já passados em cartório e estranhamente carimbados e assinados embaixo pelo ilustre tabelião de plantão. Durma-se. Onde, enfim, vamos chegar? Aliás, até que não fica tão difícil prever-se: ao nada. Acaba ficando pedra sobre pedra. Sem que não se apure de que lado realmente reside a verdade e com o povo, como de sempre, a ver navios, enquanto alguns, locupletando-se do dinheiro público e impunemente conseguindo sair ilesos. Bem mais fortalecidos até para ir ao caça votos mais lá na frente. Sorte nossa, almas viventes mais esclarecidas, que ainda podemos raciocinar. E com direito e poder para, na hora certa, saber perfeitamente separar o joio do trigo. Se é que até lá ainda vamos ter força, cara e coragem para continuar convivendo com tanto mau-caratismo e pouca vergonha.

From Douglas Lima

• **Dependência**

Embora se dizendo imparcial quanto à questão na Assembléia Legislativa, deputado Eider Pena acha que dificilmente Fran Júnior cairá da Presidência da Casa. Porque Regimento Interno não permite. Pra isto acontecer, diz Eider, só se Fran perder mandato de deputado.

• **Barulho-silêncio**

Petista Randolfe Rodrigues, quando foi interrompido por Eider Pena, na sessão de ontem da Assembléia Legislativa, pedia tribuna esforço dos pares para pôr a limp acusações que pesam contra Fran Júnior, entre ou-tras coisas, malversação do Erá. O presidente está preferindo um ostensivo silêncio.

• **Boca de siri**

Randolfe Rodrigues ficou um tempinho pasmo e calado, ontem, na AL, quando em plena fala Eider interrompeu-o para mostrar ca-lhamacaço de denúncias contra o governador Capiberibe, que há dois anos Ministério Público parece fingir não existirem.

• **Volta à pose**

Mas, já recomposto, Randolfe não perdeu pose e disse que irá, sim, buscar a verdad quanto às tais denúncias contra Capi. Calhamaço mostrado por Eider Pena diz respeito a descobertas de Ernandes Lopes sobre “coisas astronómicas” feitas pelo governante amapaense.

- Nada de repercussão**

Embora com a oposição de Fran Júnior garantindo quórum para a sessão de ontem, nada de grande repercussão veio à tona. Apenas dois pedidos do deputado Roberval Picanço: votos de louvor ao professor Nilson Montoril, pela história do bloco A Banda e pesar pela morte da matriarca dos Dias.

- Efeito Nicéa**

Já existem políticos no Amapá tratando respectivas mulheres como verdadeiras princesas, com medo de elas virem a ade ao pedido de Nicéa (Pitta) Camargo: mulheres de políticos corruptos, denunciados os seus maridos. Medo está no meio até novos postulantes a cargos eletivos.

- Destaques da imprensa**

Ex-apresentadora da TV Marco Zero, Sândala Nascimento é citada como jornalista destaque imprensa, em pesquisa da Fiap. Silvana Guimarães, uma das melhores apresentadoras de ví também ganha merecido destaque.

1

Soube ontem, no finalzinho da elaboração da coluna, que Sandro, aquele conhecido filho do ex-prefeito Azevedo Costa, bateu com os costados na penitenciária. Motivo? Ainda não sei.

2

Começa grita de clientes de bancos contra centralização dos caixas eletrônicos 24 horas. Correntistas acham que já é tempo de levar guichês para bairros do subúrbio. Para isso, burocracia é grande.

3

E dona Telemar está indo barras da Justiça, como denunciada. Pelo menos s queixas já chegaram, até on na Procuradoria de Defesa Consumidor, por cobranças absurdas.

DITO POPULAR

L. Ferreira

- Pra quê a Comissão?**

Tudo bem. Mas por meio desses mesmos deputados, foi criada uma Comissão Processante com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no Legislativo. Ora, se eles se apressaram em acionar o Ministério Público simplesmente deixaram de acreditar na eficácia da própria Comissão que constituíram. E que já está cascavando os ilícitos. Ou não?

- Lances inusitados**

O grupo que faz oposição ao presidente AL está certo em querer apurar tudo direiti-nho. Não custa nada, porém, ev certos lances inusitados. Como pedir a quebra do sigilo bancário da Assembléa Legislativa. Incrível um deputado ignorar quantidade de dinheiro que entra na c onde ele manda. E qual o destino que grana toma.

- **Entrega graciosa do patrimônio público**

Há algum tempo afastado da política-partidária, o ex-vice-presidente Aureliano Chaves, em entrevista ao jornalista Carlos Chagas, mostrou-se perfeitamente plugado com a realidade brasileira. Começou dizendo que em nenhum país do mundo, em nenhuma época, um governo entregou tão graciosamente o seu patrimônio à exploração de grupos internacionais. "Não se está privatizando, mas dilapidando o patrimônio, porque tudo se faz sem a menor obrigação por parte dos compradores. Inexistem regras que os levem a cumprir qualquer coisa, a começar pela melhoria dos serviços." Aureliano lamenta que tudo isso ainda seja financiado pelo Tesouro Nacional, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social — o mesmo que sonega apoio aos empresários brasileiros.

— continua aí ao lado —

- **"FHC não tem compromisso co Brasil"**

Aureliano Chaves afirmou a Carlos C que por trás dessa estratégia existe o propósito do governo de desmoralizar o que é público, no Brasil. Instituições como o funcionalismo, as Forças Armadas e Judiciário, o Ministério Público, a universidade e muitas outras, além de abandonadas, são alvo permanente de críticas, chacotas e desdêns. Garante o vice-presidente da República que no final com ampla colaboração da mídia, esfumaça anestesiando a capacidade de reação da população. Confundem opinião pública com opinião publicada, de forma matre e canhestra. "Fernando Henrique não tem sentimento de brasiliade. Não ama o onde nasceu. Não tem compromisso com o Brasil. Já anunciou que quando deixar o governo irá morar no exterior." Aureliano tem razão. O imperador é realmente um grandíssimo filho da puta.

Ponto e Vírgula

Lei Orgânica

Delegados de polícia se reuniram ontem à tarde com membros da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, para falar sobre Lei Orgânica da Polícia Civil. Providência vem sendo reivindicada, com persistência, há oito anos, pela Adepol (Associação de Delegados de Polícia Civil). E nada do governo tomar a iniciativa.

Mau-cheiro

A situação do Canal do Beiro merece ação da Prefeitura ou mesmo do governo. Lixo, moscas, rato e animais peçonhentos, estão amedrontar moradores das margens, que já começam a participar de programas de rádio, reclamando da situação que ainda inclui um cheiro que chega à distância.

Olhar de Mulher

Em cartaz na Galeria de Artes do Sesc-Araxá, Olhar de Mulher, exposição de artistas plásticas e fotógrafas, que permanece por todo este mês em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, oito de março. Maysa Martinelli e Val Fernandes estão entre as expositoras.

Homenagem de aniversário

Amarelinha, queimada, corrida no saco, coroado na colher, brinquedos cantados, cantigas, roda, desenho e pintura são atividades que serão realizadas no sábado próximo na Fortaleza de São José de Macapá, em homenagem ao aniversário da cidadela.

Programação litúrgica

No sábado, véspera da Festa de São José, padroeiro de Macapá, será encerrado o Novenário que vem sendo realizado por toda a semana. O Novenário ocorre em meio à intensa programação litúrgica com reflexões sobre temas relacionados ao Jubileu 2000.

Personalidade Destaque

Superintendente do Diário do Amapá, Luiz Melo lidera performance jornalística. De acordo com pesquisa da Fiap, o programa Luiz Melo Entrevista é o primeiro lugar em Rádio FM. Pra completar, Melo ainda foi escolhido Personalidade Destaque.

Diabetes e hipertensão

A Secretaria Municipal de Saúde de Santana acaba de implantar, em seus Centros, programas de controle de diabetes e hipertensão. Em 1999, foram diagnosticados em Santana 584 casos de diabetes e 434 de hipertensão.

Dia de julgamento

Hoje é o dia do julgamento, pelo Tribunal do Júri, de Cley Gomes da Silva, o "Tourão", que matou José Edmar da Silva a gargalo de garrafa, em 1999. O júri é de interesse do Grupo das Lâgrimas. Tourão também tem envolvimento com tráfico de drogas.

Curso de Xadrez

De ontem ao dia 24 próximos, o Serviço Social do Comércio no Amapá (Sesc-AP), em parceria com a Federação Amapaense de Xadrez, realiza o Curso de Xadrez destinado à clientela comerical e comunidade em geral. Iniciativa de primeira grandeza.

Opiniões**Tomara que não**

Sr. Editor,

Ouço pela cidade que neste primeiro semestre de 2000 algo de ruim irá estourar na Câmara Municipal de Macapá. Confesso desejar que isso não aconteça. Será demais para a nossa população já tão sofrida pela ruim administração estadual que temos e pelo não menos ruim governo municipal. Chega de escândalos e de malversação do dinheiro público. Que os profissionais se contentem com os já existentes na Assembléia Legislativa. Que o nosso Legislativo miri-se na meta nisso e que a febre Nicéa Pitta ou Camargo não venha a contaminar mulheres dos políticos tucujus, porque senão...

Jussara Dantas

Pacoval

Sem dormir

Sr. Editor,

Pobres daqueles que moram em locais de baixadas. O Inverno começa a ficar forte. Eles, coitados, não dormem quando chove, com medo de acordar com água pelo pescoço ou nunca mais acordarem mortos por afogamento. E as autoridades não tomam providência.

João Pingarilho

Centro

Águas empoçadas

Sr. Editor,

A avenida Acelino de Leão, no bairro Santa Rita, entre Barão de Mauá e Santos Dumont, est entregue à lama e buracos. Águas empoçadas impedem a passagem até mesmo de carros, qu mais de pessoas. É o caso do serviço de obras da Prefeitura de Macapá dá um jeito naquilo a bem como em outros trechos da cidade em situações parecidas.

JJoão Barbosa

Santa Rita

Diário do Amapá

Deputado acusa Ministério Público de omissão

O deputado Eider Pena (PDT) quer que a procuradora-geral de Justiça, Clara Banha, tome as providências necessárias referentes à apuração das denúncias feitas pelo procurador de Justiça aposentado Ernandes Lopes Pereira, em 25.5.98, contra o go-vernador João Alberto Capiberibe. Segundo Eider Pena, Clara Banha omitiu-se com relação à apuração das denúncias "no que diz respeito à realização de convênios com diversas entidades, ao arrepiro da lei, algumas 'fantasmas', através de filantropia espúria, com a ilegal utilização de recursos do Erário Público". Para que o Ministério Público (MP) apure as denúncias feitas por Ernandes Lopes contra o governador Capiberibe, o deputado Eider Pena quer que o MP instaure Inquérito Civil Público, "a fim de colher outras provas", se as já apresentadas não forem suficientes, "objetivando a propositura da Ação Civil Pública, sem prejuízo da ação penal e outras cominações, com a urgência que o caso requer". Ironia – Ontem, durante sessão ordinária na Assembléia Legislativa, o deputado Eider Pena aproveitou o momento em que o deputado Randolfe Rodrigues (PT) falava contra a corrupção que segundo ele existe no Poder Legislativo, para pedir que o petista o ajudasse para que sejam apuradas as denúncias feitas pelo procurador de Justiça aposentado Ernandes Lopes contra o governador Capiberibe. "Já que o senhor quer tanto a apuração de ilícitos, por que não me ajuda a fazer com que estes também sejam apurados?", perguntou Eider.

Questão de Ordem

Apenas um menino de rua

Crescer assim. Como um menino de rua. Sua mãe mais dava atenção ao parceiro, que não era seu pai, e à televisão do que à criança. Foi às ruas onde aprendeu a brincar com os zigue-zagues dos automóveis e a banhar-se nas poças d'água. Fez amigos vários e aceitou aquelas faces estranhas das ruas como seres amigáveis. E sentindo que a família não dera por sua falta, resolveu ficar por ali mesmo, pelas ruas. Alguns garotos, mais vividos, disseram-lhe para experimentar um "troço legal". Sentiu-se mal a princípio, mas acostumou-se, por fim. Disseram-lhe que ali era legal. Nas ruas se vivia livre, longe daquela escola desagradável e opressora e que a família nova seriam eles mesmos, seus amigos. Foi João, um garoto meio amarelado e perebento, que vivia de pés no chão, o desgraçado, quem lhe trouxera dois pacotes pequeninos, esbranquiçados, com um pó parecido com tapioca que a mãe lhe preparava antes de levar ao fogo para fazer a goma. Era legal aquilo. Acostumou-se àquela vida solta, pedindo trocados ou roubando o pão dele de cada dia sem esquecer que devia roubar também para pagar seu fornecedor do pozinho branco. Um dia,

Variedades

porém, viu a mãe passar. Envelhecerá. De diferente, ostentava, uma rouxidão no canto dos olhos de olhar triste... Uma lágrima rolou pela face ainda lisa que o tempo se encarregaria de marcar. A nova família, que já era uma velha família, quis saber o porquê das lágrimas. Talvez vendo-os ali, encarando-o, esqueceu a mulher e a lágrima, encravada nos cantos dos olhos avermelhados e atentou mais à criança ao lado da mulher que um dia chamara de mãe. Quantos anos teria aquele irmão? Três, quatro? Não sabia... Mas uma inveja lhe correu o ânago e viu aquilo tudo como algo incompreensível. Como podia ser? Viu-se ali no lugar do garoto, mãos dadas com a mãe. A mente anuiu-se. Como poderia? A criança sorria feito um comercial de pasta de dente e a mãe, num gesto de afeto, puxara-o pelos braços e o colocara numa posição tão confortável entre os seios, como se inda fosse. Ali, sentiu-se nada, sorrindo também da vida que não tivera. Juntou o grupo de amigos e se foi, perdido pela rua a fora. (By Emanuel Júnior)

Margarete Santana acha que ação do TCE incomoda algué

A conselheira-presidente do TCE (Tribunal de Contas do Estado), Margarete Salomão de Santana, acredita que o trabalho desenvolvido pelo TCE pode estar incomodando alguém. Esse incômodo poderia estar na origem do inquérito civil público que foi instaurado pelo Ministério Público contra ela. Leia abaixo a entrevista concedida pela presidente do TCE ao Diário do Amapá, a respeito do assunto.

Diário do Amapá — A procuradora-geral de Justiça, Clara Banha, mandou instaurar inquérito civil público contra a senhora. O que a senhora tem a dizer sobre esse inquérito?

Margarete Santana — Considero isso um fato natural. Todos os órgãos podem e devem ser fiscalizados pelo órgão competente.

Diário — A TV Amapá focalizou no noticiário de ontem, supostos documentos que teriam sido mostrados pela procuradora-geral de Justiça. Com relação à divulgação desses documentos, o que a senhora tem a dizer?

Margarete Santana — É estranho porque ali parece um prejulgamento. O inquérito é apenas uma peça de investigação, sendo sigiloso por lei, para não denegrir a imagem e a honra de pessoas inocentes. O inquérito não denuncia a culpa de ninguém porque nem ação civil é ainda.

Diário — E como a senhora se sente diante de todo esse noticiário e dessas questões levantadas a partir do momento em que o Ministério Público faz a divulgação desse inquérito civil público contra a senhora?

Margarete Santana — Sinto-me calma, até porque já passei por situações piores na vida. Sofri violenta perseguição política num momento dramático da minha vida, quando da morte de meu irmão, o deputado Nelson Salomão. Abalada, nem assim me curvo diante das perseguições. Por isso, me sinto calma e confiante. E a verdade que me acompanha virá à tona.

Diário — Esse inquérito está sendo instaurado contra a senhora num momento politicamente complicado da vida amapaense. Que razões a senhora atribuiria para a instauração desse inquérito, agora?

Margarete Santana — Em função do trabalho que desenvolvemos neste momento, onde o corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado está desempenhando suas funções, entendo que o principal objetivo é desviar a atenção por qual passa a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá. Acho também que, em função do que está ocorrendo, alguém pode estar se sentindo incomodado com a atuação do Tribunal de Contas.

Diário — Que alguém poderia ser esse?

Margarete Santana — Não tenho condições de nominar ninguém. Mas é o que parece.



Variedades



 **Vitrine** **Simone Teran**

Amaflan recebeu nova coleção da Hering, com muitas novidades para a família toda. São roupas jovens, com cores da terra, como o cáqui e o verde que vestem com charme e conforto. Amiga empresária Odaísa já planeja expandir o Espaço Hering, tal o sucesso do negócio. Isto que é visão de empresária.

A nova propaganda nacional do Gol Mil mostra que agora o automóvel veio com um espaço para porto-copo. É realmente uma boa maneira de incentivar os motoristas a ingerirem bebida alcoólica no trânsito, pra não dizer o contrário. Que tal inventar uma coisa mais útil, como por exemplo um porta-lixo para os motoristas pararem de jogar tudo o que é porcaria para fora do carro, sujando a cidade?

Tropical Center promove o I WORKSHOP de Pintura. O evento patrocinado pela Coral pretende mostrar novas texturas, cores e formas, com direito a demonstrações para clientes e profissionais da área. Pra quem pretende reformar a casa, é uma boa pedida para estar em dia com as novidades.

Amiga Márcia Andréa, que por muito tempo foi repórter, vive aparecendo constantemente no video, agora na posição de entrevistada. É ela quem fala pela Secretaria Estadual de Educação, na condição de assessora de comunicação. Vem dando o recado direitinho. Em tempo: Márcia é formada em Letras.

Nosso Diretor-Superintendente, Luiz Melo, de uma só vez arrebatou dois títulos à luz de pesquisa do Instituto Euvaldo Lodi em parceria com a Federação das Indústrias do Amapá (Fiap). O primeiro foi o Personalidade Destaque 2000 da imprensa amapaense. O outro título Melo obteve através do seu programa radiofônico Luiz Melo Entrevista, mais uma vez escolhido pela população como o Melhor Programa de Rádio FM, pelas manhãs. Ele bem merece. Por isso, nossos aplausos e parabéns.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupado pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido, nos termos do Regimento.

Concedo a palavra, por três minutos, ao eminente Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na verdade, venho apresentar um requerimento de informação ao Ministro da Reforma Agrária e me congratular com a revista *Veja*, pelas reportagens consecutivas que tem feito a respeito de grilagens de terra na Amazônia, especificamente no meu Estado, Pará. Primeiro, o caso do Cecílio do Rego Almeida, que detém sete milhões de hectares de terra no Estado do Pará, no Município de Altamira. E, nesta semana, a *Veja* traz uma reportagem denominada "O Fantasma da Amazônia", trazendo a história de um cidadão, de um fantasma, na verdade chamado Carlos Medeiros. Ao que se sabe, esse cidadão não existe, mas, dentro de 89 municípios do Estado do Pará, possui documentações fraudulentas de terras, na maioria deles apoiadas e com a conivéncia de cartórios de registros de imóveis. Esse fantasma - e a foto que a *Veja* coloca é bastante interessante, da Amazônia com a figura de um cidadão transparente, o que significa ser ele um fantasma -, esse cidadão diz possuir 120 mil quilômetros quadrados de terra no Estado do Pará, é mais do que o Estado de Alagoas, mais do que Bélgica e Portugal somados. E um outro cidadão, um advogado chamado Titan Viegas é procurador desse fantasma. A procuração foi dada pelo cartório de Altamira, quando se sabe que só se pode dar uma procuração quando o procurador está presente e quem concede a função para que outro o represente também tem que estar presente; entretanto, isso aconteceu com esse fantasma denominado Carlos Medeiros. Então, esse é um caso absolutamente escandaloso.

Portanto, gostaria de deixar registrado nos Anais do Senado essa matéria publicada na revista *Veja* desta semana, que conta a história do repórter da revista, Sr. Klester Cavalcante. A *Veja* teve até que retirá-lo do Estado do Pará para outra base, em razão do perigo de vida que corria esse jornalista. Ele foi capturado e raptado por essa quadrilha de grileiros de terras em meu Estado. Levaram-no para mata e, por muita sorte, não foi assassinado. Foi abandonado amarrado a uma árvore, mas depois de muito sacrifício conseguiu escapar. Teve proteção posterior do

próprio Governo do Estado, porém a *Veja* decidiu tirá-lo da sua base, em virtude do risco de vida a que estava submetido.

Então, vêm ocorrendo estas absurdas irregularidades: primeiramente, o dono da Construtura C. R. Almeida é proprietário de 7 milhões de hectares de terras no Estado do Pará. Além disso, recentemente surgiu denúncia de que uma enorme quantidade de terras de uma reserva indígena – 3,5 milhões de hectares – foi vendida a uma empresa estrangeira.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio. Fazendo soar a campainha) – Eminente Senador, permita-me interrompê-lo para prorrogar por dois minutos a sessão, a fim de que V. Ex^a conclua o seu pronunciamento.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA) – Agradeço a V. Ex^a.

Agora, aconteceu esse escândalo de alguém "criado", isto é, inventado, que conseguiu, em 89 Municípios do Estado do Pará, possuir documentos, evidentemente fraudulentos, de uma área correspondente a 120 mil quilômetros quadrados de terras. Algumas madeireiras, citadas pela reportagem, são também beneficiárias desse processo de corrupção, porque compram a terra desse fantasma e passam a explorar a madeira do local como se tudo estivesse legal, ou seja, de acordo com as normas. É um absurdo que o Ministério da Reforma Agrária ou o Governo do Estado do Pará não consiga desbaratar uma quadrilha que faz um trabalho como esse. Há suspeita de que vários cartórios de registro de imóveis na região estejam envolvidos, além de membros do Poder Judiciário do meu Estado.

Srs. Senadores, estou apresentando um requerimento ao Sr. Ministro da Reforma Agrária para que S. Ex^a preste as seguintes informações: a cadeia dominial dessas áreas, o respectivo memorial descritivo e a atual destinação delas, em se tratando de domínio público da União. Engloba, ainda, uma série de áreas usurpadas por um fantasma que se está utilizando dessas terras, fazendo comércio e vendendo-as a indústrias madeireiras e até a pessoas de boa-fé, que não conhecem esse tipo de irregularidade e terminam sendo ludibriadas por esse advogado chamado Titan Viegas, procurador do fantasma Carlos Medeiros, dono de uma extensão de terras de 120 mil quilômetros quadrados no Estado do Pará. Peço que façam parte do meu pronunciamento.

Espero que, em razão dessa reportagem e do pedido de informações que apresentamos, o Sr. Ministro da Reforma Agrária assuma a atitude que deve tomar em casos como esse, como também o Poder Judiciário do Estado do Pará e o Governo do Estado

do Pará, por meio do Iterpa (Instituto de Terras do Pará), para que se resolva essa questão tão grave que trazemos a esta Casa.

Registro, também, que espero solução para o caso do Sr. Cecílio do Rêgo Almeida, dono da construtora CR Almeida, que possui ilegalmente 7 milhões de hectares no Pará, até mesmo em reservas indígenas. Igualmente espero um esclarecimento sobre os 3,5 milhões de hectares de reservas indígenas vendidos a uma empresa estrangeira, o que foi recentemente denunciado nesta Casa pelo Senador Tião Viana.

Finalmente, Srs. Senadores, diante de tantas dificuldades que se apresentam para o povo, diante dos problemas encontrados pelos membros do Movimento Sem-Terra, que desejam a reforma agrária para aumentar a produção agrícola brasileira, esperamos que o Governo possa responder a questões escandalosas como as três que acabo de citar.

Era esse o meu registro, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ADEMIR ANDRADE EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

REQUERIMENTO N° DE 2000

Solicita informações do Ministro da Política Fundiária e Desenvolvimento Agrário, relativas as providências adotadas contra registros imobiliários fraudulentos.

Senhor Presidente,

Requeiro à V.Exa, com fundamento nos termos do art. 50, § 2º, com a redação dada pela ECR nº 2/94, combinado com o art. 215, I, a e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que se digne de adotar as providências necessárias para solicitar informações ao Sr. Ministro de Estado da Política Fundiária e Desenvolvimento Agrário, no que pertine:

a) que providências estão sendo adotadas pelo Ministério da Política Fundiária e Desenvolvimento Agrário e pelo Incra, a fim de se resguardarem de eventuais registros imobiliários fraudulentos?

b) Quais os casos em que houve diferença entre o levantamento cartorário e o levantamento efetuado pelo Incra no Estado do Pará? Citar todos os casos em que ocorreram essas constatações, discriminando a localização do imóvel, seu tamanho e nomeando o cartório de registro imobiliário e contra que pessoa, física ou jurídica, existe essa diferença?

c) Quais os imóveis (denominação das glebas, localização, tamanho e discriminação completa) são do domínio do Poder Público mas encontram-se com superposição de titularidade como que supostamente pertencente ao Sr. Carlos Medeiros;

d) Em caso afirmativo da pergunta b, quais medidas estão sendo tomadas por esse Ministério e pelo Incra?

e) Que articulação existe entre esse Ministério e o Instituto de Terras do Pará e dos outros estados, no trabalho de cruzamento entre os registros cartorários de imóveis e o cadastro fundiário do Incra?

Justificação

A revista Veja da semana de 15-3-2000, notícia o caso da existência de uma quadrilha que faz grilagem de terras no estado do Pará, através de falsas escrituras de registro de imóvel, utilizando o nome falso de uma pessoa física – Carlos Medeiros, que, até onde consta não existe na realidade. Trata-se, enfim de um fantasma.

A reportagem não trouxe muitos dados, apenas retrata o fato de que esse fantasma Carlos Medeiros é proprietário de terras no estado do Pará em aproximadamente 120.000 quilômetros quadrados, ou seja, do mesmo tamanho que Portugal e Bélgica juntos.

A reportagem faz um vínculo com o advogado Flávio Augusto Titan Viegas que apresenta-se como procurador desse Carlos Medeiros, e, por via de procuraçao, realiza todas as transações comerciais referentes a imóveis no nome do fantasma. Há outras pessoas envolvidas, mas a reportagem limitou-se a citar o Flávio A. T. Viegas.

Basta olhar mais detalhado sobre o assunto a fim de se verificar que o cerne da questão são os registros cartorários de imóveis, na qual grileiros utilizam-se do sistema falho e registro público de imóveis. Portanto, seja Carlos Medeiros, CR Almeida, ou qualquer outro caso de grilagem, há uma causa em comum que precisa ser solucionada para se evitar esse tipo de atividade ilícita.

É valioso dizer que o recém concluído relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou irregularidades no âmbito do Poder Judiciário, quando da análise do caso da condenação bilionária sofrida pelo BASA – Banco da Amazônia S/A, consigna em sua conclusão que: "(...) Todavia, essa situação tratada não é privilégio do referido cartório; ela está disseminada por quase todas as Regiões do Pará, Amazonas, etc.. Recentemente, foi divulgado pelos meios de comunicação o caso de uma fraude, com cerca de quatro milhões de hectares, no Cartório de Registro de Altamira, envolvendo a empresa C.R. Almeida, do Paraná. Este ensejou a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, denominada 'CPI da Grilagem' (...) Vale consignar que diversos provimentos expedidos pelo Tribunal de Justiça do Pará não surtiram os efeitos necessários para coibição de fraudes nos cartórios.

Cumpre, por fim, esclarecer que a experiência em trabalhos do Incra evidencia a grande distorção existente entre o que consta dos livros imobiliários dos serviços registrais e a realidade de campo. Em quase 100% dos levantamentos de área efetuados pelo Incra, a área registrada difere da área levantada em campo. Trata-se, sem dúvida, de uma situação esdrúxula atribuindo ao Brasil um território fantasma, existente apenas nas inscrições tabulares dos serviços registrais." (Diário do Senado Federal de 10-12-1999 – Relatório Final nº 3, de 1999, p. 623/634).

Portanto, é bastante oportuno o presente requerimento de informações, que em linhas gerais, busca saber que providências o Incra encontra-se tomando para proteger o patrimônio público e resguardar o fiel cumprimento de suas atribuições, vez que, como comprovado pela CPI do Poder Judiciário, cerca de 100% dos levantamentos efetuados pelo Incra diferem da efetiva e real dimensão das terras onde se procedeu tal levantamento.

Sala das Sessões, 16 de março de 2000. – Senador Ademir Andrade, PSDB/PA.

O FANTASMA DA AMAZÔNIA

O repórter da Veja foi sequestrado quando apurava a história de Carlos Medeiros, que não existe, mas é o maior proprietário de terras do mundo

Existe um sujeito chamado Carlos Medeiros, em nome de quem estão registrados 120.000 quilômetros quadrados de terras espalhados pelo Pará. Isso dá 1,5% do território nacional. Para compreender a grandiosidade dessa extensão de terra, vale dizer que equivale à soma dos territórios de Portugal e Bélgica. É verdade que as terras ficam no fim do mundo, no meio do matão amazônico. Mas o conjunto das áreas de Carlos Medeiros é tão gigantesco, podendo-se supor que por lá exista riqueza mineral significativa, que o caso ganha um destaque obrigatório. Pois bem: o mais incrível nessa história nem é o tamanho das glebas do senhor Medeiros. Mais do que isso, espanta o fato de que ele, Carlos Medeiros, não existe. É um fantasma criado por aquela que o Ministério Pùblico Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Instituto de Terras do Pará – ITERPA, a Polícia Civil acredita ser a maior quadrilha de grilagem de terra em atividade no país.

A máfia de Medeiros vem sendo perseguida pela polícia há anos e já foi tema de diversas reportagens, uma delas, de grande envergadura, publicada em O Estado de S. Paulo, de autoria do jornalista José Casado. Nas últimas cinco semanas, o correspondente de Veja em Belém, Klester Cavalcanti, esteve empenhado em compreender como uma quadrilha tão ativa na Amazônia permanece intocada feito mata virgem. Durante o processo de apuração da notícia, ele conheceu da pior forma possível um dos expedientes empregados pela quadrilha para manter-se impune: a violência. Depois de entrevistar pessoas suspeitas de integrar a máfia, o correspondente de Veja recebeu telefonemas anônimos com ameaças de morte – até que acabou capturado numa rua de Belém por um grupo de mascarados armados, durante o Carnaval. Colocado num carro, foi levado para o meio da selva, onde o abandonaram depois de amarrá-lo a uma árvore, sempre com um saco plástico preto na cabeça. Klester conseguiu soltar-se, achou uma estrada e chegou a um posto policial. Mais tarde, contou sua história ao secretário de Segurança do Pará, Paulo Sette Câmara, e registrou um boletim de ocorrência. Por determinação do governador Almir Gabriel, policiais foram destacados para proteger Klester. Veja agradece a atenção dada pelo governo ao repórter, mas, por medida de segurança, decidiu transferi-lo para outro posto. (A história do seqüestro pode ser lida na página seguinte.)

Vivos, mortos e laranjas. O trabalho de desmascaramento da quadrilha foi feito por um procurador do Pará, Carlos Lamarão. Há alguns anos, quando trabalhava como diretor do departamento Jurídico do Iterpa, Lamarão recebeu denúncia envolvendo um certo Medeiros, que estaria se apropriando de terras do governo. O procurador iniciou um levantamento minucioso listando as propriedades em nome desse senhor. Foram semanas mergulhado num oceano de escrituras. Chegou a um número absurdo de glebas e iniciou duas frentes de apuração. Numa delas, foi checar a origem das propriedade. Constatou que pertenciam à União ou ao governo do Estado e que jamais foram vendidas a quem quer que fosse. Na outra frente de apuração, contou com a ajuda das polícias Civil e Federal. Lamarão queria saber quem era o malandão que se apropriava de terras públicas. Com base nos "documentos" de Medeiros que apareciam nas escrituras, descobriu que o sujeito era apenas um nome fictício. Os papéis ou pertenciam a pessoas mortas ou a pessoas que não tinham onde cair mortas, os chamados laranjas.

Lamarão descobriu então, que a quadrilha trabalha com a ajuda de uma rede de advogados que se apresentam como procuradores de Medeiros. Até onde se sabe, são eles (muito vivos, como já deu para perceber) os "pais" de Medeiros. Um desses procuradores se chama Flávio Augusto Titan Viegas. Aos 72 anos,

Viegas se apresenta em Belém como corretor de imóveis e empresário. Morá num sobrado localizado num bairro nobre da capital paraense e em uma picape S-10 estacionada na garagem. Titan Viegas possui uma procuração de Carlos Medeiros devidamente registrada em cartório, datada de 1981. De acordo com dados da polícia, Viegas respondeu a quatro processos por estelionato. Chegou a ser preso em 1995 acusado de fazer parte da quadrilha, mas acabou sendo solto três semanas depois por falta de provas. Continua livre até hoje. Após mais quatro anos de investigações, Lamarão chegou à conclusão de que Titan Viegas é um forte candidato a chefe da quadrilha. "Ele estava presente quando tudo começou e permanece envolvido com essa história até hoje", diz o procurador. Localizado pelo repórter de Veja para explicar sua ligação com Carlos Medeiros, Titan Viegas negou o envolvimento.

O Iterpa estima que existem mais de 1.300 títulos de terra clandestinos em nome do fantasma. São propriedades espalhadas por 89 municípios do Estado. Nada é plantado, criado ou construído nessas fazendas. As terras são apenas revendidas. A clientela se divide em dois grandes grupos. Um deles é formado por pessoas que acabam comprando as propriedades de boa-fé. Calcula-se que 4.000 pessoas já tenham adquirido escrituras falsas de Medeiros. Muitos desses compradores tiveram uma surpresa quando foram atualizar o cadastro de suas propriedades no Iterpa. Eles descobriram que elas pertenciam, na verdade, ao Estado ou à União. Foi quando as primeiras denúncias sobre o esquema do fantasma começaram a aparecer.

Velhos vilões – A outra clientela da quadrilha é muito mais pesada. As investigações das polícias Civil e Federal indicam uma grande proximidade entre o esquema do fantasma e velhos vilões da região amazônica: as madereiras. Elas são peça importante no quebra-cabeça da grilagem. A preço de banana, os donos de madeireiras compram terras de Carlos Medeiros e começam a derrubar as árvores e comercializar a madeira. Comprar um hectare de terra de Carlos Medeiros é um ótimo negócio para os serradores de árvores. Em média, um hectare é vendido na região por trinta reais. Nas terras de Medeiros o preço cai para dois reais. Quando são pegas, fica difícil acusá-las de grilagem. Elas sempre podem alegar que foram enganadas. O caso mais recente é o de uma área de 140 quilômetros quadrados no município de Santarém. Compradas de Medeiros pela madereira Cemex, as terras incluem uma área destinada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, ao assentamento de 450 famílias de agricultores sem-terra. O caso só foi descoberto quando os tratores da empresa começaram a derrubar as árvores dentro do assentamento dos lavradores. As famílias denunciaram o problema e a empresa foi proibida de entrar na área. O diretor-presidente da Cemex, José Baranek, garante que comprou as terras sem saber que estava se envolvendo numa fraude. "Comprei porque havia uma escritura do próprio cartório dizendo que o imóvel era desse Carlos Medeiros", dia Baranek.

O espectro de Carlos Medeiros vem assombrando o estado do Pará há 25 anos. Foi em 1975 que Titan Viegas se apresentou à Justiça como procurador do fazendeiro. Ele reivindicava a posse de 90.000 quilômetros quadrados de terras no Pará, pertencentes a dois coronéis portugueses. Esses coronéis teriam recebido as terras em meados do século XIX, por meio de sesmarias, títulos de posse instituídos pela coroa portuguesa ainda no tempo em que o Brasil era colônia. Em 1967, o inventário com as propriedades dos dois portugueses desapareceu de um cartório de Belém. Oito anos mais tarde, Titan Viegas pediu a reconstituição do inventário, reivindicando o espólio para Carlos Medeiros. Numa decisão inédita, o Juiz Armando Bráulio Paul da Silva concedeu um termo de posse em nome de Medeiros. Hoje, aos 67

anos, o juiz fala pouco sobre o assunto. "Tenho a consciência tranquila, fiz o que achava correto", diz Paul da Silva.

Desde que se apropriou do espólio de 90.000 quilômetros quadrados dos portugueses, "Medeiros" já se apossou de uma área maior que o Estado de Alagoas. Essa segunda parte do império foi adquirida com a compra de escrituras falsas no interior do Pará. Totalmente isento de fiscalização e sem nenhum controle externo, os cartórios dos municípios fincados no meio da Floresta Amazônica são como tabuleiros de vendedor ambulante. Quem paga, leva. De tão absurdas, algumas histórias chegam a ser cômicas. Como a de um funcionário do único cartório de São Félix do Xingu, que todo fim de mês "dava" 10 hectares - o equivalente a dez campos de futebol - ao primeiro indivíduo que lhe trouxesse duas dúzias de garrafas de cerveja. E foi justamente no cartório de São Félix do Xingu que, há 25 anos, Medeiros passou a primeira das muitas procurações em nome de Titan Viegas.

Casos como o de Medeiros só acontecem num Brasil onde grassam a impunidade e a corrupção. Como explicar que uma quadrilha desse porte não tenha sido desbaratada até hoje? Como aceitar que um cartório permita o registro de escrituras falsas e procurações picaretas? Como não acontece nada com ninguém? Recentemente, o Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário preparou uma radiografia da grilagem em todo o país publicada em O Livro Branco da Grilagem de Terras no Brasil. Lá estão listados os maiores e mais famosos casos de assaltos a terras públicas. O fantasmagórico Carlos Medeiros foi o exemplo que mereceu maior destaque. Em segundo lugar aparece o empreiteiro Cecílio do Rego Almeida, que se diz dono de 70.000 quilômetros quadrados, também no Pará. "O caso Carlos Medeiros é muito mais complicado que o de Cecílio Almeida", observa o Ministro Raul Jungmann. "Cecílio é um homem real, que todos sabem onde está e cujas supostas propriedades ficam no mesmo município, em Altamira", destaca Jungmann. "Carlos Medeiros tem muito mais terra que Cecílio e suas terras estão puverizadas em quase todo o Pará", compara. O Ministério da Política Fundiária, para frear o avanço dos grileiros sobre terras públicas, cancelou cadastros de propriedades irregulares emitidos pelo Incra em todo o país. Só no Pará, 422 documentos foram anulados. Mais da metade estava em terras de Carlos Medeiros, o fantasma-latifundiário da Amazônia. A pergunta é: será Carlos Medeiros um fantasma eterno ou aparecerá alguém para acabar com a farra?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 114, DE 2000

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com fundamento nos termos do art. 50, § 2º, com a redação dada pela ECR n° 2/94, combinado com o art. 215, I, a, e 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que se digne de adotar as providências necessárias para solicitar informações ao Sr. Ministro de Estado da Política Fundiária e Desenvolvimento Agrário, no que pertine:

a) que providências estão sendo adotadas pelo Ministro da Política Fundiária e

Desenvolvimento Agrário e pelo Incra, a fim de se resguardarem de eventuais registros mobiliários fraudulentos?

b) quais os casos em que houve diferença entre o levantamento contrário e o levantamento efetuado pelo Incra no Estado do Pará? Citar todos os casos em que ocorreram essas constatações, discriminando a localização do imóvel, seu tamanho e nomeando o cartório de registro imobiliário e contra que pessoa, física ou jurídica existe essa diferença?

c) quais os imóveis (denominação das glebas, localização, tamanho e discriminação completa) são do domínio do Poder Público mas encontram-se com superposição de titularidade como que supostamente pertencente ao Sr. Carlos Medeiros;

d) em caso afirmativo da pergunta b, quais medidas estão sendo tomadas por esse Ministério e pelo Incra?

e) que articulação existe entre esse Ministério e o Instituto de Terras do Pará e dos outros estados, no trabalho de cruzamento entre os registros cartorários de imóveis e o cadastro fundiário do Incra?

Justificação

A revista *Veja* da semana de 15-3-2000, noticia o caso da existência de uma quadrilha que faz grilagem de terras no Estado do Pará, através de falsas escrituras de registro de imóvel, utilizando o nome falso de uma pessoa física – Carlos Madeiros, que, até onde consta não existe na realidade. Trata-se, enfim, de um fantasma.

A reportagem não houve muitos dados, apenas retrata o fato de que esse fantasma Carlos Medeiros é proprietário de terras no Estado do Pará em aproximadamente 120.000 quilômetros quadrados, ou seja, do mesmo tamanho que Portugal e Bélgica juntos.

A reportagem faz um vínculo com o advogado Flávio Augusto Titan Viegas que apresenta-se como procurador desse Carlos Medeiros, e, por via de preocupação, realiza todas as transações comerciais referentes a imóveis no nome do fantasma. Há outras pessoas envolvidas, mas a reportagem limitou-se a citar o Flávio A. T. Viegas.

Basta um olhar mais detalhado sobre o assunto a fim de se verificar que o cerne da questão são os registros cartorários de imóveis, na qual grileiros utilizam-se do sistema falho de registro público de imóveis. Portanto seja Carlos Medeiros, CR Almeida, ou

qualquer outro caso de grilagem, há uma causa em comum que precisa ser solucionada para se evitar esse tipo de atividade ilícita.

É valioso dizer que o recém-concluído relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou irregularidades no âmbito do Poder Judiciário quando da análise do caso da condenação bilionária sofrida pelo BASA – Banco da Amazônia S/A, consigna em sua conclusão que: “(...) Todavia, essa situação retratada não é privilégio do referido cartório, ela está disseminada por quase todas as regiões do Pará, Amazônia etc.

Recentemente, foi divulgado pelos meios de comunicação o caso de uma fraude com cerca de 4 milhões de hectares, no Cartório de Registro de Altamira, envolvendo a empresa C.R. Almeida, do Paraná. Este ensejou a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito por parte da Assembléia Legislativa do Estado do Pará denominada 'CPI da Grilagem' (...) Vale consignar que diversos provimentos expedidos pelo Tribunal de Justiça do Pará não surtiram os efeitos necessários para coibição de fraudes nos cartórios.

Cumpre por fim, esclarecer que a experiência em trabalhos do Incra evidencia a grande distorção existente entre o que consta dos livros imobiliários dos serviços registrais e a realidade do campo. Em quase 100% dos levantamentos da área, efetuados pelo Incra, a área registrada difere da área levantada em campo. Trata-se, sem dúvida, de uma situação esdrúxula atribuindo ao Brasil um território fantasma, existente apenas nas inscrições tabulares dos serviços registrais." (Diário do Senado Federal, de 10-12-1999 – Relatório Final nº 3, de 1999, p. 623/634).

Portanto, é bastante oportuno o presente requerimento de informações, que em linhas gerais, busca saber que providências o Incra encontra-se tomando para proteger o patrimônio público e resguardar o fiel cumprimento de suas atribuições, vez que, como comprovado pela CPI do Poder Judiciário, cerca de 100% dos levantamentos efetuados pelo Incra diferem da efetiva e real dimensões das terras onde se procedeu tal levantamento.

Sala das Sessões, 16 de março de 2000. – Senador Ademir Andrade, PSB/PA.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Excepcionalmente, a Presidência prorroga a sessão

por mais dois minutos, para que possa ouvir um comunicado do eminente Senador Eduardo Suplicy, que o julga muito importante.

O SR. EDUARDO SUPLYC (Bloco/PT – SP) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quando usei da palavra hoje, disse que enviaria ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e até tentaria entregar a sua Excelência pessoalmente o documento a que me referi em meu pronunciamento, pelo qual o Ministério Público do Distrito Federal encaminha ações à Juíza do Distrito Federal referentes à Srª Tereza Grossi, designada pelo Presidente da República para o cargo de Diretora de Fiscalização do Banco Central.

Dado o caráter significativo da homenagem ao ex-Deputado Luís Eduardo Magalhães, julguei adequado encaminhar o ofício, protocolando-o na Presidência da República. Dessa maneira, gostaria que fosse registrada nos Anais do Senado a cópia do ofício que encaminho ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, assinalando a Sua Excelência minha avaliação de que seria própria a sustação do exame para designação da Srª Tereza Grossi, até que haja decisão da Justiça sobre se ela foi ou não responsável e se teve culpa, uma vez que é apontada como ré pela Procuradoria do Distrito Federal na ação de improbidade administrativa. Nessa ação se requer até mesmo seu afastamento das funções que exerce.

Assim, requeiro seja considerado como parte de meu pronunciamento o ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, que encaminhei à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) V. Exª será atendido, na forma do Regimento Interno.

Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Sérgio Machado, Ernandes Amorim, Carlos Bezerra, Mauro Miranda, Eduardo Silveira Campos, Mozarildo Cavalcanti, Iris Rezende e Lúcio Alcântara enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dia 5 de março foi o aniversário natalício de um dos mais ilustres filhos da minha terra. Nessa data, nasceu há 91 anos em Assaré, no Ceará, Antônio Gonçalves da Silva, o mestre dos sertões, o poeta popular Patativa do Assaré. Como ele próprio diz, na cadêncio inconfundível dos seus versos, "Foi em mil e novecentos/ e nove qu'eu vim ao mundo./ Foi na Serra de Santana/ em uma pobre choupana/ humilde e modesto lar./ Foi

ali onde eu nasci/ e a cinco de março/ vi os raios da luz solar."

Embora já tenha passado a data, não poderia deixar, na reabertura dos trabalhos desta Casa, de render a ele as homenagens tão merecidas. E o faço de forma tão singela quanto verdadeira.

Mas quem é Patativa do Assaré? Que tem ele feito nessa sua (praça aos céus!) vida tão longa?

Acredito, Senhor Presidente, que uma única e só palavra o define bem: semeador. Ele é um semeador. E um semeador do simbólico e do real, a um só tempo. Ele mesmo gosta de afirmar que o mundo dele é a poesia e a agricultura. Ou, como declarou em reportagem do jornal *O POVO* no dia 5: "Não sou mais do que agricultor com capacidade de dizer em versos aquilo que sinto, e em versos denunciar as coisas que revoltam". Por isso ele é um semeador completo, nos dois sentidos do vocabulário: o semeador seja da palavra nos corações e mentes, seja da semente de cereal na terra.

Semear: é essa a vida de Patativa do Assaré. E aí vem a pergunta: mas qual dos dois semeadores que há nele sobressai? O da palavra? Ou o da semente de cereal? Claro que ele é mais conhecido pelo primeiro. Todavia, um nunca dispensou o outro. Muito pelo contrário: trata-se de uma simbiose perfeita. Ajustam-se ambos, "como se aquela luva tivesse sido feita para aquela mão". É como que, lembrando Confúcio, juntar a palavra, que convence, com o exemplo, que arrasta. O saber lidar com a terra, portanto, é que faz forte e acreditada a sua palavra, é que torna poderoso e penetrante o seu verso. Por isso, Patativa do Assaré não se cansa de repetir: "A bagagem que tenho trago da roça".

Pois bem, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, como na parábola do Evangelho narrada por Mateus, Patativa do Assaré é o semeador, e, desses 91 anos de idade, a maior parte é dedicada a semear a palavra pelos sertões, serras e mares do Nordeste, pregando, com os versos maviosos da sua poesia, justiça, paz, amor e fraternidade entre as pessoas. Algumas vezes a semente tem caído no caminho, ou em solo pedregoso, ou entre os espinhos, e por isso não frutifica. Mas, na maioria das vezes, tem caído em terra boa, dando frutos, cem por um, sessenta por um, trinta por um.

Eis aí, Senhor Presidente, um grande exemplo de vida, que só deve ser exaltado por toda parte. Que Deus conserve você, Patativa do Assaré, para que os frutos da sua palavra inundem este Brasil ainda tão faminto de justiça, paz, amor e fraternidade.

Muito obrigado.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a questão das taxas pagas aos bancos federais pelos fundos constitucionais e de investimento, e também o uso dos recursos desses fundos em aplicações financeiras no mercado interbancário ou aquisição de títulos do Tesouro, merece um estudo mais apurado desta Casa.

A título de taxa de administração, a legislação prevê o pagamento de 3% do patrimônio líquido dos fundos, que em dezembro do ano passado somavam 15 bilhões de reais. Ou seja, os bancos do Nordeste, da Amazônia, e do Brasil, embolsaram 450 milhões de reais desses fundos.

O patrimônio dos fundos aumenta a cada ano, pois a cada ano novos recursos são destinados no Orçamento da União, e atualmente, esse percentual do valor do fundo, corresponde a 20% do valor anual liberado no orçamento.

Nos últimos 10 anos, dos 16,6 bilhões remetidos ao FNO, FNE, e FCO, cerca de 1,4 bilhões ficaram com o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste, e o Banco da Amazônia. E outros 500 milhões foram recebidos do Finor e Fidam.

Esse dinheiro deixou de ser investido na atividade produtiva, para ser consumido na administração desses bancos.

Mas não é apenas aí que está a distorção do atual sistema de gestão dos recursos dos fundos constitucionais.

As taxas pagas pelo Banco gestor aos fundos, quando os recursos são desviados de sua destinação de desenvolvimento regional, e aplicados no mercado financeiro, é menor que a taxa recebida nesse mercado.

Quer dizer, em vez de aplicar na atividade produtiva, para ter mais lucro, os bancos gestores preferem aplicar no mercado financeiro.

Inventam inadimplência, inventam que não há interesse, criam dificuldade para emprestar. Tudo porque é melhor aplicar no mercado financeiro, mais lucrativo para os Bancos gestores.

Essa é uma questão séria, importante, e acredito que esta Casa precisa verificar esse assunto.

Não adianta falar com os administradores desses bancos. Nem Presidentes, nem gerentes, nem funcionários.

De maneira geral se consideram acima dos políticos. Não nos atendem. Talvez se lembre dos políticos se começar a privatização dos bancos públicos, e demissão de seus funcionários. Mas lá, será tarde, já terão provado que não são necessários à Nação.

Na realidade, o Governo Federal contratou uma consultoria internacional para avaliar e propor nova estrutura aos bancos oficiais, e nos estudos, também esses aspectos estão sendo abordados.

Então, é importante que esta Casa examine essa questão, principalmente as Bancadas do Norte e Nordeste, para não serem surpreendidas com pacotes prontos sobre os bancos públicos do Brasil, e os fundos constitucionais que são geridos por esses bancos.

Nesse sentido, inclusive, quero informar que ontem a Comissão de Fiscalização e Controle aprovou requerimento que apresentei, convocando a presidente do Banco da Amazônia, Flora Valadares, e o Diretor de Crédito, José Virgulino, para prestarem esclarecimentos. E, no caso de Rondônia, vamos mobilizar o governador e os parlamentares para a exigência de um atendimento correto, de modo que os recursos sejam destinados a finalidade para a qual foram concebidos, e o Estado beneficiado.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr.º e Srs. Senadores, venho a esta tribuna trazer a meus Pares um alerta e uma denúncia. Trata-se da iniciativa antinacional do Governo e da ANP em propor, por meio de Portaria apresentada ao final do último mês de janeiro, que as empresas distribuidoras de petróleo possam ser proprietárias de postos de revenda de combustíveis. A Portaria em questão encontra-se, por ora, em aberto, para a recepção de sugestões, fato que devemos aproveitar para bloquear essa idéia nefasta ao interesse de um número grande de pequenos empresários e de trabalhadores.

O mercado de combustíveis, Sr. Presidente, se divide em dois setores, que a legislação brasileira e da maioria dos países sempre deixou bem definidos, com a distinção entre distribuição e revenda, bem como a diferença entre os perfis das empresas que exploram cada uma delas. Distribuidoras são as megaempresas que, como as multinacionais Texaco, Shell, Esso do Brasil, a Petrobrás Distribuidora — BR, a Ipiranga e algumas outras, compram em grandes quantidades os combustíveis e os óleos lubrificantes básicos nas refinarias, acrescentam seus aditivos ou fazem suas misturas próprias, transportam ou contratam o transporte desses produtos e os vendem aos postos de revenda. Revendedores são os postos de serviço, geralmente de propriedade de pequenos ou médios empresários, que têm contratos de fornecimento com as distribuidoras e constituem a parte do mercado com a qual o consumidor tem contato direto.

A distribuição, pelas próprias características do investimento necessário para o negócio, é naturalmente oligopolizada e dominada por empresas intensivas em capital, como acontece em todo o mundo. No Brasil, antes da abertura propiciada pela Portaria n.º 842, de 1990, cerca de 98 por cento do mercado de distribuição era controlado por cinco empresas; hoje, mesmo com essa abertura, o grau de concentração nessas mesmas empresas é de 80 por cento. A revenda, ao contrário, é, em geral, um mercado concorrencial.

No Brasil, por exemplo, há cerca de 27 mil revendedores, que empregam mais de 300 mil trabalhadores. É fato – não estou aqui para difundir meias-verdades – que, em muitos lugares, como aqui mesmo em Brasília, há cadeias inteiras de postos de serviços pertencentes a um único grupo ou a poucos grupos que oligopolizam ou cartelizam o mercado. Se, entretanto, sairmos aí, Brasil afora, sobretudo pelas cidades do interior e pelas estradas, veremos incontáveis exemplos de postos de serviços que são típicas empresas familiares, com a mãe no caixa, o pai no balcão de autopeças e acessórios, um filho coordenando os frentistas e uma filha na pequena lanchonete. Isso é especialmente verdadeiro em estados como o Mato Grosso, e meu dever, como representante do Estado nesta Casa, é defender os interesses do povo e das empresas mato-grossenses, que produzem as riquezas e pagam os impostos que o sustentam e permitem a ação social do Governo estadual.

Nunca será demasiado ressaltar a importância das pequenas empresas como essas para a economia e para o emprego.

Pois não é que a ANP, mais uma vez, insiste em abrir a atividade de revenda de combustíveis às empresas distribuidoras? Infelizmente, a grande maioria da população ignora completamente os fatos que vêm de expor sobre a estrutura da indústria de petróleo no Brasil e no mundo. A desinformação é uma forma de cegueira: por causa dela nossa gente não dá, nem pode dar, a devida atenção ao que está propondo a ANP com seu novo modelo regulatório da distribuição e revenda de derivados de petróleo.

Permitir que as distribuidoras – sobretudo as gigantes, como Shell, Esso ou a própria BR – sejam proprietárias de postos de serviços constitui séria ameaça de verticalização da indústria, processo pelo qual todas as etapas do percurso de um produto, desde a lavra – no caso de um produto de origem mineral, como o petróleo – até sua venda ao consumidor final, sejam integralmente dominadas por uma única empresa ou por poucas empresas.

Ainda que o modelo regulatório proposto limite a participação das distribuidoras na revenda a dez por cento dos postos de serviço de sua bandeira, ou a 15 por cento do volume comercializado de produtos sob sua bandeira, não podemos ter dúvidas de que as grandes companhias distribuidoras concentrarão seus postos de serviço nos locais mais rentáveis, deslocando do mercado, por meio de expedientes como o *dumping*, as pequenas empresas, ou confinando-as aos mercados periféricos. Além dessas questões mais imediatas, é importante salientar o fato de que não há qualquer garantia de que esses limites não irão sendo progressivamente "esticados" até atingir os cem por cento.

Sr. Presidente, a receita bruta operacional anual dos postos de serviços em nosso País é estimada em um total de três bilhões de reais. O lucro líquido anual das distribuidoras, por outro lado, é estimado em um bilhão de reais. Além disso, as estatísticas oficiais indicam que as distribuidoras tiveram, a partir da promulgação do Plano Real, um reajuste de 128 por cento no valor de sua participação no preço dos combustíveis, ao passo que os revendedores receberam reajuste, no valor de sua participação, de apenas 19 por cento.

É da lógica do capitalismo oligopolista que, face à ordem de grandeza dos ganhos, as megaempresas queiram, ao arrepio da legislação brasileira e do costume internacional, açambarcar a fração de mercado que lhes foi sempre vedada. O absurdo é que, para isso, elas contém com o beneplácito – e mesmo a cumplicidade – de um governo que age como se estivesse comprometido com a destruição do empresariado brasileiro?

Srs. Senadores, em nosso papel de legisladores e de fiscais das ações do Poder Executivo não podemos permitir que se venha a consumar essa ameaça de verticalização do mercado de revenda de produtos tão vitais à economia como são os combustíveis.

Não foi pela defesa da livre concorrência que rompemos o monopólio estatal da pesquisa, da lavra, da importação, do refino e do transporte de petróleo e derivados? Pois é pela mesma defesa da livre concorrência que devemos agora manter a revenda nas mãos dos pequenos proprietários e barrar a entrada, nesse mercado, das empresas-paquiderme que são as distribuidoras. Esse setor, que nunca esteve no monopólio, não pode ser oligopolizado agora, depois de toda a liberalização e privatização que caracterizam nosso tempo.

A noção de que a entrada das distribuidoras no mercado de revenda propiciaria maior concorrência e redução de preços, favorecendo o consumidor, não

encontra sustentação na experiência internacional. Na Argentina, no Chile e no Equador, por exemplo, as distribuidoras foram autorizadas a disputar o mercado de revenda sem que essa decisão resultasse em queda de preços finais. Na Argentina, após medida semelhante à que está sendo proposta pela ANP, o preço do litro da gasolina comum mais que duplicou, passando de 50 centavos de dólar para um dólar e cinco cents. Se considerarmos que se trata de economia inteiramente dolarizada, esse aumento é significativo, pois representa, sem necessidade de comparação com outros índices, uma diferença econômica expressiva.

Nos Estados Unidos, "Meca" do liberalismo econômico, até há pouco tempo, somente nove Estados permitiam a operação de postos de revenda pelas empresas distribuidoras. Pois bem, Srs. Senadores: um a um, esses Estados vêm revogando as medidas que a permitiam, havendo chegado à conclusão de que esse modelo é lesivo ao interesse dos consumidores.

Cabe dizer, ainda, que a entrada das distribuidoras no mercado de revenda favorecerá a disseminação, em seus postos, do sistema de auto-serviço, pelo qual todos os serviços de um posto poderão ser completamente operados por um único empregado. No quadro atual de desemprego, só um louco desvairado pode desejar o desaparecimento de mais alguns milhares de postos de trabalho.

A entrada das distribuidoras no mercado de revenda, portanto, além de constituir injustiça para com os pequenos empresários e para com os trabalhadores, seria também um completo disparate econômico. Uma afronta, repito, à lei e ao bom-senso.

Por todas essas razões, venho me solidarizar com os revendedores de combustíveis de todo o Brasil, com os trabalhadores em postos de revenda, representados por seus respectivos sindicatos, e com a Deputada Federal Elcione Barbalho, que se pronunciou na Câmara dos Deputados, no último dia sete de fevereiro, sobre esse assunto, com um discurso substancialmente em dados objetivos e eloquentes. O Poder Legislativo encontra-se no dever de exercer sua função precípua, impedindo a entrada em vigor dessa Portaria.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – A alma cultural do meu Estado de Goiás está de luto. Morreu no último domingo o querido Cleber Gouvêa, um dos mais completos artistas plásticos do nosso mundo das artes. Aos 58 anos, ele deixou uma obra reconhecidamente rica, mas como homem, como amigo, como mestre das novas gerações formadas pela Universidade Federal de Goiás, Cleber Gouvêa

foi presença marcante entre os seus contemporâneos. Por isso, esse artista admirável deixa um enorme vazio e uma grande saudade entre os que o conheceram e acompanharam o seu trabalho. Um trabalho em que a grande preocupação era a de apoiar, estimular e desenvolver as artes como instrumento de afirmação da natureza humana. Sem cultivar interesses pessoais, era assim que Cleber se realizava como ser humano.

Não posso deixar de inscrever o nome de Cleber Gouvêa nos Anais desta Casa, como uma justa homenagem pelos grandes serviços que ele prestou à causa da cultura em meu Estado. Se alguém pode reunir dentro de si os sentimentos mais nobres de uma natureza sensível, modelando um universo que nos causa a mais santa das invejas, nós tivemos no Cleber esse ideal de expressão de vida, esse ideal de identidade com a terra e a natureza, esse ideal de comunhão com as coisas mais puras da criação. Não estou exagerando, Sr.^m e Srs. Senadores. Cleber foi um homem de recolhimento espiritual, um homem tímido que fugia às badalações, um homem de convivência permanente com a natureza e com a arte que ele valorizou, na pequena propriedade que mantinha nas cercanias de Goiânia.

Amigo e vizinho de Siron Franco, Cleber Gouvêa mantinha com esse outro grande vulto de nossas artes um relacionamento estreito de troca de idéias e de experiências em que ambos ganhavam. O estilo despojado de viver refletia a intensidade da vida interior, a liberdade plena que induz à criação, e essa vocação ele a descobriu já aos nove anos, na casa humilde do filho de sapateiro e na vida pacata de Uberlândia, a terra natal que deixou para viver em Goiânia. Também nas artes ele passou por vários caminhos para atingir o reconhecimento e a consagração da crítica, como um artista completo. Recebeu na juventude a influência de Cézanne e do movimento cubista, passou pelo paisagismo, mas atingiu o apogeu afirmando um estilo próprio, pessoal, amplamente reconhecido como um universo singular e único de criação.

A Cleber Gouvêa, ao amigo, ao grande artista e à grande alma que conheci, as minhas homenagens. Ele fará muita falta a um mundo que ficou mais pobre com a sua ausência.

Era o que tinha a registrar, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS Sr. Presidente, Sr.^m e Srs. Senadores, acaba de chegar a esta Casa, aprovado pela Câmara dos Deputados, projeto de lei criando a Agência Nacional das Águas – ANA.

Em face da importância da questão, permito-me tecer algumas considerações que, espero, possam chamar a atenção sobre sua importância e, eventualmente, colaborar para seu melhor equacionamento, já nas Comissões do Senado, onde tramita.

Evidentemente, não sou uma voz isolada no atentar para a importância do tema. As organizações internacionais, a ONU especialmente, têm se pronunciado continuamente sobre a ameaça de deterioração e extinção progressiva dos Recursos Hídricos do Planeta, enquanto aumenta sua demanda, não só em função do crescimento populacional, mas do aumento de seu consumo em setores diversificados, no abastecimento urbano, na irrigação, no uso industrial e em outros setores.

Segundo os últimos relatórios da ONU através da Comissão Mundial sobre a Água para o século XXI, hoje, cerca de 500 milhões de habitantes do mundo sofrem com escassez de água. Por paradoxo que pareça, parcela dessa população vive no Brasil – detentor das maiores reservas de recursos hídricos do Planeta, como sabemos.

Comentei longamente esses dados em pronunciamentos que fiz desta tribuna, em data de 11 de maio passado.

Inúmeros Colegas Senadores, principalmente das Regiões Norte e Centro-Oeste, têm abordado esse tema.

Nada mais natural que assim seja, porque é na Amazônia e no Centro-Oeste que se encontram os maiores recursos hídricos do país, e significativa parcela dos recursos hídricos do Planeta – cerca de 20%, só na Amazônia, segundo dados geralmente aceitos.

Deve ser motivo de profunda e permanente preocupação o fato de que, só nos últimos 50 anos, em função do mau uso das águas, e em função de políticas e práticas inadequadas de tratamento e uso dos mananciais, o planeta tenha perdido em torno de 30% dos recursos disponíveis.

O mesmo índice tem se constatado no país, nas regiões ocupadas – o Brasil do Tratado de Tordesilhas como o tenho chamado – o Sul-Sudeste e o Nordeste, enquanto a ameaça da deterioração das águas, da poluição dos rios e de seu assoreamento começa a avançar sobre as bacias da Amazônia e do Pantanal, à medida que o processo inevitável de ocupação dessas áreas se intensifique.

Não me alinho, Sr. Presidente, entre os que consideram intocáveis as águas, como outros recursos naturais renováveis. Alinho-me, porém, entre aqueles

que consideram crime execrável, a destruição desses recursos.

Alinho-me dessa forma, porque tenho certeza de que entre a intocabilidade dos recursos naturais, ou sua destruição criminosa, é possível definir políticas e implementar ações que compatibilizem o uso dos recursos naturais e seu aproveitamento como resposta às necessidades humanas, com sua preservação e sustentabilidade.

A preservação e a sustentabilidade dos recursos naturais, compatibilizadas com seu uso, exige, no entanto, políticas claras e definidas, cientificamente embasadas, para que sejam possíveis. Para que essas políticas ocorram dessa forma, no entanto, necessária se faz, em primeiro lugar, uma consciência nacional, e dos governantes especialmente, de que isto é possível.

Necessário se faz, em segundo lugar, um arcabouço jurídico-institucional adequado, para que as políticas e as práticas sejam adequadas, para que seu planejamento seja possível, e para que o governo e a sociedade possam zelar e garantir sua execução.

Enfim, é necessária competência técnica, capaz de gerar o conhecimento e as informações necessárias à formulação de medidas, ao desenvolvimento de instrumentos e à gestão dos processos, de modo que as políticas possam resultar eficazes e as práticas se viabilizem. Isto implica em pesquisa e desenvolvimento da ciência e de tecnologias apropriadas de gestão e de intervenção nos processos, única forma de garantir a sustentabilidade, ou seja, de compatibilizar uso e preservação dos recursos naturais.

Ora, o mundo chegou atrasado para entender esta equação, e este atraso se reflete nas ameaças que rondam o planeta, em função da perda progressiva de seus recursos naturais e da deterioração contínua do meio ambiente em geral.

Se isto tem ocorrido no mundo, há que se reconhecer que atraso maior ainda tem ocorrido no Brasil, e se não formos rápidos para corrigir este atraso, as ameaças que pesam sobre o planeta serão mais graves para o país, mesmo em função da dimensão de seus recursos naturais e do que eles deveriam, ou deverão significar, para o nosso futuro.

Cita-se sempre como exemplo, a própria gestão dos recursos hídricos que, na falta de um instrumento adequado, sempre foi feita através do DNAE, órgão do Ministério de Minas e Energia, o que quer dizer, que a gestão das águas era feita, através de seu mais voraz usuário, o que permite lembrar o ditado popular do galinheiro entregue à guarda do lobo.

Como exemplo mais gritante deste equívoco, está a situação do rio São Francisco, que produz hoje, através de seu complexo de usinas hidrelétricas, cerca de 10 milhões de KW de energia, algo semelhante a Itaipu.

No entanto, a par da ameaça de assoreamento do rio, da diminuição e da morte de suas águas, todo este investimento não modificou para melhor as condições e a qualidade de vida das populações de sua bacia, exceção talvez feita ao projeto de fruticultura tropical de Petrolina, um pequeno exemplo do uso múltiplo e sustentável das águas, que deveria ser multiplicado indefinidamente.

Em Face às considerações até aqui expostas, é necessário que a Agência Nacional das Águas, tenha uma concepção e uma operacionalidade, que lhe permita reverter esta situação e tornar-se, efetivamente, o gestor dos recursos hídricos brasileiros, recursos de interesse nacional e planetário, de modo que eles possam ser utilizados sustentavelmente e se tornem dessa forma um instrumento estratégico para o desenvolvimento nacional e, inclusive, de políticas do país, no contexto internacional, quer considerados os aspectos comerciais, quer os aspectos políticos.

Para tanto, é necessário que a proposta de criação da ANA – Agência Nacional das Águas, incorpore, no mínimo, alguns princípios:

1 – O de competência técnica para apoiar, articular ou promover as iniciativas necessárias à pesquisa, ao inventário, e ao uso sustentável dos recursos hídricos.

2 – A representação regional em seus órgãos técnicos e administrativos.

3 – A compatibilização com outras normas e a legislação referente às águas e questões conexas, especialmente o meio ambiente.

4 – A definição clara de suas funções, enquanto órgão regulador e articulador de iniciativas ou instituições que tenham atuação sobre recursos hídricos e, especialmente as que compõem o Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

5 – A participação dos Estados, ou das Regiões fornecedoras de recursos hídricos, nos royalties, taxas, ou outros resultados obtidos pelos seus usuários.

São algumas das questões básicas, sem cujo equacionamento, ou consideração, não nos é lícito ter grandes esperanças na eficácia e na efetividade da gestão de objeto de tão grande importância.

De outro lado, e por esta razão, me parece oportuno considerar que decisões como a da transposição das águas do São Francisco, ou da bacia do rio Tocantins, do meu Estado, devam aguardar as decisões referentes à criação da agência Nacional das Águas, suas competências, inclusive técnicas e político-institucionais e o início de suas operações, dentro dessas competências. Desta forma, a questão deixará de refletir apenas embates de interesses regionais ou setoriais, ainda que legítimos, para revestir-se do caráter estratégico que efetivamente possui.

A importância do tema, Sr. Presidente, está a exigir esta reflexão inicial.

Reservo-me ao direito de, no momento oportuno, retornar ao assunto, enquanto faço o presente registro para consideração desse Plenário e das Comissões que analisam o assunto.

Como também, Sr. Presidente e nobres Senadores, projetos como o da transposição das águas do São Francisco ou do Tocantins, por tratarem de questões complexas que envolvem não apenas o aproveitamento ou o uso direto da água, mas implicam questões de ordem ambiental, de interesse social e financeiro e de equilibrado desenvolvimento regional, afirmo a importância de que sua execução tenha sua autorização dependente de decisão do Congresso Nacional, para que as questões que dizem respeito não só ao presente, mas ao futuro da sociedade brasileira não passem batidas tenham o aval desta Casa, que representa os interesses legítimos da sociedade brasileira.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)
– Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a sociedade tem sólidas e variadas razões para exigir pressa e competência na reforma do Judiciário, que vem sendo prometida e adiada desde a promulgação da Constituição de 1988.

Mas há boas razões para acreditar em uma mudança iminente. Depois de quase oito anos tramitando na Câmara, foi aprovado, mês passado, em primeiro turno, o texto principal da reforma do Poder Judiciário, por 456 votos a favor, 21 contra e uma abstenção. Um acordo que demorou quase dois meses para ser articulado permitiu a votação do texto, com a retirada de pontos que eram polêmicos.

A previsão é que primeiro e segundo turnos, com os destaques, só sejam concluídos no fim de março, vindo para o Senado no início de abril.

É inegável, Sras. e Srs. Senadores, que a reforma do Judiciário, engavetada nos últimos anos, renasceu como efeito colateral da instalação da CPI do

Judiciário neste Senado, o que provocou uma reação da Câmara, que resolveu levar a proposta adiante.

Se é incontestável a participação desta Casa na retomada das discussões, não é menos questionável a sua enorme responsabilidade para o aperfeiçoamento e o justo equacionamento das questões polêmicas e controvertidas que fazem parte do projeto, como não poderia deixar de ser em matéria de tal complexidade.

Na forma mantida pela Câmara, foi criado um dispositivo semelhante à chamada "Lei da Mordaça" já aprovada na Câmara e agora tramitando no Senado. Fica incluído no parágrafo 5º do artigo 128 da Constituição o seguinte texto: "É vedado ao membro do Ministério Público revelar ou permitir indevidamente que cheguem ao conhecimento de terceiros ou aos meios de comunicação fatos ou informações de que tenha ciência em razão do cargo e violem o sigilo legal, a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra das pessoas." Integrantes do Ministério Público poderão até perder o cargo, segundo parágrafo 6º do mesmo artigo, após decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, se houver infração ao disposto no parágrafo 5º.

Outra questão também controversa é a da súmula vinculante, que obriga os tribunais inferiores a se aterem a decisões já tomadas pelos tribunais superiores. Sobre esse ponto, houve um acordo pelo qual a súmula vinculante só se aplica a questões constitucionais.

Em outros países, as questões decididas pela Suprema Corte passam a constituir jurisprudência firmada e, com isso, praticamente impedem os tribunais inferiores de julgarem causas iguais ou semelhantes. No Brasil, chegou-se, agora, ao meio termo, que concorrerá, esperamos, para descongestionar a Justiça, evitando que ela continue tarda e ineficaz, um dos piores males do nosso sistema.

Foi mantida, ainda, a arguição de relevância, que possibilita ao Supremo Tribunal Federal – STF – julgar o mérito de processos que tramitam em instâncias inferiores, se os membros daquela Corte julgarem que a matéria tem repercussão no Texto Constitucional.

Por acordo na Câmara, foi retirado do texto da emenda o chamado incidente de inconstitucionalidade, que permitia ao STF avocar processos que estivessem tramitando em instâncias inferiores em todo o País. O objetivo, também aqui, seria descongestionar a Justiça, mas considerou-se que o dispositivo criaria um precedente muito perigoso, sendo a avocatória um instrumento associado aos regimes ditatoriais. O

grande defeito da avocatória é que ela elimina o duplo grau de jurisdição. Ou seja, sendo o Supremo a última instância judicial, e se pudesse avocar processos, seria negado aos réus o direito de recursos.

Foi mantida no texto do projeto a ação declaratória de constitucionalidade – ADC –, que permite ao STF atestar a constitucionalidade de qualquer lei.

O texto extingue os tribunais militares dos Estados, mantém os Tribunais Regionais de Trabalho e cria os juízes conciliadores para atuarem no lugar dos juízes classistas – já extintos. Cria, também, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.

A reforma, cumprindo o Texto Constitucional, cria o mandado de injunção – mecanismo que garante o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à cidadania que não estejam regulamentados em lei.

Outras questões, muito importantes, foram definidas, como a "quarentena", que proíbe nomeações para cargos de qualquer tribunal de quem tiver exercido mandato eletivo ou ocupado o cargo de ministro ou secretário de Estado, Procurador-Geral da República e Advogado-Geral da União.

Naturalmente, questões polêmicas e controversas como essas dividem juristas, políticos e sociedade. A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – já se manifestou no sentido de que o projeto viabilizaria verdadeira "ditadura" dos tribunais superiores, "amordaçaria" a base da magistratura e reduziria ainda mais o acesso do cidadão comum ao Judiciário.

A Associação dos Magistrados do Brasil – AMB, entidade que congrega 14,7 mil associados – juízes federais, estaduais, trabalhistas e militares – anunciou sua disposição em "concentrar esforços" no Congresso para garantir autonomia e independência da classe, princípios considerados fundamentais para o exercício da magistratura.

Os magistrados pretendem insistir na democratização do Judiciário. A AMB apóia destaques prevendo que todos os juízes poderão votar nas eleições para escolha dos integrantes do órgão especial e da direção dos tribunais de segundo grau. Atualmente, esse processo é restrito aos que integram as cúpulas dos tribunais. O texto original da reforma garantia a eleição direta. Na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, a proposta foi derrubada. Pesquisa da AMB revela que 90,5% dos juízes querem participar das eleições.

Alguns pontos da reforma do Judiciário ainda são tema de intensa discussão na própria comunida-

de jurídica e ainda estão distantes de uma posição consensual.

Por exemplo, quanto à chamada "Lei da Mordaça", o jurista Celso Bastos, Diretor do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, afirma que é inconstitucional. Para ele, caso seja aprovada pelo Congresso, a lei poderá ser derrubada por uma ação no Supremo Tribunal Federal por ferir o princípio constitucional do direito à informação. Já o professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Goffredo da Silva Teles, considera que a lei tem objetivo ético, pois barra declarações improcedentes dos que se julgam autoridades.

Controvérsias análogas cercam questões como a "súmula vinculante", o "incidente de inconstitucionalidade", "nepotismo", "quarentena", o "mandado de injunção" e a figura dos "juízes conciliadores".

O Senado deve preparar-se, portanto, para o grande embate que envolverá questões de natureza técnica e conflito de interesses corporativos.

Para o melhor desempenho de nossa tarefa não podemos perder de vista, Sras. e Srs. Senadores, a reivindicação da sociedade, que é, em síntese, melhorar a qualidade e a velocidade da Justiça brasileira e restaurar o prestígio, hoje abalado, da função crucial que os juízes exercem na democracia.

Será bom que a classe política e a comunidade jurídica trabalhem com consciência e afinco na definição dos destinos do Poder Judiciário. Para que não resulte, ao final, um desfecho semelhante ao narrado pela magnífica pena de Cervantes: Dom Quixote, chegando a uma encruzilhada e não sabendo que caminho seguir, resolveu fazer como os cavaleiros andantes e, "para os imitar, se conservou quieto por algum espaço e, depois de ter muito bem cogitado, deixou à escolha do Rocinante, o qual seguiu o seu primeiro intuito, que foi correr para a cavalaria."

Muito obrigado pela atenção.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, depois de longos anos desativada, em razão de sua proscrição pelo regime militar, em 1968, a União Goiana dos Estudantes Secundaristas voltou a funcionar em agosto do ano passado. Graças aos esforços dos jovens estudantes goianos, liderados pelo Presidente Rochester de Almeida Benevides, a União, originalmente fundada em 14 de março de 1959, retomou suas atividades, tão importantes para a formação cívica dos jovens do Estado de Goiás.

É com alegria que saúdo o renascimento dessa agremiação, que oferece possibilidades de preparo

ção dos jovens para a cidadania plena. Vejo com satisfação o seu interesse nas atividades de organização e representação, tão próprias do exercício democrático e tão necessárias ao fortalecimento da própria democracia.

Tive a honra, Sr. Presidente, de ser convidado para fazer parte do quadro social dessa Entidade representativa dos secundaristas de Goiás, na condição de Sócio Benemérito. Envaidece-me essa lembrança, sinal de reconhecimento e legitimação do meu trabalho político em prol do nosso Estado.

No entanto, o que mais me alegra nesse gesto é a busca da aproximação com a vida política, por parte dos estudantes. Em tempos de tanta descrença em relação à nossa atividade, essa nova geração comprehende a sua importância e busca relacionar-se com aqueles políticos nos quais, crêem eles, possam encontrar orientação segura.

Entendo que devemos estar sempre disponíveis para os jovens. Acolhendo-os com carinho, ouvindo-os com atenção, poderemos estar contribuindo para a construção de um futuro melhor. Não é de outra forma que na nossa ou em qualquer outra sociedade se dá a transmissão de valores.

Foi exatamente a transmissão dos valores democráticos da liberdade de expressão, da organização, da representação, do exercício da cidadania, enfim, que o regime militar buscou cercear naqueles tristes anos de chumbo. Talvez por não terem vivido aquele difícil período é que esses jovens estudantes tenham se animado a reconstruir a sua entidade representativa.

Também vejo isso com alegria. Reafirma a minha convicção de que o desejo de participar, de ser cidadão, é natural ao ser humano e mais forte que qualquer tentativa de repressão. Não foi pequena a luta para o restabelecimento da democracia no Brasil. Ver estes jovens do meu Estado honrando aquela luta com a sua participação sadia acalenta o coração de todos quantos dela tenham participado.

É por isso, Senhor Presidente, Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, que estou apresentando a esta Casa requerimento de voto de aplauso aos estudantes secundaristas do Estado de Goiás pelo êxito que obtiveram com a reativação da União Goiana dos Estudantes Secundaristas.

Faço-o como homenagem ao aniversário da União, transcorrido ontem. Peço a Vossas Excelências que o aprovern como estímulo à capacidade de trabalho e à vontade cívica dos nossos jovens. É com essa participação, com esse exercício, que eles estarão se preparando para o futuro.

Tenho certeza de que estimulados, orientados e bem preparados para a convivência democrática, esses jovens certamente saberão servir melhor sua gente e seu País. E é dessa construção, mais do que de qualquer outra, que depende o futuro do Brasil.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, tratar da evolução dos direitos humanos no Brasil constitui tarefa a um só tempo gratificante e penosa. Gratificante porque nos faz recordar o quanto já caminhamos rumo à construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos; penosa porque nos faz percorrer de novo o longo e lamentável histórico de violações desses direitos no País, além de entrever o quanto ainda temos de fazer para poder chegar a uma situação efetivamente satisfatória.

Talvez a forma mais radical de abordar essa evolução seja acompanhá-la ao longo dos sucessivos Textos Constitucionais brasileiros, que paulatinamente incorporaram a garantia dos direitos humanos e sua progressiva ampliação.

A primeira Carta constitucional, outorgada por Dom Pedro I em 1824 e inspirada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, reconhecia tão-somente a existência dos direitos individuais. A noção de cidadania naquele momento confundia-se com a de proprietário, porquanto a inviolabilidade dos direitos civis e políticos fundamentava-se no tripé liberdade, segurança individual e propriedade.

Na vigência dessa Carta perduravam no País o regime da monarquia e a escravidão. Em nome desta, nossos irmãos negros eram submetidos à condição de coisa, numa afronta terrível à dignidade humana. Contudo, não foram as razões humanitárias que determinaram o fim da escravidão no Brasil, mas sim motivos de natureza econômica, como todos nós sabemos muito bem.

Assim, em 1891, surgiu a Constituição republicana, que promoveu uma ampliação do conceito de cidadania ao instituir o sufrágio direto e abolir a exigência de renda como critério de exercício dos direitos políticos, além de estabelecer a liberdade religiosa e a liberdade de associação, criar o habeas corpus e instituir as garantias da magistratura.

Apesar disso, eram os fazendeiros – especialmente os do café – que determinavam o rumo do País e a abrangência prática da cidadania prevista na Constituição, pois eles eram os detentores do poder econômico.

A quebra da Bolsa em 1929, que levou à ruína boa parte desses fazendeiros, reforçou o clima de in-

satisfação com os rumos da Primeira República, desencadeando a chamada Revolução de 30. Esta, ao invés de garantir a legitimidade democrática prometida, tratou logo de dissolver o Legislativo, cassar as garantias da magistratura e suspender as franquias constitucionais. O País experimentou, então, desfavorável retrocesso na seara dos direitos humanos, ainda presa às garantias individuais.

Esse período de trevas não duraria muito, pois as forças sociais vigentes naquele momento exigiram – e lograram obter – a convocação de uma Assembléia Constituinte, que deu origem à Carta de 1934. Além de restabelecer as franquias liberais suprimidas pela ditadura, a nova Constituição instaurou outras, como o voto secreto, a justiça eleitoral e a assistência judiciária aos necessitados.

Seu maior mérito, entretanto, foi estatuir normas de proteção social do trabalhador, a exemplo do salário mínimo, do repouso semanal, das férias anuais remuneradas e da previdência trabalhista, sem falar da fixação de idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho. Longe de serem dádivas do Estado, esses direitos forçaram sua incorporação ao Texto Constitucional graças à importância e à visibilidade crescentes da classe trabalhadora no contexto do desenvolvimento brasileiro.

Assim, ao inaugurar a garantia dos direitos sociais e culturais no plano doméstico, a Constituição de 1934 também consagrou o direito de todos à educação, impôs a obrigatoriedade e a gratuitade do ensino primário e assegurou a liberdade de ensino. Alentador parecia ser, então, o futuro dos brasileiros.

Mas a História logo provou o contrário. De fato, a truculência do regime ditatorial que se tornou conhecido como Estado Novo – animada pela simpatia do chefe do governo brasileiro com a intolerância alemã – institucionalizou o autoritarismo ao outorgar a Carta de 1937. Nesta se declarou estado de emergência para o País, suspenderam-se as liberdades de locomoção e de reunião e instaurou-se a censura da correspondência e das comunicações.

Não bastasse isso, também o poder ficou concentrado nas mãos do Executivo, que passou a ter a competência para legislar por meio de decreto. O Judiciário, por seu turno, viu-se posto em xeque com a supressão das garantias da magistratura e a instituição de um tribunal de exceção. Já o Legislativo ficou totalmente inviabilizado devido à falta de eleições.

Não por acaso, aliás, esse capítulo lamentável da história brasileira acompanhou a duração da Segunda Guerra Mundial. Enterrada em 1946, com a redemocratização do País e a promulgação de um novo

Texto Constitucional, a ditadura deu lugar à esperança de um futuro melhor e mais solidário.

No plano doméstico, essa esperança consolidava-se com a construção, alguns anos depois, de uma nova Capital, interiorizada a fim de proporcionar um desenvolvimento mais equilibrado entre as diversas regiões do território nacional. O império da euforia ainda encontrava raízes na inédita geração de empregos, decorrente tanto da mudança da sede do poder político para Brasília quanto da instalação da indústria automobilística no País.

O ordenamento jurídico nacional, reinaugurado pela Constituição de 1946, trata de acolher e reforçar as conquistas individuais anteriormente suprimidas, ampliando ainda os direitos sociais. Nesse movimento de institucionalização dos direitos humanos, surge a garantia constitucional de que a lei não poderá excluir da apreciação do Judiciário qualquer lesão de direito individual. Surgem, também, o direito à greve, a assistência aos desempregados, a liberdade de associação profissional ou sindical e a obrigação do empregador de instituir o seguro contra acidente de trabalho.

A essa altura, era criada a Organização das Nações Unidas, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social dos Estados-membros, manter a paz, garantir a segurança internacional e defender os direitos humanos. Abria-se, assim, caminho para a institucionalização desses direitos no âmbito internacional.

A primeira iniciativa nesse sentido partiu da Organização dos Estados Americanos, que, em maio de 1948, adotou a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, restrita, contudo, ao plano regional. Lembramos, neste instante, a especial responsabilidade pela defesa dos direitos humanos que esse movimento precursor lançou sobre os ombros de cada um de nós, cidadãos do continente americano.

Foi ainda em 1948, no rastro da destruição sem par causada pela Segunda Guerra Mundial, que a Assembléia Geral das Nações Unidas resolveu adotar um dos documentos mais importantes já produzidos pela humanidade em toda a sua história. Refiro-me, naturalmente, à Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Aliás, é com grande orgulho que ora registramos ter a redação desse documento histórico contado com significativa participação do notável e "imortal" Austregésilo de Athayde, repetidas vezes presidente da Academia Brasileira de Letras. Foi esse ilustre conterrâneo, inclusive, o escolhido para fazer o discurso solene da sessão que adotou o documento.

Naquela oportunidade, Athayde encerraria o seu pronunciamento, emocionante e otimista, afirmando que "O Brasil sente-se feliz em haver trazido um pouco de sua experiência e de seu idealismo a essa obra comum das Nações Unidas, convencido de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos abrirá à humanidade uma nova era de liberdade e justiça".

Na verdade, como fruto do dilema entre preservar a civilização ou sucumbir à barbárie, pouco antes corporificada no nazifascismo, esse documento fez realmente muito mais do que reiterar os direitos individuais já acolhidos pela Revolução Francesa e pela Constituição dos Estados Unidos. Ele consagrou, também, os direitos coletivos, que se desdobram pelo campo econômico, social e cultural, e propugnou pela indivisibilidade e universalidade dos direitos de todo ser humano.

Por conta disso, essa Declaração inaugura uma nova etapa nas relações internacionais, servindo de referencial ao sistema jurídico dos países signatários. Constitui, assim, a raiz de numerosos pactos, protocolos, tratados e convenções internacionais, que respondem pela significativa ampliação do alcance dos direitos humanos mundo afora.

Com efeito, a Declaração Universal representa a primeira parte da trilogia necessária à proteção internacional dos direitos humanos. Dotada de força moral sem precedentes, mas desprovida de força jurídica, ela se completa com a adoção pela ONU, em 1966, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que entraram em vigor, respectivamente, em 1976 e em 1985.

Dignos de nota foram os esforços da ONU para discutir e aprovar o teor desses instrumentos de proteção, ambos com força legal, em pleno período de guerra fria. Mais notável se tornou tal empenho diante da queda-de-braço travada entre os Estados Unidos e a União Soviética, que defendiam, cada qual, a adoção imediata de um dos pactos, relegando o outro a progressiva implementação.

Para garantir a efetiva implementação de ambos os Pactos, a ONU convocou a Primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos, que teve lugar na cidade de Teerã em 1968. Nessa conferência, reavaliaram-se os avanços já alcançados e reforçou-se a tese da universalidade dos direitos humanos, mediante a afirmação enfática de sua indivisibilidade.

Importa lembrar que em 1968 o Brasil vivia um clima muito distinto daquele que dera origem a nossa intensa participação no processo de elaboração dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos

humanos, quer no âmbito regional do sistema interamericano, quer na esfera global das Nações Unidas. Portanto, a postura, antes, de vanguarda, desposada na adoção desses instrumentos foi substituída por um lamentável recuo, fundado na pretensa superioridade da Constituição frente às normas internacionais. Essa superioridade, segundo os militares que se encontravam no poder, decorria do princípio intocável e absoluto da soberania nacional, requisito para a garantia da segurança no País.

Em nome dessa segurança, o governo militar impôs ao País a outorga de uma nova Carta em 1967, depois de já ter rompido os limites da Constituição de 1946 com dois atos institucionais desde a tomada do poder, em 31 de março de 1964. A nova Carta excluía do âmbito de apreciação do Judiciário as punições impostas pelo governo e conferia ao Chefe do Executivo o poder para cassar mandatos eleitos populares, suspender direitos políticos e decretar o recesso do Congresso Nacional. Também restringia a liberdade de expressão e de reunião, bem assim o direito de greve, estabelecia o foro militar para a repressão dos crimes contra a segurança nacional, reduzia a idade mínima para o trabalho, além de suprimir a estabilidade e a proibição de discriminação salarial por motivo de idade e nacionalidade.

Irônica e paradoxalmente, contudo, essa Carta inovou ao determinar o respeito à integridade física e moral do detento e ao resguardar tanto a proibição de discriminação salarial por motivo de raça quanto a participação eventual do trabalhador na gestão da empresa.

Essas garantias nada representaram diante do famigerado Ato Institucional nº 5, de 1968, que revelou por inteiro a face da ditadura militar ao ampliar ainda mais a margem do arbitrio. Sobrepondo-se à Constituição àquela época vigente, o AI-5 conferiu ao governo o poder para confiscar bens, suspendeu a garantia do *habeas corpus* e as prerrogativas da magistratura e cassou a liberdade de imprensa. Com isso, procurou acobertar com um manto de legalidade a intolerância do Estado, que muitas vezes redundou na prática de tortura e no assassinato.

Longe de melhorar esse quadro deplorável, a emenda constitucional outorgada em 1969, durante o recesso forçado do Congresso, apenas o agravou. Isso porque fez incorporar as medidas autoritárias dos atos institucionais à Carta de 1967, consagrando a intervenção federal nos Estados, cassou a autonomia administrativa das capitais, impôs restrições ao Poder Legislativo e validou o exercício de legislar por meio de decreto presidencial.

Todavia, como lembra o Professor João Batista Herkenhoff, no seu *Curso de Direitos Humanos*, a resistência ao arbítrio crescia na mesma proporção em que este se dava. Contra a polícia política instalada dentro das universidades, insurgiam-se estudantes e professores nos mais diversos rincões do País. Intelectuais, jornalistas e artistas protestavam diariamente contra a censura, ao mesmo tempo que as lideranças religiosas e comunitárias uniam-se pela justiça social, pela liberdade e contra a tortura. De um lado, os presos e perseguidos políticos clamavam por anistia; do outro, os trabalhadores, cada vez mais eloquentes, insurgiam-se contra o arrocho salarial e a intervenção nos sindicatos.

Primeiro canalizadas na luta pela anistia ampla, geral e irrestrita, essas aspirações depois desembocaram no pleito de convocação de uma Assembléia Constituinte livre e democrática. Por conta delas, o Brasil conquista a anistia em 1979, tão alargada ao ponto de beneficiar até mesmo os que praticaram crimes em nome do Estado. Já a convocação da Assembléia Nacional Constituinte só iria acontecer em 1986, depois da ressaca provocada pela frustração do movimento em favor das eleições diretas para a Presidência da República. Inicia-se, dessa forma, um novo capítulo na história dos direitos humanos no Brasil.

De fato, a Constituição hoje em vigor – promulgada no dia 5 de outubro de 1988 – representa para o País, no plano dos direitos humanos, algo semelhante ao que a Declaração Universal significa para o mundo. E com a vantagem adicional de ter força de lei.

O processo mesmo de elaboração dessa Carta – entre nós denominada Constituição Cidadã – mobilizou, de maneira ímpar, praticamente todos os segmentos sociais. A intensa participação dessas pessoas, seja por meio das 122 emendas populares submetidas à apreciação da Assembléia Constituinte, seja pelo debate das questões mais polêmicas nas audiências públicas realizadas, de certo provocou um salto qualitativo no nível de consciência política dos brasileiros.

Como resultado da ampla participação das mais distintas forças sociais, a Constituição de 1988 carrega as contradições presentes no seio da sociedade brasileira. Muitas vezes, essas contradições são mais aparentes do que reais. Uma rápida consulta ao texto, por exemplo, pode sugerir o conflito entre os direitos humanos, de um lado, e os interesses econômicos, do outro. Trata-se, é óbvio, de uma disputa apenas aparente, pois a Constituição confere clara priori-

dade à pessoa humana e subordina as atividades econômicas privadas ao respeito pelos direitos fundamentais do indivíduo e à consideração do interesse social.

Essa prioridade revela-se sob vários aspectos, a começar pela localização tipográfica dos direitos, colocados à frente da organização do Estado e da ordem econômica. Em seguida, podemos apontar a existência de inúmeros dispositivos que versam sobre direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, permeando todo o texto. Lembramos, também, o realce que a Carta confere aos direitos humanos como direitos globais, universais e internacionais – seja ao aceitar a concepção de que esses direitos constituem interesse da comunidade internacional, seja ao acolher os direitos internacionais no catálogo de direitos que enuncia, seja, ainda, ao elevar a dignidade humana à condição de valor central no sistema jurídico.

Ademais, senhoras e senhores, a prioridade concedida aos direitos humanos pela Carta de 1988 certamente propagará a preocupação com o tema por todo o ordenamento legal brasileiro. Lembramos que essa afirmação é especialmente válida no tocante às Constituições Estaduais e às Leis Orgânicas dos Municípios, que seguem mais de perto o disposto na Constituição Federal.

Essa preocupação também alcança e informa o conjunto das leis ordinárias do País, enriquecido sobremaneira nos últimos anos. Menciono a adoção, por exemplo, do Estatuto da Criança e do Adolescente (em 1990), do Código de Proteção ao Consumidor (naquele mesmo ano), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (em 1996), da Lei do Planejamento Familiar (também em 1996) e do Código de Trânsito Brasileiro (em 1997). Todos esses instrumentos privilegiam a perspectiva da indivisibilidade e da universalidade dos direitos humanos, instaurando uma nova ética para o convívio social.

Além de contar com esse aparato normativo doméstico, o cidadão brasileiro recebe o amparo, na seara dos direitos humanos, dos instrumentos internacionais ratificados pelo País. Hoje, depois de uma década de intensa atividade de validação, o Brasil é signatário dos mais importantes documentos de proteção.

Desse conjunto fazem parte, no plano da ONU, a Convenção Internacional Sobre Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção Sobre os Direitos da Criança; a Convenção Sobre a Eliminação de To-

das as Formas de Discriminação Contra a Mulher; o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Com isso, o País se submete à supervisão de todos os órgãos convencionais da ONU, aos quais deve remeter relatórios periódicos acerca da implementação dos direitos protegidos.

Cabe mencionar, ainda, que o Brasil tradicionalmente ratifica as Convenções adotadas pela Organização Internacional do Trabalho, embora muitas vezes demore para fazê-lo. A Convenção nº 138, de 1973, por exemplo, só se transformou em norma interna no último mês de fevereiro, depois de uma quase infundável apreciação pelo Congresso.

No âmbito regional, o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecida como Pacto de San José, a Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura, além da Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Depois de aceitar a competência da Corte, mediante a assinatura do Protocolo Adicional à Convenção Interamericana, só falta agora ao País ratificar o Pacto de San Salvador, que trata dos direitos econômicos, sociais e culturais no plano continental.

Registrados, entretanto, que a existência pura e simples dessas normas protetoras não impede a violação, às vezes reiterada, dos direitos humanos. Fosse assim, o Brasil não teria mais com o que se preocupar. Infelizmente, a realidade nacional aponta na direção contrária.

Com efeito, o desrespeito aos direitos humanos atinge contingentes cada vez numerosos de brasileiros, privados do mínimo para a manutenção de sua subsistência. São meninos e meninas que perambulam pelas ruas das metrópoles, sem qualquer assistência; legiões de desempregados que se vêem forçados a morar ao relento; milhares de idosos que morrem aos poucos, à mingua de assistência médica; crianças e mais crianças trabalhadoras que se encontram alijadas do sistema nacional de ensino; incontáveis casos de violência sexual e prostituição de meninas de tenra idade; mulheres que saem para trabalhar e deixam seus filhos trancados em casa por falta de creches; e trabalhadores sem-terra a quem se nega o direito de viver do próprio suor – como maravilhosamente escreveu José Saramago na introdução de livro do fotógrafo brasileiro Sebastião Salgado.

A essa realidade multifacetária e dolorosa somam-se outros episódios degradantes, muitas vezes

esquecidos por força da sucessão de outros fatos que se sobrepõem.

Refiro-me, por exemplo, ao caso dos 111 presos mortos no presídio de Carandiru, no Estado de São Paulo; à chacina da Candelária, no Rio, que resultou na morte de oito meninos de rua; à chacina de Vigário-Geral, também no Rio, que contabilizou outras 21 mortes; aos assassinatos de dez trabalhadores sem-terra em Corumbiara, no Estado de Rondônia, e de outros 19 na localidade ironicamente denominada Eldorado dos Carajás, no Estado do Pará.

Refiro-me, ainda, ao assassinato praticado pela polícia, em plena Capital do País, de um trabalhador que exercitava pacificamente o seu direito de greve. Refiro-me, por fim, mas sem esgotar a lista dos casos de desrespeito aos direitos humanos, à mutilação diária de crianças brasileiras que trabalham no beneficiamento do sisal, no Estado da Bahia, e na lavoura da cana-de-açúcar, espalhada pelo interior de São Paulo e pelos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Esses casos, malgrado a evolução histórica que registramos nessa área, mostram a distância abissal que existe entre a teoria e a prática acerca do respeito aos direitos humanos no Brasil. Apontam, ainda, para a necessidade de um maior engajamento de todos na defesa desses direitos, sobretudo com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, incorporados por último à presente concepção dos direitos humanos.

No atual contexto de globalização econômica e hegemonia do neoliberalismo, os direitos sociais são postos todo tempo em xeque. Nessas condições, denuncia o Professor José Eduardo Faria, as perspectivas para a América Latina e para países como o Brasil são as mais sombrias, pois o esvaziamento institucional imposto pelo neoliberalismo pode resultar no retorno ao "estado de natureza" hobbesiano e à barbárie.

Ele também alerta para o potencial altamente desorganizador e conflitivo, no âmbito social, da globalização econômica. Para o professor, quanto maior for a interdependência econômica e financeira, maiores serão a desigualdade e a exclusão por ela provocadas, sob a forma de desemprego estrutural, degradação dos salários diretos, desmantelamento dos sistemas de segurança, precarização das condições de trabalho, feminização e infantilização da mão-de-obra, desconstitucionalização dos direitos sociais, desmanche dos direitos laborais e multiplicação dos bolsões de miséria.

Todas essas características, senhoras e senhores, estão presentes na realidade contemporânea vi-

venciada pela população brasileira. Nesse contexto, o virtual agravamento das condições socioeconômicas – moldado pela noção de eficiência do mercado, de um lado, e a idéia de Estado mínimo, do outro – esmaga as conquistas dos trabalhadores e inviabiliza investimentos para a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão social.

Essa adoção anacrônica e já ultrapassada do modelo econômico de desenvolvimento nacional, ditado pelas instituições de Bretton Woods (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional) não pode mais ser aceita irrefletidamente. Até mesmo porque essas instituições já resolveram abrir mão, em alguma medida, e até certo ponto tardivamente, de sua postura agressivamente neoliberal, buscando estabelecer agora um novo conceito para o desenvolvimento, dessa vez pautado no ser humano e não na economia.

Desse modo, a globalização dos direitos humanos surge como a contraparte necessária e urgente da globalização econômica. Com ela, quem sabe, podemos almejar resolver a descompressão das tensões sociais. Para isso, entretanto, importa atender ao Compromisso de Viena, no sentido de implementar todos os direitos humanos, conferindo peso idêntico a eles, sem qualquer distinção.

Sob essa perspectiva, o Estado brasileiro ainda tem muito o que fazer, em todos os seus Poderes. Como bem lembra a Professora Flávia Piovesan, a cultura jurídica nacional, incluindo-se aí o Judiciário, oferece grande resistência à idéia da indivisibilidade dos direitos humanos, não admitindo que os direitos econômicos, sociais e culturais constituem verdadeiros direitos fundamentais. Com isso, o Judiciário furtase, por exemplo, à apreciação do mérito de medidas que "flexibilizam" os direitos sociais, o que apresenta especial gravidade num País que ocupa um dos primeiros lugares, no mundo, em desigualdade social.

De modo semelhante, a generosidade na apreciação das liberdades públicas no sentido clássico (**garantias de habeas corpus** e do mandado de segurança) não se estende ao julgamento das garantias de cunho eminentemente social. Com efeito, o Judiciário tem apresentado, em geral, uma atuação bastante tímida no julgamento do mandado de injunção e da ação civil pública – institutos que demandam tarefas positivas do Estado. Inviabiliza-se, assim, a garantia do valor da igualdade material e do alcance de uma justiça substancial e distributiva.

Com a aprovação dos textos internacionais ratificados e a elaboração de normas intemas cada

vez mais sintonizadas com a proteção dos direitos humanos, o Legislativo parece cumprir a contento o seu papel. Contudo, falta-lhe ainda investir com mais rigor na fiscalização dos atos do Executivo, a fim de coibir imediatamente possíveis violações desses direitos. Isso requer a incorporação do tema à agenda da maioria das lideranças políticas brasileiras.

Cabe ao Congresso Nacional, igualmente, priorizar a canalização de verbas orçamentárias para a defesa dos direitos humanos, mesmo dentro da escassez normal de recursos. Nesse particular, a título de justiça, registramos o esforço feito pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados desde sua implantação, em 1995.

Ao Poder Executivo, por sua vez, compete suprir com a máxima urgência a lacuna que o Plano Nacional de Direitos Humanos deixou desde sua edição em 1996, ao tratar exclusivamente dos direitos civis e políticos. Aditar o Programa – incorporando os direitos econômicos, sociais e culturais – revela-se medida necessária não apenas do ponto de vista técnico, mas sobretudo político, haja vista a grande parcela da população brasileira atualmente prejudicada por essa omissão.

Antes de encerrar nossa participação nesse evento, registramos a imensa alegria de ter à frente do Sistema Interamericano de Direitos Humanos dois dos mais notáveis e ilustrados juristas brasileiros. Refiro-me ao Professor Antônio Augusto Cançado Trindade – que hoje preside a Corte Interamericana sediada em San José da Costa Rica – e ao Deputado Hélio Bicudo, recém-nomeado para o cargo de Presidente da Comissão Interamericana, com sede na cidade de Washington, nos Estados Unidos.

Lembramos, por último, as sábias palavras do mestre Austregésilo de Athayde, escritas quando da celebração do quadragésimo aniversário da Declaração Universal: "Nenhuma outra idéia supera a de que não haverá paz no mundo, nem democracia, nem justiça, sem que haja uma compenetração universal dos valores éticos, morais, políticos, sociais e econômicos, englobados de maneira sintética, mas explícita, que assegurem ao homem a dignidade de sua pessoa".

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srs. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária, a realizar-se na próxima terça-feira, dia 21, às 14 h30min a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 21.03.2000, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 1999 (nº 17/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova os atos que renovam as concessões outorgadas à Fundação Metropolitana Paulista para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	Discussão, em turno único.
2 Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 1999 (nº 281/99, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 718/99-CE, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com abstenções da Senadora Marina Silva e do Senador Pedro Simon. Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educacional de Ponta Grossa para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.	Discussão, em turno único.
	Parecer nº 127/2000-CE, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com abstenções dos Senadores Jefferson Peres e Roberto Saturnino.	

Ordem do Dia - 17 de março de 2000 (sexta-feira)

3

-3 Projeto de Resolução nº 13, de 2000 (MSF nº 195, de 1999) Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a União a realizar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Débitos da República de Cabo Verde para com a República Federativa do Brasil, no valor de sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos, oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à Exportação – FINEX, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 01.06.1991, o Programa de Financiamento às Exportações – PROEX. Apresentado como conclusão do Parecer nº 52/2000-CAE, Relator: Senador José Eduardo Dutra.	Discussão, em turno único.
4 Requerimento nº 98, de 2000	Solicita a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 2000, de sua autoria.	Votação, em turno único.
Sebastião Rocha		
5 Requerimento nº 101, de 2000	Solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1999, com o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 1999, por regularem sobre a mesma matéria.	Votação, em turno único.
Pedro Simon		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 8 minutos.)

RETIFICAÇÕES

ATA DA 177ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1999

(Publicada no DSF, de 10 de dezembro de 1999)

RETIFICAÇÃO

Trecho da ata, à página nº 34374, na segunda coluna, na justificativa do Projeto de Lei do Senado nº 668, de 1999, que se republica por haver saído com incorreções,

Onde se lê:

O Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990) a Lei Antitrueste (Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994), embora admitam expressamente a desconsideração da personalidade jurídica, é preciso introduzi-la no ordenamento legal brasileiro.

Outro motivo que justifica a adoção da medida que ora propomos é o despreparo que se tem verificado, por parte de muitos magistrados, especialmente na Justiça do Trabalho, na aplicação da doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, os quais têm responsabilizado sócios que não participam da gerência da sociedade por suas dívidas, contrariando princípios básicos da teoria.

Leia-se

O Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.070, de 11 de setembro de 1990) a Lei Antitrueste (Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994), embora admitam expressamente a desconsideração da personalidade jurídica, não indicam as regras a serem observadas na sua aplicação.

Tendo em vista o referido princípio da personalidade e a necessidade da uniformidade na aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é preciso introduzi-la no ordenamento legal brasileiro.

Outro motivo que justifica a adoção da medida que ora propomos é o despreparo que se tem verificado, por parte de muitos magistrados, especialmente na Justiça do Trabalho, na aplicação da doutrina da desconsideração da personalidade jurídica, os quais têm responsabilizado sócios que não participam da gerência da sociedade por suas dívidas, contrariando princípios básicos da teoria.

**ATA DA 179ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE
DEZEMBRO DE 1999**

(Publicada no Diário do Senado Federal de 14 de dezembro de 1999)

R E T I F I C A Ç Ã O

À página nº 34663, 1ª coluna, na leitura do Requerimento nº 784, de 1999, do Senador Osmar Dias, em que solicita tramitação conjunta de projetos:

Onde se lê:

..... Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1999,

Leia-se:

..... Projeto de Lei do Senado nº 391, de 1999,

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

**16/03/2000
Quinta-feira**

-
- 11:30 - Solenidade de entrega do Prêmio Luis Eduardo Magalhães, em sua 2ª edição, com o tema "Cenários e Projetos para o Brasil no século XXI"**
Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados
- 14:00 - Partida para Salvador**
Base Aérea de Brasília

P U B L I Q U E S E
Em 14/3/2000
Assinado
Agendador da Sessão - Mais
Diretor-Geral

ATOS DO PRESIDENTE

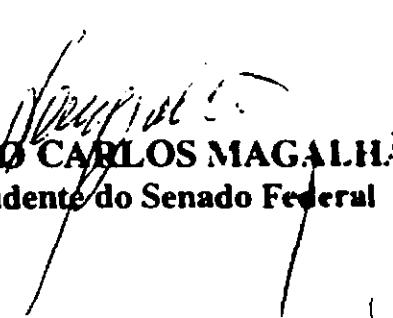
ATO DO PRESIDENTE Nº 13, DE 2000

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, tendo em vista o constante no Processo nº 002862/(X)-0,

RESOLVE:

Dispensar o Servidor CARLOS RICARDO ANDRADE DE LIMA, matrícula 4554, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PPS, com efeitos financeiros a partir de 25 fevereiro de 2000.

Senado Federal, 14 de março de 2000.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

P U B L I Q U E : S E
Em 14/3/2000

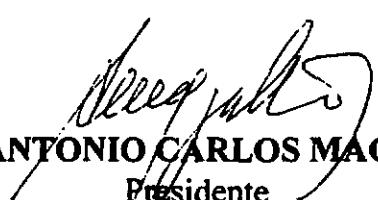

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO PRESIDENTE Nº 14, DE 2000

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 002862/00-0.

RESOLVE designar o servidor JOSÉ SERGIO CASTRO RODOPIANO DE OLIVEIRA, matrícula 3425, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Liderança do PPS, com efeitos financeiros a partir de 25 de fevereiro de 2000.

Senado Federal, 14 de março de 2000.


Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

P U B L I Q U E - S E
EM 16/03/00

Dirigido da SSAPES

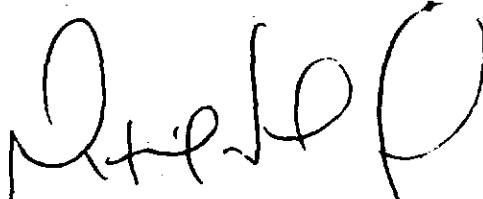
ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 295, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 003572/00-5,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, JESUS ALFREDO RUIZ SULZER, matrícula 31206, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, 16 de março de 2000.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

P U B L I Q U E - S E
E M 16/03/00

Diretor da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 296, DE 2000**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003572/00-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO TRINDADE NETO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, em 16 de março de 2000

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

P U B L I Q U E - S E
EM 16/03/00

Diretor da SSAPES

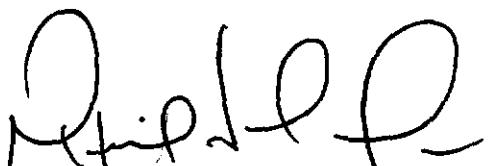
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 297, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 181, de 1997, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº. 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº. 53, de 1993.

R E S O L V E

Nomear WALESCA BORGES DE OLIVEIRA LIMA para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade de Comunicação Social, Nível III, Padrão 31 - Área 4 - Relações Públicas, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº. 169, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1998 e com validade prorrogada pelo Ato da Comissão Diretora nº. 01, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2000.

Senado Federal, 16 de março de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

P U B L I Q U E - S E
EM 16/03/00

Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 298, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 181, de 1997, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº. 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº. 53, de 1993

R E S O L V E

Nomear MARCO ANTONIO ARAUJO MALACHIAS para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade de Comunicação Social, Nível III, Padrão 31 - Área 4 - Relações Públicas, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº. 169, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1998 e com validade prorrogada pelo Ato da Comissão Diretora nº. 01, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2000.

Senado Federal, 16 de março de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

P U B L I Q U E - S E
EM 16/03/00

Diretor da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 299, DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº. 181, de 1997, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº. 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº. 53, de 1993

R E S O L V E

Nomear **JUNIA CLAUDIA GONDIM MELO** para o cargo de Analista Legislativo, Área de Comunicação Social, Eventos e Contatos, Especialidade de Comunicação Social, Nível III, Padrão 31 - Área 1 - TV, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº. 169, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 1998 e com validade prorrogada pelo Ato da Comissão Diretora nº. 01, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2000.

Senado Federal, 16 de março de 2000.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente: Ramez Tebet (*)
Vice-Presidente: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrônio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1995. (Resolução nº 9/97).

Fones: 311-3265
311-4552
Chefe: Marcello Varella



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTÔNIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSE AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSE JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. VAGO	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilhou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
 Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
OJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÁNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) PPS retorna-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB, em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Lideres Partidários
 Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

**MARLUCE PINTO RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65**

**: GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES SE-4055/57**

OSMAR DIAS PR-2121/25

(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

**HELOÍSA HELENA (PT) AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT) AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT) RS-2331/37**

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO
VICE-PRESIDENTE:**

PMDB
LUIZ ESTEVÃO DF-4064/65
MARLUCE PINTO RR-1301/4062

PT
JUVÉNCIO DA FONSECA MS-1128/1228
DJALMA BESSA BA-2211/17

PSDB
ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348

(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)
SEBASTIÃO ROCHA AP-2241/47

PPB
LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/77

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. Djalma Bessa	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. GERALDO LESSA	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) PPS retira-se do Bloco. em 05/10/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

Presidente:

Vice-Presidente:

(7 membros)

PMDB - 3

PLF - 2

PSDB - 1

BLOCO DE OPOSIÇÃO - 1

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
GERALDO LESSA	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (4)	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

(3) Desfiliou-se do PPB, em 15/12/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

PEL

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

PSDB

ALVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
(1) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)**

TITULARES

JOSÉ FOGAÇA RS- 1207/1607

MAGUITO VILELA GO- 3149/50

FRANCELINO PEREIRA MG- 2414/17

TEOTÔNIO VILELA (3) AL- 4093/95

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

ROBERTO SATURNINO - PSB RJ- 4229/30

PAULISTANO (PPS) PA-3050/4393

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado em 20.01.2000

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (2)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (3)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY – PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA -- PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) PPS retira-se do Bloco, em 5/10/1999.

(2) Desfilou-se do PSDB, em 17/8/1999.

(3) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental (quintas-feiras às 10:00 horas)

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. VAGO		
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
GERALDO LESSA	AL	4093/4096	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPlicy - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA NIENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPlicy – PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÁNDIDO – PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) PPS retira-se do Bloco. em 5/10/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSE FOGAÇA	PMDB	RS	"07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	"04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSE FOGAÇA	RS	"07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	**08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	323 4198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	"04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7803
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	**04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	**08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	**01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	**13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	"# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5638	318 2638	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	JOAO HERRMANN NETO	SP	637	318 5637	318 5637
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASILIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



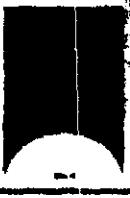
Catálogo da Exposição de História do Brasil – Coleção Brasil 500 Anos – Edição facsimilar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Clodomir Cardoso – Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado
Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



O Projeto do Código Civil no Senado Federal – Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código 02000202902001-3 (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL

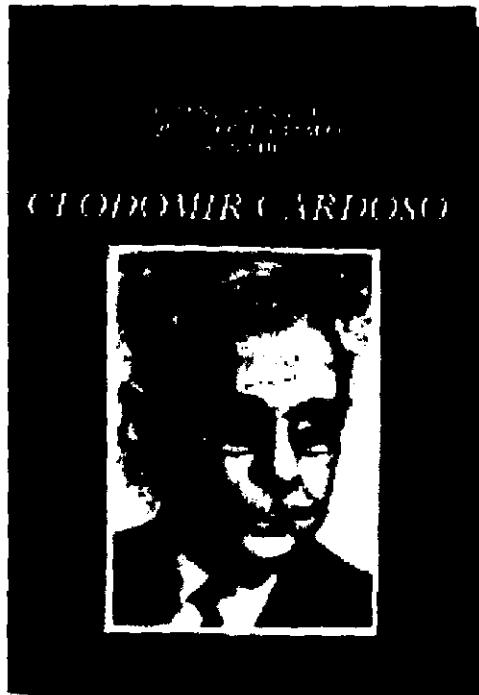
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Clodomir Cardoso

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

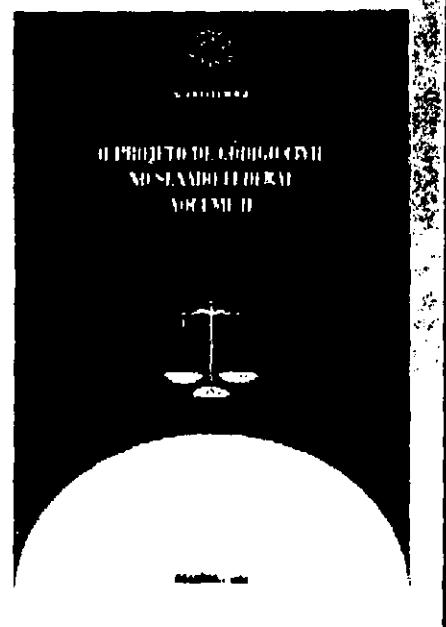


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Projeto do Código Civil no Senado Federal

Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência 3602-1, do Banco do Brasil, Conta-corrente 170.500-8, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Com 115 páginas, traz índice temático remissivo, elaborado por Alcides Kronenberger e Maria Celeste J. Ribeiro.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

**Código de Proteção
e Defesa do Consumidor
e Legislação Correlata**

BRAZIL - 1990

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente.
Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de n°s 1 a 6, e demais emendas constitucionais

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000 20290 2001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



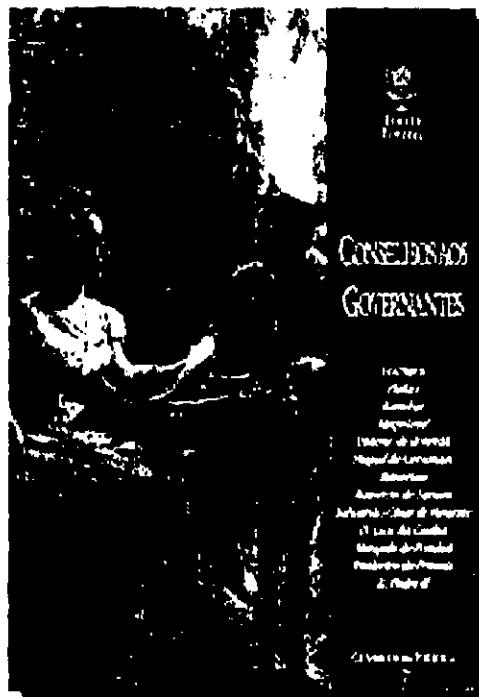
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conselhos aos Governantes

Coleção Clássicos da Política

Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

SENADO
FEDERAL



SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 232 PÁGINAS